



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 223

Brasília - DF, terça-feira, 20 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	16
Ministério da Previdência Social	23
Ministério da Saúde	23
Ministério das Comunicações	78
Ministério de Minas e Energia	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	97
Ministério do Esporte	114
Ministério do Meio Ambiente	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	115
Ministério do Trabalho e Emprego	118
Ministério do Turismo	119
Ministério dos Transportes	119
Conselho Nacional do Ministério Público	120
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	131
Poder Judiciário	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	139

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no decreto 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21026.002074/2011-23, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º - Reconhecer a equivalência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, exclusivamente dos Municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE com este fim.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do CODEVALE mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 64, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Isk Biosciences do Brasil Defesiyo Agrícolas Ltda, do endereço Rua Ademar de Barros, nº 1124, Bairro Cidade Nova I, Indaiatuba / SP, para o endereço Av. Fábio Ferraz Bicudo, 448- Jardim Esplanada - Indaiatuba - CEP: 13331-501- SP.

2. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Protreat registro nº 03704, da empresa Merck S.A. - Rio de Janeiro / RJ, para a empresa Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda - sito à Aristeu Luciano Adamoski, nº 12, Jardim Menino Deus, Quatro Barras- PR- CEP 83420-000.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto, Herbi-D 480 registro nº 01358410, conforme nº 21000.009068/2010-12.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Atul Limited- Atul Valsad -396020 Gujarat - Índia, e inclusão dos formuladores Agan Chemical Manufactures Ltd - P.O.Box 262, 77102 Ashodod - Israel, e Proficol Andina B.V. Sucursal Colômbia- Calle 1c# 7-53- interior Zone Franca - Barranquilla - Colômbia, no produto Herbi- D 480 registro nº 01358410.

5. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Fertox registro nº 02304, da empresa Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP, para a empresa Ameribrás Indústria e Comércio Ltda - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128- 3º andar - CEP: 04151-000- São Paulo / SP.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP, Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial n 21-km15 - General Lagos - 67056-Provincia de Santa Fé - Argentina, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Only registro nº 05203.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Argentina S.A.- Ruta Provincial n 21- km15 - General Lagos - 67056-Provincia de Santa Fé - Argentina, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas-Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Strobry registro nº 010101.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, no produto Clomazone 500 EC FMC registro nº 010508.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, no produto Clomanex 500 EC registro nº 10608.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont de Nemours (France) S.A. - 82 Rue de Wittelsheim BP9, F- 68701, Cernay Cedex- França e Du Pont do Brasil S.A.- Rod. Presidente Dutra, km 280 A, Barra Mansa/RJ, no produto Wolf registro nº 007207.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da modalidade de aplicação por via aérea nas recomendações de uso do produto Tebuc Nortonox registro nº 11108.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da modalidade de aplicação por via aérea nas recomendações de uso do produto Imazetapir Plus Nortonox registro nº 01002.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Piredan registro nº 01628694.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Limin Chemical Co. Ltd - Economic Development Zone - Xinyi - 221400 - Jiangsu - China, no produto Cimox WP Helm registro nº 1010.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP, no produto Gold'S 500 SC registro nº 01609.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial nº 21, km 15, General Lagos 67056 Provincia de Santa Fé- Argentina, no produto Virtue registro nº 01197.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial nº 21, km 15 (S2127 AYP), General Lagos 67056 Provincia de Santa Fé- Argentina, no produto Praise registro nº 04404.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial nº 21, km 15 (S2127 AYP, General Lagos 67056 Provincia de Santa Fé- Argentina, no produto Caramba 90 registro nº 01601.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Spray Farm do Brasil Comércio Repres. Agropecuários Ltda, de Av. Tiradentes, 3173, Sala 12-A - Bairro Cidadela - Iondrina / PR, para Rua Rubens Carlos de Jesus, 305, sala 04- Jd. Terras de Santana II - Londrina / PR.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pilarsato registro nº 02500, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Eucalipto para o controle de Capim braquiária (*Brachiaria decumbens*), Capim colômbio (*Panicum Maximum*) e Guanxuma (*Sida Cordifolia*).

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sulfato de Cobre S.A.-SULCOSA - Alonso de Molina, nº 247, Ventanilla, Callao/Peru, no produto Neoram 37,5 WG registro 013907.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP, GSP Crop Science Private Limited-Plant 551, Phase II, G.I.D.C, Kathwada- Ahmedabad 382430- Gujarat - Índia, e Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - Nº 8 Huacheng East Road, Jintan , Jiangsu - China , no produto Clorim registro nº 08306.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Atul Limited - Atul 396020, Valsad - Gujarat- Índia, no produto Herbi-D 480 registro nº 01358490.

24. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da matriz da empresa Alamos do Brasil Ltda, sito a

Avenida Amazonas nº 840 sala 203, Bairro São Geraldo ,CEP 90240-541- Porto Alegre / RS , para o endereço Rua Luzitania nº 273 conj. 501, Bairro Higienópolis, CEP 90520-080- Porto Alegre / RS.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial nº 21, km 15(S2127 AYP), General Lagos 67056 Provincia de Santa Fé- Argentina, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP e Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Basagran 480 registro 308394.

26. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da sede da empresa Rainbow Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., da Rua Américo Vespúcio, 381, conj. 205- Higienópolis- CEP 90550-030 - Porto Alegre /RS, para o endereço sito à Av. Cristovão Colombo, 2427, sala 506, Bairro Floresta - CEP 90560-005 - Porto Alegre /RS.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sabre registro nº 00298, através do processo 21000.007214/2010-67.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda- Rio Claro / SP e Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, no produto Magister registro nº 06208.

29. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Lufenuron 5% EC (CDX 132 FP) processo nº 21000.006675/2010-12, para a marca comercial Game.

30 .De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores RL Controle Biológico Ltda - Promissão / SP e Biotech Controle Biológico Ltda - Ribeirão Preto / SP, no produto Biotésia registro nº 09211

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Anhui Genesis Technology Co. Ltd - Nº 1 Xingang Road, Xindu Town, Tongcheng City, 231470, Anhui Province, / China e Jiangsu Institute of Economies Co. Ltd - Nº 95 Huanyuan N. Road, Economic Development Road, Jintan, Jiasngsu - China, no produto Kromo 250 WG registro nº 04208.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Alfa Rio Química Ltda - Est. Rio / Teresópolis, 6401 - Imbariê- Duque de Caxias / RJ, Lorenquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Lorena / SP e Agecom Produtos de Petróleo Ltda- Mauá /SP, no produto Oppa BR EC registro nº 1338905.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenação-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 662, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002571/2007-46. Resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ATLANTA SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA., número BR PR 224, CNPJ nº 81.411.308/0001-21, localizada na Rua Marechal Floriano, 740, Paranaguá, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- I - Fumigação em Containers (FEC) - Brometo de metila
- II - Fumigação em Containers (FEC) - Fosfina
- III - Fumigação em Silos Herméticos (FSH)
- IV - Fumigação em Porões de Navio (FPN)
- V - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Brometo de metila

VI - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.486/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.001744/1997-27

Requerente: Instituto de Biologia - Universidade de Brasília/UnB.

CQB: 034/97

Próton: 24237/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Ato nº 005/2012 da Responsável Legal da Instituição: Marlene Teixeira de Souza (Presidente), Ildinete Silva Pereira, Eliane Ferreira Noronha, Cecília Beatriz Fiuza Favali, Tatsuya Nagata e Thompson França Tomatieli. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.487/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Próton: 24244/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Ofício nº 035/2012 do Responsável Legal da Instituição: Augusto Sávio Peixoto Ramos (Presidente), Juliano Bordignon, Alessandra Melo de Aguiar e Luana Silvy de Lorenzi Tezza Magnin. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.488/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002715/2008-79

Requerente: Farmacore Biotecnologia Ltda.

CQB: 257/08

Próton: 25196/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nomeação de Nilton César Avanci como Presidente da CIBio em substituição a Eduardo Dantas Cassillo Gonçalves que não faz mais parte da empresa. O documento com essa nomeação e desligamento foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.489/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.001834/2011-18

Requerente: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos.

CQB: 330/11

Próton: 28135/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à inclusão do novo membro, Matias Melendez, à composição da CIBio, assim designada pelo Ofício nº 001/2012 do Responsável Legal da Instituição. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.490/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.007617/2007-47

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo- FCMSCSP.

CQB: 252/08

Próton: 28126/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pela Portaria nº 030/2012: Hudson de Sousa Buck (Presidente), Cássio Silveira, Decio Cassiani Altimari, Luisa Lina Villa, Lúcia Mara Jenné Mímica, Murilo Rezende de Melo, Mylene Neves Rocha, Pedro Paulo Chieffi e Wilma de Carvalho Neves Forte. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.491/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp.

CQB: 028/97

Próton: 29840/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pela Portaria nº 1174, de 15 de maio de 2012: Marimélia Porcionatto (Presidente), Elaine Guadalupe Rodrigues, Giselle Zenker Justo, Martin Wurtele, Neusa Pereira da Silva, Ronaldo de Carvalho Araújo, Rosana Puccia e Sang Won Han. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.492/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.003139/1997-91

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

CQB: 35/97

Próton: 31240/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada: Ana Cláudia Peluso (Presidente), Loreane Coltri, Joao Henrique Novakovich, Diego Camloffski, Tauana Lissa Tokumi e Thiago Ollita Basso. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.493/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.003570/98-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

CQB: 090/98

Próton: 31829/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Diretor da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pela Portaria Interna FCF-311, de 16 de julho de 2012: Titulares: Mário Hiroyuki Hirata (Presidente), Elsa Masae Mamizuka, Célia Colli, João Carlos Monteiro de Carvalho, Silvânia Meiry Peres Neves e Yara Maria Lima Mardegan. Suplentes: Telma Mary Kaneko, Maria Inês Genovese rodriguez, Gisele Monteiro de Souza, Renata Spalutto fFontes e Ana Lúcia Maioral Volpato. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.494/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002120/2004-90

Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.

CQB: 017/97

Próton: 34075/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Responsável Legal: Ângela Lopes Pinto (Presidente), Glauco Sanches, Jorgemar Ferreira da Silva, Livônios Ceschini Junior, Maria Alice Magalhães Figueiredo e Renata de Abreu Souza. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.495/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000091/2002-60

Requerente: Universidade Federal de Uberlândia.

CQB: 0163/02

Próton: 23247/12

Extrato Prévio: 3251/12 publicado em 20/07/12

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGM

Decisão: DEFERIDO

A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicitou parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Alergia e Imunologia Clínica, situado no bloco 4C Campus Umuarama - Uberlândia, MG. O projeto a ser executado envolve apenas segmentos de sequências genicas de Mycobacterium que serão obtidos (importados) da ATCC, portanto trata-se de um projeto NB-1, o qual pode ter sua avaliação e deferimento ou não pela própria CIBio, sem a necessidade de avaliação pela CTNBio. A CIBio comunicará no próximo relatório anual as atividades pertinentes a esse novo projeto

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.496/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001900/2012-22

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de híbridos de milho geneticamente modificados expressando tolerância a estresses bióticos e abióticos. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades de Apoio à Pesquisa da requerente em Uberlândia-MG e em Lucas do Rio Verde-MT. A área total da liberação planejada em cada localidade será de 5.700 m² e a área contendo OGM será de 648 m². Fica autorizada a importação de 5,2 Kg de grãos de milho geneticamente modificados da Estação de Pesquisa da Syngenta Seeds de Salinas, Porto Rico.

A CTNBio informa que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas no anexo I desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.497/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º Andar, São Paulo-SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0001/96 uma casa de vegetação com área total de 185,28 m² na Unidade de Pesquisa de Uberlândia/MG, para desenvolver pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação e descarte de OGM com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.498/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002386/2012-42

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08), importação e exportação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 87427. O ensaio será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada/MG com área de OGM de 4.032,0 m² e área total de 4.336,4 m², considerando os dois protocolos.

Fica autorizada a importação 23,16 Kg de sementes de milho geneticamente modificado MON 87427, oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para o Instituto Agrônomo de Campinas.

Fica também autorizada a exportação de 16 kg de grãos provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.499/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005174/1997-62

Requerente: Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Caixa Postal 481 - CEP: 86001-970 - Londrina - PR

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 3172/2012, publicado em 09/05/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio incluir no CQB 059/98 novas estruturas vinculadas ao Laboratório de Biotecnologia da instituição (Casa de Vegetação I e Casa de Vegetação II) para realizar pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção de identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com plantas e microorganismos pertencentes à classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.500/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004602/2011-11

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo - SP CEP: 04538-132

Assunto: Substituição de local da Liberação planejada no meio ambiente (RN06)

Extrato Prévio: nº 3327/2012, publicado em 17/09/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Substituição de localidade da liberação planejada no meio ambiente (RN06), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para substituição do local da liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificada com os genes que conferem resistência ao fungo *Phakospora pachyrhizi*. A CIBio da Basf S.A. solicita utilizar a Unidade Operativa da Uberlândia -MG na condução do ENSAIO 2 da proposta da liberação planejada no meio ambiente em substituição à Estação Experimental Agrícola em Santo Antônio de Posse -SP. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, III, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução A/66/460, instituiu a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes, no período de 2013 a 2023.

Considerando que no âmbito da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes (2013 - 2023), ações nos níveis global, regional, nacional e local serão promovidas, em torno da cultura afrodescendente, focadas no combate ao preconceito, racismo e discriminações raciais.

Considerando que as tarefas de mobilização entorno da Cultura Afro-brasileira devem envolver os estados, os municípios, as entidades do Movimento Negro, a sociedade civil e os atores da atividade econômica pública e privados, e, que a Fundação Cultural Palmares deve cumprir papel agregador e promotor das iniciativas voltadas à Década Internacional dos Povos Afrodescendentes.

Considerando a missão da Fundação Cultural Palmares e sua relação com a preservação, proteção e promoção da cultura afro-brasileira, e a relação direta com a agenda da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes, no País, e seus reflexos nos continentes americano e africano.

Considerando a necessidade de propiciar o acesso à população afrodescendente aos bens culturais, sociais e econômicos; e na proteção e promoção dos direitos universais e específicos relacionados à população afrodescendente.

Considerando a missão da Fundação Cultural Palmares e sua relação com a preservação, proteção e promoção da cultura afro-brasileira, e a relação direta com a agenda da Década Internacional dos Povos Afro descendentes, no País, e seus reflexos no continente americano e africano.

Considerando que dentre as competências da Fundação Cultural Palmares está a de promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros e, ressaltando a sugestão das Nações Unidas aos Estados-Membros para que incorporem em suas ações culturais, sociais e econômicos a agenda da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes (2013 - 2023), resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho, para no prazo de 90 dias, elaborar o Plano Decenal da Cultura Afro-brasileira, de atividades a serem desenvolvidas pela Fundação Cultural Palmares ou em parceria com entidades públicas e privadas em comemoração a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto por titulares e suplentes das seguintes áreas:

- I- Presidente da Fundação Cultural Palmares;
- II-Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira - DEP;
- III-Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileira - DPA;
- IV-Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra - CNIRC;
- V-Coordenação Geral de Gestão Estratégica. - CGE

§1º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

§ 2º - Cada área indicará oficialmente dois representantes para participar do Grupo de Trabalho.

§ 3º - Os membros suplentes do Grupo de Trabalho poderão ser convocados para participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação.

§ 4º- O presidente da Comissão, em seus impedidos legais, será substituído pelo Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta Portaria, o Grupo de Trabalho deverá seguir os seguintes parâmetros:

I- Propor projetos, ações e programas da cultura afro-brasileira.

II-Monitorar, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, o processo de implantação e implementação das atividades culturais afro-brasileiras.

III-Elaborar estratégias para articulação de programas e ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipal e, entre estes e a sociedade civil, propor oficialmente aos entes públicos e privados atividades culturais afro-brasileiras em razão da Década Internacional dos Povos Afro descendentes.

IV-Realizar seminários, colóquios, reuniões como todos os segmentos que possam contribuir para os objetivos do Plano.

Art. 3º -Compete ao Grupo de Trabalho:
I-Manifestar-se sobre todas e quaisquer atividades da Fundação Cultural Palmares, objeto desta Portaria.

II-Aprovar previamente a veiculação de matéria publicitária a ser vinculada nos meios de comunicação.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho:
I-Representar o Grupo de Trabalho;

II-Convocar os membros para reunião ordinária ou extraordinária.

III-Definir a pauta das reuniões e dirigir a reunião do Grupo de Trabalho.

IV-Criar ad referendu dos integrantes do Grupo de Trabalho, comissões, para o exercício de atividades específicas.

Art. 5º- O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e realizar-se-ão preferencialmente na sede da Fundação Cultural Palmares.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho poderá ter sua composição ampliada de modo a contemplar a participação de instituições públicas e privadas, sociedade civil, com capacidade de contribuir materialmente para o funcionamento do Plano da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes, sem prejuízo das comissões previstas no art. 4º, IV desta Portaria.

Art. 7- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve:

Instituir o Edital do Prêmio Funarte Grande Otelo, Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br. Processo nº. 01530.003615/2012-12

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 7934 - 10º Femina - Festival Internacional de Cinema Feminino

Instituto de Cultura e Cidadania Feminina
CNPJ/CPF: 09.202.566/0001-70
Processo: 01400.024918/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 354.970,00
Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012

Realização da 10ª edição do festival dedicado a filmes realizados por mulheres e/ou com temática feminina, de 1 a 7/07/2013 no Rio de Janeiro.

12 8029 - Re Ciclo de Cinema Norte - Fase 2
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20

Processo: 01400.026445/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 909.650,00
Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012

Realização de uma mostra itinerante em 40 cidades da região norte, com exibições de filmes nacionais de sucesso e filmes de educação ambiental.

12 0251 - DOCUMENTÁRIO PREMÊ - QUASE LINDO
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04

Processo: 01400.002315/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 573.860,00

Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos sobre a história do grupo musical Premê.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 653, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7271 - Arte Itinerante
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92

Processo: 01400.024076/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 604.556,00

Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Apresentar uma peça de teatro gratuita para estudantes da rede pública de ensino, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural. Durante quatro meses, esse projeto itinerante fará 144 apresentações, passando por quatro cidades de três Regiões do Brasil, desconcentrando a cultura em prol de um país mais uniforme.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

12 7252 - Livro de Arte e Fotos - Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos

Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92

Processo: 01400.024056/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 528.832,00

Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de livro de arte exemplar no quesito acessibilidade. A obra expressará, por meio de textos e fotos, os espetáculos artísticos concebidos e realizados pela Escola de Gente em todas as regiões do Brasil em nome da campanha Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos. Esses espetáculos são considerados marcos na cultura brasileira por terem sido os primeiros totalmente acessíveis no país. A publicação terá autoria de Claudia Werneck e será editada em nove formatos acessíveis.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 3769 - Dorival Caymmi 100 anos - Sinfônico
Discreta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76

Processo: 01400.010751/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.632.995,47

Prazo de Captação: 20/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende realizar a gravação de um cd em estúdio, dois concertos de lançamento com orquestra sinfônica e convidados e um site, celebrando o centenario de Dorival Caymmi.

PORTARIA Nº 654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 13871 - Fronteiras (título provisório)
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
CONSULTORIA
CNPJ/CPE: 03.816.791/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 655, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 9521 - "Projeto - Mato Grosso 360 graus", portaria de aprovação nº 0707/11 de 06 de dezembro de 2011 e publicado no D.O.U em 07 de dezembro de 2011.

Onde se lê: Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural/Instituto Mandala - AMISCIM

Leia-se: Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

No número Pronac do projeto na portaria de alteração de nome Nº 0652/12 de 16/11/2012, publicada no D.O.U. em 19/11/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.015092/2010-62, Projeto "JAGUARÃO E OS MILITARES - Dois Séculos na Fronteira" - Pronac: 10 7074.

Onde se lê: 12 0872 - JAGUARÃO E OS MILITARES - Dois Séculos na Fronteira

Leia-se: 10 7074 - JAGUARÃO E OS MILITARES - Dois Séculos na Fronteira

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.970/MD,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova as "Normas de Elaboração de Publicações de Doutrina Combinada para o Emprego Militar das Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-01 (1ª Edição/2012).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinados com os incisos III, VI, VII e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e o Decreto nº 6.084, de 19 de abril de 2007, que promulga o Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa entre a República Federativa do Brasil e a Argentina, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas de Elaboração de Publicações de Doutrina Combinada para o Emprego Militar das Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR BR 00-01 (1ª Edição/2012), anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: O anexo encontra-se na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.005/MD,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Diretriz de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos na Aviação Militar Brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos na Aviação Militar Brasileira, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 001, de 8 de agosto de 1995.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZ DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS
NA AVIAÇÃO MILITAR BRASILEIRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Brasil chegou aos dias atuais com um Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Sipaer) forte, atuante e com alcance internacional.

O grande desafio das Forças Armadas no mundo moderno é preservar sua capacidade de combate, pois os riscos associados aos voos militares devem ser gerenciados e mitigados, sempre que possível. Uma das principais preocupações dos Chefes Militares é cumprir a missão da Organização dentro de relativa margem de risco.

Nesse contexto, é preciso tratar a Segurança de Voo como um processo dentro da Organização, no qual cada um tem seu papel definido, enfatizando o conceito consagrado de que o principal responsável pela Segurança de Voo é o Comandante, o Chefe ou o Diretor.

Desde 2008, o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa) vem incrementando sua atuação na Aviação Militar, com a incorporação, em seu efetivo, de militares da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro. Cabe ressaltar, também, o salto tecnológico das Forças Armadas, em virtude da incorporação de vários projetos de aeronaves, sistemas e equipamentos. Assim sendo, é necessário que haja atualização e treinamento das tripulações e dos mantenedores, com o objetivo de elevar os índices de Segurança de Voo.

Nesse escopo, visando reforçar o Sipaer e aumentar sua eficácia no âmbito da Aviação Militar, o Cenipa criou, no ano de 2011, a Divisão de Aviação Militar, cuja missão é orientar todas as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito da Aviação Militar, incluindo, aí, as atividades de investigação, quando pertinentes. Essa missão não pode desconsiderar as diversas experiências adquiridas nos últimos anos, pois, em muitos casos, serão fundamentais para o sucesso das atividades de prevenção de acidentes de cada Força.

Com a criação da Divisão de Aviação Militar, verificou-se a necessidade de dar mais agilidade aos processos pertinentes à Segurança de Voo, bem como otimizar a troca de informações entre as três Forças, no intuito de incrementar a prevenção de acidentes. Para atender a esses anseios, a partir deste ano o Cenipa resolveu incentivar o estreitamento dos laços entre a Força Aérea Brasileira, a Aviação Naval e a Aviação do Exército, promovendo eventos para tratar de assuntos de interesse da Aviação Militar no campo da Segurança de Voo.

Ao encontro desses ideais, o Cenipa acredita que somente por meio de uma mobilização comprometida, envolvendo todos aqueles que trabalham em prol do desenvolvimento da aviação, seja possível atingir os objetivos aqui propostos. Com isso, a Aviação Militar brasileira estará prestando relevante contribuição à sociedade, com a preservação de vidas humanas e do patrimônio público e privado, reafirmando, assim, sua crescente projeção no cenário internacional.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REFERÊNCIAS

1.1. Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Sipaer).

1.2. Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) - Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

2. FINALIDADE

2.1. Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer procedimentos a serem aplicados em caso de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo, envolvendo aeronave e/ou infraestrutura aeronáuticos das diferentes Forças, e no intercâmbio e gerenciamento de assuntos de interesse da prevenção de acidentes aeronáuticos.

3. OBJETIVO

3.1. Incorporar procedimentos comuns às atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos nas Forças Armadas, de modo a integrar esforços a fim de manter elevado o nível de Segurança de Voo na atividade aérea militar brasileira.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O previsto nas normas do Sipaer, emitidas pelo Comandante da Aeronáutica/Cenipa, deverá ser adotado pelo Serviço de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Marinha (SIPAAerM) e pela Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes da Aviação do Exército (SIPAAerEx), podendo o seu conteúdo ser adaptado às peculiaridades de cada Força Singular.

4.2. As adaptações a que se refere o item 4.1 não poderão ser conflitantes, devendo haver coordenação entre as Forças envolvidas sempre que pontos possivelmente duvidosos sejam abordados.

5. FORMULÁRIOS

5.1. Os formulários do Sipaer, elaborados pelo Cenipa, poderão ser adaptados pelo SIPAAerM e pelo SIPAAerEx, visando a uma padronização nos procedimentos, de acordo com a legislação própria.

CAPÍTULO III
DA INVESTIGAÇÃO
6. GENERALIDADES

6.1. Neste Capítulo são definidos os procedimentos, as responsabilidades e as atribuições de cada Força Singular quanto à investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo, envolvendo as respectivas aeronaves e/ou infraestrutura aeronáutica, a constituição das Comissões de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CIAA) e a sistemática de utilização dos relatórios de investigação.

7. CADEIA DE COMANDO DE INVESTIGAÇÃO

7.1. Cada Força Singular deverá estabelecer uma Cadeia de Comando de Investigação (CCI) pela qual tramitarão os relatórios de investigação, sendo os seus órgãos de maior nível os responsáveis pelo relacionamento entre o SIPAAerM, o SIPAAerEx e o Sipaer.

8. RESPONSABILIDADE DE INVESTIGAÇÃO

8.1. Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo envolvendo aeronave militar e/ou infraestrutura aeronáutica, exclusivamente de uma Força Singular - o Comando Investigador (CI) será definido por aquela Força.

8.2. Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo envolvendo aeronaves militares de Forças Armadas diferentes - o Comando Investigador será definido pela Força de maior precedência. Nesse caso, o CI deverá enviar uma cópia do relatório de investigação para apreciação da outra Força.

8.3. Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo envolvendo aeronave militar e/ou infraestrutura aeronáutica de Força Singular com aeronave civil - o Comando Investigador será o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa).

8.4. Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo envolvendo aeronave militar com infraestrutura de outra Força Singular - o Comando Investigador será definido pela Força a que pertencer a aeronave.

8.5. Acidente, Incidente ou Ocorrência de Solo envolvendo aeronave militar da Marinha com aeronave militar estrangeira, ou a bordo de navios de Marinhas estrangeiras, durante operação aérea exclusivamente com a Marinha - o Comando Investigador será a Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM).

8.6. Acidente ou Incidente envolvendo aeronave militar do Exército com aeronave militar estrangeira, durante operação aérea exclusivamente com o Exército - o Comando Investigador será o Comando de Aviação do Exército (CAvEx).

8.7. Nos demais casos envolvendo aeronaves militares estrangeiras - o Comando Investigador será o Comando-Geral de Operações Aéreas (Comgar).

8.8. Acidente ou Incidente envolvendo aeronaves militares em operação embarcada em navio da Marinha:

a) Quando o acidente ocorrer com aeronave militar do Exército ou da Aeronáutica exclusivamente, aplicar-se-á o previsto no item 8.4;

b) Quando o acidente envolver aeronaves de Forças Armadas diferentes, aplicar-se-á o previsto no item 8.2;

c) Quando envolver aeronave militar estrangeira, aplicar-se-á o previsto no item 8.5, conforme o caso;

d) Em caso de operação no exterior, aplicar-se-á o previsto nos acordos internacionais assumidos pela Marinha.

8.9. Em caso de operação prolongada ou outra circunstância que impossibilite ou inviabilize o comparecimento da CIAA ao local, a investigação será iniciada pelo pessoal credenciado a bordo, até que o Presidente da CIAA tenha condições de assumir a condução das tarefas.

9. COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE AERONÁUTICO

9.1. Toda investigação envolvendo aeronave e/ou infraestrutura aeronáutica de mais de uma Força Singular será realizada por CIAA mista, composta por integrantes das Forças envolvidas.

9.2. DESIGNAÇÃO

A CIAA será designada em boletim interno da Unidade (Comando Investigador), sendo que os membros das outras Forças Singulares, especialmente designados, serão colocados à disposição do Comando da Força a que pertencer o Comando Investigador, enquanto durar a investigação.

9.3. CONSTITUIÇÃO

a - Presidente da CIAA - Oficial Superior designado pelo Comando Investigador responsável pela investigação como um todo, representando o CI;

b - Coordenadores - um Oficial de Segurança de Voo (OSV) de cada Força Singular envolvida, cabendo ao mais antigo a função de Investigador-Encarregado, responsável pela coordenação das tarefas de investigação;

c - Fator Humano (Aspecto Operacional) - pelo menos um membro qualificado de cada Força Singular envolvida, conforme a NSCA 3-2 Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do Sipaer, sob a responsabilidade do mais antigo, para investigação do Aspecto Operacional, preferencialmente com experiência na aeronave envolvida (manutenção e operação);

d - Fator Humano (Aspecto Médico) - um Médico de cada Força Singular envolvida, qualificado conforme a NSCA 3-2, sob a responsabilidade do mais antigo, responsável pela investigação do Aspecto Médico;

e - Fator Humano (Aspecto Psicológico) - um Psicólogo de cada Força Singular envolvida, qualificado conforme a NSCA 3-2, sob a responsabilidade do mais antigo, responsável pela investigação do Aspecto Psicológico;

f - Fator Material - um membro de cada Força Singular envolvida, qualificado conforme a NSCA 3-2, para investigação do Fator Material, sob a responsabilidade do mais antigo;



g - Outros membros de cada Força Singular envolvida, para investigar ou auxiliar na investigação de outros aspectos envolvidos.

9.4. Caso a Força Singular não possua membro qualificado para compor a Comissão, poderá solicitar apoio ao Cenipa, conforme o item 26 desta Diretriz.

10. USO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A INVESTIGAÇÃO

10.1. Sempre que for necessária a realização de testes ou exames técnicos ou laboratoriais por órgão que não do Comando Investigador, é desejável que o material, mesmo que oriundo de pessoal ou aeronave da Força Singular diferente, seja examinado pelo mesmo órgão.

10.2. Caberá prioritariamente ao Cenipa, por intermédio de seu Laboratório de Análise e Leitura de Dados de Gravadores de Voo (Labdata), a leitura de gravadores de dados (Flight Data Recorder - FDR) e voz (Cockpit Voice Recorder - CVR), além da reprodução animada do evento investigativo, com o acompanhamento dos membros pertencentes à Comissão de Investigação. Caso o Cenipa não tenha capacidade de fazer essa leitura, o Comando Investigador assumirá a responsabilidade.

11. RELATÓRIOS

11.1. Os relatórios da investigação deverão ser entregues ao Comando Investigador para tramitação e endosso pelos órgãos da CCI.

11.2. O documento conclusivo deverá ser encaminhado à outra Força Singular envolvida, pelo órgão emissor.

12. GRAU DE SIGILO

12.1. O grau de sigilo estabelecido por uma Força Singular em um relatório deverá ser mantido pelas outras Forças que o utilizem.

13. CUSTO DA INVESTIGAÇÃO

13.1. O custo da investigação ficará a cargo do Comando Investigador.

14. TRANSPORTE DE INTEGRANTES DA CIAA

14.1. O transporte dos integrantes da CIAA será de responsabilidade da Organização a que cada um pertencer, exceto quando realizado por aeronave militar colocada à disposição da CIAA.

15. OUTRAS INVESTIGAÇÕES

15.1. Quando for instaurada Sindicância, Inquérito Policial Militar, Inquérito Técnico, Parecer Técnico ou Inquérito Administrativo em virtude de acidente ou incidente aeronáutico envolvendo pessoal de diferentes Forças Singulares, aplicar-se-á o previsto na legislação, não podendo haver a participação, nesses processos, de pessoal envolvido na investigação do acidente ou incidente aeronáutico.

15.2. As investigações de que trata este Capítulo, com a finalidade única de prevenir novas ocorrências, terão precedência sobre qualquer outra investigação realizada no âmbito das Forças Singulares.

CAPÍTULO IV DA PREVENÇÃO

16. GENERALIDADES

16.1 Os procedimentos aqui identificados deverão ser adotados com o intuito de permitir ação integrada e eficaz de prevenção de acidente, incidente ou ocorrência de solo entre as Forças Armadas.

17. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

17.1. Cada Força Singular tem a responsabilidade de elaborar o seu Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA), devendo divulgá-lo às demais Forças.

18. DIVULGAÇÃO

18.1. O SIPAAerM, o SIPAAerEx e o Sipaer trocarão informações, incluindo, cada um, os demais destinatários do seu Serviço de Divulgação nos assuntos relativos à prevenção de acidentes aeronáuticos.

18.2. A comunicação de fatores de elevado potencial de perigo ou de recorrência será feita às Forças Singulares por meio do órgão responsável pelo Sistema ou Serviço, para divulgação no seu âmbito.

19. ATIVIDADES PROMOCIONAIS

19.1. O SIPAAerM, o SIPAAerEx e o Sipaer poderão solicitar apoio técnico entre si para a realização de eventos promocionais, tais como jornadas, seminários e simpósios de Segurança de Voo.

20. VISTORIA DE SEGURANÇA DE VOO

20.1. O SIPAAerM, o SIPAAerEx e o Sipaer poderão fazer o intercâmbio de membros qualificados para a realização de Vistorias de Segurança de Voo (VSV).

21. COMITÊ DE SEGURANÇA DE VOO DAS FORÇAS ARMADAS

21.1. O Comitê de Segurança de Voo das Forças Armadas (CSVFA) tem por objetivo debater assuntos e orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas à prevenção de acidentes aeronáuticos, a serem desenvolvidas pelos elos gerenciais dos Sistemas de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos das Forças Armadas.

21.2. Este Comitê deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano, sendo sua organização realizada de forma alternada entre as Forças.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

22. SISTEMÁTICA

22.1. As adaptações das normas e dos formulários de que tratam os itens 4 e 5, respectivamente, efetivadas pelo SIPAAerM, pelo SIPAAerEx ou pelo Sipaer, bem como as Cadeias de Comando da Investigação estabelecidas, deverão ser divulgadas às demais Forças Armadas.

23. DANOS A TERCEIROS

23.1 Os danos a terceiros decorrentes de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo serão cobertos pelo Comando da Força responsável, devendo ser feito o respectivo processo administrativo de avaliação e indenização, independente da investigação da ocorrência.

24. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1 Toda informação divulgada por uma Força Singular com a finalidade de prevenção deverá ser utilizada no âmbito das demais Forças para disseminação de ensinamentos, respeitado o grau de sigilo estabelecido pela Força emissor.

25. TREINAMENTO DE PESSOAL

25.1. O treinamento e a qualificação do pessoal habilitado para o SIPAAerM e o SIPAAerEx poderão ser proporcionados pelo Cenipa, de acordo com a sistemática de intercâmbio existente entre as Forças Singulares.

26. COOPERAÇÃO MÚTUA

26.1. Independente das responsabilidades atribuídas nesta Diretriz, poderá haver cooperação de ordem técnica, educativa ou de assessoramento entre o SIPAAerM, o SIPAAerEx e o Sipaer, estando os Comandos interessados e autorizados a estabelecer os contatos necessários, por meio de documentos diretos. Esse tipo de cooperação inclui a possibilidade de participação dos Elementos Credenciados da Marinha e do Exército em investigação de acidentes aeronáuticos no âmbito da Aviação Militar e Civil.

PORTARIA Nº 3.028/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no item 10, da alínea "f" do inciso IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), do Comando do Exército, a responsabilidade pela coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), consoante o disposto no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) deverá realizar as coordenações necessárias para a adequação da estrutura organizacional do CDCiber às atribuições previstas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O EMCFA exercerá o controle operacional do CDCiber para fins de operações conjuntas.

Art. 3º O coordenador das atividades do CDCiber será designado pelo Comando do Exército e os demais integrantes pelos Comandos das Forças Singulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 157/DGCEA, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta os critérios de substituição gradativa dos controladores de tráfego aéreo temporários.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, e o que consta no Proc nº 67000.10084/2012-11, resolve:

Art. 1º Regulamentar os critérios de substituição gradativa dos controladores de tráfego aéreo temporários autorizados pela Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, com dispositivos incluídos pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º As substituições obedecerão ao cronograma de homologação no posto de trabalho dos órgãos operacionais dos controladores de tráfego aéreo, a serem nomeados no concurso público DACTA 1303:

I - FASE I: manutenção dos contratos até 18 de março de 2013:

- a) autorização do concurso público: 19 de junho de 2012;
- b) publicação do edital: 2 de outubro de 2012; e
- c) realização das provas objetivas: 2 de dezembro de 2012.

II - FASE II: renovação dos contratos a partir de 19 de março de 2013:

- a) realização dos exames: de 21 de janeiro a 30 de maio de 2013; e
- b) capacitação para o controle de tráfego aéreo: Curso ATM005:

- Turma 1: 3 de junho de 2013;
- Turma 2: 29 de julho de 2013; e
- Turma 3: 6 de janeiro de 2014.

III - FASE III: substituição dos contratos temporários:

- a) Turma 1 e 2:
- 1º semestre de 2014: estágio operacional;
- 2º semestre de 2014: homologação operacional;

- 1º semestre de 2015: operação assistida; e
- 2º semestre de 2015: substituição dos contratos temporários.

b) Turma 3:

- 2º semestre de 2014: estágio operacional;
- 1º semestre de 2015: homologação operacional;
- 2º semestre de 2015: operação assistida; e
- 1º semestre de 2016: complemento de vagas.

Art. 3º As vagas remanescentes da diferença entre o contrato temporário e o concurso público serão substituídas por meio da formação no Curso de Formação de Sargentos - Modalidade Especial (CFS-ME) para o ingresso no Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS) no Subgruposamento Básico de Controle de Tráfego Aéreo (BCT):

- I - 2º semestre de 2013: formação;
- II - 1º semestre de 2014: capacitação radar no controle de tráfego aéreo: Curso ATM016;
- III - 2º semestre de 2014: estágio e homologação operacional;
- IV - 1º semestre de 2015: operação assistida; e
- V - 2º semestre de 2015: substituição de contratos temporários.

Art. 4º O Subdepartamento de Administração do DECEA deverá monitorar os indicadores de evasão do quadro de pessoal e propor alterações no cronograma com justificativas quantitativa e qualitativamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCO AURÉLIO
GONÇALVES MENDES

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 223/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 1º de dezembro de 2012 até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 213/DPC, de 05 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 194, de 08 de outubro de 2010, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE Em 14 de novembro de 2012

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 09NOV2012 por ONEZINO PEREIRA DA COSTA, Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ 102.831 (protocolo Nº 6739/2012).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º - A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria MEC nº 1.349, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, páginas 12 e 13, de 19 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, estabelecidas no Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000113/2010-81.

Em 19 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 63/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Doutor obtidos no curso de dou-

torado em Integração Regional, pelos 8 (oito) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, sediada no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2009-99.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Nº	Nome	Cédula de Identidade
1	José Vanderlei da Silva Borba	300794807
2	Leonardo de Assumpção Osório Caringi	5001674059
3	Mara Sirlei Lemos Peres	1005734387
4	Mário Capanema Ulyssea	9029968717
5	Martha Costa Poetsch	4069703504
6	Nelson José Thesing	5005871784
7	Terezinha de Lemos Simch	9023512347
8	Wilson Marcelino Miranda	3030086692

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 2.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ Parintins	Artes Plásticas	Fundamentos da Educação em Artes; Educação Especial: Oficinas Pedagógicas Aplicadas ao Ensino de Artes I; Prática de Ensino em Artes Plásticas	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Juliane Zacharias Bueno	1º
					Patrícia Vasconcelos Costa	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROF. MARIANO DA SILVA NETO**PORTARIA Nº 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 06/2012/CCCE, de 11/10/2012, publicado no DOU Nº 199, de 15/10/2012; o Processo Nº 23111.014439/12-20; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Canto - Habilitando e classificando para contratação a 1ª colocada DIRLENE KÉSSIA DE SOUZA LOPES.

2. Piano - Habilitando e classificando para contratação o 1º colocado LUCIANO AZEVEDO E SILVA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2012/CCCE, de 28/09/2012, publicado no DOU Nº 191, de 02/10/2012; o Processo Nº 23111.014444/12-60; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial- TP - 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Arte Moderna e Contemporânea - Habilitando as candidatas ANTONIA MARY PEREIRA DA SILVA (1º colocada) e MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA (2ª colocada), e classificando para contratação a 1ª colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior e instituições federais de pesquisa no desenvolvimento das Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Lei Orçamentária Anual - LOA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012 e o constante do processo administrativo nº 23034.005826/2012-15,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deva elevar o nível da qualidade do ensino no país,

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e de concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, configura-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - em conjunto à participação das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada,

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada nos níveis, etapas e modalidades, as quais não são consideradas momentos de um único processo,

CONSIDERANDO que as Tecnologias Educacionais são um instrumento capaz de fortalecer uma cultura de produção teórica voltada para a qualidade na educação básica, resolve "Ad Referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e instituições de pesquisas federais na implantação e desenvolvimento a partir da subação "Tecnologias Educacionais", da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

Parágrafo único. A participação referida no caput ocorrerá por meio de descentralização de créditos orçamentários, cujos regramentos são os estabelecidos na resolução do FNDE referente à descentralização de créditos orçamentários em vigor, inclusive com a obrigatoriedade da apresentação ao FNDE do Termo de Cooperação pela IFES beneficiária.

Art. 2º Entende-se por tecnologias educacionais técnicas, aparatos, ferramentas e utensílios com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio aos processos educacionais, sejam para realizá-los ou para a melhoria de sua qualidade.

§1º É condição determinante para a aceitação da tecnologia o fato de estar acompanhada de metodologia educacional contendo a estratégia de utilização dos recursos desta tecnologia no contexto pedagógico.

§2º Para fins do caput, tecnologia inovadora é a que possibilita a transformação da prática pedagógica, que resulta em aprendizagem dos alunos e apresenta condições de gerar impactos positivos em diferentes realidades educacionais, a partir de sua utilização.

§3º Os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior e instituições federais de pesquisa no desenvolvimento das Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação serão definidos em Edital, a ser publicado pela SEB/MEC.

Art. 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá a conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I. avaliar e pré-qualificar aquelas, que apresentam condições de promover a qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

II. pré-qualificar tecnologias educacionais como referencial de qualidade, para utilização por escolas e sistemas de ensino;

III. disseminar padrões de qualidade de tecnologias educacionais que orientem a organização do trabalho dos profissionais de educação básica;

IV. estimular especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e organizações sociais para a criação de tecnologias educacionais que contribuam para elevar a qualidade da educação básica;

V. fortalecer uma cultura de produção teórica voltada à qualidade na área da Educação Básica e seus referenciais concretos.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa:

I. a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III. as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e instituições de pesquisas federais.

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros das Tecnologias Educacionais:

I. da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) produzir, quando de interesse do MEC, e veicular, em diferentes mídias, peças publicitárias que mobilizem o público alvo e divulguem as ações de Tecnologias Educacionais;

b) solicitar login e senha do SAPENET à IFES beneficiária;

c) submeter à aprovação prévia dos parceiros, por escrito, as peças publicitárias e quaisquer outros materiais de divulgação das Tecnologias Educacionais;

d) acompanhar a implantação das tecnologias educacionais pré-qualificadas com intuito de comprovar a sua eficácia e poder de disseminação;

e) realizar o monitoramento e o acompanhamento das ações previstas no Projeto Básico mediante reuniões e recebimento de relatórios semestrais das Instituições Federais de Ensino Superior e outros Órgãos de apoio;

f) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SEB/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros à IFES beneficiária, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor; e

b) fornecer login e senha de acesso do SAPENET e SIGEF WEB à IFES beneficiária

III. das Instituições Federais de Ensino Superior e outras instituições de pesquisa federais:

a) estruturar equipe técnica de planejamento, logística, infraestrutura, banco de dados, administração, pesquisa e desenvolvimento das Tecnologias Educacionais;

b) manter central telefônica para dar suporte aos participantes do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

c) criar e produzir material informativo a ser utilizado no processo de seleção de Tecnologias Educacionais;



d) manter sistema de informação com dados de todas as etapas do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;
e) apoiar a coordenação técnica, execução do projeto e a centralização das atividades seleção de Tecnologias Educacionais;
f) recebimento das inscrições para participação no processo de seleção de Tecnologias Educacionais, sendo observadas pelos interessados as indicações do Edital de Pré-qualificação de Tecnologias Educacionais que promovem a qualidade da Educação Básica.
g) manter atualizadas as informações sobre suas Tecnologias pré-qualificadas;
h) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;
i) solicitar login e senha do SIGEF WEB ao FNDE.
Art. 7º Revoga-se a Resolução/CD/FNDE nº 55, de 19 de outubro de 2011.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando os documentos constantes no Processo nº. 23188.000666/2011-83, o Parecer da Comissão constituída pela Portaria IFMT nº. 180/2012 e o Parecer nº. 206/2011 da Procuradoria Jurídica; Considerando a notificação extrajudicial e o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação; e Considerando o art. 87 da Lei nº. 8.666/1993; Resolve:

I - Aplicar a empresa LL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.757.673/0001-04, com endereço a Avenida Isaac Póvoas, 1.331, Ed. Milão, Sala 06, Bairro Popular, Cuiabá - MT, as seguintes SANÇÕES:
a) Multa de mora no percentual ao correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços.
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 2 (dois) anos, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Contrato nº. 034/2008.
II - Determinar o registro das sanções no SICAF e a divulgação aos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
III - Determinar o cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar emitidos em nome da empresa LL ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº. 034/2008.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08.01.2009, e Lei 11.892 de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, resolve:
Art. 1º- CRIAR, em conformidade com Portaria MEC nº. 1.286/2012, de 23.10.2012, publicada no DOU, Seção 1, de 24.10.2012, as seguintes Unidades Organizacionais para este IF:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função
1.1.2.1	Secretaria de Apoio à Procuradoria Federal do IF Sudeste MF	Chefe
1.1.12.1.a	Coordenação de Gestão de Pessoas	Coordenador
1.1.12.2.a	Coordenação de Gestão de Pessoas	Coordenador

Art. 2º- REDISTRIBUIR os Códigos de Funções nas Unidades Organizacionais, constantes, na Portaria nº 03/2012, publicada no DOU de 16.05.2012, seção 01, pág. 14, e demais Unidades Organizacionais criadas na presente Portaria, de acordo com o quadro a seguir:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
1.1.2.1	Secretaria de Apoio à Procuradoria Federal do IF Sudeste MG	Chefe	FG - 02
1.1.5.2	Assessoria de Legislação	Assessor	FG - 01
1.1.5.4.3	Seção de Cadastro de Aposentados e Pensionistas	Chefe	FG - 01
1.1.8.4.2	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe	FG - 02
1.1.12.1	Diretoria Geral de São João del Rei	Diretor Geral	CD - 02
1.1.12.1.3	Diretoria de Desenvolvimento Institucional	Diretor	CD - 04
1.1.12.2.a	Coordenação de Gestão de Pessoas	Coordenador	FG - 02
4.1.2	Coordenação de Gestão de Pessoas	Coordenador	FG - 02

Art. 3º- ALTERAR o Código de Função das seguintes Unidades Organizacionais deste IF:
De:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
1.1.12.1	Diretoria Geral de São João del Rei	Diretor Geral	CD - 03
1.1.12.1.3	Diretoria de Administração	Diretor	FG - 01
3.1.10.3.1	Seção de Vigilância	Chefe	FG - 05

Para:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
1.1.12.1.3	Diretoria de Administração	Diretor	CD - 03
1.1.12.1.a	Coordenação de Gestão de Pessoas	Coordenador	FG - 01
3.1.8.3.4	Seção de Culturas e Artes	Chefe	FG - 05

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200803844	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
2.	201008912	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTÔNIO CARLOS MASSARO	AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO ROSSETTI, MOCOCA/SP
3.	200814359	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
4.	200803041	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOÃO BATISTA VEIGA, 1.725, CRUZEIRO, ITARARÉ/SP
5.	201111513	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. OSVALDO CARDOSO DE MELO, 856/904, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
6.	200912934	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
7.	200805122	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
8.	201107404	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREIDER BASTOS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
9.	201004546	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
10.	20072751	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE



11.	200810549	GEOLOGIA (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
12.	20076940	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PES-SOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PES-SOA/PB
13.	200802194	FÍSICA (Bacharelado)	20 (vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATÓLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201103253	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e qua-renta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, DE 521/522 A 739/740, SAM-PAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	200903643	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
16.	201100754	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPE-RIOR DE ITUMBIARA	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAU-LO - CELSP	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
17.	200801305	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharela-do)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, BOA VISTA, JOINVILLE/SC
18.	200814230	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRA-ÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
19.	200809477	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPO-LITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, DE 631/632 A 1029/1030, VILA MA-RIANA, SÃO PAULO/SP
20.	200902180	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATA-GUAES	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, MENEZES, CATAGUAES/MG
21.	20072399	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharela-do)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
22.	200913519	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	240 (duzentas e qua-renta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LT-DA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
23.	200813983	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNI-VERSITARIO, MARÍLIA/SP
24.	200901255	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTR. MUNICIPAL PR. WALTER BOGER, S/N, FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
25.	201117572	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JANGADA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LT-DA	RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 676, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC
26.	200806772	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e qua-renta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 902, REBOUÇAS, CURITI-BA/PR
27.	200808950	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO AN-DRÉ/SP
28.	20071106	PRODUÇÃO GRÁFICA (Tecnológico)	46 (quarenta e seis)	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA GRÁFICA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL	RUA BRESSER, 2315, MOOCA, SÃO PAULO/SP
29.	20075609	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859, JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
30.	200808354	TELEMÁTICA (Tecnológico)	140 (cento e quaren-ta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, BENFICA, FORTALEZA/CE
31.	200808757	SECRETARIADO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAM-BUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECI-FE/PE
32.	20075581	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e qua-renta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LT-DA	RUA ARTUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
33.	20072360	DESIGN DE MODA - MODELAGEM (Ba-charelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-CIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
34.	201101789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	360 (trezentas e ses-senta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LT-DA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
35.	20073959	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRÁDE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
36.	20072361	DESIGN DE MODA - ESTILISMO (Bachare-lado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-CIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
37.	200804971	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LI-MITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
38.	200902312	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	150 (cento e cinquen-ta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LI-MITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
39.	200712992	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, RETIRO, JUNDIAÍ/SP
40.	20075495	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquen-ta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FA-PI	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201108933	ALIMENTOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	LINHA 7 DE SETEMBRO, S/N, BR386 KM 40, CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN/RS
2.	201000705	QUÍMICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RUA RIACHUELO, 1.530, SAMUEL GRAHAN, JATAÍ/GO
3.	201109254	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201108955	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
5.	200810488	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS/MG
6.	201110945	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADADA - SESST	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADADA/PE
7.	201110114	ENFERMAGEM (Licenciatura)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, DE 521/522 A 739/740, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	200812365	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR, 345, ESTRELA DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
9.	201105416	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	IUNI EDUCACIONAL - UNIC RONDONÓPOLIS ARNALDO ESTEVAO LTDA.	RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, 758A, TÊRREO, 1º, 2º E 3º PISO (PARTE SUPERIOR), CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
10.	201003759	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG
11.	20076229	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ESTRADA DOUTOR PLÍNIO CASADO, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
12.	200802802	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
13.	201101513	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVOLUÇÃO	AVENIDA PEDRO I, 1.276, CENTRO, FORTALEZA/CE
14.	201105957	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
15.	201010883	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
16.	200907230	ESTÉTICA E COSMETOLOGIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IE-MAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
17.	201111326	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE



18.	201102695	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
19.	201110533	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
20.	200710150	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEPN 516 - W3 - ED CARLTON CENTER, ENTRADA PRINCIPAL, 516, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
21.	201010347	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AV. GUILHERME GIORGI, 1245, VILA CARRÃO, SÃO PAULO/SP
22.	201108558	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA	AVENIDA JOÃO XXIII, 4.500, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
23.	201107621	AGRONOMIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS, 6390, DRURYS, BARRA DO GARÇAS/MT
24.	200800283	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	LINHA 7 DE SETEMBRO, S/N, BR386 KM 40, CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN/RS
25.	201109208	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
26.	201106988	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
27.	201108938	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 73.588, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o Decreto nº 6.114, de 15 de maio 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, e o contido nos processos 1201563405 e 1201563595, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Universidade Banco Central do Brasil (UniBacen) para:

I - aprovar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, em situação de excepcionalidade, devidamente justificada, a servidor do Banco Central do Brasil que executar atividades inerentes a cursos e concursos públicos, nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio 2007;

II - autorizar a liberação de servidor do Banco Central do Brasil para desempenhar atividades previstas no art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007, durante o horário de trabalho.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Chefe da UniBacen referentes à matéria tratada nesta Portaria, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendida a exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/30/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 ; da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 060/2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007857/2010-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 31.356.611/0001-99, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial para produção de CAÇAMBA BASCULANTE, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendida a exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/30/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 061/2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007857/2010-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 31.356.611/0001-99, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial para produção de TERCEIRO EIXO, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da

União em 17 de maio de 2012; atendida a exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/30/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 ; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 062/2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007857/2010-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 31.356.611/0001-99, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial para produção de CARROCERIA FURGÃO, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendida a exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/30/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 ; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 063/2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007857/2010-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 31.356.611/0001-99, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial para produção de CARROCERIA METALICA ABERTA, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, inciso II; 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720031/2012-18, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 238.344.042-68, em nome de JOSUÉ RAMALHO DA COSTA, por determinação judicial.

LEONARDO BARBOSA FROTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 60, publicado no DOU nº 212 de 01/01/2012, Seção 1, fls. 41, Processo nº 10283.006768/2010-00, em referência a especificação dos produtos:

Onde se lê: " CHAPA, FOLHA, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS DE PLÁSTICOS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO ADESIVA, FILME STRETCH)"

Leia-se: "CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS DE PLÁSTICOS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTOADESIVA) FILME STRETCH"

3ª REGIÃO FISCAL

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo

Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Lidiane Camelo da Silva	837.946.973-91	11131.720335/2012-11
Francisco Jordane Batista Lima	210.807.803-78	11131.720469/2012-31
Eusébio Ferreira Aguiar	769.801.623-49	11131.720551/2012-66
Raimundo Wagner Santos Barros	000.172.523-85	11131.720581/2012-72
Francisco Nilo Silva dos Reis	012.253.003-98	11131.720598/2012-20
Raphael Cláudio de Araújo Meireles	017.839.253-70	11131.720694/2012-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Francisco Wagner de Menezes	648.608.173-20	11131.720814/2012-37

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ALF/FOR nº 96, de 9 de dezembro de 2009, que institui o "Dia da Segurança Funcional Preventiva" no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Fortaleza (ALF/FOR).

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA (ALF/FOR), no uso das atribuições legais previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança funcional preventiva dos agentes aduaneiros da ALF/FOR, resolve:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Portaria ALF/FOR nº 96, de 09 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passa a fazer parte do calendário da Alfândega da Receita Federal da Receita Federal no Porto de Fortaleza o " Dia da Segurança Funcional Preventiva" a realizar-se no dia 9 de dezembro, para promover a segurança funcional e institucional preventiva e conscientização dos riscos inerentes ao exercício funcional da atividade aduaneira.

Parágrafo único. O dia 9 de dezembro será comemorado no dia de expediente normal no órgão e adiado para o dia útil seguinte, quando coincidir com dia não útil.

Art. 2º. No "Dia da Segurança Funcional Preventiva" serão desenvolvidas ações educativas, com envolvimento de órgãos públicos de fiscalização, Polícia Federal, Justiça Federal, Ministério Público Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Agência Brasileira de Inteligência, Escritório de Corregedoria na 3ª RF, Escritório de Pesquisa e Investigação na 3ª RF, Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Centro Vocacional Tecnológico da Companhia Docas do Ceará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, sindicatos e imprensa, na difusão da segurança funcional e institucional preventiva, Cultura de Paz, conflitos na relação fisco-contribuinte e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem alternativas redutoras de riscos inerentes à atividade aduaneira.

Art. 4º. O "Dia da Segurança Preventiva" homenageará, a cada ano, um servidor público que se tenha destacado com condutas proativas voltadas para a segurança funcional preventiva, bem como outros profissionais que tenham contribuído para a evolução do tema.

Art. 5º. O homenageado receberá a comenda "Antônio Sevilha", em reconhecimento simbólico àqueles servidores da Receita Federal do Brasil vitimados de ameaças a familiares, homicídios tentados, assassinatos e desaparecidos em seu exercício funcional.

Art. 6º. A ALF/FOR constituirá Comissão Especial para organizar o "Dia da Segurança Funcional Preventiva", composta por:

- um representante da ALF/FOR, ALF/FOR/Savig, ALF/FOR/Sadad, e da ALF/FOR/Sarac, indicado pelos servidores;
- um representante do Gabinete;
- um representante convidado da SRRF03/Direp;
- um representante convidado dos sindicatos das categorias funcionais; e
- um representante convidado de entidades da sociedade civil organizada ligada à Cultura de Paz.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 29.588.019/0004-25, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripí).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ nº 29.588.019/0004-25

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
29.588.019/0004-25	SANTILLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
29.588.019/0004-25	CHAMPS CLASSIQUE	De 376ml até 670ml	2206.00.10	D
29.588.019/0004-25	KOMAROFF (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
29.588.019/0004-25	COMARY MELFORT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0004-25	COMARY MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	K
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	COMARY CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	K
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	SYN VODKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
29.588.019/0004-25	SYN LEMON ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
29.588.019/0004-25	SELVAGEM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
29.588.019/0004-25	SELVAGEM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
29.588.019/0004-25	SELVAGEM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa VINÍCOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A CNPJ nº 10.641.793/0001-81, declara:



Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
VINICOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A
CNPJ nº 10.641.793/0001-81

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.641.793/0001-81	1501 RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO MOSCATO ESPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO ROSADO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO RUBY CABERNET (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI COLEÇÃO - VINHO TINTO DE MESA SECO FINO PÉTITE SYRAH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHENIN BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI- VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SUAVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM (CABERNET SAUVIGNON/TANNAT) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	EQUILIBRIUM RUBY CABERNET/TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI (TEMPRANILLO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	DON FRANCESCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE FINO MOSCATO CANELLI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHENIN BLANC (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA, CNPJ nº 70.237.557/0001-26, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA
CNPJ nº 70.237.557/0001-26

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO DE MESA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO DE MESA ROSÉ SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
70.237.557/0001-26	PORTAL DO SOL VINHO DE MESA TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.086/0001-73, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTADOR E EXPORTADO LTDA
CNPJ nº 03.841.086/0001-73

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.841.086/0001-73	QUINTA DE SÃO BRAZ - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.841.086/0001-73	QUINTA DE SÃO BRAZ - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.841.086/0001-73	AMAREMOS - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.841.086/0001-73	AMAREMOS - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ - COQUETEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.841.086/0001-73	SAO BRAZ - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.841.086/0001-73	VALE DAS VIDEIRAS - TINTO SECO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
03.841.086/0001-73	VALE DAS VIDEIRAS - TINTO SUAVE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - VALE DAS VIDEIRAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
03.841.086/0001-73	VALE DAS VIDEIRAS - ASSEMBLAGE SUAVE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
03.841.086/0001-73	RIVIÈRE D'OR - PETIT VERDOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de

dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e nos processos administrativos n.ºs 19647.001054/2004-57 e 10480.721375/2012-57, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de números abaixo indicados, por estarem os referidos Numeros Cadastrais CANCELADOS na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ Baixado/Processo	Nome Empresarial
03.384.607/0001-00 19647.001054/2004-57	Toque de Classe Viagens e Turismo Ltda
35.385.293/0001-57 10480.721375/2012-57	Angelus Comercio Importacao e Exportacao Ltda

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732922/2012-20, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.140.186 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	668.628
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	66.336
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	116.748
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.592
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	130.248
BUCHANAN'S 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	10.614
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	114.636
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	7.236
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	11.148

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga pelo prazo de um ano a transferência das áreas alfandegadas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados do Terminal de Cargas - TECA, localizado no Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar e Terra.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.000593/2001-05, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a transferência provisória, em caráter excepcional, das áreas alfandegadas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados do Terminal de Cargas - TECA do Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar com 10,55m2 e Terra com 27 m2, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/10/2012, tendo em vista a interdição para reformas da edificação.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011:

I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

IV - despacho de importação;

V - despacho de exportação; e

VI - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º A prorrogação será pelo período 01 (um) ano a contar de 18 de outubro de 2012.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 5º Fica mantido o código Siscomex 5.10.12.01.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados entre 18 de outubro de 2012 e a data de publicação deste Ato.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto , considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº 017.309.656-52 em nome de ADILSON VIEIRA GOMES, em virtude fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726229/2012-61.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica PAPELARIA ARAÚJO LTDA, CNPJ 22.145.494/0001-35, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2008, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.723156/2012-22.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Está anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 014.046.256-23 em nome de Márcio da Silva Oliveira por motivo de fraude.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : POLLIRECICLE BRASIL METAIS E PLASTICOS
LTDA
CNPJ : 07.920.436/0001-48
Processo : 15563.720244/2012-56

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2011.00122-3, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : NEW IGUAÇU INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ : 07.704.656/0001-34
Processo : 15563.720248/2012-34

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00.2010.01384-8, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.



Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : LITTLE BABY MOVEIS LTDA
CNPJ : 05.396.485/0001-06
Processo : 15563.720173/2012-91

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:
Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:
I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelos Mandados de Procedimento Fiscal nº 0710300.2011.01369-8, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:
Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39 inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.726969/2012-86	40.333.668/0001-75	MISTER CUCCA SUCOS E LANCHES LTDA.
12448.728788/2012-94	04.154.195/0001-85	CARVALHO E ROMA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - ME
15470.001448/2007-66	02.722.034/0001-15	RODMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
10735.003814/2002-35	29.999.117/0001-02	UTIL USINAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME
12448.723207/2012-28	33.822.453/0001-52	PÉRGOLA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
10725.720763/2012-09	02.696.265/0001-00	CHALÉ DAS BANDEJAS PRODUTOS HOSPITALARES E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME
12448.728753/2012-55	01.975.763/0001-10	O BOLINHO ENCANTADO BAR LTDA. - ME
12448.732497/2012-09	02.719.147/0001-61	ITALO TOUR EVENTOS E TURISMO LTDA. - EPP
12448.732536/2012-60	04.315.860/0001-75	RPJR REFEIÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.727329/2012-93, resolve:
Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária WEST FIELD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 08.826.906/0001-71, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Delega competência no âmbito da ALF/SPO.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, resolve:

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de

2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:
Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade HAGA L. CALÇADOS LTDA - EPP, CNPJ 02.047.255/0001-35, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722238/2012-04 e considerando que não foram acatadas as contrarrazões apresentadas pela representada.

MARIO SUEKI SONOMURA

Art. 1º Alterar o inciso XV do art.6º da Portaria ALF/SPO nº 50, de 16 de março de 2011, publicada no DOU de 21/03/2011, Seção 2, págs. 31/32, como segue:
"Art. 10º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD e concomitantemente ao seu substituto eventual, para:
XV - decidir sobre pleito de conferência e desembaraço de mercadoria destinada a exportação em local não alfandegado de zona secundária, designando ou deslocando servidor (es), nas hipóteses previstas nos artigos 13, III, § 2º da IN SRF nº 28/94 e art. 3º, I e II da IN SRF nº 114/2001".
Art. 2º Acrescentar o inciso X ao art. 10. da Portaria ALF/SPO nº 50, de 16 de março de 2011, publicada no DOU de 21/03/2011, Seção 2, págs. 31/32, como segue:
"Art. 10. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Remessas Postais Internacionais - SERPI e concomitantemente ao seu substituto eventual, para:
X - expedir ofícios desta Alfândega sobre questões atinentes a sua competência, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal ".
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados até a sua publicação.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 302, combinado com o inciso VII do artigo 224, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:
Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle "uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 004840, de 26/09/2012, ao contribuinte PERNO RICHARD BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whisky Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	13.200	1.100

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil
Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.
Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/SAORT/SPO/SP nº 01 ,de 07 de novembro de 2012, publicado no DOU de 09 de novembro de 2012, Seção 1, página 46: onde se lê: ",

DESCRIÇÃO	MEDIDAS (m)	NCM	PESO UNITÁRIO (kg)
BERÇO TIPO "RACK" (plataforma de perfis de aço de construção soldada)	2,2 x 1 x 0,875	7326.90.90	120 a 140

".
leia-se: "

DESCRIÇÃO	MEDIDAS (m)	NCM	PESO UNITÁRIO (kg)
BERÇO TIPO "RACK" (plataforma de perfis de aço de construção soldada)	(2,2 a 3) x 1 x 0,875	7326.90.90	120 a 140

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade DIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ 04.379.586/0001-06, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721558/2012-39 e considerando que não foram acatadas as contrarrazões apresentadas pela representada.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforma IN RFB 1.183/2011.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 37, inciso II combinado com o art.39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 06.887.981/0001-17, da empresa R F REGINALD & CIA LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica R F REGINALD & CIA LTDA a partir da data de publicação deste ATO DECLARATÓRIO

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

DROGARIA UNIDAS LTDA - CNPJ 17.035.185/0001-72

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada de ofício a inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelada de ofício a inscrição no CPF por decisão judicial, de acordo com o disposto no art. 30, inciso IV da IN RFB nº 1.042/2010, de:

CPF 263.873.950-20 MARIA TEREZINHA ZANIRATI NUNES

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

UF	CONVENIENTE	ANO	Nº CONVÊNIO	PROCESSO	OBJETO
CE	GUARACIABA DO NORTE	2010	746062/2010	59050.002207/2010-56	Construção de 3 (três) passagens molhadas nas localidades de: Loca, com 1.200 m², Alegre, com 1.200 m² e Morrinhos, com 1.100 m².

CE	HORIZONTE	2011	764792/2011	59050.001096/2011-41	Drenagem da microbacias do bairro Mangueiral: na Rua Maria de Lourdes (trecho entre as Ruas Zé Melão e Antônio Cesário) com recomposição de pavimentação em pedra-tosca, do bairro Centro: na Rua Chico Pimpão (trecho entre as Ruas Manoel Luiz e Rafael San.
CE	IGUATU	2010	750427/2010	59050.002928/2010-66	Construção de um dique de contenção ao longo do Rio Jaguaribe, no município de Iguatu/CE.
CE	TRAIRI	2011	757418/2011	59050.001561/2011-44	Construção de passagem molhada sobre o rio Trairi, na localidade de Gurguri, no Município de Trairi/CE.
PE	CHÃ GRANDE	2011	757150/2011	59050.000990/2011-02	Execução de obras de revestimento do Canal as margens da PE-071, no Município de Chã Grande/PE.
PE	CUMARU	2011	757419/2011	59050.001562/2011-99	Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades de Pedra Branca e Queimadas, no Município de Cumaru/PE.
PE	GARANHUNS	2011	759405/2011	59050.001558/2011-21	Drenagem e pavimentação na localidade Vale do Mundau, Bairro Aloísio Pinto, Município de Garanhuns/PE.
PE	GRANITO	2011	762703/2011	59050.001622/2011-73	Recuperação da Barragem de terra Molhada Bonita, no Município de Granito/PE.
PE	SÃO CAETANO	2011	757450/2011	59050.001559/2011-75	Construção de canal de drenagem no Bairro Centro no Rio Ipojuca, no Município de São Caetano/PE.
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	2011	762237/2011	59050.001552/2011-53	Ampliação da passagem molhada de Pão de Açúcar e construção das passagens molhadas dos Sítios Pegas e Mateus Vieira, no Município de Taquaratinga do Norte/PE.
RN	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	2011	755478/2011	59050.000855/2011-59	Execução de desobstrução da calha do Rio Pataxós, entre a lagoa do Pataxós até o Rio Piranhas-Assu, no município de Ipananguá, Estado do Rio Grande do Norte/RN.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.916, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57433, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IVANILDO LINS FIALHO, filho de VENERANDA LINS FIALHO, reconhecer o direito às promoções à graduação de Capitão-Tenente "post mortem" com os proventos de Capitão-de-Corveta e as respectivas vantagens, e conceder em favor de HONORINA SIMÕES PIMENTA FIALHO, portadora do CPF nº 603.615.654-53, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.808,53 (doze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.05.2012 a 23.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 682.543,57 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), resultante da diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de Capitão-de-Corveta, em favor dos dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57733, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS CORREA DAVID, portador do CPF nº 218.577.507-30, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63301, resolve:

Declarar anistiada política GILKA TAVARES NOBRE, portadora do CPF nº 004.849.974-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.05.2012 a 18.12.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 182.730,98 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de

31.03.1964 a 25.10.1965, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62463, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ILDO JOSÉ TOLIO, filho de ALBINA CILA TOLIO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARIA EMILIA FELSKE, portadora do CPF nº 142.841.030-91, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.920, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de abril de 2008, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 25 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17643, resolve:



Retificar a Portaria n.º 3012 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, para declarar anistiado político "post mortem" GIOCONDO GERBASI ALVES DIAS, filho de ANA MARIA FREDERICO GERBASI ALVES DIAS, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63964, resolve:

Declarar anistiado político JOSE IVAN DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 034.641.213-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 22.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 135.264,27 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.922, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02641, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por WALTER RO-MEIRO, portador do CPF nº 317.806.908-94, retificar a Portaria Ministerial nº 2447 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.823,00 (um mil, oitocentos e vinte e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 31.10.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 366.666,07 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), devendo ser descontado a importância possivelmente percebida por força da Portaria Ministerial nº 2447 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.01.1967 a 04.02.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63669, resolve:

Declarar anistiado político DOMINGOS ALVES DE LIMA NETO, portador do CPF nº 014.381.998-48, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.414,00 (três mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 14.04.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 355.625,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.02.1975 a 27.01.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.924, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68524, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ ALMEIDA ARAÚJO, filho de MARIA JOSÉ MENDES DE ALMEIDA ARAÚJO, portador do CPF nº 065.040.198-00, e conceder em favor dela, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em

03.08.2012 a 04.01.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 171.166,67 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.925, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64817, resolve:

Declarar anistiada política VERA LUCIA CESAR, portadora do CPF nº 280.724.568-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.926, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70064, resolve:

Declarar anistiado político CESAR MORGADO DA ROCHA, portador do CPF nº 323.533.168-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.07.2012 a 04.10.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 103.544,00 (cento e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.927, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65097, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOAQUIM EDUARDO DE ALENCAR, filho de NOEME EDUARDO DE ALENCAR, e conceder a GERCINA GOMES DE ALENCAR, portadora do CPF nº 060.110.983-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.928, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69692, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CECÍLIA NASCIMENTO GARCIA, portadora do CPF nº 535.199.068-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.08.2012 a 07.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 159.166,67 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.03.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2012

Nº 1.915 - Ref.: Processo nº 08012.008150/2012-86. Interessados: SENACON e FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Assunto: Autorização para firmar acordo/transação na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo combinada com Pedido Condenatório em trâmite na 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo Judicial nº 21031-13.2011.4.01.3400. Decisão: Autorizo, em consonância com a competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, e no § 1º do art. 7º Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997; e nos

termos do MEMO nº 744/GAB/DPDC/Senacon e da NOTA nº 06/2012/CGJUDI/CONJUR-MJ, cujas razões técnicas, fáticas e fundamentos de direito, respectivamente, passam a integrar a presente decisão.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.878, de 09 de novembro de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 36, de 12 de novembro de 2012, referente à reconsideração da decisão que anulou a declaração de anistia, onde se lê... "CLOVIS LIMA SILVA, ", leia-se... "CLOVIS SILVA LIMA".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 46, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dia: 19.11.2012

Hora: 16:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31

Requerentes: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado(s): Cristiano Diogo de Faria, André Luiz Marquete Figueiredo, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006610/2011-51

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. - CEAMA

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010558/2011-37

Requerentes: Brasil Foods S.A., Gruissan Participações Ltda. e Kide Participações Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavdavid, Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011602/2011-26

Requerente: Rede D'Or São Luiz S.A. (anteriormente denominada Hospital e Maternidade São Luiz S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmíd

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 16 de novembro de 2012

Nº 350 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009182/2012-41. Requerentes: Royal DSM N.V. e Cargill, Incorporated. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 351 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009167/2012-01. Requerentes: Safran S.A. e Goodrich Electrical Power Systems. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 352 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009213/2012-63. Requerentes: Intercement Brasil S.A. e Pedra da Mata Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 353 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009424/2012-04. Requerentes: Oaktree Capital Group LLC. e Zodiac Marine & Pool SAS. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e Rafaela Pozzi de Cálceia. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 357 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009354/2012-86. Requerentes: Alpargatas S.A. e Terras de Aventura Indústria de Artigos Esportivos Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Fernando J. B. Ehrensperger. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 19 de novembro de 2012

Nº 348 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005944/2012-30. Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Amarante RJ Participações S.A., Mirandela RJ Participações S.A., Arp Med S.A. e Arp Med Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda. Advogados: João Joaquim Martinelli, Fábria Regina Freitas e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.191, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3972 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0047-68, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4046 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRGC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.456.755/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4075/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3918 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4099/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.239, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4087 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOIS CC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4120/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75258 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12512 (doze mil e quinhentas e doze) Espoletas calibre 38
4539 (quatro mil e quinhentos e trinta e nove) Gramas de pólvora

12512 (doze mil e quinhentos e doze) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.257, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3608 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.258, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2499 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3750/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.263, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3522 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTER NORTE S/A - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 45.246.402/0001-09 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3852 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.390.437/0001-41 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.344, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75306 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01.540.533/0001-29, para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3943 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4057/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4005 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4145/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.406, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3765 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4219/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.409, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3363 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4229/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 3.457, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3813 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4197/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.477, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3863 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4222/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.529, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3688 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.536, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3992 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.536, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003001/2012-91 e GESP nº 2012/3597 - CGCSP/DIREX/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 57.574.154/0001-04, sediada no, Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 2000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.011376/2012-08-SR/DPF/MA (2012/780 - GESP), resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.920.248/0001-94, sediada no ,Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-30 (trinta) revólveres calibre 38;

-390 (trezentos e noventa) cartuchos de munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08280.001315/2012-29 - GONZALO RODRIGO DIAZ CROVETTO

Processo Nº 08389.005766/2012-27 - SADY NOEMI PEREIRA BENITEZ

Processo Nº 08389.020290/2012-54 - SILVIA CAROLINA GODOY BARRIOS

Processo Nº 08457.000825/2012-10 - SANTIAGO OROS VALLEJOS

Processo Nº 08505.066535/2012-16 - WILFREDO MAITA ARGOTE

Processo Nº 08505.066542/2012-18 - DELIA ANDALUZ VASQUEZ

Processo Nº 08505.067286/2012-86 - MAGALY VALVERDE BOYAN

Processo Nº 08505.067292/2012-33 - ESTEBAN RODRIGUEZ VILLCA

Processo Nº 08505.067309/2012-52 - FIDELIA CLAROS VEGA

Processo Nº 08505.067814/2012-05 - REYNALDO MAMANI CALLISAYA

Processo Nº 08505.067877/2012-53 - JAVIER TOLA QUENALLATA

Processo Nº 08505.068410/2012-21 - FELIX APAZA MOLLO

Processo Nº 08505.070482/2012-38 - DERLIS FULGENCIO COLMAN

Processo Nº 08505.071290/2012-49 - AURORA QUISPE

Processo Nº 08505.071342/2012-87 - ROSA ARGOTE RUIS

Processo Nº 08505.071362/2012-58 - SELESTINA ZEBALLOS HUANACO

Processo Nº 08505.073372/2012-28 - MIGUEL MAMANI OTALORA

Processo Nº 08212.005093/2012-27 - JHONY HUIZA LAURA

Processo Nº 08386.013230/2012-13 - HECTOR DANIEL RAVASOTTI

Processo Nº 08460.013485/2012-38 - CLAUDIO ANDRES BARBAS BARBAS

Processo Nº 08460.013502/2012-37 - ALEXIS OMAR CORTES MORALES

Processo Nº 08505.042937/2012-25 - RAUL ALFREDO MITA CALA

Processo Nº 08505.043201/2012-74 - MARIA GUILLERMINA AMEGLIO JAGER

Processo Nº 08505.043816/2012-09 - SERGIO DENNIS FIGUEROA ALARU

Processo Nº 08505.043818/2012-90 - DEMETRIO CRUZ CAVINA e SARIELA WARA CRUZ VARGAS

Processo Nº 08505.043839/2012-13 - FELIX VICTOR PAREDES CONDORI

Processo Nº 08505.044181/2012-59 - RUBEN MAMANI HUALLPARA, JULIO ARCANI ARCANI e WILMA ADUVIRI YUQUI

Processo Nº 08505.045907/2012-71 - MELVY GALARZA

Processo Nº 08505.045913/2012-28 - PATRICIA JIMENA GALLEGUILLOS MALDONADO

Processo Nº 08505.049725/2012-79 - EPIFANIO CHURA MAYTA, AURELIA HUALLPA KOPA e JHOVANA CHURA HUALLPA

Processo Nº 08505.050739/2012-35 - NANCY PILUY BARRA

Processo Nº 08505.050764/2012-19 - ISIDORA CHOQUE AVALO

Processo Nº 08505.055736/2012-98 - ANGELINA BARRIOS ZARACHO

Processo Nº 08506.007341/2012-79 - JESSICA PATRICIA FERNANDEZ LOPEZ

Processo Nº 08506.007511/2012-15 - ROBERTO OMAR PIAGENTINI.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08097.002172/2012-40 - ROMAN VILCHENKO.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.001730/2012-64 - MARIA DE LOS ANGELES COMAS PEREZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000808/2011-27 - MARCELA DURAN ISODRO e NICOLAS PASTOR VALVERDE

Processo Nº 08337.000561/2012-61 - INDA DEL ROSARIO CLEMENTE

Processo Nº 08505.026576/2012-70 - JUAN RENEE CASTILLO RIVEROS e CARMEN MAGALI MUÑOZ VALDES DE CASTILLO

Processo Nº 08505.041540/2012-16 - REBECCA MICHELLE ANDERSON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/01/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.006733/2011-10 - MIRZA MEKAIEL SHIRAZI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/12/2011, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.006136/2011-87 - DARWIN MARINO SANTANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/03/2012, Seção 1, pág. 102, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08492.001102/2011-21 - ALEXANDRE MICHEL GIULIANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/04/2012, Seção 1, pág. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.078908/2011-11 - DAUN JEONG.

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 14/12/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047434/2011-65 - GLORIA ELIZABETH VILLAR SANTACRUZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003709/2012-11 - ODDBJOERN OLSEN, até 31/08/2013

Processo Nº 08000.005962/2012-17 - ELMER ANTONIO LAZO AGUILAR, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.007033/2012-34 - DARIUSZ KAZIMIERZ KWIECIEN, até 06/09/2014

Processo Nº 08000.008194/2012-45 - REYMOND BOLOS REYES, até 25/11/2013

Processo Nº 08000.008476/2012-42 - RUDY ALBERT ALAIN VIGNEAU, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.013627/2012-84 - MARIOS KOSTALAS, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.013687/2012-05 - LUKA KORENOV, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.013690/2012-11 - ARNEL DUBLOIS DEL ROSARIO, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.013691/2012-65 - RONALD JR CUSTODIO DUQUE, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.014065/2012-96 - LIN JIANG, até 01/08/2013

Processo Nº 08000.014626/2012-57 - DAVID JOHN HARDY, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014671/2012-10 - JOHN THOMAS BLAKEY, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014723/2012-40 - ION DIMITRIADE, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.014743/2012-11 - ANDRZEJ JOSEF SLODKOWSKI, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.014941/2012-84 - MARCOS DAVID FAVELA, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.017008/2011-88 - JOSEPH RAY THEXTON, até 29/06/2013



Processo Nº 08093.002614/2011-15 - MARC MARIE FILLIOL DE RAIMOND
Processo Nº 08460.007188/2012-53 - MARIA LUZIA FERREIRA CANJULO
Processo Nº 08460.010225/2012-19 - FRANCO ELOY VARGAS PALLETE
Processo Nº 08505.041547/2012-38 - HA KYU SHIN.
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, formulado pela nacional colombiana MARGARETH ANDREA PATINO LAGOS, dependente legal do Sr. Jorge Alejandro Cristancho Caviativa, com prazo até 14/04/2013.
Processo Nº 08495.001551/2012-20 - MARGARETH ANDREA PATINO LAGOS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/10/2012, Seção I, Pág. 67, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.021990/2012-92 - LORENZO BARAVALLE, até 10/03/2012
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.021990/2012-92 - LORENZO BARAVALLE, até 10/03/2013.
No Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção I, Pág. 120, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08335.020535/2011-98 - MAIDA RAMONA ESCOBAR INSARALDE
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08335.020535/2011-98 - MAIDA RAMONA ESCOBAR INSAURALDE.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: EARTH DEFENSE FORCE 2017 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006007/2012-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MEMORYTAP (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MILET SISTEMAS
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006008/2012-54
Requerente: MILET E MOREIRA SISTEMAS LTDA. - ME

Título: 1100AD (República Theca - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: AMBERGAMES
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006009/2012-07
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: RED CRUCIBLE 2 (Canadá - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKETEER GAMES STUDIO
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006010/2012-23
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: STAR SUPREMACY (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SUZHOU BARBILY INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006011/2012-78
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: DDTANK (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SUZHOU BARBILY INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006012/2012-12
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: OHMYDOLLZ (França - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: FEERIK
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006013/2012-67
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: 3D SEXVILLA 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: THRIXXX
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.006014/2012-10
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: EREDAN ITCG (França - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: FEERIK
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006015/2012-56
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: REGNUM ONLINE (Argentina - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NGD STUDIOS
Distribuidor(es): BoaCompra Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006016/2012-09
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: ORDER OF MAGIC (Rússia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ROSIGRA, LTD.
Distribuidor(es): Boa Compra S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006017/2012-45
Requerente: BOA COMPRA LTDA.

Título: MONSTER JAM: PATH OF DESTRUCTION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006018/2012-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ALIENS: COLONIAL MARINES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006019/2012-34
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: THE CAVE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006020/2012-69
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: MONSTER QUEST (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GREE, INC.
Distribuidor(es): GREE, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006021/2012-11
Requerente: GREE, INC.

Título: CHIMPACT (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006023/2012-01
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: KARAOKE JOYSOUND (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006025/2012-91
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: GRID 2 (Reino Unido - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006029/2012-70
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: KINECT PARTY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Família/Diversão
Plataforma: Xbox 360/Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006030/2012-02
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CRAZY NINJA (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FELIPE LUIZ PALUCOSKI
Distribuidor(es): WINDOWSPHONE.COM
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/WINDOWS PHONE/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006031/2012-49
Requerente: FELIPE LUIZ PALUCOSKI

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº: 08017.007042/2012-46
RPG: "A CRIPTA DO TERROR"
Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊ-GO NETO EL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "A CRIPTA DO TERROR", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007043/2012-91
RPG: "SHOTGUN DIARIES"
Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊ-GO NETO EL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "SHOTGUN DIARIES", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007044/2012-35
RPG: "OLD DRAGON, DIVISÓRIA DO MESTRE"
Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊ-GO NETO EL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "OLD DRAGON, DIVISÓRIA DO MESTRE", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MARCELO YUKA NO CAMINHO DAS SETAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Daniela Broitman
Diretor(es): Daniela Broitman
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Recuperação
Processo: 08017.003978/2012-06
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: A LAVAGEM DO CRISTO (Brasil - 1969)
Produtor(es): Grupo Filmes
Diretor(es): Roland Henze
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.003979/2012-42
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ESSA NOITE VOCÊ É MINHA (YOU INSTEAD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Phil Hunt
Diretor(es): David Mackenzie
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008206/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: MARIA RITA - REDESCOBRIR (Brasil - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Hugo Prates
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008214/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PIXAR SHORT FILMS COLLECTION VOLUME 2 (Estados Unidos da América - 2007-2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jim Capobianco
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008237/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS FILHOTES DA MAMÃE NOEL (SANTA PAWS 2: THE SANTA PUPS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Vince
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008240/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESTRANHA VIDA DE TIMOTHY GREEN (THE ODD LIFE OF TIMOTHY GREEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Hedges
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.008241/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DOUTORA BRINQUEDO: A AMIZADE E O MELHOR REMEDIO (DOC MCSTUFFINS: FRIENDSHIP IS THE BEST MEDICINE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Chris Nee
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008242/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TÁ GRAVADO (Brasil - 2012)
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Diretor(es): Viktor Junod Junior
Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Variedades
Processo: 08017.003387/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Assunção Hernandez
Diretor(es): Evaldo Mocarzel
Distribuidor(es): CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Dança
Processo: 08017.008271/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: DRAG RACE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PHYRON
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006022/2012-58
Requerente: PHYRON LLC

Título: FAR CRY HD (França/Índia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006026/2012-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FREAK WARS (Espanha - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: VIRTUAL TOYS S.L.
Distribuidor(es): VIRTUAL TOYS S.L.
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006027/2012-81
Requerente: VIRTUAL TOYS S.L.

Título: PASJANS / SOLITAIRE (Polônia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BUDNIX
Distribuidor(es): BUDNIX
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006028/2012-25
Requerente: KRZYSZTOF BUDNIK

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 16 de novembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.417.564/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002334/2012-38);

II. AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA NORDESTE, com sede na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 15.778.957/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.021441/2012-65);

III. ASGAMA - ASSOCIAÇÃO GAUCHA DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.555.640/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.002325/2012-47);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SEÇÃO DE GOIÁS - "ABO-GOÍÁS", com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 01.248.368/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.021401/2012-13);



V. ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA, com sede na cidade de SANTA BRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.455.726/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021088/2012-13);

VI. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES E DEPENDENTES - PRÓ-TRABALHADORES, com sede na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 15.664.927/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021093/2012-26);

VII. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOLVLINDER, com sede na cidade de HOLAMBRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.572.494/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.021257/2012-15);

VIII. ASSOCIAÇÃO REALIZAR, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.321.633/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.021083/2012-91);

IX. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAR, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 15.470.028/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.021134/2012-84);

X. CENTRO COMUNITÁRIO LUDOVICO PAVONI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.600.845/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.021260/2012-39);

XI. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, com sede na cidade de TRÊS CORAÇÕES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.057.660/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.012037/2012-09);

XII. FUNDAÇÃO LÚCIA E PÉLerson PENIDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.467.272/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.002333/2012-93);

XIII. GAMAH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, com sede na cidade de BRÁSILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.779.074/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021471/2012-71);

XIV. HELP CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE CAPACITAÇÃO HUMANA - HELPP, com sede na cidade de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.699.589/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021255/2012-26);

XV. IDC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de SETE LAGOAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 15.617.597/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.018664/2012-45);

XVI. INSTITUTO CYRELA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.320.441/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.021135/2012-29);

XVII. INSTITUTO DE APOIO À INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - INSTITUTO INTERSECTOR, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.740.414/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021259/2012-12);

XVIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - IDIS, com sede na cidade de ROSÁRIO, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 15.024.694/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.021454/2012-34);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL E AMBIENTAL - IDEIA, com sede na cidade de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.323.949/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.002330/2012-50);

XX. INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO VASCULAR - INPPROV, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.885.782/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021247/2012-80);

XXI. INSTITUTO DESIDERATA ("INSTITUTO"), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.919.093/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.021480/2012-62);

XXII. INSTITUTO FEDERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO - I.F.E.D.E.CC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.842.583/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.022169/2012-31);

XXIII. INSTITUTO PROJETO NINHOS - IPN, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.507.263/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.021084/2012-35);

XXIV. INSTITUTO RIO DE HISTÓRIAS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.327.641/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021070/2012-11);

XXV. INSTITUTO ROBERTO GIUGLIANI PARA O DESENVOLVIMENTO DA GENÉTICA NA MEDICINA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.998.643/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021251/2012-48);

XXVI. INSTITUTO SCOPE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.350.954/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.012440/2012-20);

XXVII. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.021438/2012-41);

XXVIII. INSTITUTO VON STEIN - IVS, com sede na cidade de NOVA UBIRATÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 10.834.723/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021406/2012-46);

XXIX. OPEN DOJÓ LAB, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.062.440/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021254/2012-81);

XXX. SOCIEDADE DE OBRAS DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL - SOBRAS, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.935.654/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021130/2012-04).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo nº 08012.010510/2005-81. Representante: Stevia Farma Industria S/A. Representado(a): Stevia Brasil Indústria Alimentícia Assunto: Comercialização de adoçantes contendo a substância Stevia

Nº 12 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 160/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI, do . n. 2181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à empresa Stevia Brasil Indústria Alimentícia Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.010509/2005-56. Representante: Stevia Farma Indústria S/A. Representado(a): Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda: Comercialização de adoçantes contendo a substância Stevia.

Nº 13 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 161/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n. 2181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à empresa Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 200.510,69 (duzentos mil e quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Pauta de Julgamento dos recursos da 32ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 05 de dezembro de 2012, às 9h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44190.000046/2011-75, Auto de Infração nº 12/2011, Decisão nº 25/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Ricardo Moritz, Milton de Queiroz Garcia, Remi Goulart e Sary Reny Köche Alves, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychn.

2) Processo nº 44190.000049/2011-17, Auto de Infração nº 15/2011, Decisão nº 28/2012/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Hernani José Pamplona, Jair Maurino Fonseca, Francisco Barreto da Silva, Izaías Ulyseia Júnior, José Braulino Stahelin, Antônio José Linhares e Luciano Peixoto Portella, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

3) Processo nº 44190.000004/2009-10, Auto de Infração nº 0019/09-77, Decisão nº 32/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Nelson Antonio Vieira de Andrade, Claudius Charles Girard, Jorge Felipe Carminati Grein, Vitor Ugo Formiga de Assis, Sadi Pinto Silveira, Tomé Amaury Gregório e Rogério Canali, Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Relator: Allan Luiz Oliveira Barros.

4) Processo nº 45183.000001/2011-52, Auto de Infração nº 001/2011, Decisão nº 36/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Leopoldo Pacheco Bessone, José Maria da Silva Lopes, José Augusto Madureira e José Carlos de Mattos, Entidade: Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Procuradora: Jordana Miranda Souza, OAB/MG nº 54.737, Relator: Paulo César Andrade Almeida.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 17/10/2012, publicada no DOU de 22/10/2012, Processo nº 44000.003044/2009-11, Embargantes: Sônia Mariza Cavalcanti Marques e José Carlos de Araújo Cordeiro, Entidade: Funcasal - Fundação Casal de Seguridade Social, Procurador: Luciano Guimaraes Mata OAB/AL nº 4693, Relator: Paulo Cesar dos Santos.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, comando nº 354939527 e juntada nº 358578452, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida, a ser administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0020-56, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S/A, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida, CNPB nº 2012.0020-56.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de funcionamento do referido plano, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde, parte integrante do Contrato Administrativo nº 001/2008 celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal, e autoriza o Secretário-Executivo a atualizá-lo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no "caput" da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde, parte integrante do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Manual de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

Art. 3º Fica o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde autorizado a realizar as atualizações do Manual para este e os próximos exercícios financeiros para fins de cumprimento do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 850/GM/MS, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, de 16 de abril de 2010, pag. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária aos Municípios que regularizaram as informações do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.227/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os critérios para o monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.135/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira 2º quadrimestre de 2012, aos Municípios que regularizaram as informações no SAI/SUS, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios e Estado que regularizaram o SIA/SUS

Estado	Cod IBGE	Município/Estado
RO	110015	Ouro Preto do Oeste
BA	291733	Iuiú
MG	312320	Dores do Indaiaí
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto
PR	411570	Matinhos
PR	411965	Pitangueiras
PR	411722	Nova Santa Rosa
PR	412310	Santa Amélia
SC	420000	Santa Catarina - Gestão Estadual
RS	431697	Santa Margarida do Sul
RS	431730	Santa Vitória do Palmar

PORTARIA Nº 2.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
ES	1	61	10
GO	3	210	22
MG	4	195	31
PA	2	246	17
PR	3	85	11
SC	2	327	68
SP	2	34	5
Total Geral:	17	1.158	164

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
ES	3200409	ANCHIETA	61	10
Total da UF:		1	61	10
GO	5205406	CERES	51	6
GO	5211800	JARAGUA	100	11
GO	5215702	PALMEIRAS DE GOIAS	59	5
Total da UF:		3	210	22
MG	3102902	ANTONIO CARLOS	24	4
MG	3138658	LONTRA	21	3
MG	3145604	OLIVEIRA	79	11
MG	3147006	PARACATU	71	13

PORTARIA Nº 2.611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	9	0	9
Total da UF:		1	9	0	9
CE	2310704	PENTECOSTE	11	3	14
Total da UF:		1	11	3	14
GO	5211800	JARAGUA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
MG	3109204	BUENOPOLIS	2	2	4
MG	3120102	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2	0	2
MG	3128907	GUIMARANIA	0	2	2
MG	3143500	MORADA NOVA DE MINAS	1	1	2
MG	3145604	OLIVEIRA	8	3	11
MG	3149507	PEQUERI	1	0	1
MG	3168002	TAIOBEIRAS	9	2	11
Total da UF:		7	23	10	33
PA	1501709	BRAGANCA	11	1	12
PA	1505031	NOVO PROGRESSO	5	0	5
PA	1507300	SAO FELIX DO XINGU	10	0	10
Total da UF:		3	26	1	27
PR	4110102	IMBITUVA	2	2	4
Total da UF:		1	2	2	4
RN	2400208	ACU	16	0	16
Total da UF:		1	16	0	16
SC	4202404	BLUMENAU	6	14	20
SC	4208500	ITUPORANGA	8	0	8
Total da UF:		2	14	14	28
SP	3516903	GENERAL SALGADO	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
TO	1709500	GURUPI	15	0	15
Total da UF:		1	15	0	15
Total Geral:		19	130	30	160

PORTARIA Nº 2.612, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINA-SAN), a Comissão de Assessoramento Técnico às Talassemias (CAT-Talassemias).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o campo de atuação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), conforme definido na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205/2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades; e

Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado em Talassemias, para o desenvolvimento de ações em favor da atenção à saúde das pessoas com essas doenças, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), a Comissão de Assessoramento Técnico às Talassemias.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, a Comissão de Assessoramento Técnico às Talassemias doravante será denominada CAT-Talassemias.

Art. 2º A CAT-Talassemias tem por finalidades:

I - contribuir e assessorar tecnicamente a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH/DAE/SAS/MS) na formulação da política nacional para atenção às pessoas com Talassemias;

II - acompanhar as ações e atividades do Programa Nacional de Talassemias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de contribuir com o aperfeiçoamento do gerenciamento de ações de tratamento e atenção à saúde dos pacientes, sob responsabilidade do SINASAN;

III - propor à Coordenação-Geral de Sangue e Hemodiálise (CGSH/DAE/SAS/MS) políticas, ações e atividades para o referido Programa Nacional de Talassemias, elaborar documentos, pareceres, recomendações, manuais, protocolos, diretrizes, condutas e rotinas que dêem sustentabilidade, segurança e resolutividade ao desenvolvimento das ações de atenção às pessoas com Talassemias;

IV - recomendar à CGSH/DAE/SAS/MS publicações referentes ao Programa Nacional de Talassemias; e

V - instituir Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A CAT-Talassemias é composta por representantes, titular e suplente:

I - um representante da CGSH/DAE/SAS/MS, que a co-ordenará;

II - sete representantes da área de hematologia clínica com ênfase em Talassemias, com atividades desenvolvidas em serviços do Sistema Único de Saúde;

III - um representante dos usuários da atenção às Talassemias, sendo substituído, em sua ausência, por seu suplente.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II e III do caput serão indicados pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) à Coordenação da Comissão.



§ 2º A indicação nominal de representantes na CAT-Talassemias citados no caput deve ser revista a cada dois anos, devendo a CGSH/DAE/SAS/MS sugerir à SAS a indicação nominal desses representantes.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, a substituição dos membros de que trata o inciso II do caput não poderá ser superior a um terço dos citados representantes.

Art. 4º A participação na CAT-Talassemias é considerada como de relevante interesse público, não será remunerada e não terá ressarcimento pecuniário ou de qualquer outra natureza pelos trabalhos desenvolvidos, inclusive publicações técnicas, manuais, protocolos, entre outras publicações técnicas.

Parágrafo único. A CAT-Talassemias poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance das suas finalidades.

Art. 5º Os membros da CAT-Talassemias devem subscrever as seguintes declarações por ocasião do início de suas atividades na Comissão:

I - declaração de conflito de interesse, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria; e

II - declaração de confidencialidade, conforme modelo do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Em caso de conflito de interesse por qualquer dos membros das Comissões, sejam titulares ou suplentes, cabe à CGSH/DAE/SAS/MS avaliar a conveniência ou não da manutenção do representante na Comissão, de forma motivada, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS).

§ 2º Em caso de quebra de confidencialidade por qualquer dos membros da Comissão, sejam titulares ou suplentes, cabe à CGSH/DAE/SAS/MS efetuar a imediata retirada do representante da Comissão, de forma motivada, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS).

Art. 6º A CAT-Talassemias reunir-se-á por convocação da Coordenação ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Compete à CGSH/DAE/SAS/MS a convocação dos membros, a organização das reuniões, a elaboração e a divulgação da pauta e atas de reunião e o arquivo dos documentos elaborados.

§ 2º Os temas a serem incluídos na pauta de reunião serão propostos pela CGSH/DAE/SAS/MS ou pelos membros da comissão.

§ 3º Os suplentes devem substituir os titulares na ausência destes nas reuniões.

§ 4º O Ministério da Saúde custeará despesas de passagens e diárias para participação de membros ou convidados nas reuniões da CAT-Talassemias ou a participação de seus membros em eventos, ações e atividades de interesse da CGSH/DAE/SAS/MS.

§ 5º Cabe ao representante da CGSH/DAE/SAS/MS organizar e divulgar aos membros da comissão as atas e outros documentos pertinentes às atividades da CAT-Talassemias, os quais, após assinados pelos participantes, devem ser arquivados, sob a responsabilidade da CGSH/DAE/SAS/MS.

Art. 7º A ausência do titular ou suplente, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da CAT-Talassemias acarretará a sua exclusão.

Parágrafo único. Compete à CGSH/DAE/SAS/MS adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, efetivando a indicação de novo representante para recompor a Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro junto à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS), para fins de atuação como membro colaborador na Comissão de Assessoramento Técnico às Talassemias (CAT-Talassemias), que possuo os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:

() Vínculo empregatício com instituição de natureza privada: (citar)

() Consultoria técnica em andamento: (citar)

() Membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de sangue e hemoderivados: (citar)

() Vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação na CAT-Talassemias: (citar)

() Outro: (especificar)

() não possuo conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da área de sangue e hemoderivados desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar à CGSH/DAE/SAS/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em sua situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas ao Programa de Talassemias, coordenado pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS) e à Comissão de Assessoramento Técnico às Talassemias (CAT-Talassemias), do qual sou membro colaborador.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionadas ao programa mencionado, a não ser aquelas necessárias a atividade e com autorização da CGSH/DAE/SAS/MS ou direção dos serviços de saúde sob os quais há a atuação da CAT-Talassemias;

3. Apropriar-me ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através do programa mencionado;

4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do Ministério da Saúde, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Em ____/____/____

Assinatura

PORTARIA Nº 2.613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Comitê de Especialistas em Saúde Prisional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de integrar e articular instituições de ensino e pesquisa com instituições gestoras com vistas à elaboração de estudos de avaliação de tecnologias prioritários para o sistema de saúde, no intuito de se estabelecer padronização de metodologias que visem à qualidade e à excelência dos resultados das pesquisas que subsidiam o processo de incorporação, alteração e exclusão de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o objetivo estratégico de consolidar e fortalecer o complexo produtivo da saúde e o SUS como vetores estruturantes da agenda nacional de desenvolvimento do País;

Considerando a necessidade de reintegração social por meio da educação, trabalho e saúde das pessoas presas, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que regula as penas e direitos das pessoas presas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando que à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete definir normas e estratégias para desenvolver mecanismos de controle e avaliação da incorporação de tecnologias, consoante a Seção II, art. 24, inciso III, do Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006;

Considerando a Portaria nº 3.323/GM/MS, de 27 de dezembro de 2006, que institui a Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CITEC);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a necessidade de execução da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde para o SUS, nos termos do disposto na Portaria nº 2.690/GM/MS, de 5 de novembro de 2009; e

Considerando as novas regras sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, conforme dispõe a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Especialistas em Saúde Prisional, de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar as ações de saúde prisional.

Art. 2º O Comitê de Especialistas em Saúde Prisional será composto por membros que representam os segmentos do poder público, da comunidade científica e da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas envolvidas em atividades de pesquisa.

§ 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 2º Os membros do Comitê de Especialistas em Saúde Prisional terão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sendo que 1/3 (um terço) do total dos membros poderá ser reconduzido a mais um mandato.

§ 3º A participação no Comitê de Especialistas em Saúde Prisional é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê de Especialistas em Saúde Prisional:

I - contribuir na formulação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, abrangendo o desenvolvimento de vacinas, microbicidas, medicamentos, insumos de prevenção, diagnóstico e monitoramento;

II - assessorar a Área de Saúde Prisional no acompanhamento, formulação, implementação e avaliação da sua agenda nacional de pesquisa, bem como nas estratégias de projetos específicos para o desenvolvimento tecnológico, de saúde mental, social, de educação para a saúde e de direitos humanos;

III - estimular a adequada incorporação dos resultados das pesquisas ao processo de tomada de decisão pelos diferentes níveis de governo, promovendo a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços de saúde prisional, da reinserção social e dos direitos humanos;

IV - analisar e acompanhar projetos de pesquisa em áreas prioritárias e contribuir para a expansão da pesquisa nacional, a proteção aos direitos de propriedade intelectual e o respeito aos princípios éticos nos projetos submetidos à sua apreciação; e

V - contribuir para o fortalecimento da ética na pesquisa em estabelecimentos prisionais, conforme estabelecido em instrumentos normativos do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º O Comitê de Especialistas em Saúde Prisional será coordenado pelo Departamento de Ações Programáticas e Estratégias da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DA-PES/SAS/MS) com o apoio do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), que terá as seguintes competências:

I - coordenar as reuniões do Comitê;

II - indicar um técnico da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação do Secretário de Atenção à Saúde; e

IV - submeter à apreciação Departamento de Ações Programáticas Estratégias/SAS/MS as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Os membros do Comitê de Especialistas em Saúde Prisional serão designados por portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 6º O Comitê de Especialistas em Saúde Prisional reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador, com cronograma pactuado previamente entre os membros.

§ 1º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador do comitê ao Departamento de Ações Programáticas Estratégias (DAPES/SAS/MS).

§ 2º O Comitê de Especialistas em Saúde Prisional terá seu trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em local a ser definido por decisão do coordenador.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.614, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Ribeiro Gonçalves (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Ribeiro Gonçalves (PI).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal-M1, em razão de irregularidades quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas das equipes de ESF e inconsistências nos dados do cadastro de profissionais no SCNES.

Parágrafo único. A medida de suspensão ocorrerá a partir da competência financeira outubro de 2012 e permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO PADILHA

PORTARIA Nº 2.615, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Cajapió (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, do Município de Cajapió (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.616, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Leopoldo de Bulhões (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, do Município de Leopoldo de Bulhões (GO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.617, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/PA nº 241/2012, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) nos Municípios a seguir relacionados:

MUNICÍPIO	QUANTITATIVO DE OPO
Ananindeua	01
Belém	01
Redenção	01
Santarém	01

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.618, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.188/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 23 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Engenho de Dentro	01	6631169

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.619, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.305/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.082/GM/MS, de 1º de setembro de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 23 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24 h Cidade de Deus	01	657590

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.620, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.306/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24 h João XXIII	01	6598544

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.621, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Três Rios (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Rio Bonito (RJ), no dia 28 de março de 2012; e

Considerando a Portaria nº 711/SAS/MS, de 25 de julho de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito (RJ), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito (RJ), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de rio Bonito (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade. (RUE-UPA).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o ressarcimento dos valores transferidos indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 1.636/GM/MS, de 27 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.636/GM/MS, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 106.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Rio Bonito UPA 24 h	1	3.000.000,00	6635172
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 2.622, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Três Rios (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Três Rios (RJ), no dia 28 de março de 2012; e

Considerando a Portaria nº 884/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Três Rios (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Três Rios (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade. (RUE-UPA).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o ressarcimento dos valores transferidos indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 1.932/GM/MS, de 4 de setembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.932/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1, página 35.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Três Rios UPA 24 h	1	3.000.000,00	6426174
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 2.623, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Luís Eduardo Magalhães (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 2.624, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Pombal (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 26 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Pombal (PB);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o proponente da UPA, Município de Pombal (PB) recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Pombal (PB) no mês de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Pombal (PB), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Pombal (PB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Pombal (PB).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - RUE - UPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Pombal/PB - UPA 24h Dep. Levi Olímpio Ferreira	1	1.200.000,00	7041152	08948.697000/1090-03
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 2.625, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.610/GM/MS, de 18 de novembro de 2011, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Alagoas (AL); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado de Alagoas (AL), no dia 2 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas (AL), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado de Alagoas (AL).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAU - UPA Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Gestão
Penedo 24hs	1	2.100.000,00	7099185	SES
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.812/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.089/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do anexo a esta Portaria, os Municípios e valores mensais máximos do incentivo financeiro referente às equipes já certificadas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

§ 1º Será abatido deste montante o valor já transferido aos Municípios e ao Distrito Federal, no momento da adesão ao PMAQ-AB, referente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro definido pela Portaria nº 1.089/GM/MS, de 28 de maio de 2012.

§ 2º Este valor poderá sofrer redução caso a(s) equipe(s) certificada(s) forem descredenciadas ou deixarem de atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º O resultado detalhado da certificação será publicado no endereço eletrônico do Portal do Departamento de Atenção Básica: dab.saude.gov.br.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Quantidade de equipes certificadas	Valor R\$
AC	120017	Capixaba	1	2.200,00
AC	120033	Mâncio Lima	1	2.200,00
AC	120038	Plácido de Castro	3	6.600,00
AC	120040	Rio Branco	10	22.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	1	2.200,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	1	2.200,00
AC	120050	Sena Madureira	2	4.400,00
AC	120045	Senador Guimard	1	2.200,00
AL	270020	Anadia	4	8.800,00
AL	270030	Arapiraca	48	378.400,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3	15.400,00
AL	270080	Belém	2	8.800,00
AL	270090	Belo Monte	2	13.200,00
AL	270100	Boca da Mata	6	57.200,00
AL	270110	Branquinha	3	33.000,00
AL	270170	Capela	4	22.000,00
AL	270190	Chã Preta	1	6.600,00
AL	270200	Coité do Nôia	4	17.600,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	4	17.600,00
AL	270235	Craíbas	4	8.800,00
AL	270250	Dois Riachos	1	6.600,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	1	6.600,00
AL	270260	Feira Grande	1	2.200,00
AL	270270	Feliz Deserto	1	6.600,00
AL	270290	Girau do Ponciano	2	8.800,00
AL	270300	Ibateguara	2	4.400,00
AL	270310	Igaci	6	66.000,00
AL	270320	Igreja Nova	9	37.400,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	1	6.600,00
AL	270350	Jacuipe	2	4.400,00
AL	270370	Jaramataia	3	19.800,00
AL	270380	Joaquim Gomes	4	26.400,00
AL	270390	Jundiá	1	11.000,00
AL	270400	Junqueiro	9	63.800,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	5	55.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4	35.200,00
AL	270440	Major Isidoro	5	28.600,00
AL	270450	Maragogi	5	15.400,00
AL	270460	Maravilha	2	8.800,00
AL	270470	Marechal Deodoro	5	37.400,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	4	8.800,00
AL	270520	Messias	3	11.000,00
AL	270540	Monteirópolis	3	6.600,00
AL	270550	Murici	7	24.200,00
AL	270560	Novo Lino	2	4.400,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	28.600,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	4.400,00
AL	270644	Paripueira	2	13.200,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	2	4.400,00
AL	270660	Paulo Jacinto	1	2.200,00
AL	270670	Penedo	6	22.000,00
AL	270690	Pilar	5	28.600,00
AL	270700	Pindoba	1	11.000,00
AL	270730	Porto Calvo	9	50.600,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	4	13.200,00
AL	270760	Quebrangulo	4	35.200,00
AL	270780	Roteiro	2	4.400,00
AL	270820	São Brás	2	13.200,00
AL	270830	São José da Laje	4	17.600,00

AL	270840	São José da Tapera	1	2.200,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	46.200,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	6	22.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	28.600,00
AL	270890	Satuba	2	13.200,00
AL	270900	Tanque d'Arca	3	6.600,00
AL	270915	Teotônio Vilela	5	24.200,00
AL	270920	Traipu	2	4.400,00
AL	270930	União dos Palmares	2	17.600,00
AL	270940	Viçosa	2	17.600,00
AM	130006	Amaturá	2	4.400,00
AM	130080	Borba	8	61.600,00
AM	130140	Eirunepé	4	8.800,00
AM	130150	Envira	3	6.600,00
AM	130170	Humaitá	9	19.800,00
AM	130190	Itacoatiara	19	41.800,00
AM	130200	Itapiranga	2	22.000,00
AM	130250	Manacapuru	9	19.800,00
AM	130260	Manaus	31	116.600,00
AM	130270	Mamoré	7	15.400,00
AM	130290	Maues	12	35.200,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	2	8.800,00
AM	130340	Parintins	12	26.400,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	6	13.200,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	2	4.400,00
AM	130420	Tefé	2	4.400,00
BA	290010	Abaira	1	6.600,00
BA	290020	Abaré	3	15.400,00
BA	290030	Acajutiba	5	24.200,00
BA	290040	Água Fria	4	22.000,00
BA	290070	Alagoinhas	10	30.800,00
BA	290080	Alcobaça	9	55.000,00
BA	290090	Almadina	1	6.600,00
BA	290100	Amargosa	9	94.600,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	1	2.200,00
BA	290115	América Dourada	3	11.000,00
BA	290135	Andorinha	1	6.600,00
BA	290140	Angical	1	6.600,00
BA	290150	Anguera	2	8.800,00
BA	290170	Antônio Cardoso	2	4.400,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	13.200,00
BA	290190	Aporá	4	22.000,00
BA	290205	Araçás	2	13.200,00
BA	290200	Aracatu	3	19.800,00
BA	290210	Araci	4	13.200,00
BA	290220	Aramari	3	6.600,00
BA	290225	Arataca	2	4.400,00
BA	290230	Aratuípe	1	6.600,00
BA	290250	Baianópolis	3	6.600,00
BA	290265	Banzaé	2	13.200,00
BA	290270	Barra	5	50.600,00
BA	290280	Barra da Estiva	6	48.400,00
BA	290290	Barra do Choça	6	39.600,00
BA	290323	Barro Alto	4	30.800,00
BA	290330	Barro Preto	2	4.400,00
BA	290340	Belmonte	4	13.200,00
BA	290350	Belo Campo	2	13.200,00
BA	290360	Biritinga	3	6.600,00
BA	290370	Boa Nova	1	2.200,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	2	13.200,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	7	33.000,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	2	13.200,00
BA	290400	Boninal	4	22.000,00



BA	290440	Brejoândia	2	4.400,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2	17.600,00
BA	290460	Brumado	2	13.200,00
BA	290470	Buerarema	3	11.000,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	22.000,00
BA	290490	Cachoeira	5	28.600,00
BA	290500	Caculé	7	24.200,00
BA	290515	Caetanos	2	4.400,00
BA	290520	Caetité	5	15.400,00
BA	290530	Cafarnaum	1	2.200,00
BA	290540	Caíru	2	22.000,00
BA	290560	Camacan	9	68.200,00
BA	290580	Camamu	1	2.200,00
BA	290600	Campo Formoso	9	28.600,00
BA	290610	Canápolis	3	6.600,00
BA	290620	Canarana	1	2.200,00
BA	290630	Canavieiras	3	6.600,00
BA	290650	Candeias	3	15.400,00
BA	290660	Candiba	2	8.800,00
BA	290670	Cândido Sales	3	11.000,00
BA	290680	Cansanção	6	39.600,00
BA	290689	Caraíbas	2	4.400,00
BA	290700	Cardeal da Silva	1	6.600,00
BA	290710	Carinhanha	3	6.600,00
BA	290730	Castro Alves	4	44.000,00
BA	290750	Catu	7	33.000,00
BA	290760	Central	2	4.400,00
BA	290770	Chorrochó	2	4.400,00
BA	290780	Cícero Dantas	1	2.200,00
BA	290790	Cipó	2	4.400,00
BA	290800	Coaraci	3	6.600,00
BA	290820	Conceição da Feira	3	11.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	3	33.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	2	4.400,00
BA	290850	Conceição do Jacuipe	4	26.400,00
BA	290860	Conde	1	2.200,00
BA	290870	Condeúba	1	6.600,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	1	2.200,00
BA	290900	Cordeiros	2	13.200,00
BA	290930	Correntina	6	35.200,00
BA	290940	Cotegipe	1	2.200,00
BA	290960	Crisópolis	3	15.400,00
BA	290970	Cristópolis	4	17.600,00
BA	290980	Cruz das Almas	5	41.800,00
BA	291005	Dias d'Ávila	1	2.200,00
BA	291010	Dom Basílio	2	4.400,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	1	6.600,00
BA	291030	Elísio Medrado	1	6.600,00
BA	291040	Encruzilhada	2	4.400,00
BA	291050	Entre Rios	2	13.200,00
BA	291060	Esplanada	4	26.400,00
BA	291070	Euclides da Cunha	1	2.200,00
BA	291072	Eunápolis	15	94.600,00
BA	291075	Fátima	2	8.800,00
BA	291077	Feira da Mata	3	24.200,00
BA	291080	Feira de Santana	17	68.200,00
BA	291085	Filadélfia	3	15.400,00
BA	291100	Floresta Azul	2	8.800,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	2	13.200,00
BA	291120	Gandu	3	15.400,00
BA	291130	Gentio do Ouro	3	24.200,00
BA	291140	Glória	2	8.800,00
BA	291150	Gongogi	1	6.600,00
BA	291160	Governador Mangabeira	6	22.000,00
BA	291170	Guanambi	6	26.400,00
BA	291180	Guaratinga	2	17.600,00
BA	291185	Heliópolis	3	6.600,00
BA	291190	Iaçu	2	8.800,00
BA	291200	Ibiassucê	2	22.000,00
BA	291210	Ibicaraí	3	11.000,00
BA	291220	Ibicoara	1	2.200,00
BA	291230	Ibicuí	4	8.800,00
BA	291240	Ibipeba	2	4.400,00
BA	291250	Ibipitanga	5	11.000,00
BA	291270	Ibirapitanga	4	8.800,00
BA	291280	Ibirapua	2	13.200,00
BA	291300	Ibitiara	1	11.000,00
BA	291310	Ibititá	2	17.600,00
BA	291320	Ibotirama	3	19.800,00
BA	291340	Igaporã	3	11.000,00
BA	291360	Ilhéus	3	6.600,00
BA	291370	Inhambupe	6	44.000,00
BA	291400	Ipirá	1	2.200,00
BA	291410	Ipupiara	2	17.600,00
BA	291430	Iramaia	1	6.600,00
BA	291440	Iraquara	3	24.200,00
BA	291450	Irará	5	41.800,00
BA	291460	Irecê	8	22.000,00
BA	291465	Itabela	5	15.400,00
BA	291470	Itaberaba	3	6.600,00
BA	291480	Itabuna	11	37.400,00
BA	291490	Itacaré	1	2.200,00
BA	291500	Itaeté	2	13.200,00
BA	291520	Itagibá	1	6.600,00
BA	291530	Itagimirim	2	8.800,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	2.200,00
BA	291540	Itaju do Colônia	1	2.200,00
BA	291550	Itajuípe	4	22.000,00
BA	291560	Itamaraju	6	13.200,00
BA	291580	Itambé	2	4.400,00
BA	291590	Itanagra	1	2.200,00
BA	291600	Itanhém	3	19.800,00
BA	291620	Itapé	3	11.000,00
BA	291630	Itapebi	3	11.000,00
BA	291640	Itapetinga	6	13.200,00
BA	291650	Itapicuru	1	2.200,00
BA	291680	Itarantim	2	4.400,00
BA	291685	Itatim	3	15.400,00

BA	291700	Itiúba	3	15.400,00
BA	291710	Itororó	2	8.800,00
BA	291733	Iuiú	2	4.400,00
BA	291735	Jaborandi	4	39.600,00
BA	291740	Jacaraci	3	19.800,00
BA	291770	Jaguarari	4	17.600,00
BA	291780	Jaguaripe	5	19.800,00
BA	291790	Jandaira	3	24.200,00
BA	291800	Jequié	1	2.200,00
BA	291810	Jeremoabo	7	55.000,00
BA	291835	João Dourado	2	8.800,00
BA	291840	Juazeiro	34	118.800,00
BA	291845	Jucuruçu	2	4.400,00
BA	291850	Jussara	2	4.400,00
BA	291855	Jussari	1	11.000,00
BA	291860	Jussiapé	4	8.800,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	2.200,00
BA	291875	Lagoa Real	5	41.800,00
BA	291880	Laje	6	22.000,00
BA	291890	Lajedão	1	2.200,00
BA	291915	Lapão	4	13.200,00
BA	291920	Lauro de Freitas	19	90.200,00
BA	291930	Lençóis	1	2.200,00
BA	291940	Licínio de Almeida	3	6.600,00
BA	291950	Livramento de Nossa Se- nhora	4	13.200,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	4	22.000,00
BA	291970	Macarani	2	8.800,00
BA	291990	Macururé	2	4.400,00
BA	291995	Maetinga	2	13.200,00
BA	292000	Maiquinique	1	2.200,00
BA	292020	Malhada	2	4.400,00
BA	292045	Mansidão	1	2.200,00
BA	292060	Maragogipe	5	19.800,00
BA	292090	Mascote	2	4.400,00
BA	292100	Mata de São João	5	19.800,00
BA	292105	Matina	2	13.200,00
BA	292110	Medeiros Neto	7	41.800,00
BA	292130	Milagres	3	19.800,00
BA	292145	Mirante	2	8.800,00
BA	292150	Monte Santo	10	22.000,00
BA	292160	Mortará	1	2.200,00
BA	292180	Mortugaba	2	8.800,00
BA	292190	Mucugê	2	4.400,00
BA	292200	Mucuri	1	6.600,00
BA	292205	Mulungu do Morro	1	2.200,00
BA	292210	Mundo Novo	6	39.600,00
BA	292225	Muquém de São Francis- co	3	19.800,00
BA	292230	Muritiba	7	33.000,00
BA	292240	Mutuípe	3	11.000,00
BA	292250	Nazaré	8	22.000,00
BA	292265	Nordestina	2	13.200,00
BA	292285	Nova Redenção	2	8.800,00
BA	292290	Nova Soure	2	13.200,00
BA	292300	Nova Viçosa	7	15.400,00
BA	292305	Novo Triunfo	2	4.400,00
BA	292310	Olandina	3	11.000,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	15.400,00
BA	292330	Ouricangas	1	2.200,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	2	8.800,00
BA	292350	Palmeiras	1	6.600,00
BA	292360	Paramirim	2	13.200,00
BA	292370	Paratinga	2	8.800,00
BA	292380	Paripiranga	1	6.600,00
BA	292390	Pau Brasil	3	24.200,00
BA	292400	Paulo Afonso	12	92.400,00
BA	292410	Pedrao	3	19.800,00
BA	292430	Piatã	4	13.200,00
BA	292450	Pindaí	2	4.400,00
BA	292460	Pindobaçu	5	15.400,00
BA	292500	Planalto	3	11.000,00
BA	292520	Pojuca	1	2.200,00
BA	292525	Ponto Novo	2	13.200,00
BA	292530	Porto Seguro	12	83.600,00
BA	292540	Potiraguá	3	11.000,00
BA	292550	Prado	8	26.400,00
BA	292560	Presidente Dutra	1	2.200,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	13.200,00
BA	292575	Presidente Tancredo Ne- ves	3	11.000,00
BA	292580	Queimadas	3	6.600,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	8	52.800,00
BA	292610	Retirolândia	4	26.400,00
BA	292620	Riachão das Neves	3	11.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuipe	8	66.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	3	11.000,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	3	15.400,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	3	6.600,00
BA	292670	Rio de Contas	3	11.000,00
BA	292680	Rio do Antônio	3	6.600,00
BA	292700	Rio Real	5	55.000,00
BA	292710	Rodelas	3	19.800,00
BA	292720	Ruy Barbosa	1	2.200,00
BA	292730	Salinas da Margarida	3	6.600,00
BA	292740	Salvador	20	44.000,00
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	8	35.200,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	1	11.000,00
BA	292805	Santa Luzia	2	4.400,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	7	15.400,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	4	13.200,00
BA	292850	Santa Teresinha	3	33.000,00
BA	292820	Santana	1	2.200,00
BA	292860	Santo Amaro	1	2.200,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	14	61.600,00
BA	292880	Santo Estêvão	11	50.600,00
BA	292890	São Desidério	1	11.000,00
BA	292895	São Domingos	2	8.800,00
BA	292910	São Felipe	5	15.400,00

BA	292900	São Félix	6	35.200,00	CE	230625	Itaitinga	5	33.000,00
BA	292905	São Félix do Coribe	2	13.200,00	CE	230630	Itapagé	4	8.800,00
BA	292920	São Francisco do Conde	6	30.800,00	CE	230640	Itapipoca	1	6.600,00
BA	292925	São Gabriel	6	44.000,00	CE	230655	Itarema	7	63.800,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	11	85.800,00	CE	230660	Itatira	2	13.200,00
BA	292935	São José da Vitória	1	6.600,00	CE	230670	Jaguaretama	2	17.600,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	3	19.800,00	CE	230680	Jaguaribara	1	6.600,00
BA	292960	Sapeaçu	4	17.600,00	CE	230690	Jaguaribe	3	33.000,00
BA	292970	Sátiro Dias	2	8.800,00	CE	230700	Jaguaruana	9	85.800,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	8.800,00	CE	230710	Jardim	7	46.200,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	9	46.200,00	CE	230720	Jati	3	6.600,00
BA	293015	Serra do Ramalho	4	22.000,00	CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	26.400,00
BA	293030	Serra Dourada	5	15.400,00	CE	230730	Juazeiro do Norte	24	180.400,00
BA	293050	Serrinha	2	4.400,00	CE	230740	Jucas	1	6.600,00
BA	293076	Sítio do Quinto	2	4.400,00	CE	230750	Lavras da Mangabeira	2	8.800,00
BA	293080	Souto Soares	2	8.800,00	CE	230760	Limoeiro do Norte	7	33.000,00
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	3	6.600,00	CE	230763	Madalena	4	35.200,00
BA	293130	Tapiramutá	2	8.800,00	CE	230765	Maracanau	22	145.200,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	25	55.000,00	CE	230770	Maranguape	12	70.400,00
BA	293150	Teofilândia	4	22.000,00	CE	230780	Marco	5	11.000,00
BA	293180	Tremedal	1	2.200,00	CE	230800	Massapê	10	35.200,00
BA	293190	Tucano	1	2.200,00	CE	230810	Mauriti	10	74.800,00
BA	293210	Ubaira	4	13.200,00	CE	230820	Meruoca	4	8.800,00
BA	293220	Ubaitaba	2	8.800,00	CE	230837	Miraima	2	4.400,00
BA	293240	Uibaí	2	17.600,00	CE	230840	Missão Velha	7	59.400,00
BA	293250	Una	2	4.400,00	CE	230850	Mombaca	3	11.000,00
BA	293260	Urandi	1	2.200,00	CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	30.800,00
BA	293270	Uruçuca	5	11.000,00	CE	230870	Morada Nova	5	11.000,00
BA	293300	Valente	2	13.200,00	CE	230880	Moraújo	3	6.600,00
BA	293315	Varzea Nova	2	8.800,00	CE	230890	Morrinhos	3	11.000,00
BA	293317	Varzedo	2	8.800,00	CE	230910	Mulungu	2	22.000,00
BA	293325	Vereda	2	13.200,00	CE	230920	Nova Olinda	3	15.400,00
BA	293330	Vitória da Conquista	8	66.000,00	CE	230930	Nova Russas	5	33.000,00
BA	293345	Wanderley	1	6.600,00	CE	230940	Novo Oriente	3	24.200,00
BA	293360	Xique-Xique	4	22.000,00	CE	230945	Ocara	5	37.400,00
CE	230010	Abaíara	2	22.000,00	CE	230950	Orós	1	6.600,00
CE	230015	Acarape	3	15.400,00	CE	230960	Pacajus	7	24.200,00
CE	230020	Acarau	11	81.400,00	CE	230970	Pacatuba	8	22.000,00
CE	230030	Acopiara	2	17.600,00	CE	230980	Pacoti	3	28.600,00
CE	230050	Alcântaras	2	17.600,00	CE	231000	Palhano	2	13.200,00
CE	230060	Altaneira	2	8.800,00	CE	231010	Palmácia	2	4.400,00
CE	230070	Alto Santo	1	11.000,00	CE	231020	Paracuru	5	15.400,00
CE	230075	Amontada	2	13.200,00	CE	231025	Paraipaba	5	33.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	1	11.000,00	CE	231040	Paramoti	2	8.800,00
CE	230100	Aquiraz	10	48.400,00	CE	231050	Pedra Branca	2	13.200,00
CE	230110	Aracati	5	15.400,00	CE	231060	Penaforte	3	15.400,00
CE	230120	Aracoiaba	2	8.800,00	CE	231070	Pentecoste	5	24.200,00
CE	230130	Araipe	3	33.000,00	CE	231080	Pereiro	5	28.600,00
CE	230140	Aratuba	3	33.000,00	CE	231085	Pindoretama	6	30.800,00
CE	230150	Arneiroz	2	8.800,00	CE	231090	Piquet Carneiro	4	26.400,00
CE	230160	Assaré	1	11.000,00	CE	231100	Poranga	1	6.600,00
CE	230170	Aurora	8	35.200,00	CE	231110	Porteiras	3	33.000,00
CE	230180	Baixio	1	2.200,00	CE	231120	Potengi	2	17.600,00
CE	230185	Banabuiú	1	2.200,00	CE	231123	Potiretama	1	6.600,00
CE	230190	Barbalha	9	55.000,00	CE	231126	Quiterianópolis	2	8.800,00
CE	230195	Barreira	4	30.800,00	CE	231135	Quixelô	4	26.400,00
CE	230200	Barro	4	26.400,00	CE	231140	Quixeramobim	5	28.600,00
CE	230205	Barroquinha	2	13.200,00	CE	231160	Redenção	6	17.600,00
CE	230210	Baturité	1	2.200,00	CE	231180	Russas	14	48.400,00
CE	230220	Beberibe	6	48.400,00	CE	231200	Santana do Acaraú	4	26.400,00
CE	230230	Bela Cruz	4	26.400,00	CE	231210	Santana do Cariri	3	33.000,00
CE	230240	Boa Viagem	2	4.400,00	CE	231230	São Benedito	1	6.600,00
CE	230250	Brejo Santo	7	24.200,00	CE	231240	São Gonçalo do Amarante	6	61.600,00
CE	230260	Camocim	14	66.000,00	CE	231250	São João do Jaguaribe	1	6.600,00
CE	230280	Canindé	1	2.200,00	CE	231260	São Luis do Curu	3	19.800,00
CE	230290	Capistrano	2	22.000,00	CE	231270	Senador Pompeu	4	39.600,00
CE	230300	Caridade	3	6.600,00	CE	231290	Sobral	25	217.800,00
CE	230320	Caririacú	4	22.000,00	CE	231300	Solonópole	4	17.600,00
CE	230330	Cariús	3	15.400,00	CE	231310	Tabuleiro do Norte	5	41.800,00
CE	230340	Carnaubal	7	72.600,00	CE	231320	Tamboril	7	55.000,00
CE	230350	Cascavel	10	52.800,00	CE	231325	Tarrafas	1	2.200,00
CE	230360	Catarina	2	4.400,00	CE	231330	Tauá	14	66.000,00
CE	230365	Catunda	3	6.600,00	CE	231335	Tejuçuoca	6	17.600,00
CE	230370	Caucaia	8	22.000,00	CE	231340	Tianguá	2	13.200,00
CE	230380	Cedro	3	28.600,00	CE	231350	Trairi	6	13.200,00
CE	230390	Chaval	2	13.200,00	CE	231355	Tururu	2	13.200,00
CE	230395	Chorozinho	3	15.400,00	CE	231360	Ubajara	1	6.600,00
CE	230410	Crateús	8	57.200,00	CE	231370	Umari	1	2.200,00
CE	230420	Crato	16	96.800,00	CE	231375	Umirim	2	13.200,00
CE	230425	Cruz	3	15.400,00	CE	231380	Uruburetama	4	30.800,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	8.800,00	CE	231390	Uruoca	3	19.800,00
CE	230427	Ererê	3	28.600,00	CE	231395	Varjota	3	6.600,00
CE	230428	Eusébio	12	57.200,00	CE	231400	Varzea Alegre	12	88.000,00
CE	230430	Farias Brito	3	24.200,00	CE	231410	Viçosa do Ceará	1	6.600,00
CE	230435	Forquilha	6	17.600,00	DF	530010	Brasília	12	74.800,00
CE	230440	Fortaleza	49	200.200,00	ES	320035	Alto Rio Novo	1	2.200,00
CE	230445	Fortim	3	15.400,00	ES	320040	Anchieta	9	50.600,00
CE	230450	Frecheirinha	5	24.200,00	ES	320050	Apiacá	2	13.200,00
CE	230470	Granja	4	8.800,00	ES	320060	Aracruz	5	11.000,00
CE	230480	Granjeiro	2	8.800,00	ES	320080	Baixo Guandu	4	22.000,00
CE	230490	Groairas	4	8.800,00	ES	320100	Boa Esperança	2	8.800,00
CE	230495	Guaiúba	5	11.000,00	ES	320110	Bom Jesus do Norte	2	8.800,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	2	8.800,00	ES	320115	Brejetuba	2	4.400,00
CE	230510	Guaramiranga	2	22.000,00	ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	13	59.400,00
CE	230523	Horizonte	7	46.200,00	ES	320130	Cariacica	7	15.400,00
CE	230526	Ibaretama	3	6.600,00	ES	320140	Castelo	2	17.600,00
CE	230533	Ibicuitinga	5	46.200,00	ES	320150	Colatina	16	105.600,00
CE	230535	Icapuí	4	44.000,00	ES	320160	Conceição da Barra	3	11.000,00
CE	230540	Icó	6	30.800,00	ES	320190	Domingos Martins	2	4.400,00
CE	230550	Iguatu	15	112.200,00	ES	320240	Guarapari	2	4.400,00
CE	230560	Independência	5	24.200,00	ES	320260	Iconha	3	11.000,00
CE	230570	Ipaumirim	1	2.200,00	ES	320265	Irupi	2	8.800,00
CE	230580	Ipu	5	33.000,00	ES	320270	Itaguaçu	4	39.600,00
CE	230590	Ipueiras	1	6.600,00	ES	320290	Itarana	2	13.200,00
CE	230600	Iracema	5	55.000,00	ES	320300	Iúna	2	4.400,00
CE	230610	Irauçuba	4	26.400,00	ES	320310	Jerônimo Monteiro	3	19.800,00
CE	230620	Itaiçaba	2	17.600,00	ES	320332	Marataízes	4	8.800,00
					ES	320335	Marilândia	4	8.800,00



ES	320340	Mimoso do Sul	5	28.600,00
ES	320350	Montanha	1	2.200,00
ES	320360	Mucurici	1	6.600,00
ES	320370	Muniz Freire	5	55.000,00
ES	320380	Muqui	5	33.000,00
ES	320390	Nova Venécia	3	19.800,00
ES	320400	Pancas	3	24.200,00
ES	320405	Pedro Canário	2	4.400,00
ES	320410	Pinheiros	2	8.800,00
ES	320420	Piúma	3	6.600,00
ES	320425	Ponto Belo	3	6.600,00
ES	320430	Presidente Kennedy	2	8.800,00
ES	320435	Rio Bananal	4	39.600,00
ES	320440	Rio Novo do Sul	3	19.800,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	6	35.200,00
ES	320460	Santa Teresa	8	35.200,00
ES	320490	São Mateus	3	19.800,00
ES	320495	São Roque do Canaã	1	6.600,00
ES	320500	Serra	24	198.000,00
ES	320501	Sooretama	2	4.400,00
ES	320503	Vargem Alta	3	11.000,00
ES	320510	Viana	6	13.200,00
ES	320517	Vila Valério	1	2.200,00
ES	320520	Vila Velha	7	28.600,00
ES	320530	Vitória	48	202.400,00

GO	520010	Abadiânia	3	6.600,00
GO	520015	Adelândia	1	6.600,00
GO	520085	Americano do Brasil	2	4.400,00
GO	520090	Amorinópolis	1	6.600,00
GO	520110	Anápolis	4	26.400,00
GO	520130	Anicuns	7	33.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	18	39.600,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	6.600,00
GO	520150	Aporé	1	2.200,00
GO	520160	Araçu	2	4.400,00
GO	520170	Aragarças	3	15.400,00
GO	520215	Araguapaz	3	19.800,00
GO	520235	Arenópolis	1	6.600,00
GO	520260	Aurilândia	2	8.800,00
GO	520280	Avelinópolis	1	11.000,00
GO	520310	Baliza	1	2.200,00
GO	520320	Barro Alto	1	6.600,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	7	37.400,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	2	8.800,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	4	13.200,00
GO	520355	Bonfinópolis	2	8.800,00
GO	520360	Brazabrantes	1	2.200,00
GO	520390	Buriti Alegre	1	6.600,00
GO	520393	Buriti de Goiás	1	2.200,00
GO	520396	Buritinópolis	1	11.000,00
GO	520400	Cabeceiras	1	6.600,00
GO	520410	Cachoeira Alta	3	6.600,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	6.600,00
GO	520430	Caçu	2	13.200,00
GO	520440	Caiapônia	2	17.600,00
GO	520450	Caldas Novas	9	28.600,00
GO	520465	Campinaçu	2	13.200,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	8.800,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	2.200,00
GO	520490	Campos Belos	3	6.600,00
GO	520495	Campos Verdes	2	13.200,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	1	11.000,00
GO	520520	Caturai	2	17.600,00
GO	520540	Ceres	3	33.000,00
GO	520547	Chapadão do Céu	1	11.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	5	11.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	6.600,00
GO	520570	Córrego do Ouro	1	2.200,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	3	11.000,00
GO	520590	Corumbáiba	2	13.200,00
GO	520660	Cumari	1	2.200,00
GO	520670	Damianópolis	1	6.600,00
GO	520710	Diorama	1	11.000,00
GO	520735	Edealina	1	11.000,00
GO	520753	Faina	2	4.400,00
GO	520760	Fazenda Nova	1	2.200,00
GO	520780	Firminópolis	4	13.200,00
GO	520800	Formosa	8	52.800,00
GO	520840	Goianápolis	4	22.000,00
GO	520870	Goianá	110	242.000,00
GO	520890	Goiás	4	17.600,00
GO	520910	Goiatuba	5	41.800,00
GO	520929	Guaraíta	1	6.600,00
GO	520940	Guarani de Goiás	1	2.200,00
GO	520945	Guarinos	1	11.000,00
GO	520960	Heitorai	1	6.600,00
GO	520970	Hidrolândia	6	30.800,00
GO	520990	Iaciara	1	6.600,00
GO	520995	Indiara	3	6.600,00
GO	521000	Inhumas	7	15.400,00
GO	521020	Iporá	8	17.600,00
GO	521030	Israelândia	1	6.600,00
GO	521040	Itaberaí	2	4.400,00
GO	521090	Itapaci	3	33.000,00
GO	521100	Itapirapuã	3	6.600,00
GO	521120	Itapuranga	3	28.600,00
GO	521130	Itarumã	1	2.200,00
GO	521170	Jandaia	3	6.600,00
GO	521180	Jaraguá	2	8.800,00
GO	521190	Jataí	14	66.000,00
GO	521210	Joviânia	2	4.400,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1	2.200,00
GO	521250	Luziânia	7	15.400,00
GO	521260	Mairipotaba	1	2.200,00
GO	521270	Mambai	1	2.200,00
GO	521300	Maurilândia	2	4.400,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	1	2.200,00
GO	521308	Minaçu	4	39.600,00

GO	521310	Mineiros	1	11.000,00
GO	521340	Moiporá	1	6.600,00
GO	521377	Montividiu do Norte	2	8.800,00
GO	521390	Mossâmedes	1	2.200,00
GO	521400	Mozarlândia	3	24.200,00
GO	521405	Mundo Novo	2	4.400,00
GO	521450	Nerópolis	5	19.800,00
GO	521460	Niquelândia	6	66.000,00
GO	521480	Nova Aurora	1	6.600,00
GO	521490	Nova Roma	1	2.200,00
GO	521520	Novo Brasil	1	2.200,00
GO	521530	Orizona	3	19.800,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2	8.800,00
GO	521560	Padre Bernardo	3	11.000,00
GO	521565	Palestina de Goiás	1	2.200,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	5	19.800,00
GO	521580	Palmelo	1	6.600,00
GO	521590	Palminópolis	1	2.200,00
GO	521600	Panamá	1	11.000,00
GO	521630	Paranaiguara	2	4.400,00
GO	521640	Paraúna	3	15.400,00
GO	521645	Perolândia	1	2.200,00
GO	521710	Piracanjuba	5	15.400,00
GO	521720	Piranhas	2	13.200,00
GO	521740	Pires do Rio	5	33.000,00
GO	521760	Planaltina	10	26.400,00
GO	521770	Pontalina	3	11.000,00
GO	521830	Posse	2	8.800,00
GO	521839	Professor Jamil	2	13.200,00
GO	521850	Quirinópolis	8	39.600,00
GO	521878	Rio Quente	1	6.600,00
GO	521900	Sancrerlândia	2	13.200,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	1	6.600,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	11.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	4	13.200,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	1	2.200,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	2.200,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	1	6.600,00
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1	2.200,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	8	17.600,00
GO	522005	São João da Paraúna	1	2.200,00
GO	522010	São Luis de Montes Belos	7	33.000,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	4	26.400,00
GO	522040	São Simão	3	6.600,00
GO	522045	Senador Canedo	13	85.800,00
GO	522060	Silvânia	4	44.000,00
GO	522068	Simolândia	1	2.200,00
GO	522108	Teresina de Goiás	1	2.200,00
GO	522130	Três Ranchos	1	6.600,00
GO	522145	Trombas	1	6.600,00
GO	522150	Turvânia	2	17.600,00
GO	522160	Uruaçu	4	35.200,00
GO	522200	Vianópolis	3	19.800,00
GO	522220	Vila Boa	1	2.200,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	3	11.000,00
MA	210090	Araioses	4	8.800,00
MA	210120	Bacabal	5	11.000,00
MA	210232	Buriticupu	1	2.200,00
MA	210235	Buritirana	3	11.000,00
MA	210325	Cidelândia	2	8.800,00
MA	210340	Coelho Neto	6	61.600,00
MA	210390	Duque Bacelar	4	30.800,00
MA	210405	Estreito	3	15.400,00
MA	210480	Grajaú	8	30.800,00
MA	210530	Imperatriz	15	77.000,00
MA	210550	João Lisboa	4	13.200,00
MA	210610	Loreto	2	4.400,00
MA	210660	Matões	6	17.600,00
MA	210700	Montes Altos	1	2.200,00
MA	210900	Porto Franco	2	8.800,00
MA	211107	São João do Soter	6	35.200,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	3	6.600,00
MA	211167	São Roberto	1	2.200,00
MA	211220	Timon	19	77.000,00
MG	310020	Abaeté	3	28.600,00
MG	310050	Açucena	5	55.000,00
MG	310060	Água Boa	1	2.200,00
MG	310080	Aguanil	1	6.600,00
MG	310090	Águas Formosas	2	8.800,00
MG	310100	Águas Vermelhas	3	6.600,00
MG	310110	Aimorés	3	28.600,00
MG	310170	Almenara	2	4.400,00
MG	310180	Alpercata	3	33.000,00
MG	310200	Alterosa	2	22.000,00
MG	310205	Alto Caparaó	1	11.000,00
MG	310210	Alto Rio Doce	3	19.800,00
MG	310250	Amparo do Serra	1	2.200,00
MG	310280	Andrelândia	1	2.200,00
MG	310285	Angelândia	2	17.600,00
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	11.000,00
MG	310320	Araçai	1	11.000,00
MG	310330	Aracitaba	1	2.200,00
MG	310350	Araguari	3	19.800,00
MG	310360	Arantina	1	2.200,00
MG	310375	Araporã	2	13.200,00
MG	310380	Arapuá	1	2.200,00
MG	310390	Araújos	1	6.600,00
MG	310400	Araxá	8	35.200,00
MG	310420	Arcos	3	28.600,00
MG	310440	Argirita	1	11.000,00
MG	310450	Arinos	1	2.200,00
MG	310460	Astolfo Dutra	3	6.600,00
MG	310470	Ataléia	3	6.600,00
MG	310490	Baependi	4	8.800,00
MG	310500	Baldim	2	8.800,00
MG	310560	Barbacena	9	28.600,00



MG	314435	Naque	3	15.400,00
MG	314465	Ninheira	3	19.800,00
MG	314490	Nova Módica	1	2.200,00
MG	314500	Nova Ponte	3	11.000,00
MG	314505	Nova Porteirinha	1	2.200,00
MG	314520	Nova Serrana	7	77.000,00
MG	314545	Olhos-d'Água	1	2.200,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	6.600,00
MG	314560	Oliveira	10	44.000,00
MG	314585	Oratórios	1	2.200,00
MG	314590	Ouro Branco	10	92.400,00
MG	314600	Ouro Fino	2	4.400,00
MG	314625	Padre Carvalho	1	2.200,00
MG	314630	Padre Paraíso	4	13.200,00
MG	314655	Pai Pedro	1	6.600,00
MG	314640	Paineiras	1	6.600,00
MG	314650	Pains	2	13.200,00
MG	314675	Palmópolis	3	15.400,00
MG	314690	Papagaios	2	13.200,00
MG	314740	Paraopeba	2	13.200,00
MG	314760	Passa Quatro	6	39.600,00
MG	314770	Passa Tempo	1	2.200,00
MG	314790	Passos	8	83.600,00
MG	314795	Patis	1	11.000,00
MG	314800	Patos de Minas	12	70.400,00
MG	314810	Patrocínio	13	41.800,00
MG	314830	Paula Cândido	4	26.400,00
MG	314870	Pedra Azul	3	6.600,00
MG	314875	Pedra Bonita	2	4.400,00
MG	314900	Pedra Dourada	1	6.600,00
MG	314910	Pedralva	3	6.600,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	4	13.200,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	11.000,00
MG	314970	Perdigão	2	8.800,00
MG	314980	Perdizes	2	13.200,00
MG	314995	Periquito	2	8.800,00
MG	315000	Pescador	2	4.400,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	1	11.000,00
MG	315050	Pimenta	2	22.000,00
MG	315053	Pingo-d'Água	1	6.600,00
MG	315070	Pirajuba	1	11.000,00
MG	315080	Piranga	4	26.400,00
MG	315090	Piranguçu	1	2.200,00
MG	315100	Piranguinho	2	22.000,00
MG	315110	Pirapetinga	4	8.800,00
MG	315120	Pirapora	1	6.600,00
MG	315150	Piumhi	4	26.400,00
MG	315160	Planura	2	17.600,00
MG	315180	Poços de Caldas	21	138.600,00
MG	315200	Pompéu	5	28.600,00
MG	315210	Ponte Nova	12	92.400,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	5	37.400,00
MG	315220	Porteirinha	5	24.200,00
MG	315230	Porto Firme	1	2.200,00
MG	315240	Poté	4	8.800,00
MG	315250	Pouso Alegre	11	55.000,00
MG	315260	Pouso Alto	1	2.200,00
MG	315270	Prados	1	2.200,00
MG	315280	Prata	3	24.200,00
MG	315290	Pratápolis	1	6.600,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	8.800,00
MG	315360	Prudente de Moraes	2	4.400,00
MG	315410	Recreio	3	19.800,00
MG	315430	Resplendor	4	30.800,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	16	44.000,00
MG	315470	Ribeirão Vermelho	1	6.600,00
MG	315510	Rio do Prado	2	8.800,00
MG	315500	Rio Doce	1	6.600,00
MG	315550	Rio Paranaíba	2	17.600,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	4	26.400,00
MG	315580	Rio Pomba	2	8.800,00
MG	315590	Rio Preto	1	2.200,00
MG	315600	Rio Vermelho	2	4.400,00
MG	315650	Rubelita	3	6.600,00
MG	315660	Rubim	3	28.600,00
MG	315680	Sabinópolis	5	24.200,00
MG	315690	Sacramento	6	30.800,00
MG	315700	Salinas	5	15.400,00
MG	315710	Salto da Divisa	3	15.400,00
MG	315720	Santa Bárbara	8	70.400,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	2.200,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	2.200,00
MG	315790	Santa Margarida	3	28.600,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	4.400,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	2	4.400,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	2.200,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	6.600,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	2.200,00
MG	315980	Santa Vitória	5	37.400,00
MG	315830	Santana da Vargem	1	2.200,00
MG	315840	Santana de Cataguases	1	6.600,00
MG	315910	Santana dos Montes	1	6.600,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	2	4.400,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	11.000,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1	6.600,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	5	28.600,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	8	70.400,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	19.800,00
MG	316060	Santo Hipólito	1	6.600,00
MG	316095	São Domingos das Dores	1	11.000,00
MG	316100	São Domingos do Prata	3	15.400,00
MG	316110	São Francisco	9	33.000,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	6.600,00
MG	316140	São Francisco do Glória	2	8.800,00

MG	316180	São Gonçalo do Pará	3	33.000,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	4	8.800,00
MG	316220	São João Batista do Glória	2	22.000,00
MG	316240	São João da Ponte	11	63.800,00
MG	316245	São João das Missões	4	26.400,00
MG	316250	São João del Rei	1	2.200,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	3	15.400,00
MG	316257	São João do Manteninha	2	4.400,00
MG	316265	São João do Pacuí	1	11.000,00
MG	316270	São João do Paraíso	9	37.400,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	1	2.200,00
MG	316295	São José da Lapa	2	8.800,00
MG	316310	São José da Varginha	1	2.200,00
MG	316320	São José do Alegre	1	6.600,00
MG	316350	São José do Jacuri	1	2.200,00
MG	316360	São José do Mantimento	1	6.600,00
MG	316370	São Lourenço	3	11.000,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	2.200,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros	2	13.200,00
MG	316430	São Roque de Minas	2	8.800,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	1	2.200,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	16	171.600,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	6.600,00
MG	316520	São Thomé das Letras	2	8.800,00
MG	316500	São Tiago	2	4.400,00
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	17.600,00
MG	316557	Senador Amaral	1	11.000,00
MG	316640	Seritinga	1	6.600,00
MG	316680	Serra do Salitre	1	6.600,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	2	4.400,00
MG	316690	Serrania	1	11.000,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	1	11.000,00
MG	316710	Serro	3	19.800,00
MG	316720	Sete Lagoas	11	28.600,00
MG	316555	Setubinha	2	4.400,00
MG	316760	Simonesia	1	2.200,00
MG	316780	Soledade de Minas	1	6.600,00
MG	316800	Taiobeiras	6	61.600,00
MG	316805	Tapanuba	1	11.000,00
MG	316820	Tapiraí	1	2.200,00
MG	316840	Tarumirim	3	11.000,00
MG	316870	Timóteo	6	22.000,00
MG	316890	Tiros	1	6.600,00
MG	316900	Tocantins	1	2.200,00
MG	316930	Três Corações	9	28.600,00
MG	316935	Três Marias	6	17.600,00
MG	316940	Três Pontas	2	4.400,00
MG	316960	Tupaciguara	4	13.200,00
MG	316970	Turmalina	3	11.000,00
MG	316990	Ubá	2	13.200,00
MG	317000	Ubaí	4	22.000,00
MG	317010	Uberaba	36	132.000,00
MG	317020	Uberlândia	15	121.000,00
MG	317040	Unai	3	6.600,00
MG	317043	União de Minas	1	2.200,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	11.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1	6.600,00
MG	317070	Varginha	10	48.400,00
MG	317080	Várzea da Palma	5	37.400,00
MG	317090	Varzelândia	3	19.800,00
MG	317130	Viçosa	11	41.800,00
MG	317140	Vieiras	1	6.600,00
MG	317170	Virgínia	2	4.400,00
MS	500020	Água Clara	2	4.400,00
MS	500025	Alcinópolis	1	2.200,00
MS	500070	Anastácio	4	30.800,00
MS	500085	Angélica	1	2.200,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	4	22.000,00
MS	500110	Aquidauana	3	33.000,00
MS	500215	Bodoquena	1	2.200,00
MS	500230	Brasilândia	2	8.800,00
MS	500240	Caarapó	2	17.600,00
MS	500260	Camapuã	3	19.800,00
MS	500270	Campo Grande	32	250.800,00
MS	500280	Caracol	1	6.600,00
MS	500290	Cassilândia	4	44.000,00
MS	500295	Chapadão do Sul	3	28.600,00
MS	500320	Corumbá	9	46.200,00
MS	500325	Costa Rica	3	28.600,00
MS	500330	Coxim	3	6.600,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	8.800,00
MS	500370	Dourados	8	22.000,00
MS	500390	Figueirão	1	2.200,00
MS	500430	Iguatemi	2	17.600,00
MS	500460	Itaquiraí	5	15.400,00
MS	500470	Ivinhema	3	33.000,00
MS	500490	Jaraguari	2	4.400,00
MS	500500	Jardim	5	41.800,00
MS	500520	Ladário	2	4.400,00
MS	500540	Maracaju	3	6.600,00
MS	500560	Miranda	1	6.600,00
MS	500580	Nioaque	2	17.600,00
MS	500620	Nova Andradina	5	11.000,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	1	6.600,00
MS	500630	Paranaíba	2	4.400,00
MS	500635	Paranhos	2	8.800,00
MS	500640	Pedro Gomes	2	4.400,00
MS	500660	Ponta Porã	4	8.800,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	3	11.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	4	17.600,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	13.200,00
MS	500750	Rochedo	1	2.200,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	2	8.800,00
MS	500780	Selvíria	2	4.400,00
MS	500790	Sidrolândia	10	105.600,00
MS	500793	Sonora	3	19.800,00
MS	500800	Terenos	2	17.600,00
MS	500840	Vicentina	1	6.600,00

PI	220350	Elesbão Veloso	3	6.600,00
PI	220420	Francisco Santos	2	4.400,00
PI	220450	Guadalupe	3	15.400,00
PI	220460	Hugo Napoleão	1	6.600,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	8.800,00
PI	220490	Isaías Coelho	3	15.400,00
PI	220510	Itaueira	1	2.200,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	2.200,00
PI	220520	Jaicós	2	13.200,00
PI	220525	Jardim do Mulato	1	2.200,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	6.600,00
PI	220530	Jerumenha	1	2.200,00
PI	220545	Joca Marques	2	4.400,00
PI	220550	José de Freitas	7	19.800,00
PI	220552	Júlio Borges	1	2.200,00
PI	220553	Jurema	1	6.600,00
PI	220570	Luís Correia	8	44.000,00
PI	220580	Luzilândia	4	8.800,00
PI	220585	Madeiro	3	6.600,00
PI	220590	Manoel Emídio	1	6.600,00
PI	220605	Massapê do Piauí	2	4.400,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	22.000,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	2	4.400,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	1	2.200,00
PI	220700	Oeiras	6	35.200,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	1	2.200,00
PI	220755	Paquetá	1	11.000,00
PI	220770	Parnaíba	7	37.400,00
PI	220777	Patos do Piauí	2	4.400,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	6.600,00
PI	220800	Picos	13	59.400,00
PI	220820	Pio IX	5	11.000,00
PI	220830	Piracuruca	2	8.800,00
PI	220840	Piripiri	19	129.800,00
PI	220865	Queimada Nova	2	13.200,00
PI	220880	Regeneração	4	39.600,00
PI	220885	Riachão Frio	1	2.200,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	1	2.200,00
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	1	2.200,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	1	6.600,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	1	2.200,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	1	6.600,00
PI	220985	São João da Canabrava	1	6.600,00
PI	220990	São João da Serra	1	2.200,00
PI	220995	São João da Varjota	1	6.600,00
PI	220997	São João do Arraial	2	8.800,00
PI	221000	São João do Piauí	4	8.800,00
PI	221005	São José do Divino	1	6.600,00
PI	221010	São José do Peixe	1	2.200,00
PI	221030	São Julião	3	6.600,00
PI	221037	São Luis do Piauí	1	2.200,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1	2.200,00
PI	221062	Sebastião Barros	2	4.400,00
PI	221070	Simões	3	6.600,00
PI	221080	Simplicio Mendes	3	6.600,00
PI	221090	Socorro do Piauí	2	13.200,00
PI	221135	Várzea Branca	2	4.400,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	11.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	1	6.600,00
PR	410010	Abatiá	1	6.600,00
PR	410045	Altamira do Paraná	2	13.200,00
PR	410070	Alto Piquiri	2	4.400,00
PR	410080	Alvorada do Sul	2	4.400,00
PR	410090	Amaporã	1	11.000,00
PR	410100	Ampére	2	4.400,00
PR	410105	Anahy	1	11.000,00
PR	410110	Andará	2	4.400,00
PR	410115	Ângulo	1	11.000,00
PR	410190	Assaí	2	8.800,00
PR	410210	Astorga	5	46.200,00
PR	410220	Atalaia	1	11.000,00
PR	410240	Bandeirantes	2	8.800,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	13.200,00
PR	410260	Barracão	2	13.200,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	2.200,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	2	4.400,00
PR	410290	Bituruna	2	22.000,00
PR	410300	Boa Esperança	2	8.800,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	2.200,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	11.000,00
PR	410330	Borrazópolis	3	11.000,00
PR	410345	Cafelândia	2	8.800,00
PR	410347	Cafezal do Sul	2	22.000,00
PR	410370	Cambé	20	176.000,00
PR	410420	Campo Largo	9	24.200,00
PR	410430	Campo Mourão	8	35.200,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	1	2.200,00
PR	410480	Cascavel	5	50.600,00
PR	410490	Castro	8	30.800,00
PR	410530	Céu Azul	4	22.000,00
PR	410540	Chopinzinho	3	6.600,00
PR	410550	Cianorte	3	15.400,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	1	6.600,00
PR	410590	Colorado	6	57.200,00
PR	410600	Congonhinhas	2	8.800,00
PR	410650	Coronel Vivida	1	6.600,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	3	11.000,00
PR	410690	Curituba	97	921.800,00
PR	410700	Curiúva	5	28.600,00
PR	410710	Diamante do Norte	1	6.600,00
PR	410725	Douradina	1	11.000,00
PR	410730	Doutor Camargo	1	2.200,00

PR	410740	Enéas Marques	1	2.200,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	1	2.200,00
PR	410755	Farol	1	2.200,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	17.600,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	8.800,00
PR	410780	Floraí	1	2.200,00
PR	410800	Florestópolis	2	4.400,00
PR	410810	Flórida	1	2.200,00
PR	410820	Formosa do Oeste	3	6.600,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	11	59.400,00
PR	410845	Foz do Jordão	1	2.200,00
PR	410840	Francisco Beltrão	4	30.800,00
PR	410890	Guairaçá	1	2.200,00
PR	410895	Guamiranga	2	4.400,00
PR	410930	Guaraniaçu	1	6.600,00
PR	410980	Ibiporã	6	26.400,00
PR	411000	Iguaraçu	1	11.000,00
PR	411010	Imbituva	3	19.800,00
PR	411080	Iretama	1	11.000,00
PR	411090	Itaguajé	1	2.200,00
PR	411110	Itambé	1	6.600,00
PR	411155	Ivaté	1	2.200,00
PR	411160	Ivatuba	1	6.600,00
PR	411190	Jaguapitã	4	13.200,00
PR	411240	Japurá	2	8.800,00
PR	411260	Jardim Olinda	1	2.200,00
PR	411270	Jataizinho	4	8.800,00
PR	411295	Juranda	1	2.200,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	4	13.200,00
PR	411360	Lobato	1	11.000,00
PR	411370	Londrina	25	191.400,00
PR	411410	Mandaguaçu	2	17.600,00
PR	411420	Mandaguari	5	24.200,00
PR	411435	Manfrinópolis	2	13.200,00
PR	411480	Mariálv	7	50.600,00
PR	411500	Marilena	1	2.200,00
PR	411510	Mariluz	1	11.000,00
PR	411520	Maringá	39	385.000,00
PR	411530	Mariópolis	1	2.200,00
PR	411540	Marmeleiro	3	6.600,00
PR	411545	Marquinho	1	2.200,00
PR	411605	Missal	1	6.600,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	2.200,00
PR	411670	Nova Aurora	1	6.600,00
PR	411690	Nova Esperança	5	41.800,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	8.800,00
PR	411720	Nova Olímpia	1	6.600,00
PR	411740	Ourizona	1	6.600,00
PR	411750	Paicandu	4	13.200,00
PR	411810	Paranacity	1	2.200,00
PR	411820	Paranaguá	6	39.600,00
PR	411860	Paula Freitas	2	17.600,00
PR	411870	Paulo Frontin	1	2.200,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	6.600,00
PR	411960	Pitanga	2	4.400,00
PR	411965	Pitangueiras	1	2.200,00
PR	411980	Planalto	2	8.800,00
PR	412015	Porto Barreiro	1	6.600,00
PR	412020	Porto Rico	1	6.600,00
PR	412110	Quinta do Sol	1	6.600,00
PR	412140	Realeza	1	2.200,00
PR	412150	Rebouças	2	22.000,00
PR	412160	Renascença	1	6.600,00
PR	412200	Rio Azul	1	11.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	17.600,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	1	2.200,00
PR	412240	Rolândia	6	66.000,00
PR	412250	Roncador	1	6.600,00
PR	412260	Rondon	2	8.800,00
PR	412280	Salgado Filho	2	17.600,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	8.800,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1	6.600,00
PR	412340	Santa Fé	1	6.600,00
PR	412360	Santa Inês	1	6.600,00
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	2	4.400,00
PR	412382	Santa Lúcia	2	4.400,00
PR	412395	Santa Mônica	1	2.200,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	1	6.600,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	1	6.600,00
PR	412480	São João	1	2.200,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	6.600,00
PR	412550	São José dos Pinhais	2	22.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	1	6.600,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	2	8.800,00
PR	412610	São Tomé	2	17.600,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	2.200,00
PR	412650	Sertãoópolis	4	26.400,00
PR	412667	Tamarana	4	13.200,00
PR	412670	Tamboara	1	6.600,00
PR	412680	Tapejara	1	2.200,00
PR	412690	Tapira	1	6.600,00
PR	412710	Telemaco Borba	3	6.600,00
PR	412720	Terra Boa	5	55.000,00
PR	412730	Terra Rica	1	2.200,00
PR	412770	Toledo	1	2.200,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	8.800,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	2	4.400,00
PR	412796	Turvo	3	6.600,00
PR	412810	Umuarama	3	24.200,00
PR	412830	Uniflor	1	2.200,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	2	8.800,00
PR	412865	Virmond	1	2.200,00



RJ	330010	Angra dos Reis	7	50.600,00
RJ	330015	Aperibé	1	6.600,00
RJ	330020	Araruama	10	44.000,00
RJ	330022	Areal	4	22.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	8	22.000,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	2	4.400,00
RJ	330030	Barra do Pirai	3	11.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	29	156.200,00
RJ	330045	Belford Roxo	9	19.800,00
RJ	330050	Bom Jardim	5	24.200,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	10	22.000,00
RJ	330070	Cabo Frio	13	33.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	4	8.800,00
RJ	330110	Cantagalo	3	11.000,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	3	11.000,00
RJ	330120	Carmo	2	8.800,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	15.400,00
RJ	330095	Comendador Levy Gaspa- rian	2	8.800,00
RJ	330150	Cordeiro	5	33.000,00
RJ	330160	Duas Barras	2	8.800,00
RJ	330170	Duque de Caxias	2	13.200,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	5	41.800,00
RJ	330187	Iguaba Grande	4	13.200,00
RJ	330190	Itaboraí	8	39.600,00
RJ	330200	Itaguaí	3	11.000,00
RJ	330210	Itaocara	1	2.200,00
RJ	330225	Itatiaia	3	19.800,00
RJ	330227	Japeri	6	30.800,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	3	6.600,00
RJ	330240	Macaé	8	26.400,00
RJ	330260	Mangaratiba	5	11.000,00
RJ	330270	Maricá	8	44.000,00
RJ	330280	Mendes	3	15.400,00
RJ	330285	Mesquita	6	35.200,00
RJ	330290	Miguel Pereira	5	24.200,00
RJ	330300	Miracema	2	4.400,00
RJ	330330	Niterói	54	211.200,00
RJ	330340	Nova Friburgo	2	4.400,00
RJ	330360	Paracambi	2	13.200,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	15	37.400,00
RJ	330380	Parati	3	6.600,00
RJ	330385	Paty do Alferes	3	11.000,00
RJ	330390	Petropolis	16	154.000,00
RJ	330395	Pinheiral	4	8.800,00
RJ	330400	Pirai	12	101.200,00
RJ	330410	Porciúncula	4	8.800,00
RJ	330411	Porto Real	6	61.600,00
RJ	330414	Queimados	10	57.200,00
RJ	330415	Quissamã	8	88.000,00
RJ	330420	Resende	19	173.800,00
RJ	330430	Rio Bonito	7	41.800,00
RJ	330440	Rio Claro	1	6.600,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	288	1.350.800,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	2	13.200,00
RJ	330490	São Gonçalo	48	167.200,00
RJ	330500	São João da Barra	2	8.800,00
RJ	330510	São João de Meriti	26	57.200,00
RJ	330513	São José de Ubá	3	6.600,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	7	19.800,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	6.600,00
RJ	330540	Sapucaia	7	15.400,00
RJ	330550	Saquarema	6	26.400,00
RJ	330555	Seropédica	7	46.200,00
RJ	330560	Silva Jardim	4	8.800,00
RJ	330570	Sumidouro	3	6.600,00
RJ	330575	Tanguá	5	11.000,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	1	2.200,00
RJ	330600	Três Rios	20	114.400,00
RJ	330610	Valença	6	66.000,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	6.600,00
RJ	330620	Vassouras	7	41.800,00
RJ	330630	Volta Redonda	33	319.000,00
RN	240010	Acari	3	19.800,00
RN	240020	Açu	8	26.400,00
RN	240030	Afonso Bezerra	2	13.200,00
RN	240060	Almino Afonso	1	2.200,00
RN	240080	Angicos	2	17.600,00
RN	240090	Antônio Martins	2	4.400,00
RN	240100	Apodi	4	8.800,00
RN	240120	Arês	5	46.200,00
RN	240150	Barcelona	1	6.600,00
RN	240165	Bodó	1	2.200,00
RN	240170	Bom Jesus	4	26.400,00
RN	240180	Brejinho	5	24.200,00
RN	240185	Caicara do Norte	2	13.200,00
RN	240190	Caicara do Rio do Vento	1	2.200,00
RN	240200	Caicó	6	17.600,00
RN	240210	Campo Redondo	2	4.400,00
RN	240220	Canguaretama	12	92.400,00
RN	240230	Caraúbas	4	17.600,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	3	11.000,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	1	2.200,00
RN	240310	Currais Novos	1	11.000,00
RN	240320	Doutor Severiano	3	19.800,00
RN	240330	Encanto	1	6.600,00
RN	240350	Espírito Santo	3	19.800,00
RN	240360	Extremoz	7	24.200,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	13.200,00
RN	240420	Goianinha	9	90.200,00
RN	240450	Guamaré	5	33.000,00
RN	240470	Ipanguaçu	6	13.200,00
RN	240485	Itajá	2	4.400,00
RN	240490	Itaú	2	4.400,00
RN	240500	Jaçanã	3	11.000,00
RN	240510	Jandaira	3	28.600,00

RN	240520	Janduí	2	8.800,00
RN	240530	Januário Cicco	3	11.000,00
RN	240540	Japi	2	8.800,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	1	2.200,00
RN	240590	João Dias	1	2.200,00
RN	240600	José da Penha	2	8.800,00
RN	240615	Jundiá	1	2.200,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	19.800,00
RN	240660	Lagoa Salgada	3	15.400,00
RN	240670	Lajes	4	35.200,00
RN	240700	Luís Gomes	2	13.200,00
RN	240710	Macaíba	10	57.200,00
RN	240720	Macau	2	4.400,00
RN	240725	Major Sales	1	11.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	2	4.400,00
RN	240750	Maxaranguape	4	26.400,00
RN	240760	Messias Targino	2	17.600,00
RN	240770	Montanhas	5	33.000,00
RN	240780	Monte Alegre	9	77.000,00
RN	240790	Monte das Gameleiras	1	11.000,00
RN	240800	Mossoró	28	123.200,00
RN	240810	Natal	27	116.600,00
RN	240820	Nísia Floresta	9	85.800,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	1	2.200,00
RN	240860	Paraná	2	4.400,00
RN	240870	Paraú	1	2.200,00
RN	240880	Parazinho	2	17.600,00
RN	240890	Parehas	4	13.200,00
RN	240325	Parnamirim	5	24.200,00
RN	240910	Passa e Fica	2	8.800,00
RN	240920	Passagem	1	2.200,00
RN	240930	Patu	3	6.600,00
RN	240940	Pau dos Ferros	3	6.600,00
RN	240980	Pedro Velho	6	35.200,00
RN	240990	Pendências	2	8.800,00
RN	241020	Portalegre	1	6.600,00
RN	241025	Porto do Mangue	1	2.200,00
RN	241030	Presidente Juscelino	1	2.200,00
RN	241060	Rafael Godeiro	1	6.600,00
RN	241070	Riacho da Cruz	1	6.600,00
RN	241080	Riacho de Santana	1	2.200,00
RN	241110	Ruy Barbosa	1	11.000,00
RN	241120	Santa Cruz	4	17.600,00
RN	241140	Santana do Matos	2	4.400,00
RN	241142	Santana do Seridó	1	6.600,00
RN	241150	Santo Antônio	9	94.600,00
RN	241160	São Bento do Norte	2	13.200,00
RN	241180	São Fernando	1	11.000,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	1	2.200,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	11	24.200,00
RN	241220	São José de Mipibu	14	123.200,00
RN	241230	São José do Campestre	2	8.800,00
RN	241250	São Miguel	3	19.800,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	4	17.600,00
RN	241270	São Pedro	2	4.400,00
RN	241280	São Rafael	3	19.800,00
RN	241300	São Vicente	2	8.800,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	2	13.200,00
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	22.000,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	8.800,00
RN	241350	Serrinha	3	28.600,00
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	8.800,00
RN	241360	Severiano Melo	2	8.800,00
RN	241410	Tenente Ananias	1	2.200,00
RN	241105	Tibau	1	2.200,00
RN	241420	Tibau do Sul	4	13.200,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	1	2.200,00
RN	241450	Umarizal	1	11.000,00
RN	241460	Upanema	5	33.000,00
RN	241470	Várzea	1	11.000,00
RN	241475	Venha-Ver	1	2.200,00
RN	241480	Vera Cruz	4	22.000,00
RN	241500	Vila Flor	1	6.600,00
RO	110004	Cacoal	3	11.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondô- nia	1	2.200,00
RO	110080	Candeias do Jamari	4	8.800,00
RO	110005	Cerejeiras	1	2.200,00
RO	110094	Cujubim	2	4.400,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	2	4.400,00
RO	110020	Porto Velho	53	182.600,00
RO	110025	Presidente Médici	4	13.200,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	1	6.600,00
RO	110028	Rolim de Moura	2	4.400,00
RO	110160	Theobroma	1	2.200,00
RR	140005	Alto Alegre	3	15.400,00
RR	140002	Amajari	1	2.200,00
RR	140010	Boa Vista	4	8.800,00
RR	140015	Bonfim	2	4.400,00
RR	140020	Caracarai	2	4.400,00
RR	140030	Mucajai	4	8.800,00
RR	140045	Pacaraima	1	2.200,00
RS	430003	Aceguá	1	2.200,00
RS	430020	Ajuricaba	3	11.000,00
RS	430030	Alecrim	3	33.000,00
RS	430040	Alegrete	5	15.400,00
RS	430045	Alegria	1	11.000,00
RS	430050	Alpestre	1	2.200,00
RS	430060	Alvorada	6	17.600,00
RS	430063	Amaral Ferrador	1	2.200,00
RS	430066	André da Rocha	1	2.200,00
RS	430070	Anta Gorda	2	4.400,00
RS	430080	Antônio Prado	1	2.200,00
RS	430085	Arambaré	1	2.200,00
RS	430090	Aratiba	1	2.200,00
RS	430107	Arroio do Padre	1	11.000,00
RS	430110	Arroio dos Ratos	4	8.800,00
RS	430150	Augusto Pestana	1	6.600,00

RS	430163	Balneário Pinhal	1	11.000,00
RS	430175	Barão do Triunfo	1	6.600,00
RS	430187	Barra do Quaraí	1	6.600,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	3	6.600,00
RS	430195	Barra Funda	1	2.200,00
RS	430210	Bento Gonçalves	10	83.600,00
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	6.600,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1	11.000,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	6.600,00
RS	430230	Bom Jesus	1	6.600,00
RS	430237	Bom Progresso	1	2.200,00
RS	430245	Boqueirão do Leão	1	6.600,00
RS	430250	Bossoroca	2	17.600,00
RS	430258	Bozano	1	6.600,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	4	8.800,00
RS	430330	Caibaté	2	22.000,00
RS	430340	Caçara	1	2.200,00
RS	430355	Camargo	1	2.200,00
RS	430360	Cambará do Sul	1	2.200,00
RS	430370	Campina das Missões	2	8.800,00
RS	430380	Campinas do Sul	2	13.200,00
RS	430390	Campo Bom	1	6.600,00
RS	430400	Campo Novo	1	11.000,00
RS	430420	Candelária	2	22.000,00
RS	430430	Cândido Godói	1	6.600,00
RS	430440	Canela	6	44.000,00
RS	430450	Canguçu	3	11.000,00
RS	430460	Canoas	5	19.800,00
RS	430465	Capão do Cipó	1	11.000,00
RS	430468	Capela de Santana	2	4.400,00
RS	430467	Capivari do Sul	1	11.000,00
RS	430470	Carazinho	2	8.800,00
RS	430480	Carlos Barbosa	1	2.200,00
RS	430490	Casca	1	2.200,00
RS	430500	Catuípe	3	11.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	25	112.200,00
RS	430513	Cerro Branco	2	8.800,00
RS	430515	Cerro Grande	1	2.200,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul	1	6.600,00
RS	430520	Cerro Largo	1	6.600,00
RS	430530	Chapada	4	35.200,00
RS	430535	Charqueadas	7	19.800,00
RS	430537	Charrua	1	2.200,00
RS	430540	Chiapetta	2	4.400,00
RS	430545	Cidreira	2	4.400,00
RS	430550	Ciriaco	2	8.800,00
RS	430560	Colorado	1	11.000,00
RS	430570	Condor	2	13.200,00
RS	430580	Constantina	3	6.600,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	6.600,00
RS	430587	Coronel Barros	1	11.000,00
RS	430590	Coronel Bicaco	3	6.600,00
RS	430595	Cotiporã	1	6.600,00
RS	430600	Crissiumal	2	8.800,00
RS	430610	Cruz Alta	10	61.600,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	1	6.600,00
RS	430630	David Canabarro	2	4.400,00
RS	430632	Derrubadas	1	6.600,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	2.200,00
RS	430640	Dois Irmãos	1	6.600,00
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	2.200,00
RS	430645	Dois Lajeados	1	2.200,00
RS	430650	Dom Feliciano	2	8.800,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	2.200,00
RS	430670	Dona Francisca	2	4.400,00
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	2	13.200,00
RS	430675	Doutor Ricardo	1	6.600,00
RS	430676	Eldorado do Sul	1	2.200,00
RS	430680	Encantado	1	6.600,00
RS	430692	Engenho Velho	1	11.000,00
RS	430697	Erebango	1	6.600,00
RS	430700	Erechim	10	30.800,00
RS	430705	Ernestina	1	6.600,00
RS	430720	Erval Grande	2	13.200,00
RS	430730	Erval Seco	2	4.400,00
RS	430740	Esmeralda	1	2.200,00
RS	430770	Esteio	3	15.400,00
RS	430783	Eugênio de Castro	1	6.600,00
RS	430786	Fagundes Varela	1	6.600,00
RS	430790	Farroupilha	6	48.400,00
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	2.200,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	1	6.600,00
RS	430850	Frederico Westphalen	2	4.400,00
RS	430870	Gaurama	2	8.800,00
RS	430890	Getúlio Vargas	2	13.200,00
RS	430900	Girua	4	13.200,00
RS	430910	Gramado	1	6.600,00
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	6.600,00
RS	430920	Gravataí	12	66.000,00
RS	430925	Guabiju	1	2.200,00
RS	430710	Herval	1	2.200,00
RS	430960	Horizontina	2	17.600,00
RS	430970	Humaitá	2	8.800,00
RS	430975	Ibarama	2	4.400,00
RS	430990	Ibiraiaras	1	6.600,00
RS	430995	Ibirapuitã	1	6.600,00
RS	431000	Ibirubá	1	6.600,00
RS	431010	Igrejinha	4	8.800,00
RS	431020	Ijuí	10	57.200,00
RS	431030	Ilópolis	2	13.200,00
RS	431041	Inhacorá	1	6.600,00
RS	431050	Iraí	2	4.400,00
RS	431057	Itapuca	1	2.200,00
RS	431060	Itaqui	2	4.400,00
RS	431065	Itati	1	6.600,00
RS	431085	Jaboticaba	1	11.000,00
RS	431090	Jacutinga	1	6.600,00
RS	431100	Jaguarão	1	2.200,00

RS	431112	Jaquirana	1	6.600,00
RS	431115	Jóia	4	26.400,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	5	50.600,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	2.200,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	4	8.800,00
RS	431140	Lajeado	3	28.600,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	11.000,00
RS	431160	Liberato Salzano	1	2.200,00
RS	431162	Lindolfo Collor	1	6.600,00
RS	431173	Mampituba	1	6.600,00
RS	431175	Manoel Viana	2	4.400,00
RS	431177	Maquiné	1	2.200,00
RS	431180	Marau	4	30.800,00
RS	431190	Marcelino Ramos	1	2.200,00
RS	431205	Marques de Souza	1	6.600,00
RS	431210	Mata	1	11.000,00
RS	431213	Mato Castelhano	1	11.000,00
RS	431217	Mato Queimado	1	11.000,00
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	1	6.600,00
RS	431247	Morro Reuter	1	2.200,00
RS	431250	Mostardas	3	28.600,00
RS	431260	Mucum	1	6.600,00
RS	431261	Muitos Capões	1	11.000,00
RS	431262	Muliterno	1	11.000,00
RS	431270	Nonoai	1	2.200,00
RS	431275	Nova Alvorada	1	2.200,00
RS	431295	Nova Boa Vista	1	2.200,00
RS	431301	Nova Candelária	1	2.200,00
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	6.600,00
RS	431310	Nova Palma	3	19.800,00
RS	431320	Nova Petrópolis	7	37.400,00
RS	431330	Nova Prata	5	33.000,00
RS	431333	Nova Ramada	1	11.000,00
RS	431335	Nova Roma do Sul	1	2.200,00
RS	431339	Novo Cabrais	1	6.600,00
RS	431340	Novo Hamburgo	6	17.600,00
RS	431344	Novo Tiradentes	1	2.200,00
RS	431346	Novo Xingu	1	6.600,00
RS	431350	Osório	1	2.200,00
RS	431360	Paim Filho	1	6.600,00
RS	431370	Palmeira das Missões	4	13.200,00
RS	431380	Palmitinho	1	6.600,00
RS	431390	Panambi	9	41.800,00
RS	431400	Parai	2	13.200,00
RS	431403	Pareci Novo	1	2.200,00
RS	431406	Passa Sete	1	6.600,00
RS	431407	Passo do Sobrado	2	8.800,00
RS	431410	Passo Fundo	4	22.000,00
RS	431413	Paulo Bento	1	2.200,00
RS	431430	Pejuçara	2	22.000,00
RS	431440	Pelotas	12	66.000,00
RS	431445	Pinhal	1	6.600,00
RS	431447	Pinhal Grande	1	6.600,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	6.600,00
RS	431455	Pirapó	1	6.600,00
RS	431460	Piratini	1	2.200,00
RS	431478	Ponte Preta	1	2.200,00
RS	431490	Porto Alegre	47	195.800,00
RS	431500	Porto Lucena	1	11.000,00
RS	431505	Porto Mauá	1	11.000,00
RS	431510	Porto Xavier	4	39.600,00
RS	431513	Pouso Novo	1	6.600,00
RS	431515	Progresso	1	6.600,00
RS	431517	Protásio Alves	1	11.000,00
RS	431520	Putinga	1	6.600,00
RS	431530	Quaraí	2	4.400,00
RS	431532	Quevedos	1	11.000,00
RS	431535	Quinze de Novembro	1	2.200,00
RS	431540	Redentora	1	11.000,00
RS	431545	Relvado	1	6.600,00
RS	431555	Rio dos Índios	1	6.600,00
RS	431560	Rio Grande	16	176.000,00
RS	431570	Rio Pardo	2	8.800,00
RS	431590	Rodeio Bonito	2	4.400,00
RS	431595	Rolador	1	11.000,00
RS	431600	Rolante	3	11.000,00
RS	431610	Ronda Alta	1	6.600,00
RS	431620	Rondinha	1	6.600,00
RS	431630	Roque Gonzales	1	6.600,00
RS	431640	Rosário do Sul	3	11.000,00
RS	431643	Saldanha Marinho	1	2.200,00
RS	431647	Salvador das Missões	1	11.000,00
RS	431650	Salvador do Sul	2	8.800,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	6.600,00
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	11.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	10	92.400,00
RS	431690	Santa Maria	5	15.400,00
RS	431695	Santa Maria do Herval	1	2.200,00
RS	431720	Santa Rosa	15	112.200,00
RS	431725	Santa Tereza	1	6.600,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	1	6.600,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	1	2.200,00
RS	431750	Santo Angelo	5	11.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	1	11.000,00
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1	6.600,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	11.000,00
RS	431790	Santo Cristo	1	2.200,00
RS	431800	São Borja	13	41.800,00
RS	431805	São Domingos do Sul	1	2.200,00
RS	431810	São Francisco de Assis	2	4.400,00
RS	431820	São Francisco de Paula	3	6.600,00
RS	431842	São João da Urtiga	1	6.600,00
RS	431843	São João do Polêsine	1	11.000,00
RS	431844	São Jorge	1	6.600,00
RS	431845	São José das Missões	1	6.600,00
RS	431846	São José do Herval	1	11.000,00
RS	431849	São José do Inhacorá	1	11.000,00



RS	431850	São José do Norte	2	4.400.00
RS	431861	São José do Sul	1	2.200.00
RS	431870	São Leopoldo	1	6.600.00
RS	431880	São Lourenço do Sul	7	37.400.00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	4	26.400.00
RS	431900	São Marcos	1	6.600.00
RS	431910	São Martinho	2	13.200.00
RS	431912	São Martinho da Serra	1	11.000.00
RS	431915	São Miguel das Missões	1	6.600.00
RS	431935	São Pedro da Serra	1	2.200.00
RS	431937	São Pedro do Butiá	1	11.000.00
RS	431940	São Pedro do Sul	1	11.000.00
RS	431960	São Sepé	2	17.600.00
RS	431970	São Valentim	1	6.600.00
RS	431973	São Valério do Sul	1	6.600.00
RS	431975	São Vendelino	1	2.200.00
RS	431990	Sapiranga	2	4.400.00
RS	432000	Sapucaia do Sul	6	26.400.00
RS	432010	Sarandi	3	15.400.00
RS	432020	Seberi	3	11.000.00
RS	432023	Sede Nova	1	6.600.00
RS	432026	Segredo	3	6.600.00
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	6.600.00
RS	432040	Serafina Corrêa	2	4.400.00
RS	432045	Sério	1	11.000.00
RS	432057	Sete de Setembro	1	11.000.00
RS	432067	Sinimbu	1	6.600.00
RS	432070	Sobradinho	2	13.200.00
RS	432080	Soledade	3	15.400.00
RS	432090	Tapejara	3	11.000.00
RS	432100	Tapera	3	33.000.00
RS	432110	Tapes	3	11.000.00
RS	432120	Taquara	1	2.200.00
RS	432132	Taquaruçu do Sul	1	2.200.00
RS	432140	Tenente Portela	4	8.800.00
RS	432143	Terra de Areia	1	2.200.00
RS	432145	Teutônia	1	6.600.00
RS	432150	Torres	2	13.200.00
RS	432160	Tramandaí	1	2.200.00
RS	432162	Travesseiro	1	2.200.00
RS	432166	Três Cachoeiras	1	11.000.00
RS	432180	Três de Maio	5	33.000.00
RS	432183	Três Forquilhas	1	2.200.00
RS	432185	Três Palmeiras	1	6.600.00
RS	432190	Três Passos	7	59.400.00
RS	432195	Trindade do Sul	2	4.400.00
RS	432210	Tucunduva	2	13.200.00
RS	432215	Tunas	2	13.200.00
RS	432218	Tupanci do Sul	1	6.600.00
RS	432225	Tupandi	1	6.600.00
RS	432230	Tuparendi	2	8.800.00
RS	432232	Turuçu	1	11.000.00
RS	432234	Ubiretama	1	11.000.00
RS	432235	União da Serra	1	6.600.00
RS	432250	Vacaria	3	24.200.00
RS	432253	Vale do Sol	4	13.200.00
RS	432255	Vanini	1	6.600.00
RS	432270	Vera Cruz	2	13.200.00
RS	432280	Veranópolis	2	22.000.00
RS	432320	Victor Graeff	1	11.000.00
RS	432350	Vista Alegre	1	2.200.00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1	11.000.00
RS	432370	Vista Gaúcha	1	2.200.00
RS	432375	Vitória das Missões	1	11.000.00
RS	432377	Westfalia	1	11.000.00
RS	432380	Xangri-lá	2	8.800.00

SC	420005	Abdon Batista	1	11.000.00
SC	420010	Abelardo Luz	8	44.000.00
SC	420020	Agrolândia	3	11.000.00
SC	420030	Agronômica	1	2.200.00
SC	420040	Água Doce	2	22.000.00
SC	420050	Águas de Chapecó	2	13.200.00
SC	420055	Águas Frias	1	11.000.00
SC	420060	Águas Mornas	1	6.600.00
SC	420070	Alfredo Wagner	2	8.800.00
SC	420075	Alto Bela Vista	1	11.000.00
SC	420080	Anchieta	2	22.000.00
SC	420090	Angelina	1	6.600.00
SC	420100	Anita Garibaldi	1	2.200.00
SC	420120	Antônio Carlos	3	24.200.00
SC	420125	Apiúna	3	11.000.00
SC	420127	Arabutã	1	6.600.00
SC	420140	Araquá	6	57.200.00
SC	420160	Arroio Trinta	1	11.000.00
SC	420165	Arvoredo	1	11.000.00
SC	420170	Ascurra	1	6.600.00
SC	420180	Atalanta	1	11.000.00
SC	420190	Aurora	2	4.400.00
SC	420200	Balneário Camboriú	7	46.200.00
SC	420208	Bandeirante	1	2.200.00
SC	420209	Barra Bonita	1	11.000.00
SC	420210	Barra Velha	2	13.200.00
SC	420215	Belmonte	1	11.000.00
SC	420220	Benedito Novo	3	19.800.00
SC	420230	Biguaçu	15	138.600.00
SC	420240	Blumenau	40	206.800.00
SC	420253	Bom Jesus	1	11.000.00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	11.000.00
SC	420260	Bom Retiro	3	6.600.00
SC	420245	Bombinhas	1	11.000.00
SC	420280	Braço do Norte	4	30.800.00
SC	420287	Brunópolis	1	6.600.00
SC	420290	Brusque	17	151.800.00
SC	420300	Caçador	3	19.800.00
SC	420310	Caibi	1	6.600.00
SC	420315	Calmon	2	8.800.00
SC	420320	Camboriú	6	17.600.00
SC	420330	Campo Alegre	1	2.200.00
SC	420340	Campo Belo do Sul	1	11.000.00
SC	420350	Campo Erê	2	17.600.00

SC	420360	Campos Novos	6	35.200.00
SC	420380	Canoinhas	2	4.400.00
SC	420395	Capivari de Baixo	4	17.600.00
SC	420400	Catanduvas	2	13.200.00
SC	420410	Caxambu do Sul	2	22.000.00
SC	420415	Celso Ramos	1	6.600.00
SC	420417	Cerro Negro	1	6.600.00
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	2.200.00
SC	420420	Chapecó	35	266.200.00
SC	420425	Cocal do Sul	5	41.800.00
SC	420430	Concórdia	7	46.200.00
SC	420440	Coronel Freitas	3	19.800.00
SC	420445	Coronel Martins	1	11.000.00
SC	420455	Correia Pinto	2	4.400.00
SC	420450	Corupá	2	13.200.00
SC	420460	Criciúma	29	173.800.00
SC	420470	Cunha Porã	3	33.000.00
SC	420475	Cunhataí	1	2.200.00
SC	420480	Curitibanos	2	13.200.00
SC	420490	Descanso	2	22.000.00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	3	15.400.00
SC	420510	Dona Emma	1	2.200.00
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	11.000.00
SC	420517	Entre Rios	1	11.000.00
SC	420520	Erval Velho	2	8.800.00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	4	39.600.00
SC	420535	Flor do Sertão	1	11.000.00
SC	420540	Florianópolis	83	583.000.00
SC	420543	Formosa do Sul	1	6.600.00
SC	420545	Forquilha	8	61.600.00
SC	420550	Fraiburgo	6	13.200.00
SC	420555	Frei Rogério	1	6.600.00
SC	420560	Galvão	2	22.000.00
SC	420570	Garopaba	5	24.200.00
SC	420580	Garuva	5	33.000.00
SC	420590	Gaspar	3	33.000.00
SC	420600	Governador Celso Ramos	2	4.400.00
SC	420610	Grão Pará	1	6.600.00
SC	420620	Gravataí	1	11.000.00
SC	420640	Guaraciaba	1	2.200.00
SC	420650	Guaramirim	5	24.200.00
SC	420665	Guatambú	2	4.400.00
SC	420670	Herval d'Oeste	3	28.600.00
SC	420680	Ibicaré	1	6.600.00
SC	420690	Ibirama	6	13.200.00
SC	420700	Içara	7	68.200.00
SC	420710	Ilhota	3	19.800.00
SC	420720	Imaruí	5	19.800.00
SC	420730	Imbituba	9	33.000.00
SC	420740	Imbuia	2	4.400.00
SC	420750	Indaial	5	19.800.00
SC	420757	Iomerê	1	11.000.00
SC	420760	Ipira	1	11.000.00
SC	420765	Iporã do Oeste	3	24.200.00
SC	420768	Ipuçu	2	17.600.00
SC	420770	Ipumirim	2	4.400.00
SC	420775	Iraceminha	2	17.600.00
SC	420780	Irani	4	30.800.00
SC	420785	Irati	1	6.600.00
SC	420790	Irineópolis	4	13.200.00
SC	420810	Itaiópolis	8	74.800.00
SC	420820	Itajaí	29	200.200.00
SC	420830	Itapema	10	61.600.00
SC	420840	Itapiranga	5	41.800.00
SC	420845	Itapoá	3	24.200.00
SC	420850	Ituporanga	8	74.800.00
SC	420860	Jaborá	2	4.400.00
SC	420880	Jaguaruna	1	6.600.00
SC	420890	Jaraguá do Sul	10	92.400.00
SC	420895	Jardinópolis	1	11.000.00
SC	420900	Joaçaba	8	57.200.00
SC	420910	Joinville	25	187.000.00
SC	420915	José Boiteux	2	4.400.00
SC	420917	Jupia	1	11.000.00
SC	420920	Lacerdópolis	1	2.200.00
SC	420930	Lages	29	129.800.00
SC	420940	Laguna	12	70.400.00
SC	420945	Lajeado Grande	1	11.000.00
SC	420950	Laurentino	2	8.800.00
SC	420970	Lebon Régis	1	2.200.00
SC	420980	Leoberto Leal	1	2.200.00
SC	420985	Lindóia do Sul	1	2.200.00
SC	420990	Lontras	2	13.200.00
SC	421003	Luzerna	1	11.000.00
SC	421005	Macieira	1	11.000.00
SC	421010	Mafrá	8	26.400.00
SC	421020	Major Gercino	1	6.600.00
SC	421050	Maravilha	6	66.000.00
SC	421055	Marema	1	11.000.00
SC	421060	Massaranduba	2	8.800.00
SC	421070	Matos Costa	1	6.600.00
SC	421085	Mirim Doce	1	6.600.00
SC	421090	Modelo	2	17.600.00
SC	421100	Mondaí	1	11.000.00
SC	421105	Monte Carlo	4	13.200.00
SC	421120	Morro da Fumaça	4	30.800.00
SC	421130	Navegantes	9	33.000.00
SC	421140	Nova Erechim	1	11.000.00
SC	421145	Nova Itaberaba	2	22.000.00
SC	421150	Nova Trento	4	13.200.00
SC	421160	Nova Veneza	2	4.400.00
SC	421165	Novo Horizonte	1	11.000.00
SC	421170	Orleans	4	35.200.00
SC	421175	Otacílio Costa	3	6.600.00
SC	421180	Ouro	1	2.200.00
SC	421185	Ouro Verde	1	11.000.00



SC	421187	Paial	1	6.600,00	SE	280070	Brejo Grande	1	2.200,00
SC	421189	Painel	1	6.600,00	SE	280100	Campo do Brito	4	35.200,00
SC	421190	Palhoça	10	57.200,00	SE	280110	Canhoba	1	6.600,00
SC	421200	Palma Sola	3	33.000,00	SE	280120	Canindé de São Francisco	1	2.200,00
SC	421205	Palmeira	1	6.600,00	SE	280130	Capela	9	68.200,00
SC	421210	Palmitos	5	33.000,00	SE	280140	Carira	4	8.800,00
SC	421220	Papanduva	4	26.400,00	SE	280150	Carmópolis	2	13.200,00
SC	421223	Paraíso	2	22.000,00	SE	280160	Cedro de São João	1	2.200,00
SC	421227	Passos Maia	1	6.600,00	SE	280190	Cumbe	2	4.400,00
SC	421230	Paulo Lopes	3	28.600,00	SE	280210	Estância	4	8.800,00
SC	421250	Penha	4	39.600,00	SE	280230	Frei Paulo	3	15.400,00
SC	421260	Perituba	1	11.000,00	SE	280250	General Maynard	1	2.200,00
SC	421270	Petrolândia	2	22.000,00	SE	280290	Itabaiana	8	44.000,00
SC	421290	Pinhalzinho	4	26.400,00	SE	280300	Itabaianinha	4	17.600,00
SC	421300	Pinheiro Preto	1	6.600,00	SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	6	17.600,00
SC	421310	Piratuba	1	11.000,00	SE	280340	Japoatã	4	8.800,00
SC	421315	Planalto Alegre	1	11.000,00	SE	280350	Lagarto	4	8.800,00
SC	421320	Pomerode	8	88.000,00	SE	280360	Laranjeiras	5	28.600,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	1	6.600,00	SE	280370	Macambira	1	6.600,00
SC	421340	Ponte Serrada	2	22.000,00	SE	280400	Marum	2	8.800,00
SC	421350	Porto Belo	3	19.800,00	SE	280440	Neópolis	1	6.600,00
SC	421360	Porto União	4	22.000,00	SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1	2.200,00
SC	421370	Pouso Redondo	3	24.200,00	SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	13	33.000,00
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	11.000,00	SE	280490	Pacatuba	5	15.400,00
SC	421400	Presidente Getúlio	3	15.400,00	SE	280510	Pedrinhas	1	2.200,00
SC	421410	Presidente Nereu	1	6.600,00	SE	280520	Pinhão	1	2.200,00
SC	421415	Princesa	1	6.600,00	SE	280530	Pirambu	3	6.600,00
SC	421420	Quilombo	4	30.800,00	SE	280570	Propriá	5	24.200,00
SC	421430	Rancho Queimado	1	11.000,00	SE	280580	Riachão do Dantas	3	6.600,00
SC	421440	Rio das Antas	2	4.400,00	SE	280610	Rosário do Catete	2	4.400,00
SC	421460	Rio do Oeste	1	11.000,00	SE	280620	Salgado	5	19.800,00
SC	421480	Rio do Sul	11	33.000,00	SE	280630	Santa Luzia do Itanhhy	4	8.800,00
SC	421470	Rio dos Cedros	3	19.800,00	SE	280650	Santa Rosa de Lima	1	2.200,00
SC	421490	Rio Fortuna	2	22.000,00	SE	280640	Santana do São Francisco	2	8.800,00
SC	421500	Rio Negrinho	6	66.000,00	SE	280690	São Francisco	1	2.200,00
SC	421505	Rio Rufino	1	2.200,00	SE	280700	São Miguel do Aleixo	2	8.800,00
SC	421507	Riqueza	1	2.200,00	SE	280710	Simão Dias	1	2.200,00
SC	421510	Rodeio	1	11.000,00	SE	280720	Siriri	3	19.800,00
SC	421520	Romelândia	1	2.200,00	SE	280740	Tobias Barreto	2	4.400,00
SC	421530	Salete	2	8.800,00	SE	280750	Tomar do Geru	2	4.400,00
SC	421535	Saltinho	1	6.600,00	SP	350020	Adolfo	1	11.000,00
SC	421540	Salto Veloso	2	17.600,00	SP	350050	Águas de Lindóia	1	2.200,00
SC	421550	Santa Cecília	3	28.600,00	SP	350080	Alfredo Marcondes	1	6.600,00
SC	421555	Santa Helena	1	6.600,00	SP	350090	Altair	1	6.600,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	1	11.000,00	SP	350100	Altinópolis	3	6.600,00
SC	421567	Santa Terezinha	3	6.600,00	SP	350120	Alvares Florence	1	6.600,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	11.000,00	SP	350130	Alvares Machado	2	4.400,00
SC	421569	Santiago do Sul	1	11.000,00	SP	350150	Alvinlândia	1	6.600,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	7	37.400,00	SP	350160	Americana	2	4.400,00
SC	421580	São Bento do Sul	5	55.000,00	SP	350190	Amparo	14	114.400,00
SC	421575	São Bernardino	1	6.600,00	SP	350210	Andradina	1	11.000,00
SC	421590	São Bonifácio	1	6.600,00	SP	350280	Araçatuba	9	50.600,00
SC	421600	São Carlos	4	26.400,00	SP	350330	Araras	5	15.400,00
SC	421610	São Domingos	3	28.600,00	SP	350335	Arco-Íris	1	6.600,00
SC	421620	São Francisco do Sul	5	46.200,00	SP	350360	Areiópolis	1	11.000,00
SC	421630	São João Batista	7	15.400,00	SP	350370	Ariranha	1	2.200,00
SC	421635	São João do Itaperiú	1	11.000,00	SP	350380	Artur Nogueira	4	8.800,00
SC	421625	São João do Oeste	2	17.600,00	SP	350390	Arujá	1	2.200,00
SC	421650	São Joaquim	2	8.800,00	SP	350450	Avare	3	19.800,00
SC	421660	São José	30	171.600,00	SP	350460	Bady Bassitt	1	6.600,00
SC	421670	São José do Cedro	4	39.600,00	SP	350550	Barretos	2	4.400,00
SC	421680	São José do Cerrito	2	22.000,00	SP	350580	Bastos	3	6.600,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	33.000,00	SP	350590	Batatais	1	2.200,00
SC	421700	São Ludgero	2	8.800,00	SP	350610	Bebedouro	7	68.200,00
SC	421710	São Martinho	1	6.600,00	SP	350620	Bento de Abreu	1	11.000,00
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	11.000,00	SP	350650	Birigui	8	44.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	8	30.800,00	SP	350670	Boa Esperança do Sul	2	17.600,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	17.600,00	SP	350760	Bragança Paulista	8	48.400,00
SC	421730	Saudades	2	8.800,00	SP	350850	Caçapava	3	24.200,00
SC	421740	Schroeder	3	19.800,00	SP	350880	Cafelândia	2	8.800,00
SC	421750	Seara	4	22.000,00	SP	350910	Caiuá	1	11.000,00
SC	421755	Serra Alta	1	6.600,00	SP	350920	Cajamar	1	6.600,00
SC	421760	Siderópolis	5	24.200,00	SP	350930	Cajobi	1	2.200,00
SC	421775	Sul Brasil	1	11.000,00	SP	350940	Cajuru	6	26.400,00
SC	421780	Taió	5	19.800,00	SP	350950	Campinas	16	44.000,00
SC	421790	Tangará	1	11.000,00	SP	350995	Canas	1	6.600,00
SC	421795	Tigrinhos	1	11.000,00	SP	351050	Caraguatatuba	9	63.800,00
SC	421820	Timbó	11	107.800,00	SP	351110	Catanduba	6	66.000,00
SC	421825	Timbó Grande	3	6.600,00	SP	351120	Catiguá	1	11.000,00
SC	421830	Três Barras	8	52.800,00	SP	351210	Colômbia	1	2.200,00
SC	421835	Treviso	2	22.000,00	SP	351240	Cordeirópolis	5	41.800,00
SC	421850	Treze Tilias	2	22.000,00	SP	351280	Cosmópolis	3	33.000,00
SC	421870	Tubarão	12	48.400,00	SP	351300	Cotia	8	26.400,00
SC	421875	Tunápolis	1	11.000,00	SP	351340	Cruzeiro	1	6.600,00
SC	421880	Turvo	2	4.400,00	SP	351350	Cubatão	1	6.600,00
SC	421885	União do Oeste	1	11.000,00	SP	351360	Cunha	1	6.600,00
SC	421890	Urubici	4	30.800,00	SP	351370	Descalvado	5	41.800,00
SC	421895	Urupema	1	11.000,00	SP	351380	Diadema	4	26.400,00
SC	421900	Urussanga	7	77.000,00	SP	351390	Divinolândia	1	11.000,00
SC	421910	Vargeão	1	11.000,00	SP	351492	Elisiário	1	11.000,00
SC	421915	Vargem	1	2.200,00	SP	351500	Embu	3	15.400,00
SC	421917	Vargem Bonita	2	17.600,00	SP	355730	Estiva Gerbi	2	4.400,00
SC	421920	Vidal Ramos	2	13.200,00	SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2	17.600,00
SC	421930	Videira	4	22.000,00	SP	351565	Fernão	1	11.000,00
SC	421935	Vitor Meireles	2	4.400,00	SP	351620	Franca	5	37.400,00
SC	421940	Witmarsum	1	6.600,00	SP	351630	Francisco Morato	4	22.000,00
SC	421950	Xanxerê	8	44.000,00	SP	351660	Gália	1	11.000,00
SC	421960	Xavantina	2	8.800,00	SP	351670	Garça	1	6.600,00
SC	421970	Xaxim	8	79.200,00	SP	351740	Guaiara	1	2.200,00
SC	421985	Zortéa	1	11.000,00	SP	351840	Guaratinguetá	1	11.000,00
SE	280020	Aquidabã	6	26.400,00	SP	351880	Guarulhos	30	294.800,00
SE	280030	Aracaju	37	125.400,00	SP	351920	Iacri	1	2.200,00
SE	280040	Araua	3	6.600,00	SP	351940	Ibirá	1	11.000,00
SE	280050	Areia Branca	6	13.200,00	SP	352020	Igaratá	2	13.200,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	5	28.600,00					
SE	280067	Boquim	1	6.600,00					



SP	352040	Ilhabela	4	30.800,00
SP	352050	Indaiatuba	4	26.400,00
SP	352070	Indiaporã	1	11.000,00
SP	352100	Iperó	1	11.000,00
SP	352130	Ipuã	2	4.400,00
SP	352190	Itajobi	1	11.000,00
SP	352210	Itanhaém	5	24.200,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	1	6.600,00
SP	352260	Itapira	2	13.200,00
SP	352340	Itatiba	4	17.600,00
SP	352360	Itirapina	2	4.400,00
SP	352370	Itirapuã	1	2.200,00
SP	352440	Jacareí	4	26.400,00
SP	352480	Jales	4	8.800,00
SP	352490	Jambeiro	2	4.400,00
SP	352510	Jardínópolis	3	11.000,00
SP	352560	João Ramalho	1	6.600,00
SP	352570	José Bonifácio	2	22.000,00
SP	352590	Jundiá	1	6.600,00
SP	352600	Junqueirópolis	1	6.600,00
SP	352620	Juquitiba	3	6.600,00
SP	352630	Lagoinha	1	11.000,00
SP	352650	Lavinia	1	2.200,00
SP	352670	Leme	2	17.600,00
SP	352690	Limeira	5	19.800,00
SP	352700	Lindóia	2	8.800,00
SP	352820	Macedônia	1	11.000,00
SP	352870	Marabá Paulista	1	2.200,00
SP	352900	Marília	15	116.600,00
SP	352940	Mauá	22	114.400,00
SP	352960	Meridiano	1	6.600,00
SP	353010	Mirandópolis	1	2.200,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	61.600,00
SP	353050	Mococa	2	17.600,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	2	4.400,00
SP	353070	Mogi Guaçu	1	6.600,00
SP	353110	Mongaguá	1	6.600,00
SP	353120	Monte Alegre do Sul	2	4.400,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	1	2.200,00
SP	353180	Monte Mor	4	13.200,00
SP	353280	Nova Aliança	2	17.600,00
SP	353300	Nova Granada	1	6.600,00
SP	353450	Oscar Bressane	1	11.000,00
SP	353560	Paraibuna	3	6.600,00
SP	353570	Paraíso	1	6.600,00
SP	353625	Parisi	1	6.600,00
SP	353657	Paulistânia	1	11.000,00
SP	353690	Pedranópolis	1	11.000,00
SP	353710	Pedreira	7	24.200,00
SP	353760	Peruíbe	2	8.800,00
SP	353800	Pindamonhangaba	9	77.000,00
SP	353810	Pindorama	1	6.600,00
SP	353850	Piquete	1	6.600,00
SP	353930	Pirassununga	3	11.000,00
SP	353980	Poá	1	6.600,00
SP	354040	Populina	1	6.600,00
SP	354060	Porto Feliz	5	24.200,00
SP	354070	Porto Ferreira	4	30.800,00
SP	354075	Potim	1	6.600,00
SP	354080	Potirendaba	1	6.600,00
SP	354130	Presidente Epitácio	3	33.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	9	99.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	1	11.000,00
SP	354190	Queluz	1	2.200,00
SP	354220	Rancharia	3	24.200,00
SP	354340	Ribeirão Preto	3	33.000,00
SP	354390	Rio Claro	2	22.000,00
SP	354425	Rosana	6	35.200,00
SP	354430	Roseira	1	6.600,00
SP	354530	Salto de Pirapora	10	22.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	2.200,00
SP	354780	Santo André	1	2.200,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse	1	2.200,00
SP	354850	Santos	2	13.200,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	44	255.200,00
SP	354880	São Caetano do Sul	11	94.600,00
SP	354890	São Carlos	6	52.800,00
SP	354910	São João da Boa Vista	2	13.200,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	1	6.600,00
SP	354980	São José do Rio Preto	9	72.600,00
SP	355030	São Paulo	32	290.400,00
SP	355040	São Pedro	1	2.200,00
SP	355070	São Sebastião	2	4.400,00
SP	355080	São Sebastião da Gramma	2	13.200,00
SP	355110	Sarapuí	1	2.200,00
SP	355140	Serra Azul	2	8.800,00
SP	355160	Serra Negra	2	4.400,00
SP	355190	Severínia	2	8.800,00
SP	355210	Socorro	1	2.200,00
SP	355220	Sorocaba	3	24.200,00
SP	355250	Suzano	7	59.400,00
SP	355260	Tabapuã	1	2.200,00
SP	355280	Taboão da Serra	3	6.600,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	4	26.400,00
SP	355500	Tupã	7	28.600,00
SP	355560	Uchoa	4	44.000,00
SP	355610	Valentim Gentil	1	11.000,00
SP	355630	Valparaíso	3	15.400,00
SP	355700	Votorantim	3	6.600,00
SP	355710	Votuporanga	3	33.000,00
TO	170030	Aguiarnópolis	2	8.800,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	4.400,00
TO	170070	Alvorada	2	13.200,00
TO	170100	Ananás	1	2.200,00
TO	170105	Angico	1	6.600,00

TO	170200	Araguaçu	2	8.800,00
TO	170210	Araguaína	29	85.800,00
TO	170220	Araguatins	6	26.400,00
TO	170255	Augustinópolis	5	46.200,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	1	6.600,00
TO	170310	Barrolândia	2	13.200,00
TO	170320	Bernardo Sayão	2	13.200,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	11.000,00
TO	170388	Carmolândia	1	6.600,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2	4.400,00
TO	170390	Caseara	2	8.800,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1	6.600,00
TO	170460	Chapada de Areia	1	11.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	8	35.200,00
TO	171670	Colméia	1	2.200,00
TO	170600	Couto de Magalhães	1	11.000,00
TO	170610	Cristalândia	3	28.600,00
TO	170650	Darcinópolis	2	8.800,00
TO	170700	Dianópolis	5	15.400,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	2	13.200,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	4.400,00
TO	170765	Figueirópolis	2	13.200,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	4	39.600,00
TO	170930	Guaraí	8	26.400,00
TO	170950	Gurupi	4	22.000,00
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	4.400,00
TO	171180	Juarina	1	2.200,00
TO	171200	Lajeado	1	11.000,00
TO	171215	Lavandeira	1	11.000,00
TO	171245	Luzinópolis	1	11.000,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	1	11.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	6	30.800,00
TO	171360	Monte do Carmo	1	2.200,00
TO	171420	Natividade	3	6.600,00
TO	171430	Nazaré	1	2.200,00
TO	171510	Novo Acordo	1	6.600,00
TO	172100	Palmas	33	143.000,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	4.400,00
TO	171575	Palmeirópolis	2	13.200,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	6	22.000,00
TO	171620	Paranã	1	2.200,00
TO	171665	Pequizeiro	2	17.600,00
TO	171750	Pium	3	19.800,00
TO	171820	Porto Nacional	8	26.400,00
TO	171830	Praia Norte	3	11.000,00
TO	171845	Pugmil	1	11.000,00
TO	171870	Rio dos Bois	1	6.600,00
TO	171875	Rio Sono	1	6.600,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	6.600,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	1	6.600,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	6.600,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	3	19.800,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	4.400,00
TO	172085	Sucupira	1	2.200,00
TO	172090	Taguatinga	2	4.400,00
TO	172097	Talismã	1	6.600,00
TO	172110	Tocantínia	1	11.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	7	55.000,00
TO	172125	Tupirama	1	6.600,00
TO	172208	Wanderlândia	1	11.000,00
TO	172210	Xambioá	1	11.000,00

PORTARIA Nº 2.627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000112002	R\$ 275.280,00	29140005	10301201585810012
AL	JOAQUIM GOMES	JOAQUIM GOMES PREFEITURA	12262739000112001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000112003	R\$ 100.000,00	24100008	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112048	R\$ 44.056,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112068	R\$ 20.980,00	29190022	10301201585810016
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000112003	R\$ 250.000,00	27480016	10301201585810029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112007	R\$ 282.000,00	27030007	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112011	R\$ 300.000,00	27030007	10301201585810023
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000112002	R\$ 999.950,00	21940005	10301201585810021
MG	BAMBUI	BAMBUI PREFEITURA MUNICIPAL	20920567000112005	R\$ 50.000,00	33110003	10301201585810031
MG	COROMANDEL	COROMANDEL PREFEITURA	18591149000112002	R\$ 300.000,00	24730007	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	12825100000112003	R\$ 100.000,00	14070012	10301201585810031
MS	TACURU	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS	03888989000112003	R\$ 117.500,00	14510010	10301201585810054
PB	ALAGOA GRANDE	ALAGOA GRANDE PREFEITURA	08753204000112001	R\$ 10.000,00	27110005	10301201585810025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	BELEM DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA	08920126000112001	R\$ 99.130,00	12710009	10301201585810025
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000112002	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000112006	R\$ 60.000,00	24560005	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO EGITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO	11354180000112001	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000112006	R\$ 600.000,00	27170007	10301201585810026
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	73242695000112002	R\$ 150.000,00	28430008	10301201585810041
PR	RONDON	RONDON PREFEITURA	75380071000112001	R\$ 46.730,00	28490008	10301201585810041
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	09262602000112001	R\$ 100.000,00	28740009	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000112002	R\$ 300.000,00	23970010	10301201585810033
RN	ARES	MUNICIPIO DE AREZ-AREZ PREFEITURA	08161234000112002	R\$ 300.000,00	24460007	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	MAXARANGUAPE PREFEITURA	08170540000112002	R\$ 158.800,00	27100009	10301201585810024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000112002	R\$ 172.500,00	29020006	10301201585810024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	TRIUNFO POTIGUAR PREFEITURA	01612376000112002	R\$ 50.000,00	12620010	10301201585810024
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000112008	R\$ 93.414,48	26680004	10301201585810014
RR	NORMANDIA	NORMANDIA PREFEITURA	04056222000112002	R\$ 100.000,00	23700010	10301201585810014
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000112001	R\$ 300.000,00	28640010	10301201585810043
RS	EUGENIO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO DE CASTRO	89971766000112002	R\$ 112.663,00	19840010	10301201585810043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	12053497000112005	R\$ 81.425,00	20980010	10301201585810043
RS	MORRO REUTER	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER	94707627000112001	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA	94309291000112003	R\$ 100.000,00	28680011	10301201585810043
RS	PASSO DO SOBRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO	94577616000112001	R\$ 100.000,00	19860008	10301201585810043
RS	PICADA CAFE	PICADA CAFE PREFEITURA MUNICIPAL	92871466000112002	R\$ 100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	14100789000112001	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043
SC	FRAIBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO	82947979000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000112001	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA	82926593000112002	R\$ 99.400,00	28570009	10301201585810042
SC	SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM PREFEITURA	82561093000112001	R\$ 192.700,00	28570009	10301201585810042
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000112006	R\$ 50.000,00	27330012	10301201585810028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000112008	R\$ 139.350,00	13160004	10301201585810028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000112003	R\$ 249.970,00	22460008	10301201585810028
SP	AMERICANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	45781176000112001	R\$ 150.000,00	25340006	10301201585810035
SP	ARUJA	ARUJA PREFEITURA	56901275000112001	R\$ 151.400,00	25390004	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112024	R\$ 66.665,69	28020004	10301201585810035
SP	FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO PREFEITURA	46523072000112005	R\$ 32.213,34	36200003	10301201585810035
SP	ITARIRI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	46578522000112002	R\$ 50.000,00	36200003	10301201585810035
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000112001	R\$ 999.990,65	24290004	10301201585810017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112001	R\$ 100.000,00	20450002	10301201585810017
TOTAL				R\$ 8.856.118,16		



PORTARIA Nº 2.628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos no Anexo I, a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família. Art. 2º Ficam habilitados os Municípios, descritos no Anexo II, a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal. Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IPAUMIRIM	07520141000112001	1	200.000,00	27040013	10301201585810023
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	06101117000112003	1	200.000,00	35100004	10301201585810021
MG	ITAPECERICA	18308742000112004	1	200.000,00	27560020	10301201585810031
PA	ABEL FIGUEIREDO	11562805000112007	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PE	SANTA TEREZINHA	12071117000112004	1	200.000,00	24560005	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	12071117000112005	1	200.000,00	24560005	10301201585810026
PR	GUARACI	09278400000112002	1	200.000,00	18740009	10301201585810041
PR	IRETAMA	84782952000112001	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	ITAPERUCU	11293865000112001	1	200.000,00	28430008	10301201585810041
PR	PALMAS	76161181000112001	1	200.000,00	36450012	10301201585810041
RJ	CANTAGALO	03576656000112002	1	200.000,00	14920011	10301201585810148
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000112019	2	266.666,66	27950012	10301201585810033
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	46476131000112002	1	200.000,00	36200003	10301201585810035
TOTAL				2.666.666,66		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	01612337000112001	100.000,00	31790013	10301201585810540
MG	CANA VERDE	18244426000112002	80.000,00	27550001	10301201585810031
MG	CANA VERDE	18244426000112003	100.000,00	27550001	10301201585810031
MG	CARLOS CHAGAS	03023174000112009	80.000,00	28890002	10301201585810031
PE	ITAPETIM	11358157000112001	180.000,00	12180002	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	12071117000112001	180.000,00	24560005	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	12071117000112002	180.000,00	24560005	10301201585810026
PR	BELA VISTA DO PARAISO	10410574000112001	180.000,00	20520014	10301201585810041
PR	JARDIM ALEGRE	75741363000112002	180.000,00	29400009	10301201585810520
RS	ITAQUI	12187088000112003	80.000,00	28630005	10301201585810043
RS	ITAQUI	12187088000112006	80.000,00	28630005	10301201585810043
RS	ITAQUI	12187088000112008	80.000,00	28660006	10301201585810043
RS	MARAU	87599122000112001	80.000,00	28670005	10301201585810043
RS	ROCA SALES	12497816000112001	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	SAO VICENTE DO SUL	13874923000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
TOTAL			1.760.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação: Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira. Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br. §1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>. §2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa. §3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa. Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.632099/2011-49
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira. Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br. §1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>. §2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa. §3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento. Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa. Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.0952354/2008-46

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.002338/94-26

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 70,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P56 - PAECILOMYCES LILACINUS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.275856/2011-08

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P56 - PAECILOMYCES LILACINUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 71,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.007285/96-19

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 72,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 30 de outubro de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F67 - FLUTOLANIL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.285590/2007-66

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo F67 - FLUTOLANIL na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1, e pág. 26, e em suplemento pág. 38,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.952, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.912, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 23,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O secretário de Atenção à Saúde, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do anexo, as Diretrizes Assistenciais Complementares referentes à Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências "Linha de Cuidado ao Trauma". O texto em apreço encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.saude.gov.br/consulta-publica> e www.saude.gov.br/sas.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições relativas ao texto das diretrizes assistenciais complementares referente à Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências."

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação pelo Ministério da Saúde.

As sugestões deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico linhacuidadoaotrauma@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada "das diretrizes assistenciais complementares à Linha de Cuidado ao Trauma" para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova as Diretrizes Assistenciais Complementares referentes à Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências "Linha de Cuidado ao Trauma".



O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as causas externas constituem a terceira causa de mortalidade no Brasil;

Considerando a necessidade da prevenção para reduzir a mortalidade decorrente das causas externas;

Considerando a necessidade de implantar e implementar uma rede de atendimento integral ao paciente vítima de trauma;

Considerando a Consulta Pública nº17, de 29 de agosto de 2012;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Aprova, na forma do anexo, as Diretrizes Assistenciais complementares referentes à Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências "Linha de Cuidado ao Trauma".

Parágrafo único. As Diretrizes Assistenciais Complementares da Linha de Cuidado do ao Trauma (LCT) encontram-se disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas e <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PE	260170	Belo Jardim	2436272	Municipal	II
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	7045042	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. Nº 1.610/2012, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.083.806.177,71, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	744.320.602,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.175.901.607,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.282.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 38.064.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		101.666.830,00
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		629.616.890,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		13.036.882,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		744.320.602,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.304,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	808.452,70	136.041,00	0,00	607,76	0,00	945.101,46	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	446.273,46	121.916,76	0,00	0,00	0,00	568.190,22	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	108.887,10	17,38	0,00	128,15	0,00	109.032,63	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	667.536,43	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	784.002,04	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.436,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436,87	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	756.312,58	611.076,51	451.799,48	66.810,37	0,00	1.753.998,94	0,00	0,00	132.000,00
310100	AGUAS VERMELHAS	497.174,57	99.318,55	0,00	176,97	0,00	596.670,09	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	971.363,10	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	1.056.693,93	0,00	0,00	339.660,00



PORTARIA Nº 1.283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 45/2012, de 23 de outubro de 2012, e Resolução CIB/PE nº 2.113, de 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.686.861.163,01, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.012.854.116,73	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	638.049.711,30	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.957.334,98	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.669.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 19.410.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	73.070.799,17
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	673.153.512,37
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.957.334,98
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.012.854.116,73

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos permanen- tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans- ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.074.109,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.741.427,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	99.000,00	2.654.181,77	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.314.370,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	282.000,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	282.000,00
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	0,00	0,00	0,00	556.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.809.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.537.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	132.000,00	2.359.908,06	0,00	4.076.260,46	0,00	0,00	3.492.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	0,00	182.443,11
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	443.955,35	4.457.098,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7.822.135,98
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	282.000,00	207.267,70	0,00	241.835,90	0,00	0,00	1.566.335,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	0,00	176.046,26
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	189.600,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201.119,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.656.400,00	37.442.132,00	0,00	37.608.748,70	0,00	0,00	12.057.229,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	99.000,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	99.000,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	142.865,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.577.145,97	506.400,00	7.418.991,67	0,00	5,02	0,00	0,00	23.587.220,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	437.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	443.127,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.543,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.368.400,00	32.685.067,87	32.192.972,41	9.686.904,05	0,00	0,00	26.377.786,89
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	0,00	752.215,58
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	99.000,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	440.215,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	577.889,14	2.287,44	0,00	1.128.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.342,09
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	249.000,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.922,51



261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.193.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	695.952,92	2.019.264,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.527.626,52
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	138.338,27	0,00	0,00	316.496,69
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUOSA	450.623,14	0,00	99.000,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	679.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	1.018.712,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835.176,50
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.846.480,48	30.354.438,67	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.427.046,27
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	222.732,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	398.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										638.049.711,30

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.957.334,98
TOTAL						35.957.334,98

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	30.261.854,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.053.744,47
TOTAL						308.801.648,62

PORTARIA Nº 1.284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 677/2012, de 17 de outubro 2012, e Resolução nº 560/12-CIB/RS, de 13 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.110.832.973,09, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	772.361.462,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.161.925.422,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 2.871.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 41.154.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 2.981/GSE-SES/PB, de 05 de novembro de 2012, e a Declaração Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite/PB, de 03 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 592.652.982,01, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	47.273.273,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	521.665.949,92	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.874.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 33.340.800,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	31.313.979,01
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	14.649.724,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.309.570,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	47.273.273,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NOVEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	538.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	150.000,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	283.367,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	579.000,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.834,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	150.000,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	685.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.498,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODOA DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	480.000,00	339.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	880.571,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	249.000,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231.767,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	94.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	842.133,84	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.352,22
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.631,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	480.000,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.294,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAI CAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	249.000,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.663,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	883.243,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	150.000,00	339.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	499.819,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	249.000,00	1.050.075,61	662.860,20	0,00	0,00	0,00	1.128.484,56
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	150.000,00	60.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	241.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	152.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	249.000,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.040,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	249.000,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	386.251,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	150.000,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	579.000,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.796,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	132.000,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821.778,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.690.024,11	972.000,00	1.607.573,84	0,00	191.586,85	0,00	0,00	9.901.885,75



PORTARIA Nº 1.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 28/12, de 31 de outubro de 2012, e Deliberação CIB-RJ nº 2.033, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.684.363.375,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	535.878.346,47	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.069.722.803,66	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.141.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 39.258.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	307.236.460,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	228.641.885,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	535.878.346,47

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos perma- nentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.669.792,17	1.551.948,53	2.627.566,27	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	21.304.875,51
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.608.495,65	1.393.235,48	24.109,25	3.447.652,49	0,00	12.473.492,87	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.769.792,78	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.789,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	1.290.349,18	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.468.068,08
330040	BARRA MANSA	17.087.089,62	9.096.981,12	1.818.655,03	5.328.412,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.331.137,96
330045	BELFORD ROXO	33.075.779,13	9.080.908,74	894.000,00	5.723.773,04	0,00	0,00	0,00	0,00	48.774.460,91
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	339.555,94	559.988,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.671.740,04
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.295,04	1.143.247,17	1.292.036,99	5.302.521,16	0,00	11.236.100,36	0,00	0,00	132.000,00
330070	CABO FRIO	17.598.373,35	16.621.838,52	150.298,61	3.950.671,43	0,00	38.321.181,91	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.448,73	33.719,50	132.000,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409.518,13
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	267.733,80	439.366,59	0,00	1.661.908,66	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	99.000,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.819,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	61.792.226,96	25.090.354,79	6.007.729,31	1.964.331,93	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	90.949.140,11
330110	CANTAGALO	1.436.796,80	121.331,28	253.241,81	357.171,26	0,00	2.168.541,15	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.403.301,30	24.880,78	141.920,76	2.477.067,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.047.170,24
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.956.233,76	232.308,20	99.000,00	1.294.674,00	0,00	3.483.215,96	0,00	0,00	99.000,00
330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	844.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.723.800,19	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.584,67	397.279,65	193.129,16	408.895,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.613.888,53
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.144.387,77	15.320.102,28	2.190.000,00	10.850.589,60	0,00	6.453.451,51	0,00	0,00	83.051.628,14
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.147.031,78	2.804.873,19	480.000,00	5.785.130,26	0,00	0,00	0,00	0,00	22.217.035,23
330200	ITAGUAI	6.289.008,17	143.685,00	612.000,00	8.502.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.547.247,14
330205	ITALVA	547.599,56	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	1.795.591,28	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.337.396,21	615.656,93	0,00	1.078.668,98	0,00	3.031.722,12	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.841.061,68	22.447.160,27	4.403.067,38	11.984.741,04	0,00	44.250.766,11	0,00	0,00	8.425.264,26
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	132.000,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.908,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	612.000,00	594.916,67	0,00	8.251.139,08	0,00	0,00	612.000,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.518.880,68	1.631.329,02	928.057,48	3.754.260,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.832.527,40
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.927,34	363.728,22	960.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.099.137,35
330260	MANGARATIBA	2.545.961,99	91.224,41	762.000,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.774.343,81
330270	MARICA	5.884.809,67	183.352,72	579.000,00	597.791,80	0,00	6.665.954,19	0,00	0,00	579.000,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.312,75
330285	MESQUITA	8.368.423,59	1.602.344,62	762.000,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.118.405,23
330290	MIGUEL PEREIRA	1.836.002,60	888.275,30	0,00	353.843,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.078.121,33
330300	MIRACEMA	2.041.118,09	85.975,04	321.572,96	607.257,90	0,00	3.055.923,99	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.066.319,86	2.160.241,47	353.855,38	1.993.759,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.574.176,01
330320	NILÓPOLIS	6.479.094,04	508.040,98	942.000,00	16.178.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.107.714,46
330330	NITEROI	45.468.069,29	32.832.107,21	11.713.411,93	11.776.574,62	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	81.352.004,53
330340	NOVA FRIBURGO	19.014.539,07	9.418.411,55	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.051.276,05
330350	NOVA IGUAÇU	55.099.286,90	15.644.331,14	5.510.310,17	25.133.248,70	0,00	0,00	0,00	0,00	101.387.176,91
330360	PARACAMBI	3.705.466,61	4.431.777,36	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.496.925,46



330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	600.260,01	937.557,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.191.592,07
330380	PARATI	1.813.149,80	7.052,20	432.000,00	390.225,11	0,00	2.210.427,11	0,00	0,00	432.000,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	41.601.336,13	11.477.411,04	1.174.320,56	16.105.285,25	0,00	0,00	0,00	0,00	70.358.352,98
330395	PINHEIRAL	1.246.873,99	758,79	99.000,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.216.990,81
330400	PIRAI	2.032.604,16	915.178,83	369.919,62	507.199,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.824.902,34
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	158.624,42	501.832,48	0,00	1.593.153,57	0,00	0,00	132.000,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	132.000,00	1.198.853,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.651.113,12
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	105.181,64	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.924,39
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	18.984.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.484.542,15
330415	QUISSAMA	2.081.273,06	515.639,16	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996.893,47
330420	RESENDE	11.611.072,87	1.512.259,79	1.205.826,07	4.479.549,38	0,00	0,00	0,00	0,00	18.808.708,11
330430	RIO BONITO	5.264.103,52	8.611.097,29	1.896.928,17	12.020.412,24	0,00	0,00	0,00	0,00	27.792.541,22
330440	RIO CLARO	1.127.367,95	0,00	99.000,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.706,11
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	0,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	603.459,03
330452	RIO DAS OSTRAS	5.977.228,18	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.413.939,32	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	587.306.664,24	98.747.144,07	53.694.461,36	268.462.601,71	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	928.886.804,27
330460	SANTA MARIA MADALENA	652.709,53	5.832,14	0,00	450.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.030,51
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.355.945,79	129.626,54	99.000,00	519.719,82	0,00	4.005.292,15	0,00	0,00	99.000,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	3.299.114,88	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	520.090,86	1.115.421,15	0,00	4.589.434,91	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	89.621.799,84	4.861.214,71	1.811.338,20	11.957.054,15	0,00	0,00	0,00	0,00	108.251.406,90
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.648.274,03	23.864,86	0,00	253.594,25	0,00	1.925.733,14	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	28.845.429,09	777.358,03	1.212.000,00	4.760.411,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.595.199,02
330513	SAO JOSE DE UBA	251.069,83	69,99	0,00	159.872,32	0,00	411.012,14	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	132.000,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	132.000,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.058,56	359.475,37	455.086,35	376.486,61	0,00	6.581.106,89	0,00	0,00	132.000,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	731.594,29	56.670,41	167.411,59	984.127,37	0,00	1.939.803,66	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	150.000,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.236,42
330550	SAQUAREMA	3.978.051,65	86.331,40	132.000,00	1.226.647,50	0,00	5.291.030,55	0,00	0,00	132.000,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	432.000,00	1.886.922,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.867.054,36
330560	SILVA JARDIM	1.255.626,41	5.223,35	150.000,00	1.953.108,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.363.958,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.907.820,20	2.212.543,78	150.000,00	186.858,50	0,00	4.307.222,48	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.990.954,90	6.865.996,27	4.268.727,50	3.797.049,59	0,00	0,00	0,00	0,00	32.922.728,26
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.931.692,93	4.096.467,03	972.000,00	6.943.630,44	0,00	820.097,56	0,00	0,00	19.123.692,84
330610	VALENCA	7.228.660,90	704.084,95	559.645,83	4.030.573,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.522.965,02
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.895.524,41	12.319.642,99	741.168,29	391.759,04	0,00	2.014.680,78	0,00	0,00	16.333.413,95
330630	VOLTA REDONDA	32.104.519,25	9.865.798,38	396.000,00	7.132.739,70	0,00	3.736.706,16	0,00	0,00	45.762.351,17
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.069.722.803,66

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.287, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualiza o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás (CIB/GO), por meio do Ofício nº 16/2012 - CIB, de 25 de outubro de 2012, e Resoluções CIB nº 361/12, nº 363/12 a nº 368/12 e nº 370/2012, de 25 de outubro de 2012 e nº 380/12 a nº 383/2012, de 26 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 844.482.111,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	36.596.850,82	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	780.050.820,04	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.257.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 33.282.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



521860	RIALMA	300.760,02	5.768,50	0,00	164.752,89	0,00	0,00	0,00	0,00	471.281,41
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	2.000.894,40	6.655.283,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.516.548,78
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	234.000,00	732.447,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.551,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.241,64	0,00	0,00	0,00	0,00	199.942,94
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	975.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496.714,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTI-NO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCO-BERTO	2.408.110,82	0,00	282.000,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.338.668,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	612.000,00	1.061.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.675.718,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	30.107,28	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	44.387,89
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	87.655,13	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.663,72
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUA-TRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	12.732,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	18.851,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	251.102,59	0,00	0,00	0,00	0,00	893.489,46
522045	SENADOR CANEDO	2.423.730,23	251.463,85	282.000,00	9.370.362,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.327.556,16
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	54.189,22	150.000,00	815.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.563.163,61
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,19	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,82	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	18.639.265,13	0,00	17.700.578,68	0,00	0,00	6.307.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	18.302,14	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	227.494,66
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.124.266,24	194.972,85	612.000,00	1.664.156,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.595.395,22
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.142.400,14	192.714,24	282.000,00	1.811.217,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.428.331,38
522190	VARJAO	14.277,38	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29.308,45
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.911,32	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	203.089,36
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										780.050.820,04

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS - NOVEMBRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Mu-nicípio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIÂNIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 1.288, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 1.007, de 18 de outubro de 2012, e Deliberação 428/CIB/12, de 19 de outubro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 894.952.595,62, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	332.679.297,10	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	532.848.659,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.560.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 23.604.000,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.289, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 34/2012-CIB/PR, de 6 de novembro de 2012, e as Deliberações nº 317, de 6 de novembro de 2012, nº 208, de 29 de junho de 2011, e nº 299, de 8 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.871.700.116,62, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	748.221.009,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.054.402.701,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.425.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 31.629.360,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	292.754.829,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	455.466.179,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	748.221.009,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	150.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	150.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.133.907,53	7.863.625,68	4.532.991,36	1.512.467,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.042.991,95
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	4.941.613,79	0,00	0,00	24.969.915,97	0,00	0,00	1.032.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	99.000,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	8.160.769,28	1.007.358,84	762.000,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	10.479.795,80
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	237.571,19	0,00	0,00	1.208.660,82	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,51	141.802,79	396.875,88	0,00	0,00	1.742.176,18	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	18.149.750,40	3.303.997,39	1.242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.695.747,79
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	323.034,60	0,00	0,00	1.273.814,91	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	282.000,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	282.000,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	5.886.012,20	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	10.349.983,08	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	150.000,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	671.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	231.000,00	0,00	0,00	8.646.953,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.360.013,73	241.780,60	99.000,00	118.341,27	0,00	937.522,15	0,00	0,00	881.613,45
412810	UMUARAMA	13.126.098,57	12.049.888,25	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.538.986,82
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	1.685.778,84	0,00	0,00	9.326.781,19	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	127.145,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	133.237,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.054.402.701,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 1.290, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/PE nº 2085/2012, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Oswaldo Cruz /Hospital Universitário Oswaldo Cruz/PE	0000477	11.022.597/0013-25

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá ocorrer com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.564, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011425/2012. Expede autorização à FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 07.027.128/0002-79, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.587, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 29112.000039/1987 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de agosto de 2012, a autorização outorgada à RÁDIO TÁXI CAMPO GRANDE S/c LTDA., CNPJ nº 02.972.487/0001-08, renovada por intermédio da Portaria nº 68, de 15 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1997, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço em Campo Grande/MS.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.588, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001654/2012. Expede autorização à R. N. LOPES & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 14.079.267/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.591, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.002981/1998. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de agosto de 2012, a autorização outorgada à TIM FIBER RJ S/A, CNPJ/MF nº 02.720.349/0001-23, por intermédio do Ato nº 63.163, de 18 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2012

Nº 6.644 - Processo nº 53516.003807/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-76, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 20, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.685/2012-CD, de 5 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 484/2012-GCRZ, de 11 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 3.643/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de maio de 2010, para agravar em 5% (cinco por cento) a sanção anteriormente aplicada, ante a existência de antecedentes, fixando o valor total da multa em R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Em 30 de outubro de 2012

Nº 6.662 - Processo nº 53524.000729/2006 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 1.217/2011-CD, de 15 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por

objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 672, de 25 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) não conhecer da petição intitulada "Aditamento do Pedido de Reconsideração, protocolada em 9 de maio de 2011, sob o nº 53508.006341/2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer da Alegações apresentadas em face do Ofício nº 341/2012/UNACO-Anatel, de 23 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no o Despacho nº 1.217/2011-CD, 15 de fevereiro de 2011, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R\$ 2.014.950,00 (dois milhões, quatorze mil novecentos e cinquenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 687/2012-GCER, de 19 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 6.837, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.838, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 6.846, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 29101.000356/1990, ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., na localidade de Rio de Janeiro/RJ. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatória deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.799, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53504.018870/2011. Aplica à empresa ANA CLÁUDIA PEREIRA VGSUL ME., CNPJ nº 03.519.764/0001-86, a sanção de multa no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por violação do disposto no inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, anexo à Resolução 272/2001, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.801, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53542.003254/2010. Aplica à empresa AIRLIFE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA. ME., CNPJ nº 09.220.407/0001-07, a sanção de multa no valor de R\$ 738,84 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), pelo descumprimento ao disposto no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, c/c o §2º do art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e a sanção de advertência pelo descumprimento ao disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento nos incisos I e II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.564, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011425/2012. Expede autorização à FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 07.027.128/0002-79, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.587, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 29112.000039/1987 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de agosto de 2012, a autorização outorgada à RÁDIO TÁXI CAMPO GRANDE S/c LTDA., CNPJ nº 02.972.487/0001-08, renovada por intermédio da Portaria nº 68, de 15 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1997, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço em Campo Grande/MS.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.588, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001654/2012. Expede autorização à R. N. LOPES & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 14.079.267/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.591, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.002981/1998. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de agosto de 2012, a autorização outorgada à TIM FIBER RJ S/A, CNPJ/MF nº 02.720.349/0001-23, por intermédio do Ato nº 63.163, de 18 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.799, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013917/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 05.054.952/0001-01, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para os municípios de Belém/PA (incluindo os distritos de Icoaraci e Mosqueiro), Ananindeua/PA, Marituba/PA, Benevides/PA e Santa Bárbara/PA, e outorga autorização do uso de 10 (dez) canais de radiofrequência (500, kHz) associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, em caráter precário, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para os referidos municípios.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 2.328, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035352/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MORENA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA ANDRADINA, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035358/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MORENA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARACOL, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 2 de julho de 2012, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 5 de julho de 2012 - Seção 1 - pag. 73, tabela anexa, Portaria DEAA nº 171, Processo nº 53000.001356/2010, onde se lê: Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, leia-se: Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2012

Nº 3.682 - Processo nº 27100.001961/1988-93. Interessado: Aratu Geração S.A Decisão: Registrar a Potência Instalada de 1.590 kW e a Potência Líquida de 1.580 kW da UHE Lobo, outorgada nos termos do Decreto s/nº de 20 de agosto de 1998 e do Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 001/2006. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2012

Nº 3.683 - Processo nº 48500.001554/2006-98. Interessados: Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.016/2012, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 16 de novembro de 2011, e o Primeiro Termo Aditivo ao CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2012

Nº 3.684 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e no que consta dos processos 48500.002339/2010-16, nº 48500.006046/2010-16 e nº 48500.000701/2001-71 resolve: I - aprovar os montantes abaixo referentes a custos e despesas incorridos na realização de EVTE e inventários:

Estudo	Empresa	Valor
Inventário do Rio Araguari no trecho o AHE de Cachoeira Caldeirão	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	R\$ 132.470,52
EVTE do AHE de Sinop	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	R\$ 5.325.859,60

Inventário do Rio Teles Pires no trecho do AHE de Sinop	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	R\$ 544.397,38
	Furnas Centrais Elétricas S.A.	R\$ 420.107,39

II - esse valor deverá compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor(es) do leilão a ser realizado; III - o valor aprovado deverá ser remunerado conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 40/1997 a partir da data deste Despacho; IV- este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.685 - Processo nº 48500.005636/2012-85. Interessado: Linhas de Transmissão de Itatim S.A. . Decisão: anuir à constituição de garantias pelo Interessado, representadas pela cessão fiduciária de direitos creditórios e pelo penhor da totalidade das ações de emissão do Interessado de titularidade da Litran do Brasil Participações S.A., para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Contrato de Financiamento a ser firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social , visando à captação de recursos, destinados à implantação dos empreendimentos objeto do Contrato de Concessão nº 007/2009-ANEEL, no valor de R\$ 331.443.100,00 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais), e tendo prazo de amortização de até 168 (cento e sessenta e oito) meses após o prazo de carência.

Nº 3.686 - Processo nº 48500.005538/2012-48. Interessado: Interligação Elétrica do Madeira S.A. - Imadeira. Decisão: anuir à constituição de garantias pelo Interessado, representadas pela cessão fiduciária de direitos creditórios e pelo penhor de ações, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Contrato de Financiamento a ser firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do Banco da Amazônia S.A., visando à captação de recursos, destinados à implantação dos empreendimentos objetos dos Contratos de Concessão nº 13/2009-ANEEL e nº 15/2009-ANEEL, nos valores respectivamente de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais) e de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), e tendo prazo de amortização de até 192 (cento e noventa e dois) meses após o prazo de carência.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1071, de 31 de outubro de 2012, e:

Considerando o inciso XI do Artigo 8º da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja redação determina que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo a esta Agência organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Considerando o Artigo 22º da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o qual versa que o acervo dos dados e as informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais;

Considerando que a manutenção do acervo de dados é atividade indispensável à indústria do petróleo e do gás natural e que é de interesse da ANP que haja melhoria contínua no processo de organização dos dados adquiridos por esta indústria nas bacias sedimentares brasileiras; resolve:

Art.1º Fica regulamentado, através da presente Resolução, o Padrão ANP 09 de entrega de dados referentes ao Perfil de Acompanhamento Geológico (PAG) de poços de petróleo e gás natural, descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidos os procedimentos para formatação e entrega de Perfis de Acompanhamento Geológico (PAG) descritos no ANEXO I, aplicáveis a quaisquer empresas que perfurem poços durante a vigência do Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme Portaria ANP 075/2000.

Art. 3º O PAG e todos os seus anexos devem ser enviados em versão digital, em prazo de até 60 dias após o término da perfuração, acompanhados de Boletim de Remessa de Dados e Lista de Arquivos (impressos), ao Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP, no endereço: Av. Pasteur, 404 - Bloco A4 - Urca - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 22290-255.

Parágrafo único. Conjuntamente ao Relatório Final de Poço Exploratório (RFP-Ex) devem também ser encaminhadas à Superintendência de Exploração (SEP) uma versão digital e outra impressa deste PAG, endereçadas ao Escritório Central da ANP (Av. Rio Branco, nº 65, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.090-004).

Art. 4º A ANP pode, a seu critério, recusar um ou mais Perfis de Acompanhamento Geológico, caso entenda que seus conteúdos estejam insuficientes ao aproveitamento técnico.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Resolução e em seus anexos implicará, no que couber, as sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na Portaria ANP nº 234, de 12 de agosto de 2003, e demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I - PADRÃO ANP 09

Procedimentos para formatação e entrega de Perfis de Acompanhamento Geológico (PAG) de poços de petróleo e gás natural ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1. Introdução

1.1 O presente Padrão visa a orientar o formato e a entrega de PAG ao BDEP, em concordância com a regulamentação vigente.

1.2 As empresas operadoras deverão entregar ao BDEP um PAG, nas condições estipuladas neste padrão, redigido em português, com as distâncias expressas em metros e na escala vertical de 1:1000. De maneira complementar a este, a operadora poderá a seu critério, ou por solicitação da ANP, enviar perfil de detalhe em escala 1:200 ou 1:500, focando a(s) zona(s) de interesse perfurada(s).

1.3 O Perfil de Acompanhamento Geológico deve ser entregue nas seguintes formas:

a) Perfil corrido em formato Printable Document File (PDF), gravado em mídia compatível com as práticas do Núcleo de Informática (NIN) da ANP;

b) Perfil corrido impresso em papel (impressão colorida). A largura total do PAG deverá seguir a medida do comprimento do papel formato A4 (com orientação de paisagem), ou seja, 29,7 cm. Para impressões em tamanhos maiores, sugerimos: manter a proporção entre as medidas das faixas estabelecidas neste padrão, ampliando por igual todas as feições e informações do PAG; ou manter as medidas de larguras originais, caso haja acréscimo de faixas;

c) Dados originários de curvas de perfuração em formato Log ASCII Standard (LAS), gravados na mídia supracitada, com conteúdo conforme o Anexo II - Dados de Curvas. A organização de cabeçalho, mnemônicos e colunas deve ser mantida conforme o modelo;

d) Dados originários da Descrição de Amostra de Calha (DAC), em formato Excel (XLS), gravado na mídia supracitada, com conteúdo conforme o Anexo III - DAC.xls. O preenchimento deste deve seguir a terminologia constante no Anexo IV - Catálogo_de_Abreviaturas.xls;

e) Boletim de Remessa de Dados (Anexo V), em formato Printable Document File (PDF), bem como Lista de Arquivos contidos na mídia, em formato Printable Document File (PDF) ou Log ASCII Standard (LAS), ambos gravados na mídia e impressos em folhas papel A4.

1.4 Para a correta remessa dos Dados de Curvas citados no item anterior (1.3, alínea "c"), a Empresa de Aquisição de Dados (EAD) contratada para o serviço deve, além de manter seus dados atualizados junto à Superintendência de Dados Técnicos (SDT), ter seu catálogo de mnemônicos carregado no sistema iSIGEP da ANP (disponível na página eletrônica desta Agência). Caso a própria empresa operadora adquira os dados, os mnemônicos reportados devem estar de acordo com os exemplificados no Anexo II ou constar em catálogo de mnemônicos carregado no sistema iSIGEP da ANP.

2. Descrição

2.1 O PAG é formado por uma combinação de colunas ou faixas (tracks) utilizadas para representação das curvas de perfil, para codificar a coluna litológica penetrada e para apresentar outras informações, constituindo um resumo das informações acerca da atividade de perfuração de um poço.

2.2 O PAG constitui-se de três partes: cabeçalho, corpo principal e rodapé, as quais deverão apresentar as informações a seguir:

- Cabeçalho do perfil

I.O título: PERFIL DE ACOMPANHAMENTO GEOLÓGICO;

II.O nome do poço para a ANP (em destaque). Ex.: 1-XXX-111-ABC;

III.O nome do poço para a operadora (entre parênteses). Ex.: (1XXX111ABC);

IV.O cadastro de poço (código API, 11 dígitos);

V.O código do bloco ou nome do campo em que o poço foi perfurado. Ex.: XX-YY-9 ou Peixe;

VI.O nome da bacia sedimentar. Ex.: Espírito Santo;

VII.A mesa rotativa, identificada pela sigla "MR". Ex.: MR = 25 m;

VIII.Boca do antepoço BAP (poço terrestre), cota batimétrica (CB) ou lâmina d'água, considerando o nível do mar (cota = 0) como referência. No caso de perfuração abaixo do nível do mar, o valor deve vir acompanhado de sinal negativo. Ex.: - 1200 m;

IX.Profundidades Medidas (total do sondador e total por perfilagem) e Profundidade Vertical Total (em cota), esta última entre parênteses;

X.Sonda que perfurou o poço (código e/ou nome) e empresa operadora da sonda;

XI.Coordenadas geográficas e retangulares (Projeção UTM, mencionando obrigatoriamente a Zona) da boca/locação do poço, utilizando o sistema de georeferenciamento (DATUM) indicado no Padrão ANP4B;

XII.Coordenadas geográficas e retangulares (Projeção UTM, mencionando obrigatoriamente a Zona) do fundo do poço, utilizando o sistema de georeferenciamento (DATUM) indicado no Padrão ANP4B;

XIII.Data do início da perfuração do poço;

XIV.Data do término de perfuração do último metro do poço;



ANEXO III - Descrição de Amostra de Calha

Conteúdo da planilha "Header"
Filial; CNPJ OPERADORA; Código Cadastro Poço; CNPJ EAD; Responsável Técnico; Formação do Responsável Técnico; Data de Início; Data de Término; Observações Gerais.
Conteúdo da planilha "Descrição"
PROFUNDIDADE (m); TIPO DE ROCHA; PERCENTAGEM NA AMOSTRA (%); COR; TONALIDADE; TEXTURA (GRANULOMETRIA, ARREDONDAMENTO, SELEÇÃO); COESÃO; MODO (MANCHA (%), IMPREGNAÇÃO (%), ODOR); FLUORECENCIA (TIPO, PERCENTUAL (%), COR, TONALIDADE); CORTE (VELOCIDADE, MODO, DISSEMINAÇÃO); DESCRIÇÕES E OBSERVAÇÕES; FORMAÇÃO GEOLOGICA.

ANEXO IV - Catálogo de Abreviaturas

Planilha "Tipo de Rochas ou Minerais"

TIPO DE ROCHA / MINERAIS	SIGLA
ANIDRITA	AND
ARDOSIA	ARS
AREIA	ARE
ARENITO	ARN
ARENITO ARGILOSO	ARL
ARENITO BIOTURBADO	ARB
ARENITO CARBONATICO	ARC
ARENITO CONGLOMERATICO	ARO
ARENITO FOSFATICO	ARF
ARENITO TOBACEO	ART
ARGILA	ARG
ARGILITO	ACT
ARGILITO ARENOSO	AGN
ARGILITO CARBONATICO	AGL
ARGILITO CARBONOSO	AGC
ARGILITO SILTICO	AGS
ARGILITO TOBACEO	AGB
BAFFLESTONE	BAF
BASALTO	BAS
BINDSTONE	BIN
BIOLITITO	BLT
BOUNDSTONE	BOU
BOUNDSTONE ARBORESCENTE	BDA
BOUNDSTONE LAMINADO	BDL
BRECHA	BRC
BRECHA CARBONATICA	BRR
BRECHA VULCANICA	BRV
CALCARENITO	CRE
CALCARIO	CAL
CALCARIO CRISTALINO	CLC
CALCILUTITO	CLU
CALCIRRUDITO	CRU
CALCISSILTITO	CSI
CARNALITA	CRN
CARVAO	CRV
CHAMOSITA	CHA
CHERT	CHT
CIMENTO	CIM
CINZA VULCANICA	CZV
CONGLOMERADO	CGL
COQUINA	COQ
DIABASIO	DIA
DIAMICTITO	DMT
DOLOMITO	DOL
FANGOLITA	FNG
FILITO	FLT
FLOATSTONE	FLO
FOLHELHO	FLH
FOLHELHO SILTICO	FLS
FOSFORITA	PHO
FRAMESTONE	FRA
GABRO	GRO
GIPSITA	GIP
GNAISSE	GNA
GRAINSTONE	GRS
GRANITO	GRN
HALITA	HAL
HIALOCLASTICO	HIC
IGNEA NAO IDENTIFICADA	INI
IGNIMBRITO	IGB
LIMOARCILITA	LMA
LINHITO	LNT
MARGA	MRG
MARMORE	MRM

Planilha "Coesão"

COESÃO			
Granulometria > 0,062mm		Granulometria < 0,062mm	
COESAO	SIGLA	COESAO	SIGLA
Compacta	CMP	Duro	DRO
Friável	FRV	Semiduro	SDR
Semifriável	SFR	Mole	MLE
Desagregada		DSG	

Planilha "Corte"

CORTE			
VELOCIDADE	SIGLA	MODO DE DISSEMINAÇÃO	SIGLA
Imediato (IM)	100	Radial	RD
Moderado (MD)	66	Aureolar	AU
Provocado (PV)		33	
Sem corte		SC	

MARMORE DOLOMITICO	MRD
META-ARENITO	MAR
METAMORFICA NAO IDENTIFICADA	MNI
META-SEDIMENTO	MSD
META-SILTITO	MSI
MUDSTONE	MDS
NAO REVISTO	NR
ORTOCONGLOMERADO	OCG
PACKSTONE	PKS
PLUTONICA NAO IDENTIFICADA	PNI
QUARTZITO	QZT
RIOLITO	RLT
ROCHA MAFICA	MAF
ROCHA ULTRA MAFICA	ULT
RUDSTONE	RDS
SAL NAO IDENTIFICADO	SNI
SIDERITA	SID
SILEXITO/SILEX	SLX
SILTITO	SLT
SILVINITA	SLV
TALCOESTIVENCITA	TES
TAQUIDRITA	TQD
TILITO	TIL
TOBA	TOB
TOBA ARENOSA	TON
TOBA ARGILOSA	TOL
TOBA SILTICA	TOS
TUFO	TUF
ULTRA BASICA	ULB
VULCANICA NAO IDENTIFICADA	VNI
VULCANOCLASTICA	VCL
WACKESTONE	WKS
XISTO	XST

Planilha "Porcentagem"

PERCENTAGEM	SIGLA
100 - 96%	100
95 - 86%	90
85 - 76%	80
75 - 66%	70
65 - 56%	60
55 - 46%	50
45 - 36%	40
35 - 26%	30
25 - 16%	20
15 - 6%	10
5 - 1%	TRS
1% >	RRS

OBS: TRAÇOS e RAROS não contribuem numericamente para totalizar 100%. As porcentagens menores que 10% devem ser reportadas nos Comentários.

Planilha "Cor"

COR	SIGLA
Amarelo	AMR
Azul	AZU
Branco	BRO
Castanho	CTN
Cinza	CNZ
Creme	CRM
Marrom	MAR
Preto	PRT
Sem cor	SCO
Roxo	ROX
Variegado	VRG
Verde	VRD
Vermelho	VRM

Planilha "Tonalidade"

TONALIDADE	SIGLA
Acastanhado	ACT
Acinzentado	ACZ
Alaranjado	ALR
Amarelado	AMR
Amarronzado	AMO
Avermelhado	AVM

Claro	CLR
Esbranquiçado	ESB
Escuro	ESC
Esverdeado	ESV
Hialino	HIA
Ouro	OUR
Sem tonalidade	STO
Tijolo	TJL

OBS: Somente as cores BRANCO e PRETO não necessitam de nenhuma tonalidade.

Planilha "Granulometria"

GRANULOMETRIA	SIGLA
Afanítico *	AFN
Conglomerático	CGO
Fanerítico *	FAN
Fino	FNO
Grosso	GRO
Médio	MED
Muito fino	MFN
Muito grosso	MGR
Seixo	SXO

OBS: (*) Para rochas ígneas - Referente à cristalinidade.

Planilha "Matriz"

MATRIZ	SIGLA
Argilosa	AGA
Arenosa	ARA
Calcarenítica	CAR
Calcilitútica	CLT
Calcissiltítica	CST
Caolínica	CAO
Cinza vulcânica	CZV
Margosa	MRG
Micritica	MCR
Siltica	STA

Planilha "Cimento"

CIMENTO	SIGLA
Anidritico	AND
Argiloso	ARG
Calcítico	CAL
Clorítico	CLO
Dolomítico	DLO
Espático	ESP
Ferruginoso	FER
Fosfático	FSF
Halítico	HAL
Limonítico	LIM
Micritico	MIC
Piritoso	PIR
Siderítico	SID
Silicoso	SLC

Planilha "Estruturas"

ESTRUTURAS	SIGLA
Amigdalóide	AMG
Bandeada	BDA
Bioturbado	BTB
Estilolítica	EST
Estratificado	ETR
Fissil	FIS
Laminada	LAM
Maciça	MAC
Mosqueada	MOS
Sacaroidal	SAC
Vesicular	VSC

Planilha "Porosidade"

POROSIDADE	SIGLA
Boa	BOA
Regular	REG
Fechada	FEC

Planilha "Observações"

OBSERVAÇÕES	
OBSERVAÇÕES GERAIS	SIGLA
Agregado	AGR
Algum(s)	ALG
Amostra	AMT
Apresenta(m)	APR
Asfáltico	ASF
Com	C/
Contaminado	CTM
Dispersos	DISP
Formação	FM
Fóssil(s)	FOSL
Fragmentos	FRG
Gradando	GRD
Grãos	GRS
Impregnado	IMP
Hidratado	HDT
Lascado	LAS
Lavagem	LVG

Levemente	LEV
Localmente	LOC
Manchado	MCH
Membro	MB
Muito	MUI
Para/Por	P/
Parte/Em parte	PTE
Perdida	PER
Pouco	PCO
Provável	PROV
Qualquer	QQR
Raros	RAR
Recristalizado	REC
Também	TB
Totalmente	TOT
Vestígio(s)	VST
Viscoso	VIS

Planilha "Composição"

COMPOSIÇÃO			
PRINCIPAL		ACESSÓRIA	
Argiloso	AGO	Argiloso	AGO
Anidritico	AND	Anidritico	AND
Bioclástico	BIO	Betuminoso	BET
Carbonático	CBN	Bioclástico	BIO
Cinza vulcânica	CZV	Calcifero	CAL
Detrital	DET	Carbonático	CBN
Feldspático	FLD	Carbonoso	CAR
Fragmentos de rochas plutônicas	FPL	Cinza vulcânica	CZV
Fragmentos de rochas vulcânicas	FVL	Detrital	DET
Fragmentos de Metamórficas	FMT	Feldspático	FLD
Fragmentos de Rocha	FGR	Ferruginoso	FER
Fragmentos de Sedimentares	FSD	Fossilífero	FOS
Intraclástico	INT	Fragmentos de rochas plutônicas	FPL
Limonítico	LIM	Fragmentos de rochas vulcânicas	FVL
Micáceo	MIC	Fragmentos de Metamórficas	FMT
Monomítico	MON	Fragmentos de Rocha	FGR
Oncolítico	ONC	Fragmentos de Sedimentares	FSD
Oolítico	OOL	Glaucônítico	GLC
Peletoidal	PLT	Granatífero	GNT
Peloidal	PEL	Intraclástico	INT
Piritoso	PIR	Limonítico	LIM
Pisolítico	PIS	Micáceo	MIC
Polimítico	POL	Monomítico	MON
Quartzoso	QTZ	Oolítico	OOL
Siltico	STO	Oncolítico	ONC
Talcoestivensítico	TES	Peletoidal	PLT
Vidro Vulcânico	VDV	Peloidal	PEL
		Piritoso	PIR
		Pisolítico	PIS
		Quartzoso	QTZ
		Siltico	STO
		Talcoestivensítico	TES
		Vidro Vulcânico	VDV

Planilha "Arredondamento"

ARREDONDAMENTO	SIGLA	OBSERVAÇÕES
Angular	ANG	Bordas e cantos angulares: Pouco ou nenhum desgaste na partícula
Subangular	SNG	Bordas e cantos arredondados: Faces sem evidência de desgaste na partícula
Subarredondado	SAR	Bordas e cantos arredondados: Faces originais reduzidas
Arredondado	ARD	Sem bordas e cantos: Faces originais quase ausentes
Bem arredondado	BAR	Sem bordas e cantos: Faces originais ausentes

Planilha "Seleção"

SELEÇÃO	SIGLA	OBSERVAÇÕES
Boa	B	Aparentemente 90% dos grãos estão em uma ou duas classes de tamanho parecidas
Regular	R	Aparentemente 90% dos grãos estão em três ou quatro classes de tamanho
Má	M	Aparentemente 90% dos grãos estão em cinco ou mais classes

Planilha "Modo"

MODO	SIGLA	PERCENTAGEM	SIGLA
MANCHA	MCH	100 - 96%	100
IMPREGNAÇÃO	IMP	95 - 86%	90
ODOR	ODR	85 - 76%	80
		75 - 66%	70
		65 - 56%	60
		55 - 46%	50
		45 - 36%	40
		35 - 26%	30
		25 - 16%	20
		15 - 6%	10
		5 - 1%	TRS

Planilha "Fluorescência"

FLUORESCÊNCIA							
TIPO	SIGLA	PERCENTAGEM	SIGLA	COR	SIGLA	TONALIDADE	SIGLA
Total (>90%)	TT	100 - 96%	100	Amarela	AMR	Acastanhada	ACT
Esparsa (10% - 90%)	EP	95 - 86%	90	Azul	AZL	Alaranjada	ALR
Pontual (<10%)	PL	85 - 76%	80	Branca	BRA	Amarelada	AMR
		75 - 66%	70	Castanha	CTN	Avermelhada	AVM
		65 - 56%	60	Creme	CRM	Clara	CLR
		55 - 46%	50	Preta	PRT	Escura	ESC
		45 - 36%	40	Sem cor	SCO	Ouro	OUR
		35 - 26%	30	Verde	VRD	Pálida	PAL
		25 - 16%	20			Sem tonalidade	STO
		15 - 6%				10	
		5 - 1%				TRS	

ANEXO V - BOLETIM DE REMESSA DE DADOS (BRD)

Nome do poço ANP	Código API de cadastro na ANP	Nome do poço Operador	Bloco/Campo	Tipo de Mídia (*)	Número de Mídia (*)	Tipo de Remessa (*)	Laudo associado à correção (*)

OBSERVAÇÕES (*)

Tipo de mídia:
Mídia compatível com práticas do Núcleo de Informática (NIN) da ANP
Número de mídia:
Número sequencial da mídia na remessa, começando por 1 (um)
Tipo de remessa:
Primeira ou Correção
Laudo associado à correção:
Número do último Laudo de Avaliação associado ao dado do poço em questão
Favor anexar a listagem impressa de dados contidos na mídia
Campos reservados à ANP:
Recebimento no BDEP em: ____/____/____
Técnico ANP/SDT: _____
ANP/SDT/BDEP - 2012

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 1075, de 7 de novembro de 2012, Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na

proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, nos termos estabelecidos pelo artigo 8º, I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto 1997 e, Considerando que compete à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e dos biocombustíveis, nos termos estabelecidos pelo artigo 8º, XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, resolve: Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 10 da Resolução ANP nº 52, de 29/12/2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica prorrogado para 31 de janeiro de 2013 prazo previsto no caput apenas em referência à característica teor de sulfeto de hidrogênio (H2S)."

Art. 2º Fica incluído o método ASTM D524 - Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products no "item 2.2 Métodos da ASTM", as notas (6) e (7), relativas às características número de acidez e resíduo de carbono na Tabela III e as notas (7) e (8), relativas às característica número de acidez e resíduo de carbono na Tabela IV, no Regulamento Técnico ANP nº5/2010, parte integrante da Resolução ANP nº 52, de 29/12/2010, com a seguinte redação:



371	48610.001547/2009-17	ARAPACU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.431,3411
372	48610.001418/2008-48	GAVIÃO AZUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.459,0450
373	48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.459,0450
374	48610.0001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.341,4418
375	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,3079
376	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.428,1541
377	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	Sergipano Terra	1.194,7740

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.431,3411
Camamu	Baiano Mistura	1.390,5382
Campos	Baleia Azul	1.341,4418

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Chem-Trend Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., com endereço na Rua Antonio Felamingo, nº 529, Macuco - Valinhos/SP - CEP 13279-452, inscrita no CNPJ nº 55.531.925/0001-50, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.003813/2005-12.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de novembro de 2012

Nº 1.369 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006988/2011-20, torna público o cancelamento do Registro nº 331/2006 e da Autorização nº 204/2006, publicado no DOU em 07/08/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Whirlpool S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0001-86, situada na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 32º andar, Brooklin Novo, CEP: 04578-000, São Paulo - SP, em razão do não envio de documentação necessária para o cadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
858.151/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda-DOU de 24/03/2010
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
858.099/2012-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA- Registro de Licença Nº06/2012-Onde se Lê: " ...22/06/2012 vencimento em 22/06/2012...", Leia-se vencimento em 22/06/2013.

RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.145/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
858.146/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
858.183/2008-ESMELBRAZ MINING LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.076/2010-PAULO SANDRÓ PAULA DA SILVA-OF. Nº491/2012
858.044/2012-ROBERTO SALVADOR FLORES-OF. Nº499/2012
858.063/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº490/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.026/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº166/2011

858.034/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº167/2011
858.081/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº259/2011
858.101/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº161/2011
858.102/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº162/2011
858.113/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº573/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
858.044/2003-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Alvará Nº1.735- DOU de 03/03/2004
858.006/2004-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Alvará Nº3.329- DOU de 16/04/2004
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.064/2006-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Registro de Licença No.:22/2010 - Vencimento em 23/10/2014
858.098/2011-CEZÁRIO CORTES DE MIRANDA- Registro de Licença No.:16/2011 - Vencimento em 23/10/2014
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
858.151/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.003/2009-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CERÂMICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 469/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.098/1987-RIO BRILHANTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3211/2012
870.355/2005-RICARDO FALCAO SETENTA-AI Nº3222/2012
872.585/2005-JOSE LINCOLN DOS SANTOS-AI Nº3298/2012
872.797/2005-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-AI Nº3220/2012
872.996/2005-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3295/2012
872.997/2005-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3296/2012
871.723/2006-ROUDILLYS RIOS DO NASCIMENTO-AI Nº3232/2012
871.772/2006-LUIZ PAULO BARTILOTTI CHAVES-AI Nº3236/2012
872.569/2006-ROQUE ALMEIDA DE SANTANA-AI Nº3230/2012
872.593/2006-REGINA LUCIA SANTOS NOLASCO-AI Nº5225/2012
872.879/2006-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3226/2012
873.471/2006-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA-AI Nº3235/2012
873.532/2006-RICARDO CARDOSO BOMFIM-AI Nº3233/2012
873.646/2006-RODRIGO MORENO GAVA-AI Nº3228/2012
873.816/2006-REINAN BATISTA QUEIROZ-AI Nº3223/2012
870.042/2007-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº3053/2012
870.043/2007-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº3052/2012
870.301/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº3411/2012

Ceara	Ceara Mar	1.277,1979
Espirito Santo	Peroa	1.459,0450
Potiguar	Pescada	1.443,3079
Reconcavo	Uirapuru	1.418,2983
Santos	Condensado de Mexilhão	1.458,7221
Sergipe	Tartaruga	1.438,2652
Solimoes	Urucu	1.428,1541
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.390,5382
Maior Brasil	Peroa	1.459,0450

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de OUTUBRO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.355,9542/m³.

870.502/2007-LUIZ WAGNER VELOSO REIS-AI Nº3237/2012
870.801/2007-RODRIGO HOISEL PAIVA-AI Nº3229/2012
870.959/2007-RICARDO FERNANDES MACHADO DA SILVA-AI Nº3224/2012
873.117/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº3410/2012
873.129/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº3409/2012
873.466/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3215/2012
873.659/2007-LEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LT-DA-AI Nº
873.789/2007-LUIZ ANTONIO BERNARDES-AI Nº3242/2012
874.059/2007-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-AI Nº3227/2012
874.339/2007-ROBSON FERNANDES GUSMÃO-AI Nº3213/2012
874.890/2007-LUIZ MARTINS DE ARAUJO-AI Nº3240/2012
870.248/2008-RUBENS FAVARATO-AI Nº3219/2012
870.320/2008-RICARDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEI-RO-AI Nº3231/2012
870.474/2008-LUIS FERNANDO CUNHA BAPTISTA-AI Nº3238/2012
870.907/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA-AI Nº3297/2012
871.619/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3241/2012
871.747/2008-RENOVA ENERGIA S.A.-AI Nº3212/2012
871.905/2008-LEONARDO FERNANDES FERREIRA-AI Nº3243/2012
872.257/2008-REBECCA ANDRADE FERRAZ SILVA-AI Nº3221/2012
872.679/2008-ROGÉRIO PIRES RIOS-AI Nº3214/2012
873.896/2008-LUIZ ANTONIO CANSI-AI Nº3239/2012
873.987/2008-RITA MARIA DA SILVA FERREIRA-AI Nº3218/2012
874.823/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3208/2012
875.106/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3201/2012
875.240/2008-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDO-SO-AI Nº3216/2012
875.266/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3206/2012
870.103/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3210/2012
870.186/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3207/2012
870.245/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº
870.460/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3203/2012
870.841/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3205/2012
870.843/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3209/2012
871.672/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3058/2012
871.674/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3056/2012
871.675/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3061/2012
871.676/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3062/2012
871.677/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3059/2012
871.678/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3054/2012
871.679/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3060/2012
871.680/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3055/2012
871.681/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA-AI Nº3057/2012
870.108/2010-LUZETE LIMA DA SILVA-AI Nº3299/2012

RELAÇÃO Nº 470/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

871.766/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3084/2012
871.767/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3088/2012
871.768/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3086/2012
871.770/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3085/2012
871.773/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3083/2012
871.774/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3087/2012
871.285/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº3071/2012
871.286/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº3072/2012
872.711/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3082/2012
873.701/2006-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA-AI
Nº3066/2012
870.299/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3399/2012
870.300/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3405/2012
870.302/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3403/2012
870.303/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3400/2012
870.304/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3412/2012
871.722/2007-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA-AI
Nº3067/2012
873.037/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3421/2012
873.038/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3420/2012
873.039/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3417/2012
873.041/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3424/2012
873.042/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3422/2012
873.043/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3418/2012
873.044/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3419/2012
873.045/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3423/2012
873.056/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3402/2012
873.059/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3413/2012
873.104/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3441/2012
873.110/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3442/2012
873.111/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3407/2012
873.113/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3398/2012
873.114/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3408/2012
873.116/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3397/2012
873.123/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3404/2012
873.124/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3401/2012
873.128/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3406/2012
873.130/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3416/2012
873.131/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3414/2012
873.133/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3415/2012
873.675/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3395/2012
873.676/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3394/2012
874.025/2007-ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA-AI
Nº3217/2012
870.013/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI
Nº3202/2012
870.245/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3437/2012
870.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3439/2012
870.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3440/2012
870.285/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3438/2012
870.431/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº3081/2012
871.281/2008-VALMIR FERREIRA CAIRES-AI
Nº3069/2012

872.327/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3079/2012
872.328/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3077/2012
872.329/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3078/2012
872.330/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3076/2012
872.331/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3080/2012
873.100/2008-VALMIR FERREIRA CAIRES-AI
Nº3068/2012
873.834/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3396/2012
874.608/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3074/2012
875.192/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3073/2012
875.193/2008-VICENTE ARANTES MOREIRA JÚNIOR-AI
Nº3075/2012
875.361/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3425/2012
875.374/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3443/2012

RELAÇÃO Nº 471/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

873.050/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3091/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.002/2007-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº3614/2012
873.046/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3110/2012
873.047/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3095/2012
873.048/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3103/2012
873.049/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3099/2012
873.051/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3102/2012
873.052/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3090/2012
873.053/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3089/2012
873.054/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3110/2012
873.055/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3096/2012
873.057/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3098/2012
873.058/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3097/2012
873.103/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3094/2012
873.105/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3106/2012
873.106/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3107/2012
873.107/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3093/2012
873.108/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3105/2012
873.109/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3108/2012
873.112/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3111/2012
873.115/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3430/2012
873.118/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3433/2012
873.119/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3104/2012
873.121/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3434/2012
873.122/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3109/2012
873.126/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3092/2012
873.127/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3110/2012
873.132/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3798/2012
873.672/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3114/2012
873.673/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3113/2012
873.674/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3115/2012
875.125/2007-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº3615/2012
875.210/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3427/2012
875.211/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3112/2012
873.305/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3070/2012

873.736/2008-JONES ARANHA DE SÁ-AI Nº3613/2012
874.143/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº3616/2012
874.231/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3806/2012
875.179/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3812/2012
875.348/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3810/2012
875.349/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3811/2012
875.350/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3803/2012
875.351/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3805/2012
875.352/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3808/2012
875.354/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3809/2012
875.355/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3813/2012
875.356/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3904/2012
875.357/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3800/2012
875.358/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3801/2012
875.359/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3426/2012
875.360/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3429/2012
875.362/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3799/2012
875.363/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3436/2012
875.364/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3428/2012
875.365/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3435/2012
875.366/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3432/2012
875.367/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3431/2012
875.376/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3802/2012
875.386/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3997/2012
870.219/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº3807/2012

RELAÇÃO Nº 472/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.191/1988-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3279/2012
870.802/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3050/2012
871.378/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3046/2012
871.379/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3047/2012
871.642/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº3598/2012
871.778/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3248/2012
871.779/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3249/2012
871.781/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3164/2012
871.916/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3045/2012
871.917/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3049/2012
870.757/2005-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI
Nº3048/2012
870.789/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3285/2012
871.394/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3255/2012
871.397/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3158/2012
871.398/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3263/2012
871.399/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3157/2012
871.423/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3258/2012
871.451/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3156/2012
871.452/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3277/2012
871.453/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3278/2012
871.454/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3160/2012
871.455/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3259/2012
871.457/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3159/2012



871.459/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3265/2012
871.460/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3254/2012
871.466/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3287/2012
871.812/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3603/2012
872.526/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3245/2012
872.527/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3244/2012
872.583/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3165/2012
872.915/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3284/2012
872.918/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3283/2012
872.919/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3282/2012
872.920/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3281/2012
872.921/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3253/2012
872.924/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3246/2012
872.935/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3251/2012
872.937/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3247/2012
872.938/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3276/2012
872.939/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3286/2012
872.959/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3264/2012
872.960/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3250/2012
872.967/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3161/2012
872.968/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3275/2012
873.047/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3261/2012
873.159/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3260/2012
873.161/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3256/2012
873.167/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3288/2012
873.169/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3601/2012
873.174/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3257/2012
873.540/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3262/2012
870.001/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3602/2012
870.372/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3600/2012
872.764/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3599/2012
873.850/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3280/2012
870.490/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3162/2012
870.494/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3289/2012
870.495/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3252/2012
870.497/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3163/2012
874.988/2008-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3597/2012

RELAÇÃO Nº 473/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.477/2004-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº3509/2012
871.743/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3531/2012
872.225/2004-VALE S A-AI Nº3370/2012
872.228/2004-VALE S A-AI Nº3376/2012
872.229/2004-VALE S A-AI Nº3374/2012
872.230/2004-VALE S A-AI Nº3368/2012
872.231/2004-VALE S A-AI Nº3372/2012
872.232/2004-VALE S A-AI Nº3369/2012
872.234/2004-VALE S A-AI Nº3371/2012
870.271/2005-CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRA-PLANAGEM LTDA-AI Nº3511/2012
870.968/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS-AI Nº3393/2012
871.111/2005-PAULO MAURICIO GUSMÃO SOARES-AI Nº4203/2012
871.695/2005-PAULO MARCOS COSTA-AI Nº4202/2012
872.410/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-AI Nº3384/2012

873.039/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS-AI Nº3497/2012
873.107/2005-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3507/2012
873.461/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3533/2012
871.287/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº3499/2012
871.535/2006-COSME ROSÁRIO DE OLIVEIRA-AI Nº3516/2012
871.708/2006-CARLOS ANTÔNIO MACEDO ROCHA-AI Nº3526/2012
872.817/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3389/2012
872.991/2006-CHRISTOPHER GEORGE BOAVENTURA QUINTÃO DINIZ-AI Nº3522/2012
873.134/2006-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3530/2012
873.153/2006-CERAMICA FEDERBA LTDA.-AI Nº3514/2012
873.469/2006-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES-AI Nº3523/2012
870.586/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA-ME-AI Nº3512/2012
871.718/2007-COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3502/2012
872.500/2007-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº4206/2012
872.621/2007-PINHEIROS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº4204/2012
872.638/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-AI Nº3385/2012
873.221/2007-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3392/2012
873.256/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA-AI Nº3525/2012
873.321/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-AI Nº3515/2012
873.598/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3505/2012
874.011/2007-VALE S A-AI Nº3365/2012
874.168/2007-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº3503/2012
875.065/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3498/2012
875.241/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3387/2012
871.529/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3390/2012
871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI Nº6173/2012
871.653/2008-CERAMICA STEIN SOUZA LTDA ME-AI Nº3513/2012
872.319/2008-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-AI Nº3519/2012
873.465/2008-CARLOS TADEU CASSINI-AI Nº3521/2012
874.080/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº3500/2012
874.587/2008-CAROLINA BARRETO LONGA-AI Nº3520/2012
874.721/2008-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº4205/2012
875.104/2008-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-AI Nº3510/2012
875.246/2008-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-AI Nº4201/2012
870.322/2009-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3391/2012
870.365/2009-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3501/2012
870.514/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-AI Nº3524/2012
870.517/2009-VALE S A-AI Nº3367/2012
870.520/2009-VALE S A-AI Nº3366/2012
870.864/2009-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3532/2012
872.395/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3506/2012
872.855/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3504/2012
873.104/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3388/2012
873.452/2009-CHAME PEDREIRA LTDA-AI Nº3517/2012
871.088/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3386/2012
871.100/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº3508/2012

RELAÇÃO Nº 474/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.308/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3534/2012
871.025/1988-ALTAIR DANTAS MAIA-AI Nº3769/2012
871.364/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3122/2012

872.015/2004-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3787/2012
872.226/2004-VALE S A-AI Nº3373/2012
870.047/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3132/2012
870.124/2005-GRANVILA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3772/2012
870.587/2005-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-AI Nº3771/2012
871.082/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3150/2012
871.385/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3125/2012
871.386/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3124/2012
871.387/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3123/2012
871.388/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3119/2012
871.389/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3120/2012
871.390/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3126/2012
871.391/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3151/2012
871.392/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3131/2012
871.393/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3128/2012
871.395/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3141/2012
871.396/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3127/2012
871.456/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3138/2012
871.458/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3133/2012
871.461/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3116/2012
871.462/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3118/2012
871.463/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3117/2012
871.465/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3140/2012
871.529/2005-ORLANDO LOPES TEIXEIRA-AI Nº3783/2012
871.677/2005-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-AI Nº3779/2012
872.523/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3149/2012
872.524/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3142/2012
872.770/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3121/2012
872.930/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3144/2012
872.931/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3143/2012
872.936/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3145/2012
872.944/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3139/2012
872.958/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3148/2012
872.990/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3137/2012
873.018/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3130/2012
873.166/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3129/2012
873.495/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3147/2012
873.496/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3146/2012
871.438/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3155/2012
871.535/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3152/2012
871.540/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3153/2012
871.543/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3154/2012
872.003/2007-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.-AI Nº3777/2012
873.158/2007-GUILHERME MORETTI-AI Nº3770/2012
870.492/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3136/2012
871.603/2008-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-AI Nº3780/2012

873.397/2008-OCTA FERRO S.A-AI Nº3781/2012
873.988/2008-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3788/2012
874.739/2008-GISELE HELENA CASTAGNA PIVETTA-AI Nº3778/2012
874.789/2008-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3784/2012
875.347/2008-ORLANDO LOPES TEIXEIRA-AI Nº3782/2012
875.500/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3135/2012
875.502/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3134/2012
870.077/2009-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3775/2012
870.235/2009-GILZEMAR SOUZA BELLO-AI Nº3774/2012
870.283/2009-MINERAÇÃO GEGREGE LTDA-AI Nº3773/2012
870.598/2009-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP-AI Nº3776/2012

RELAÇÃO Nº 484/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.111/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3271/2012
871.782/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3273/2012
871.783/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3272/2012
872.617/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3346/2012
872.618/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3345/2012
872.758/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3292/2012
872.759/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3344/2012
872.760/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3293/2012
872.761/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES-AI Nº3347/2012
872.854/2005-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COUR-BASSIER-AI Nº3527/2012
872.964/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3269/2012
873.162/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3267/2012
873.165/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3270/2012
873.168/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3266/2012
873.543/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3268/2012
873.567/2005-CARLOS MILLERI-AI Nº3528/2012
873.148/2006-CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO-AI Nº3362/2012
873.262/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3668/2012
873.263/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3670/2012
873.264/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3671/2012
873.430/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3669/2012
873.488/2006-SILUX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3652/2012
870.053/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3667/2012
870.087/2007-SILUX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3650/2012
870.089/2007-SILUX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3651/2012
870.286/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3274/2012
871.455/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3656/2012
871.521/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-AI Nº3290/2012
872.061/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº3360/2012
872.309/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº3359/2012
872.441/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-AI Nº3666/2012
873.323/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-AI Nº3291/2012
874.228/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3661/2012
875.062/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3352/2012
875.063/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3353/2012
875.064/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3356/2012
875.066/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3355/2012

875.068/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº3354/2012
875.147/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-AI Nº3351/2012
875.148/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-AI Nº3349/2012
875.149/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-AI Nº5909/2012
875.150/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-AI Nº3348/2012
870.189/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3660/2012
871.449/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3662/2012
871.450/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3658/2012
871.468/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3657/2012
871.470/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3659/2012
873.761/2008-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº3361/2012
874.103/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3664/2012
874.106/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3663/2012
874.109/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3665/2012
874.985/2008-CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO-AI Nº3363/2012
875.264/2008-CÂNDIDO TRINDADE DA SILVA-AI Nº3358/2012
875.265/2008-CÂNDIDO TRINDADE DA SILVA-AI Nº3357/2012
870.576/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-AI Nº3654/2012
870.603/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-AI Nº3653/2012
870.878/2009-CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO-AI Nº3364/2012
872.751/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3696/2012
873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº3655/2012
873.622/2009-CRISTIANE RODRIGUES DE AQUINO LIMA-AI Nº3529/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.055/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.124/2011-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL - Alvará Nº15454/2011
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME- AI Nº 77-2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1001-2012
823.517/1972-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1006-2012
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. Nº1002-2012
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1005-2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1004-2012
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1004-2012
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1004-2012
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1007-2012 e 1008-2012
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1007-2012 e 1008-2012
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1007-2012 e 1008-2012
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA-OF. Nº1012-2012
868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME-OF. Nº0995-2012
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº996-2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
866.528/1986-Mineração Oro-Ytê Ltda.- AI Nº105-2012
866.529/1986-Mineração Oro-Ytê Ltda.- AI Nº106-2012
866.530/1986-Mineração Oro-Ytê- AI Nº107/2012

RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
868.078/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- NOT. Nº92/2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 717/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação de(s) recurso(s) administrativo(s),restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.761/2010
Notificado:Ical Indústria de Calcinção Ltda
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56
NFLDP nº4714/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$791,99

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que houve apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado;restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.684/2010
Notificado:Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
CNPJ Ou CPF:19.791.581/0001-55
NFLDP nº4486/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$23.313,13

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 268/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.282/2007-VERA LÚCIA ARAUJO RAMOS-OF. Nº2.397/2012
850.106/2011-E. W. S. MENDES & CIA. LTDA.-OF. Nº2.480/2012
850.449/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº2.473/2012
850.464/2011-ROMERO GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO-OF. Nº2.474/2012
851.095/2011-GONCALVES DE ARAUJO & BRITO LT-DA-OF. Nº2.479/2012
850.403/2012-EURIPEDES JOSE DE SOUSA-OF. Nº2.227/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.237/2009-FRANCISCO DA SILVA CHENES
850.863/2010-PAULO FLAVIO RIBEIRO
851.179/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.181/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.182/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.187/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.256/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.310/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
850.229/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.792/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.630/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- AI Nº605/2008
850.467/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- AI Nº981/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
855.529/1996-VALE S A-OF. Nº1.561/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.754/1996-VALE S A- Área de 4.999,97 para 4.917,61-de Ferro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.105/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.975/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A



Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.784/2004-HONORATO BABINSKI-AI Nº941/2012
850.249/2007-AGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA-AI Nº986/2012
850.250/2007-AGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA-AI Nº893/2012
850.800/2007-EXPANSÃO IMÓVEIS LTDA-AI Nº877/2012
851.118/2007-VALE S A-AI Nº875/2012
850.135/2009-ANDRE LUIZ MARTINS LANA-AI Nº984/2012
850.466/2009-CESAR PENA FERNANDES-AI Nº982/2012
850.815/2010-AMAURY FREITAS CARDOSO-AI Nº985/2012
850.247/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO-AI Nº934/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.162/2003-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO - AI Nº589/2011
850.304/2007-LUIS CARLOS DE ARAGÃO - AI Nº962/2012
850.381/2007-ALCAN ALUMINA LTDA - AI Nº891/2007
850.237/2008-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS GARIMPEIROS DO SERRADO - AI Nº964/2012
850.243/2008-JONAS MATOS DA SILVA - AI Nº963/2012
850.342/2008-ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS - ME - AI Nº964/2012
850.704/2008-VALDIR DAL MORO - AI Nº903/2012
850.706/2008-VALDIR DAL MORO - AI Nº905/2012
850.833/2008-VALDIR DAL MORO - AI Nº973/2012
851.294/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº969/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.750/1996-VALE S A-OF. Nº1.508/2012
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 198/2012
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
852.221/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. Nº385/2012
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
852.221/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO- AI Nº765/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.991/2012-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP-Registro de Licença nº67/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 27/09/2014
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.157/2004-VALDERI BRANDÃO DE ASSIS- AI Nº880/2012
850.743/2006-JOÃO SOARES DE LIMA- AI Nº939/2012
850.803/2006-MINERACAO RIO DO NORTE S/A- AI Nº889/2012
850.944/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI Nº886/2012
850.969/2006-WILSON PEREIRA FIRMO- AI Nº888/2012
850.995/2006-JOÃO BATISTA DE JESUS- AI Nº926/2012
850.102/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA- AI Nº944/2012
850.210/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS- AI Nº947/2012
850.211/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS- AI Nº948/2012
850.228/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS- AI Nº949/2012
850.416/2007-ELOY LUIZ VACCARO- AI Nº989/2012
850.563/2007-ELOY LUIZ VACCARO- AI Nº890/2012

RELAÇÃO Nº 274/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.036/2009-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
854.201/1993-VALE S A-OF. Nº1.601/2012
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.036/2009-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-AI-vará Nº2.769/2009
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.523/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº198/2012
850.524/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº201/2011
850.528/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº201/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.016/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-OF. Nº825/2012
846.070/2012-FABIO MENDONÇA DA SILVA-OF. Nº823/2012
846.075/2012-ISAAC FERNANDES DA SILVA-OF. Nº824/2012
846.137/2012-LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA-OF. Nº821/2012
846.185/2012-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº820/2012
846.251/2012-CRISTOFANI COLLAÇO-OF. Nº822/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.432/2007-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS-OF. Nº826/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.202/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cajazeiras Pesquisa e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.626.310/0001-68- Alvará nº13931/2009
846.203/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cajazeiras Pesquisa e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.626.310/0001-68- Alvará nº13929/2009
846.204/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cajazeiras Pesquisa e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.626.310/0001-68- Alvará nº13930/2009
846.359/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cajazeiras Pesquisa e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.626.310/0001-68- Alvará nº13114/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
846.240/2005-JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE- Cessionário:FJ da Matta Albuquerque Mineração- CNPJ 07.737.423/000132- Registro de Licença nº158/2006- Vencimento da Licença: 22/08/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.040/2011-EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE AREIA BENEDITO LTDA ME
846.259/2011-CONSTRUTORA G&F LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
846.240/2002-Antônio Fernando de Holanda- NOT. Nº549/2008

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 221/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.088/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- Alvará nº4.051/2008 - Cessionario:848.538/2010-FLAVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS- CPF ou CNPJ 549.458.794-00
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionario:848.069/2011-Caulinia Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 07.377.899/0001-05
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionario:848.275/2011-Maria Célia Balduino de Azevedo- CPF ou CNPJ 366.143.604-00
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- Alvará nº14.076/2011 - Cessionario:848.203/2012-Gilson Veríssimo do Carmo- CPF ou CNPJ 235.794.204-53
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.550/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº1201/2012
848.550/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº1.201/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.676/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 976,79 para 107,39-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.309/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
848.310/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
848.312/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
848.313/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

848.314/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.045/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.188/2005- Recurso interposto por MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.013/2000- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Cimentos N/NE S.A. e Bracal - Brasília Calcário Agrícola Ltda e INABILITADOS os proponentes: CRENOR - Carbonatos do Nordeste Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.209/2007-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1400/2012-SGTM/DNPM/RN
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1380/2012-SGTM/DNPM/RN
848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº1.349/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.763/2011-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS-OF. Nº1.374/2012-180 dias
848.147/2012-SERRINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1402/2012-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA-QUIXERÉ/CE, BARAÚNA/RN - Guia nº 08/12-20000toneladas-Calcário- Validade:09/11/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.209/2007-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1399/2012-SGTM/DNPM/RN
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1379/2012-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
848.022/2009-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS - PLG Nº1/2012 de 06/11/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.383/2011-LINDOMAR NUNES ALVES-Registro de Licença nº21/2012 de 08/11/2012-Vencimento em 28/05/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.086/2010-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.618/2003-MIGUEL JORGE LOCATELLI-OF. Nº2.561/12-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.12
820.090/2004-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº2566/12-DI-FISC/DNPM/SP - 01.11.12
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.290/2009-JUSTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 58,28 hectares para 15,71 hectares-Areia (construção civil) e Argila (Industrial)
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.022/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº11.326/2008
820.882/2007-JORGE BOBATTO JUNIOR-ALVARÁ Nº2.142/2008
820.009/2009-MILTON ANEZIO SALZEDAS-ALVARÁ Nº6.843/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Fonte Santa Catarina (Poço) - Marca: Pureza Vital - Recipientes de 300mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA- Fonte Santa Cândida", "Fonte Santana" (Poço), "Fonte Linda" (Poço) e "Fonte São Rafael" (Poço) - Marcas: "Daflora Premium", "Absoluta" e "Rochagua" - Recipientes de: 200mL sem gás, Recipientes de 300mL sem gás, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L sem gás, Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- MOCOCA/SP
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- Fonte Ro-seira - Marca: Klarina - Recipientes descartáveis de 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes retornáveis de 10L e 20L sem gás.- PIEDADE/SP

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Águas de Santa Bárbara (Poço) - Marcas: Águaboa e Águas de Santa Bárbara Vida - Recipientes de 310mL, 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº2.646/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.11.12 000.998/1957-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDAÇÃO LTDA-OF. Nº2.413/12-DFISC/DNPM/SP, de 31.10.12 002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº2.591 e 2.592/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.11.12 802.988/1971-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2.597/12-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.12 821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA-OF. Nº2.595/12-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.12 821.870/1987-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº2.565/12-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.12 820.056/1993-LAUZINHO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.621/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.11.12 820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. nº. 2.590/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.11.12 820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. Nº2.364/12 e 2.365/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.10.12 820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF. Nº2.588/12-DFISC/DNPM/SP, de 05.11.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 864.511/2010-GUSA NORDESTE S A-OF. Nº1726/2012 - SUP/DNPM/TO 864.522/2011-GOMES & COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1721/2012 - SUP/DNPM/TO Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Área de 2000,00 para 122,95-FOSFATO Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 864.148/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - Alvará Nº8.434/2011 864.200/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - Alvará Nº10.346/2011 864.201/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - Alvará Nº10.347/2011 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 864.489/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. 864.314/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 864.315/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 864.321/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 864.487/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A 864.488/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A 864.489/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A 864.827/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 864.048/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUÁ LTDA. 864.080/2009-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA 864.184/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 864.543/2005-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ Nº6.375/2006 864.544/2005-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ Nº7.642/2006 864.198/2006-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ Nº6.371/2006 864.199/2006-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ Nº6.372/2006 864.200/2006-ULTRAFERTIL S A-ALVARÁ Nº6.373/2006 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 864.344/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA-AI Nº562/2012 - DNPM/TO Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407) 864.186/2009-SARP MINERAÇÃO LTDA- AI Nº648/2012 - DNPM/TO Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA- AI Nº 560/2012 - DNPM/TO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA-OF. Nº1530/2012 - SUP/DNPM/TO Fase de Disponibilidade Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842) 864.183/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- AI Nº508/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 90/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244) 864.334/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA. 864.335/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA. 864.581/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES 864.606/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES 864.059/2008-WILSON MACHADO CORREIA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 864.613/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº5.040/2009 864.614/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº3.077/2009 864.615/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº306/2009 864.616/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº307/2009 864.617/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº308/2009 864.618/2008-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº309/2009 864.408/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº14.672/2010 864.410/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME- Cessionário:O2IRON MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.744.906/0001-25- Alvará nº14.673/2010 864.499/2010-EDNA CASTRO DOS REIS- Cessionário:Eraldo Della Vedova de Araujo- CPF ou CNPJ 328.803.911-72- Alvará nº3.489/2011 864.013/2011-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:Gold Max Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 15.484.515/0001-81- Alvará nº5.923/2011 864.014/2011-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:Gold Max Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 15.484.515/0001-81- Alvará nº5.924/2011 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 864.362/2010-ARMELINDO FERRARI JUNIOR -Alvará Nº1.892/2011 864.464/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº18.302/2011 864.466/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº18.304/2011 864.467/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº18.305/2011 864.549/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº18.308/2011 864.569/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16.948/2011 864.570/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16.949/2011 Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 864.627/2008-WELKA CERQUEIRA BRANDAO GOUVEIA- Cessionário:Mineradora Porto Seguro do Araguaia-Mineração, Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME- CNPJ 10.615.955/0001-07- Registro de Licença nº11/2009- Vencimento da Licença: Indeterminado

RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 864.175/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-OF. Nº1381/2012 - SUP/DNPM/TO, 864.194/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1382/2012 - SUP/DNPM/TO, 864.198/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1385/2012 - SUP/DNPM/TO, 864.236/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA-OF. Nº1380/2012 - SUP/DNPM/TO 864.240/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUÁ LTDA.-OF. Nº1379/2012 - SUP/DNPM/TO Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 864.274/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA. Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 864.608/2011-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.- Alvará nº19.313/2011 - Cessionario:864.315/2012-Emfol Empresa de Mineração Formosa Ltda- CPF ou CNPJ 00.803.791/0001-98 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.547/2010-WALDSO ALVES PEREIRA JUNIOR- Cessionário:Mineração São Valério Ltda- CPF ou CNPJ 13.415.353/0001-02- Alvará nº19.312/2011 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.787/1993-COLORGEMS LTDA-OF. Nº1736/2012 - SUP/DNPM/TO Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 860.787/1993-COLORGEMS LTDA-OF. Nº1737/2012 - SUP/DNPM/TO Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 864.267/2009-MARCIA TEIXEIRA LUCAS ME-Registro de Licença nº16/2012 de 22/10/2012-Vencimento em INDETERMINADA 864.380/2011-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA-Registro de Licença nº18/2021 de 25/10/2012-Vencimento em 11/01/2021 864.606/2011-ALCIDES ALVES TEIXEIRA-Registro de Licença nº19/2012 de 25/10/2012-Vencimento em 11/08/2021 864.612/2011-LUIZ GONZAGA NUNES-Registro de Licença nº17/2012 de 25/10/2012-Vencimento em 13/03/2029 864.191/2012-ALAIR ALVES DA COSTA-Registro de Licença nº20/2012 de 14/11/2012-Vencimento em 06/01/2015 864.305/2012-JOSÉ PEDRO KOECHE-Registro de Licença nº22/2012 de 14/11/2012-Vencimento em 31/12/2012 864.340/2012-OSVALDO JOSE DA SILVA-Registro de Licença nº21/2012 de 13/11/2012-Vencimento em INDETERMINADA Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282) 864.214/2012-SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ ME

RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-OF. Nº859/2012 - SUP/DNPM/TO 864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-OF. Nº860/2012 - SUP/DNPM/TO Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 860.373/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.634/2006 864.017/2008-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES-ALVARÁ Nº8.794/2008 Fase de Licenciamento Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286) 864.008/2006-SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- NOT Nº1255/2012 - SUP/DNPM/TO Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 864.120/2003-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.005/2012 - SUP/DNPM/TO Fase de Disponibilidade Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842) 864.199/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- AI Nº490/2012 - DNPM/TO Determina arquivamento Auto de infração.(1844) 864.199/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-AI Nº499/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199) 864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-OF. Nº64/2011 - FISC/DNPM/TO-DOU de 22/06/2011 864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-OF. Nº65/2011 - FISC/DNPM/TO-DOU de 22/06/2011 Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 864.037/2011-CERAMICA CERMAR LTDA - Publicado DOU de 14/09/2011, Relação nº 94, Seção 01, pág. 75- Onde se lê: " Vencimento em Indeterminado"; Leia-se " vencimento em 10/12/2012" Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Auto de Infração.(1848) 864.199/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- AI Nº499/2012 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

**PORTARIA Nº 352, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 808.916/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 057, de 19 de janeiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1983, que autorizou INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA a lavrar Argila, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 353, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.636/1988, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 26, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, que autorizou NORSA REFRIGERANTES LTDA. a lavrar Água Mineral, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 354, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 818.362/1970, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 70.823, de 12 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1972, que autorizou INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA a lavrar Argila Caulinitica, no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 808.915/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.707, de 15 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1982, que autorizou INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA a lavrar Argila, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 356, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 809.001/1969, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 83.411, de 4 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1979, que autorizou COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GRANITO TIJUCA a lavrar Gabro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e determino o bloqueio da área para novos requerimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.208/1999, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 101, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2003, que autorizou TERRAPLENA LTDA. a lavrar Areia, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará e determino o bloqueio da área para novos requerimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário(a)-Executivo(a), Secretário(a) de Reordenamento Agrário, Secretário(a) da Agricultura Familiar, Secretário(a) de Desenvolvimento Territorial, Secretário(a) Extraordinário(a) de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Ouvidor(a) Agrário(a) Nacional, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, Diretor(a) de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Chefe da Assessoria Internacional e de Promoção Comercial e, nos seus impedimentos legais e ausências, aos respectivos substitutos, para, no âmbito de suas competências, praticarem os atos necessários à:

I - celebração de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação, e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos;

II - aprovação de planos de trabalho e termo de referência de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de parceria, termos de cooperação e acordos de cooperação;

III - aprovação de projeto básico, projeto executivo e termo de referência para realização de licitação e celebração de contratos administrativos;

IV - autorização, mediante processo formal, de doação de bens adquiridos com recursos de convênios e contratos de repasse firmados com Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que previstas nos referidos instrumentos e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

V - gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em suas respectivas Unidades Gestoras;

VI - análise e aprovação quanto aos aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de parceria, e termos de cooperação; e

VII - análise e aprovação quanto à execução física dos contratos de repasse e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Secretário Executivo, e nos seus impedimentos legais, licenças e ausências ao seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, celebrar os termos e demais ajustes para a doação de bens móveis, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A delegação de competência prevista no inciso I do caput não abrange o ato de assinatura dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º. Fica delegada competência aos(as) Delegados(as) Federais do Desenvolvimento Agrário para elaborarem e aprovarem o projeto básico, projeto executivo e termo de referência referentes à manutenção das atividades administrativas de competência da respectiva unidade, bem assim promoverem a respectiva celebração dos contratos administrativos e os termos aditivos vinculados.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos mencionados no caput deverão ser submetidos à análise da Advocacia Geral da União com atuação na respectiva unidade federativa da situação da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º. Fica delegada competência ao(à) Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, para, no âmbito de suas atribuições, praticar os seguintes atos:

I - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

II - homologar os resultados dos certames licitatórios;

III - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações; e

IV - editar normas complementares sobre o fluxo de Tomada de Contas Especial - TCE.

Art. 4º. A celebração de contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio obedecerá ao disposto na Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, bem como Portaria Ministerial nº 23, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 5º. As delegações de competência de que trata a presente Portaria dar-se-ão por tempo indeterminado e com ressalva da faculdade de exercício das atribuições delegadas.

Art. 6º. O Secretário-Executivo fica autorizado a editar normas internas que disciplinarão a tramitação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de parceria, termos de cooperação e acordos de cooperação, bem como adotar medidas complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º. As decisões adotadas por delegação de competência devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelas autoridades delegadas.

Art. 8º. Revogam-se as Portarias nº(s) 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, 54, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da

União de 17 de novembro de 2009, e 18, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2011.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária - PRONERA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e no art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º Normatizar o procedimento relativo ao pagamento de bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.

Art. 2º Estabelecer os critérios de concessão, manutenção das bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes e, seus respectivos valores:

§ 1º A concessão de bolsas no âmbito dos projetos desenvolvidos com recursos do PRONERA é restrita às atividades dos cursos, observados o nível de ensino e a modalidade, pelo período de vigência das respectivas parcerias e/ou da participação do docente ou aluno nos cursos.

§ 2º As instituições parceiras poderão conceder bolsas aos profissionais das redes públicas federais, estaduais e municipais que, de acordo com a formação e experiência exigidas nas atividades dos cursos e com as responsabilidades específicas com as quais arcarão, deverão exercer as seguintes funções:

- I - coordenador-geral;
- II - coordenador-pedagógico;
- III - professor e educador;
- V - professor orientador.

§ 3º São atribuições dos bolsistas dos cursos executados em parceria com o INCRA no âmbito do PRONERA:

I - Do Coordenador Geral:

a) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

b) acompanhar o desenvolvimento da matriz curricular, os conteúdos programáticos de cada disciplina, o desempenho dos alunos, motivando-os ao exercício das atividades pertinentes ao curso e coordenar encontros e reuniões da equipe envolvida na realização das atividades afetas ao curso.

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento, seleção dos recursos humanos que atuará nos projetos e acompanhar a seleção dos alunos do PRONERA que participarão dos cursos;

d) acompanhar e coordenar a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

e) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

f) coordenar, acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

h) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.

i) acompanhar a frequência dos professores, bem como verificar a compatibilidade dos horários conforme disposto no art. 33 A, § 1º.

II - Do Coordenador Pedagógico:

a) assessorar o coordenador geral na tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades;

b) assessorar o coordenador geral no acompanhamento das atividades administrativas, incluindo: planejamento, seleção dos recursos humanos que atuará nos projetos, seleção dos alunos, e da capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

c) assessorar o coordenador geral no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos, dos docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades para que, em conjunto com o coordenador geral possam adotar e tomar providências cabíveis para sua superação;

d) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

e) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;

f) Auxiliar o coordenador geral na atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.

g) elaborar e encaminhar relatório de frequência dos profissionais envolvidos nos cursos no âmbito do PRONERA ao coordenador-geral do curso na instituição, informando-o sobre as bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

h) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

i) substituir o coordenador-geral em seus impedimentos legais, temporários e eventuais;

III - Do Professor ou Educador:

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos alunos dos cursos;

b) ter sempre atualizado o controle de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes para fins de prestação de contas;

c) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos alunos participantes dos cursos;

d) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

e) avaliar o desempenho dos estudantes;

f) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e pedagógico;

IV- Do Professor Orientador:

a) orientar os educandos durante o curso, incluindo o acompanhamento do Tempo Escola e Tempo Comunidade, com ênfase na orientação da pesquisa, avaliação dos relatórios parciais e final, do trabalho de campo e da produção da monografia e/ou trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Os estudantes beneficiários do PRONERA, assim entendidos aqueles que atendem às condições previstas nos incisos, I, II, e IV, do art. 13, do Decreto nº 7.352/2005, referem-se:

I) aos matriculados regularmente em instituições de ensino que estejam desenvolvendo projetos no âmbito do PRONERA;

II) aos beneficiários que desenvolvam atividades acadêmicas e ou administrativas, como monitoria, coordenação, apoio técnico ou similares.

§ 5º Os estudantes beneficiários do PRONERA que participem de atividades de monitoria, coordenação, apoio técnico, ou similares deverão:

a) auxiliar a coordenação geral e pedagógica na organização das etapas dos cursos;

b) devem dispor de dedicação ao Projeto cumprindo a carga horária pactuada;

c) assumir compromisso de cumprir o plano de atividades previsto para a participação no projeto;

d) acompanhar e assessorar a atuação dos professores quando solicitado;

e) participar dos encontros promovidos pelos coordenadores;

f) assessorar a coordenação na realização das atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito do PRONERA: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos, entre outras atividades administrativas determinadas pelos coordenadores geral e pedagógico;

Art. 3º As instituições parceiras deverão observar as seguintes condições para conceder as bolsas:

I - A carga horária semanal de dedicação ao Programa, para os profissionais, ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 90 horas mensais, considerando o regime de alternância dos cursos que são desenvolvidos por dois momentos: Tempo Escola e Tempo Comunidade;

II - no caso de professores das redes públicas na função de professor, nos cursos de Nível Médio, inclusive EJA Médio, Superior e Especialização, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observado o limite de 90 horas mensais, considerando a metodologia da alternância, caracterizada por Tempo Escola e Tempo Comunidade;

III - no caso de professores das redes públicas na função de professor nos projetos de EJA Alfabetização e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observado o limite de 100 horas mensais, por serem desenvolvidos na modalidade presencial.

IV - No caso de bolsistas servidores ativos ou inativos do quadro permanente da rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição na qual o servidor é vinculado.

§ 1º Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do PRONERA, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º O coordenador geral, planejará e acompanhará, semestralmente, a carga horária dos professores das redes públicas, de modo que seja observada a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas no PRONERA e as metas de cada instituição com o seu mantenedor, se for o caso..

§ 3º É vedada a participação de um mesmo profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas no art. 2º.

Art. 4º Os valores dos repasses financeiros aos bolsistas, tanto servidores públicos quanto beneficiários, deverão compor o cálculo do custo-aluno ano previsto na Norma de Execução INCRA nº 101/2012, conforme o nível de ensino e modalidade.

Parágrafo único. Os valores e a duração das bolsas deverão estar expressamente declaradas nos respectivos projetos básicos, por meio das planilhas de detalhamento de despesas e no Plano de Trabalho que será apresentado ao INCRA, por ocasião da formalização da parceria.

Art. 5º O pagamento das bolsas aos professores das redes públicas de educação que atuarão nos cursos do PRONERA deverá obedecer os seguintes valores:

I - Coordenador-Geral, até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;

II - Coordenador Pedagógico, até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora;

III - Professor ou educador, até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos;

IV - Professor orientador, até R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora.

§ 1º O afastamento do bolsista das atividades referentes aos cursos implica no cancelamento da sua bolsa e deverá ser comunicado imediatamente à instituição, para suspensão de seu pagamento.

§ 2º Os Coordenadores Gerais deverão manter a instituição informada da desistência dos bolsistas ou de suas substituições antes da realização do pagamento, para controle contábil.

§ 3º As instituições parceiras deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do PRONERA por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 6º O pagamento das bolsas aos beneficiários do PRONERA deverão obedecer os seguintes valores e critérios de concessão e manutenção:

§ 1º. Bolsistas beneficiários do PRONERA ou bolsistas beneficiários que atuarão nos cursos, nas atividades de monitoria, coordenação, apoio técnico ou similares, de que trata o Art. 2º, § 4º, poderão receber o valor de até R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora.

§ 2º. Bolsistas estudantes de nível Médio, Superior e Especialização, poderão receber o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, equivalente a Bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) do CNPq, até o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, equivalente à Bolsa de Iniciação Científica (IC) do CNPq.

§ 3º O afastamento do aluno do curso que esteja matriculado implica no cancelamento da sua bolsa e deverá ser comunicado imediatamente à instituição para suspensão de seu pagamento;

§ 4º Os Coordenadores Gerais e Pedagógicos deverão manter a instituição informada da desistência dos bolsistas antes da realização do pagamento, para controle contábil.

§ 5º As instituições parceiras deverão comprovar a frequência e o pagamento dos alunos nos cursos por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 7º A execução das parcerias será acompanhada por representantes do INCRA, designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a consecução do objeto, adotando medidas necessárias para a regularização das falhas observadas. No caso de convênios, deverá registrar os atos de acompanhamento da execução do objeto no portal dos convênios SICONV inserindo seu relatório na aba de acompanhamento e fiscalização. Quando se tratar de Termo de Cooperação, será providenciado relatório de execução de acompanhamento e fiscalização e inserido nos autos.

Parágrafo único. A fiscalização das parcerias ocorrerá por meio de inspeção física da execução do objeto pelos servidores em deslocamento, com elaboração de relatórios técnicos, observando as orientações normativas pertinentes.

Art. 8º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, por meio da Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 691, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 75, de 14 de novembro de 2012, que "Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária - PRONERA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do artigo 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, com observância das disposições da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990 e do inciso II do artigo 16, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Outorgar PERMISSÃO DE USO, em caráter provisório, do imóvel residencial funcional, de propriedade do INCRA, situado a SQS 315, Bloco H, apartamento 503 - Brasília/DF, nos termos do Inciso IV do Artigo 5º do Decreto 980, de 11 de novembro de 1993, considerando o constante no PROCESSO/IN-

CRA/BR/54000.000906/2012-03, ao servidor SÉRGIO DE BRITO CUNHA FILHO, matrícula SIAPE nº 1358541, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, código DAS 101.5, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação aos imóveis rurais denominados Fazendas Forquilha, Forquilha-Cambaúba, Forquilha, Forquilha-Piau e Forquilha-Sucuri, com área total registrada de 1.276,4973 ha (mil duzentos e setenta e seis hectares, quarenta e nove ares e setenta e três centiares) e medida de 1.121,1548 ha (mil, cento e vinte e um hectares, quinze ares e quarenta e oito centiares), localizado no município de Unai, no Estado de Minas Gerais, adquiridos através de aquisição para fins de Reforma Agrária, conforme Portarias/INCRA/SR (28)/DFE/GAB/N.ºs 68,69,70,71 e 72, de 03 de agosto de 2010, publicadas no DOU N.º 149 de 05/08/10, com escrituras lavradas e registradas no CRI de Unai/MG, R-1/M.37.291, R-2/ M.34.567, R-16/M.13.460 e R-10/M.13.515, R-7 e R-8/M.18.492, R-1/M. 37.289, Fichas A,B e C nas referidas matrículas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise nos Processos INCRA/SR(28)/N.ºs 54700.000234/09-35, 1725/08-12, 1723/08-23, 235/09-80 e 1830/09-32, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores dos imóveis rurais acima citados, com área total medida 1.121,1548 ha (mil cento e vinte e um hectares, quinze ares e quarenta e oito centiares), localizados no município de Unai, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento José de Ribamar Araújo, código SIPRA DF 0205000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 042, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 247, de 28 de dezembro de 2009, seção I, pag. 45, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS PORTO CARLOS, SIPRA AC0154000, município de Brásileja/AC, "...onde se lê "... criação de 265 (duzentas e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares",... leia-se: "... criação de 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 02 de 21/12/2006, publicada no Diário Oficial da União em 28/12/2006 e que criou o Projeto de Assentamento denominado Norilda da Cruz localizado no município de Rio Negrinho-SC, onde se identifica a área do imóvel com 1397,6183 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 1407,5760 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 22 de 17/10/1997, publicada em 20/10/1997 e que criou o Projeto de Assentamento denominado Maria Rosa localizado no município de Passos Maia-SC, onde se identifica a área do imóvel com 223,00 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 223,1965 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 14 de 27/03/1998, publicada em 30/03/1998 e que criou o Projeto de Assentamento denominado 29 de junho localizado no município de Passos Maia-SC, onde se identifica a área do imóvel com 812,00 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 828,9771 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 55 de 27/12/1996, publicada em 31/12/1996 e que criou o Projeto de Assentamento denominado 20 de novembro localizado no município de Passos Maia-SC, onde se identifica a área do imóvel com 1272,00 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 1305,1389 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel. Há também a necessidade de se modificar a atual capacidade de assentamento, dimensionada originalmente para 50 unidades familiares para 41 unidades familiares, em razão do redimensionamento da quantidade de lotes ocorrida também no procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 03 de 30/09/2004, publicada no Diário Oficial da União em 07/10/2004 e que criou o Projeto de Assentamento denominado Herdeiros Argemiro de Oliveira localizado no município de Canoas-SC, onde se identifica a área do imóvel com 356,1000 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 421,2063 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 621, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, de números 003207/2012 a 003333/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

	REGISTRO DE OBJETOS
	Concessão
	Registro nº 003207/2012 _ concessão
	Validade: 26/10/2014
ME	Fornecedor: Orion Fire Equipamentos de Incêndio Ltda -
	CNPJ.: 07.940.103/0001-80
	Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
	Família: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
	Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água (Pressurização direta)
	Extintores de incêndio com carga de água (Pressurização indireta)
	Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC (Pressurização direta)
	Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC (Pressurização indireta)
	Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC (Pressurização direta)
	Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC (Pressurização indireta)
	Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) - Pressurização direta
	Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) - Pressurização indireta
	Registro nº 003208/2012 _ concessão
	Validade: 03/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: SHANGHAI WINNING PEN INDUSTRIAL CO.LTD.
	Família: LAPISEIRA
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,5MM - COD. BARRAS 7891360585220
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,7MM - COD. BARRAS 7891360585237
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,5MM - COD. BARRAS 7891360583912
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,7MM - COD. BARRAS 7891360583936
	Registro nº 003209/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: A.W.FABER-CASTELL (GUANGZOU) STATIONARY CO.LTD.

	Família: KIT (BORRACHA E APONTADOR)
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM/7024CANETA - BORRACHA CANETA + 01 APONTADOR MINI TUBO - COD. BARRAS 7891360400660
	Registro nº 003210/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: YIYANG TWINGO STATIONARY CO.LTD.
	Família: COLA
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM/8510 - COLA EM FITA BLISTER - COD. BARRAS 7891360400646
	Registro nº 003211/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: BEIFA GROUP CO.LTD.
	Família: MARCADOR DE TEXTO
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - DESTACA TEXTO MINI - 3 CORES SORTIDAS - REF. COMERCIAL MINITRI/MIX - COD. BARRAS 7891360557029
	FABER-CASTELL - DESTACA TEXTO MINI - COR AMARELA - REF. COMERCIAL MINITRI/AM - COD. BARRAS 7891360557043
	FABER-CASTELL - CANETA MARCA TEXTO - COR AMARELA - REF. COMERCIAL MT/AM - COD. BARRAS 7891360581857
	FABER-CASTELL - CANETA MARCA TEXTO - COR VERDE - REF. COMERCIAL MT/VD - COD. BARRAS 7891360581871
	FABER-CASTELL - CANETA MARCA TEXTO - COR ROSA - REF. COMERCIAL MT/RS - COD. BARRAS 7891360581895
	FABER-CASTELL - DESTACA TEXTO BLISTER - CORES AMARELA E VERDE - REF. COMERCIAL SM/MT - COD. BARRAS 7891360584117
	Registro nº 003212/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: BEIFA GROUP CO.LTD.
	Família: CANETA ESFEROGRÁFICA
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFSUP/AZ - ESFEROGRÁFICA SUPER METAL - COR AZUL - COD. BARRAS 7891360581796
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFSUP/PR - ESFEROGRÁFICA SUPER METAL - COR PRETA - COD. BARRAS 7891360581819
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFRMINI/MIX - ESFEROGRÁFICA RETRATIL MINI - COD. BARRAS 7891360585183
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFSUP/AZ - ESFEROGRÁFICA RETRATIL SUPER - COR AZUL - COD. BARRAS 7891360543947
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFSUP/PR - ESFEROGRÁFICA RETRATIL SUPER - COR PRETA - COD. BARRAS 7891360543954
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL ESFSUP/VM - ESFEROGRÁFICA RETRATIL SUPER - COR VERMELHA - COD. BARRAS 7891360543961
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM/ESFSUPM - ESFEROGRÁFICA SUPER METAL - COD. BARRAS 7891360583844
	Registro nº 003213/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: ADEL KALEMCILIK TIC VE SAN. A.S.
	Família: TINTA (AQUARELA)
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL 19.0012 - AQUARELA EM PASTILHA - 12 CORES SORTIDAS - COD. BARRAS 7891360415909
	Registro nº 003214/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: A.W.FABER-CASTELL (GUANGZOU) STATIONARY CO.LTD.
	Família: BORRACHA
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL 7024CANETA - BORRACHA CANETA - COD. BARRAS 7891360597445
	Registro nº 003215/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: A.W.FABER-CASTELL (GUANGZOU) STATIONARY CO.LTD.
	Família: LAPISEIRA
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07PMS - LAPISEIRA POLY MATIC SUPER 0,7MM - COD. BARRAS 7891360589563

	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05TS - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,5MM - COD. BARRAS 7891360583974
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07TS - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,7MM - COD. BARRAS 7891360583950
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05GMS - LAPISEIRA SUPER METAL 0,5MM - COD. BARRAS 7891360584032
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07GMP - LAPISEIRA GRIP MATIC 0,7MM - COD. BARRAS 7891360584094
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05GMP - LAPISEIRA GRIP MATIC 0,5MM - COD. BARRAS 7891360584070
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07GMS - LAPISEIRA SUPER METAL 0,7MM - COD. BARRAS 7891360584056
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05TSC - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,5MM - COD. BARRAS 7891360591139
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07TSC - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,7MM - COD. BARRAS 7891360591252
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05PMS - LAPISEIRA POLY MATIC SUPER 0,5MM - COD. BARRAS 7891360589549
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,5MM - COD. BARRAS 7891360583912
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05GMS - LAPISEIRA SUPER METAL 0,5MM - COD. BARRAS 7891360581499
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07GMS - LAPISEIRA SUPER METAL 0,7MM - COD. BARRAS 7891360581512
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05TS - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,5MM - COD. BARRAS 7891360581536
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05GMP - LAPISEIRA GRIP MATIC 0,5MM - COD. BARRAS 7891360581451
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07GMP - LAPISEIRA GRIP MATIC 0,7MM - COD. BARRAS 7891360581475
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM/07GM - LAPISEIRA GRIP MATIC 0,7MM - COD. BARRAS 7891360404965
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07TRICBOR - LAPISEIRA TRI CLIC EMBORRACHADA 0,7MM - COD. BARRAS 7891360597742
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07TS - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,7MM - COD. BARRAS 7891360581659
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05PMS - LAPISEIRA POLY MATIC SUPER 0,5MM - COD. BARRAS 7891360584216
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07PMS - LAPISEIRA POLY MATIC SUPER 0,7MM - COD. BARRAS 7891360584230
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05TSC - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,5MM - COD. BARRAS 7891360584179
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07TSC - LAPISEIRA POLY TRI SHAPE 0,7MM - COD. BARRAS 7891360584193
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP05TRICF - LAPISEIRA TRI CLICK TRANSLUCIDA 0,5MM - COD. BARRAS 7891360570975
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL LP07TRICF - LAPISEIRA TRI CLICK TRANSLUCIDA 0,7MM - COD. BARRAS 7891360570929
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07T - LAPISEIRA POLY TEEN 0,7MM - COD. BARRAS 7891360583936
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM05TRICF - LAPISEIRA TRI CLICK 0,5MM - COD. BARRAS 7891360574149
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL SM07TRICF - LAPISEIRA TRI CLICK 0,7MM - COD. BARRAS 7891360574224
	Registro nº 003216/2012 _ concessão
	Validade: 04/10/2015
	Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
	CNPJ.: 59.596.908/0001-52
	Objeto: Artigos escolares
	Fabricante: A.W.FABER-CASTELL (GUANGZOU) STATIONARY CO.LTD.
	Família: APONTADOR
	Marca/Modelo: FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL 124SPIN - APONTADOR MINI TUBO COM BORRACHA GIRA-TÓRIA - COD. BARRAS 7891360597858
	FABER-CASTELL - REF. COMERCIAL 25SPIN - APONTADOR COM DEPÓSITO MINI TUBO - COD. BARRAS 7891360588931
	Registro nº 003217/2012 _ concessão
	Validade: 14/10/2016
	Fornecedor: EUROSTAR DO BRASIL S.A
	CNPJ.: 03.902.443/0001-66
	Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
	Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
	Marca/Modelo: MARCA TEXX/ MODELO BRAVO/ VER-SAO MACHINE/LADY/MOTO GP/RETRO/INSANE/FOR WOMEN NOS TAMANHOS 54/56/58/60/61

concreto armado	Registro nº 003218/2012 _ concessão Validade: 01/08/2015 Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA CNPJ.: 01.397.886/0001-11 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para	(AZUL)	BIC SHIMMERS PERFUMADA 12 UNIDADES (2 VER-MELHO/3 ROSA/3 ROXO/2 AZUL/2 VERDE) Registro nº 003224/2012 _ concessão Validade: 05/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: BIC AMAZÔNIA S.A Família: CANETA - FAMÍLIA 3 Marca/Modelo: BIC CRISTAL GEL 2 UNIDADES	DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 17-120 6,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 17-120 7,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 17-120 10,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
	8,0mm) Fabricante: FERRIERA VALSABBIA S.p.A. Família: CA 50 Série Fina (6,3mm e 8,0mm) Marca/Modelo: VAL 50 / CA 50 Série Fina (6,3mm e		(AZUL) BIC CRISTAL GEL 2 UNIDADES (1 AZUL/1 PRETO) BIC CRISTAL GEL 2 UNIDADES (1 AZUL/1 VERME-LHO)	
concreto armado	Registro nº 003219/2012 _ concessão Validade: 01/08/2015 Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA CNPJ.: 01.397.886/0001-11 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para	LHO)	BIC CRISTAL GEL 12 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL GEL 12 UNIDADES (VERMELHO) BIC CRISTAL GEL 12 UNIDADES (VERDE) BIC CRISTAL GEL 12 UNIDADES (PRETO) Registro nº 003225/2012 _ concessão Validade: 05/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: BIC AMAZÔNIA S.A Família: CANETA - FAMÍLIA 2 Marca/Modelo: BIC SLIM CLIC 2 UNIDADES (AZUL) BIC SLIM CLIC 2 UNIDADES (1 AZUL/1 PRETO) BIC SLIM CLIC 2 UNIDADES (1 AZUL/1 VERMELHO) BIC SLIM CLIC 12 UNIDADES (AZUL) BIC SLIM CLIC 12 UNIDADES (PRETO) BIC SLIM CLIC 12 UNIDADES (VERMELHO) BIC SLIM CLIC FASHION 4 UNIDADES (1 VERDE/1	109-40TJM 20,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 109-40TJM 25,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL Registro nº 003232/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 105-50 Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
	Média (10,0 mm e 12,5 mm) Registro nº 003220/2012 _ concessão Validade: 01/08/2015 Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA CNPJ.: 01.397.886/0001-11 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para		AZUL/1 ROXO/1 ROSA) BIC SLIM CLIC FASHION 40 UNIDADES Registro nº 003226/2012 _ concessão Validade: 04/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: Industrial de Cuautitla S.A.C.V. México Família: Lapiseira - Família 2 Marca/Modelo: BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,9 mm - 3	
concreto armado	Grossa (16,0 mm e 20,0 mm) Registro nº 003221/2012 _ concessão Validade: 01/08/2015 Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA CNPJ.: 01.397.886/0001-11 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para	unidades	BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,9 mm - 14 unidades BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,5 mm - 3 unidades BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,5 mm - 14 unidades BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,7 mm - 3 unidades BIC Shimmers Lapiseira Ponta 0,7 mm - 14 unidades Registro nº 003227/2012 _ concessão Validade: 04/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: Industrial de Cuautitla S.A.C.V. México Família: Caneta Esferográfica - Família 4 Marca/Modelo: BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 3	DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 105-50 25,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL Registro nº 003233/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 89-62 Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
	Extragrossa (22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm) Registro nº 003222/2012 _ concessão Validade: 04/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: Industrial de Cuautitla S.A.C.V. México Família: Fita Corretiva - Família 3 Marca/Modelo: BIC Super Tape Fita Corretiva - 1 unidade BIC Super Tape Fita Corretiva - 6 unidades BIC Super Tape Fita Corretiva Novas Cores - 1 unidade BIC Super Tape Fita Corretiva Novas Cores - 6 unidades BIC Mini Tape Fita Corretiva - 1 unidade BIC Mini Tape Fita Corretiva - 6 unidades Registro nº 003223/2012 _ concessão Validade: 05/10/2015 Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A CNPJ.: 04.402.277/0005-25 Objeto: Artigos escolares Fabricante: BIC AMAZÔNIA S.A Família: CANETA - FAMÍLIA 1 Marca/Modelo: BIC CRISTAL 4 UNIDADES (2 AZUL/1		unidades (2 azul, 1 preto) BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 3 unidades (1 azul, 1 preto, 1 vermelho) BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 3 unidades (3 azul) BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 25 unidades (azul) BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 25 unidades (preto) BIC Round Stic Caneta Esferográfica - 25 unidades (ver-melho) Registro nº 003228/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 17 MS Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA	
concreto armado	VERMELHO/1 PRETO) BIC CRISTAL 4 UNIDADES (1 AZUL/1 VERMELHO/1 PRETO/1 VERDE) BIC CRISTAL 4 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL 50 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL 50 UNIDADES (PRETO) BIC CRISTAL 50 UNIDADES (VERMELHO) BIC CRISTAL 50 UNIDADES (VERDE) BIC CRISTAL FINA 50 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL FINA 50 UNIDADES (PRETO) BIC CRISTAL FINA 50 UNIDADES (VERMELHO) BIC CRISTAL FINA 3 UNIDADES (2 AZUL/1 PRETO) BIC CRISTAL FINA 3 UNIDADES (1 AZUL/1 PRETO/1	melho)	17-MS-02 7,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 17-MS-03 MULTIESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 17-MS-04 MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Registro nº 003229/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS INCÊNDIO Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA	CHS-22 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CHS-22 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CHS-22 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL Registro nº 003236/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS CHS-22 Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
	VERMELHO) BIC CRISTAL FINA 3 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL FINA 25 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL FINA 25 UNIDADES (PRETO) BIC CRISTAL FINA 25 UNIDADES (VERMELHO) BIC CRISTAL SOFT 1,2 3 UNIDADES (2 AZUL/1 PRE-TO) BIC CRISTAL SOFT 1,2 3 UNIDADES (1 AZUL/1 VER-MELHO/1 PRETO) BIC CRISTAL SOFT 1,2 3 UNIDADES (AZU) BIC CRISTAL SOFT 1,2 25 UNIDADES (AZUL) BIC CRISTAL SOFT 1,2 25 UNIDADES (PRETO) BIC CRISTAL SOFT 1,2 25 UNIDADES (VERMELHO) BIC DIAMANTE 2 UNIDADES (1 AZUL/1 PRETO) BIC DIAMANTE 12 UNIDADES (AZUL) BIC DIAMANTE 12 UNIDADES (PRETO) BIC SHIMMERS 4 UNIDADES (1 TURQUESA/1 ROSA/1		416TJM 4,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 616TJM 5,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 646TJM 7,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 666TJM 10,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL Registro nº 003230/2012 _ concessão Validade: 30/10/2016 Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA CNPJ.: 33.561.853/0001-51 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS PF-22 Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA	
concreto armado	LILÁS/1 VERDE-LIMÃO) BIC SHIMMERS 24 UNIDADES (6 TURQUESA/6 RO-SA/6 LILÁS/6 VERDE-LIMÃO) BIC SHIMMERS 25 UNIDADES (6 TURQUESA/8 ROSA/8 LILÁS/3 VERDE-LIMÃO) BIC SHIMMERS PERFUMADA 3 UNIDADES (1 ROXO/1 VERMELHO/1 ROSA) BIC SHIMMERS PERFUMADA 3 UNIDADES (1 ROXO, 1 AZUL, 1 VERDE)	LHO)	17-120 5,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL	PF-22 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-22 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-22 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL



Registro nº 003238/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS PF-17
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
PF-17 0,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-17 0,75CV
MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-17 1,0CV
MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-17 1,5CV
MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA PF-17 2,0CV
MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003239/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS AAE
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
711-S 0,5CV MONOESTAGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 715-S 1,0CV
MONOESTAGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 717-S 2,0CV
MONOESTAGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 720-TJM 4,0CV
MONOESTAGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 722-TJM 5,0CV
MONOESTAGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 725-TJM 7,5CV
MONOESTAGIO HORIZONTAL
Registro nº 003240/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 8.3 B
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
8.3-B-07 1,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-B-09 1,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-B-12 2,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-B-16 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-B-20 4,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-B-25 5,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003241/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 5.4 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
5.4-BHD-07 1,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-BHD-09
1,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-BHD-12
2,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-BHD-16
3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-BHD-20
4,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-BHD-25
5,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003242/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 15.6 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
15.6-BHD-05 3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-BHD-07
4,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-BHD-10
5,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-BHD-12
7,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-BHD-17
10,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003243/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 15.6 B
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
15.6-B-05 2,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL

DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-B-07 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-B-10 4,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-B-12 5,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-B-17 7,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15.6-B-22
10,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003244/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 11.2 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
11.2-BHD-07 3,0 MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-BHD-09 4,0
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-BHD-12 5,0
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-BHD-14
7,5,0 MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-BHD-20
10,0 MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003245/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 11.2 B
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
11.2-B-07 2,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-B-09 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-B-12 4,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-B-14 5,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-B-20 7,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 11.2-B-27 10,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003246/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 8.3 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
8.3-BHD-07 1,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-BHD-09
2,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-BHD-12
3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-BHD-16
4,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-BHD-20
5,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 8.3-BHD-25
7,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003247/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 2.1 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
2.1-BHD-11 1,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 2.1-BHD-114
1,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 2.1-BHD-21
3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 2.1-BHD-28
4,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003248/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 5.4 B
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
5.4-B-07 0,75CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-B-09 1,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-B-12 1,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-B-16 2,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-B-20 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 5.4-B-25 4,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL

Registro nº 003249/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 3.2 BHD
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
3.2-BHD-09 1,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-BHD-11
1,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-BHD-15
2,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-BHD-20
3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-BHD-25
4,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003250/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 3.2 B
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
3.2-B-09 0,75CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-B-11 1,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-B-15 1.5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-B-20 2,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 3.2-B-25 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003251/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 10 MS
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
10-MS-04 7,5CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 10-MS-05
10,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003252/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 15-70
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA
15-70 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15-70 3,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15-70 4,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15-70 5,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 15-70 6,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003253/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 9 MS
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 9-
MS-02 3,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 9-MS-03 5,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 9-MS-04 7,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 9-MS-06 10,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003254/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4 MS
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-
MS-02 1,0CV MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-MS-03 1,5CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-MS-04 2,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-MS-06 3,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-MS-08 4,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 4-MS-09 5,0CV
MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003255/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 27-50
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 27-50 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 27-50 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 27-50 4,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 27-50 5,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 27-50 7,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 003256/2012 _ concessão
Validade: 30/10/2014
Fornecedor: OURINHOS COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ.: 03.312.455/0001-30
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Família: INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE ÁGUA COM PRESSURIZAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC COM PRESSURIZAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE ABC COM PRESSURIZAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
EXTINTORES COM CARGA DE ESPUMA PRESSURIZADAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Registro nº 003257/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 2A2B2C6D5
Marca/Modelo: 255/55 R20 110V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHELIN
205/55 R16 94W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN
205/60 R16 96W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
205/55 R17 95V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
255/55 R18 109V XL TL LATITUDE SPORT 3 ZP* GRNX MICHELIN
235/55 R17 103Y EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
225/55 R17 101W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
215/55 R16 97W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
215/55 R16 97V EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
285/60R18 120V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHELIN
185/55 R15 86V EXTRA LOAD TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
215/55 R16 97W EXTRA LOAD TL DYNAXER HP3 KLEBLER
225/55 R16 99W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
205/60 R16 96W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/55 R16 97V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
235/55 R19 105V EXTRA LOAD TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN
255/55 R18 109W EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN
225/55 R17 101W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN
225/55 R16 99W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
225/55 R17 101W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
205/55 R16 94V EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
205/60 R16 96W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
225/55 R16 99Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN
235/55 R17 103W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
225/55 R17 101W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP G1 GRNX MICHELIN
255/55R18 109V XL TL LATITUDE TOUR HP N1 GRNX MICHELIN
205/60 R16 96V EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
255/55 R19 111V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOURHP GRNX MICHELIN

195/55R16 91V EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
195/55R16 91V EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY G1 MICHELIN
205/55R16 94V ENERGY E3A TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/55R16 94V EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY MICHELIN
205/55R16 94V PILOT PRIMACY G1 TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/55R17 95V EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY MICHELIN
205/55 R16 94V EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
205/55R16 94V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
205/60R16 96V EXTRA LOAD TL ENERGY E3A MICHELIN
205/60R16 96V PILOT PRIMACY TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/60R16 96W PILOT PRIMACY G1 TL EXTRA LOAD MICHELIN
215/55 R16 97W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/60 R16 99V EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
215/55 R16 97W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
225/55 R16 99Y EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY AO MICHELIN
225/55 R16 99Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP AO GRNX MICHELIN
215/55R16 97W PILOT PRIMACY TL EXTRA LOAD MICHELIN
215/60R16 99V EXTRA LOAD TL ENERGY E3A MICHELIN
215/60R16 99V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN
225/55R16 99W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN
225/55R16 99Y PILOT PRIMACY G1 TL EXTRA LOAD MICHELIN
225/55R16 99W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN
225/55R17 101W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
225/55R17 101W PILOT PRIMACY EXTRALOAD G1 TL MICHELIN
225/60R16 102V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
225/60R16 102V PILOT PRIM EXTRA LOAD TL MICHELIN
235/55R17 103Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
235/55R17 103Y PILOT PRIMACY EXTRA LOAD TL MICHELIN
255/55R18 109V 4X4 DIAMARIS EXTRA LOAD MICHELIN
255/55R18 109V EXTRA LOAD TL MACADAM T/A BF GOODRICH
255/55R18 109Y EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT N1 MICHELIN
255/55R18 109Y EXTRA LOAD TL N0 LATITUDE SPORT MICHELIN
255/55R18 109V EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN
255/55R18 109V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP N1 MICHELIN
255/55 R18 109V EXTRA LOAD TLN0 LATITUDE TOUR HP MICHELIN
255/60 R18 112V EXTRALOAD TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHELIN
285/60R18 120VEXTRA LOAD TL LATITUDE TOURHP MICHELIN
205/55 R16 94V EXTRA LOAD TL SYNERIS TIGAR
Registro nº 003258/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 2A2B2C7D4
Marca/Modelo: 235/40R18 95H TL EXTRA LOAD PILOT HX MXM4 MICHELIN
235/45R17 97H PILOT HX MXM4 XSE TL EXTRA LOAD MICHELIN
255/50R19 107H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP MO MICHELIN
255/50R19 107H EXTRA LOAD TL* LATITUDE TOUR HP ZP MICHELIN
255/50R19 107H EXTRA LOAD TL* LATITUDE TOUR HP ZPXSE MICHELIN
275/45R20 110H EXTRRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
275/50R19 112H PILOT HX MXM4 XSE MO TL EXTRA LOAD MICHELIN

305/50R20 120H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
Registro nº 003259/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 2A2B2C6D4
Marca/Modelo: 255/55R18 109H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP DT MICHELIN
185/60 R 15 88H EXTRA LOAD TL TOURING G BF GOODRICH
215/55 R16 97H EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
235/60 R18 107H EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN
185/60 R15 88H EXTRA LOAD TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
255/55 R18 109H EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN
255/55 R18 109H EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS BF GOODRICH
235/55 R17 103H EXTRA LOAD TL PILOT HX MXM4 MICHELIN
185/60 R15 88H EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/60R15 88H EXTRA LOAD TL PROFILER2 BF GOODRICH
185/60R15 88H XL ENERGY E3A TL MICHELIN
205/60R16 96H EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
215/55R16 97H EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/55 R16 97H EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
215/60 R16 99H EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX S1 MICHELIN
215/55R16 97H PILOT HX MXM4 TL XL XSE MICHELIN
215/60 R16 99H EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
215/60R16 99H EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/60R16 99H PILO HX MXM EXT. LOD TL MICHELIN
225/55R16 99H PILOT HX MXM4 XSE EXTRA LOAD TL MICHELIN
225/55R17 101H EXTRA LOAD TL 4X4 SYNCHRONE MICHELIN
225/55R17 101H TL LATITUDE TOUR HP XL GRN X MICHELIN
235/60R18 107H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
255/55R18 109H 4X4 SYNCHRONE EXTRA LOAD MICHELIN
255/55R18 109H EXTRA LOAD TL*LATITUDE TOUR HP ZP MICHELIN
255/55R18 109H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP XSE MICHELIN
255/55R18 109H EXTRA LOAD TL * LATITUDE TOUR ZP XSE MICHELIN
255/55R18 109H MACADAM T/A EXTRA LOAD BF GOODRICH
Registro nº 003260/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 3A2B3C2
Marca/Modelo: 225/70 R 15C 112/110S TL AGILIS + GRNX MICHELIN
215/75 R16C 113/111R TL AGILIS MICHELIN
195/75R16C AGILIS 81 SNOW-ICE TL 107Q MICHELIN
7.50R16 108N XPC MICHELIN
LT225/75R16 110S LAREDO HD/H LRD TL UNIROYAL
LT225/75R16 110S A/TTA KO LRD TLRWL07 BF GOODRICH
LT205/80 R 16 106/104N TL 4X4 O/R XZL MICHELIN
205/75 R 16C 113/111R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
195 R 14C 106/104R TL AGILIS + MICHELIN
205/75 R 16C 110/108R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
205/65 R 16C 107/105T TL AGILIS + GRNX MICHELIN
225/65 R 16C 112/110R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
195/75 R 16C 107/105R TL AGILIS + GRNX MICHELIN



215/70 R 15C 109/107S TL AGILIS + GRNX MICHELIN
205/70 R 15C 106/104R TL AGILIS + GRNX MICHE-
LIN
215/65 R 16C 109/107T TL AGILIS + GRNX MICHELIN
31X10.50R15LT 109R TL RUGGED TERRAIN T/A LRC
ORWL BF GOODRICH
205/75 R 14C 109/107Q TL AGILIS MICHELIN
205/75 R 16C 113/111R TL AGILIS GRNX MICHELIN
LT225/70R17 110/107S TL ALL TERRAIN T/A KO LRD
RWL BF GOODRICH
7.50 R 16C 112S TL LATITUDE CROSS MICHELIN
7.50 R 16C 108S TL LATITUDE CROSS MICHELIN
31X10.50R15LT 109R TL LTX A/T 2 LRC ORWL MI-
CHELIN
205/75 R 16C 110/108R TL AGILIS GRNX MICHELIN
195/75R16C 107R AGILIS 81 TL MICHELIN
195/75R16C 107/105R TL AGILIS81 1 MICHELIN
195/75R16C 107/105R TL AGILIS GRNX MICHELIN
195R14C 106R AGILIS 81 TL MICHELIN
205/75R 14C 109Q VANPIX TL MICHELIN
205/65R16C 107/105T AGILIS 81 TL MICHELIN
205/65R16C 107/105T TL AGILIS GRNX MICHELIN
205/70R15C 106/104R TL AGILIS GRNX MICHELIN
205/70R15C 106/104R TL AGILIS81 1 MICHELIN
205/70R15C AGILIS 81 TL 106R MICHELIN
205/75 R 14C XCA TL 109P MICHELIN
205/75 14C XCD 109 Q TL MICHELIN
205/75R16C 110R AGILIS 81 TL MICHELIN
215/65R16C 109/107R AGILIS 81 MICHELIN
215/65R16C 109/107R AGILIS GRNX MICHELIN
215/70R15C 109/107S TL AGILIS GRNX MICHELIN
215/70R15C 109/107S TL AGILIS 81 MICHELIN
215/70R15C 109R AGILIS 81 TL MICHELIN
215/75R16C 113R AGILIS 81 TL MICHELIN
215/75R16CP 113Q TL AGILIS CAMPING MICHELIN
225/65R16C 112/110R TL AGILIS GRNX MICHELIN
225/65R16C 112/110R CT300 KLEBER
225/65R16C 112R AGILIS 81 TL MICHELIN
225/70R 15C 112/110S TL AGILIS GRNX MICHELIN
225/70R15C 112/110S TL AGILIS81 MICHELIN
225/70R15C 112/110R TL AGILIS81 MICHELIN
225/70R15C AGILIS 81 112R TL MICHELIN
245-710R 490A C PILOT ALPIN SA* TL 111T MICHE-
LIN
245-710R 490A C PILOT PRIMACY TL 111H MICHE-
LIN
31X10.50R15 LT 109Q ALL TERRAIN T/A BF GOODRI-
CH
31X10.50R15 LT 109Q MUD TERRAIN T/A KM LRC BF
GOODRICH
31X10.50R15 LT 109R LTXA/T LRCTLORWL MICHE-
LIN
31X10.50R15 LT 109S 4X4 A/T XTT MICHELIN
31X10.50R15 LT 109S ALLTERRAIN T/A KO LRC RWL
BF GOODRICH
31X10.50R15LT 109R LRC LONG TRAIL T/A ORWL TL
BF GOODRICH
31X10.50R15LT 109Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC
RWL BF GOODRICH
32X11.50R15LT 113Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC
RWL BF GOODRICH
32X11.50R15 113R LTX M+S MICHELIN
32X11.50R15 LT 113Q A/T TA KO C TL RWL07 BF GO-
ODRICH
32X11.50R15 LT M&S 113Q MUD TERRAIN T/A KM TL
BF GOODRICH
32x11.50R15LT 113R ALL TERRAIN T/A KO LRC TL
RWL BF GOODRICH
33X12.50R15LT 108Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC
RWL BF GOODRICH
35X12.50R15LT 113Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC
RWL BF GOODRICH
195 R 14C 106/104R TL AGILIS MICHELIN
LT225/75R16 110/107Q TL MUD TERRAIN T/A KM2
LRD RWL BF GOODRICH
LT325/60R15 106Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC
RWL BF GOODRICH
33X12.50R15 LT 108Q ALLTERRAIN T/A BF GOODRI-
CH
33X12.50R15 LT 108Q MUD TERRAIN T/A KM LRC
ORWL BF GOODRICH
33X12.50R15 LT 108R ALLTERRAIN T/A KO LRC
RWL
33X9.50R15 LT 113Q A/T TA KO C TL RWL07 BF GO-
ODRICH
33X9.50R15LT 113R TL ALL TERRAIN T/A KO RWLGO
BF GOODRICH
35X12.50R15 LT 113Q A/T TA KO C TL RWL07 BF
GOODRICH
35X12.50R15 LT M&S 113Q MUD TERRAIN T/A KM TL
BF GOODRICH
6.50R16C 108/107P XCA PLUS TL MICHELIN
7.00R16C 113/112M 10PR XCA PLUS MICHELIN
LT 215/85R16 110R LTX M/S LRD TL MICHELIN
LT 225/75R16 110R LTX A/T LRD TL MICHELIN
LT 225/75R16 110R LTX M+S MICHELIN
LT 225/75R16 M&S 110/107Q MUD TERRAIN T/A KM
TL BF GOODRICH
LT 245/70R16 113S ALLTERRAIN T/A KO LRD RWLTL
NO BF GOODRICH
LT 265/70R17 112/109R TL ALL TERRAIN T/A KO LRC
RWLBF GOODRICH
LT 265/70R17 112Q A/T TA KO LRC TL RWL07 BF
GOODRICH
LT 265/75R16 112R LTX A/T LRC TL ORWL MICHE-
LIN
LT 325/60R15 106Q MUD TERRAIN T/A KM TL BF GO-
ODRICH
LT225/75R16 110R LONG TRAILT/A LRD TL ORWL BF
GOODRICH
LT325/60R15 106R ALL TERRAIN T/A KO LRC TL.
RWL BF GOODRICH

Registro nº 003261/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B2C7D5
Marca/Modelo: 245/40ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL PI-
LOT SPORT PS2 DT1 MICHELIN
255/35ZR19 EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 CPJ
MICHELIN
225/45 ZR17 94Y EXTRA LOAD TL SYNERIS TIGAR
215/45 ZR17 91W EXTRA LOAD TL SYNERIS TIGAR
265/30 ZR22 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
295/30 ZR21 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
275/30 ZR20 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
265/30 ZR21 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
285/30 ZR21 REINFORCED TL PILOT SPORT PS2 MI-
CHELIN
245/35 ZR21 REINFORCED TL PILOT SPORT PS2 MI-
CHELIN
275/35 ZR20 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
285/30 ZR20 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT
MICHELIN
255/35 ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2
* MICHELIN
255/40ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2*
MICHELIN
265/30ZR20 (94Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2
R01 MICHELIN
245/35 ZR20 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
305/25 ZR20 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
235/45 ZR19 99W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3
GRNX MICHELIN
275/45 R21 110Y EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT
GRNX MICHELIN
235/30 ZR20 (88Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
235/40 ZR18 95Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO
GRNX MICHELIN
285/35 ZR20 (104Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO GRNX
MICHELIN
245/45 R17 99Y EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
245/40 R18 97Y EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOO-
DRICH
235/45 R17 97Y EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOO-
DRICH
205/50 R17 93W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
205/45 R17 88W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 * GRNX
MICHELIN
245/45 R17 99W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
245/45 R19 102Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO
GRNX MICHELIN
255/45 ZR19 (104Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
225/45 R17 94W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOO-
DRICH
205/45ZR17 (88Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT * MICHELIN
235/50 ZR18 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
285/35 ZR19 (103Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
205/45 ZR17 (88Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
275/40 ZR19 (105Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
225/45 R17 94V EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
305/30 ZR20 (103Y) XL TL PILOT SUPER SPORT N0
MICHELIN
245/45 R18 100W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
325/25 ZR20 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MI MICHELIN
225/50 R17 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
295/30 ZR20 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
225/50 R17 98Y EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
235/45 R18 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
245/45 R18 100Y EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 AO
GRNX MICHELIN
275/45 R21 110W EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT
GRNX MICHELIN

255/40 ZR19 (100Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
295/35R20 105VXLTL PILOT SPORT A/S PLUS N0
GRNXMI MICHELIN
195/50 R15 82V TL PILOT SPORT 3 ST MICHELIN
225/50 R17 98V EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
255/40R20 101VXLTL PILOT SPORT A/S PLUS N0
GRNX MICHELIN
245/35 ZR18 (92Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
275/35ZR20 REINF TL PILOT SUPER SPORT LIMITED
EDIT. MICHELIN
235/45 R18 98Y EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
205/45 R17 88V EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
255/30 ZR19 (91Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MI MICHELIN
265/30 ZR20 (94Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
335/30 ZR20 (108Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
345/30 ZR19 (109Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
325/30 ZR19 (105Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
245/45 ZR20 (103Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
255/40 ZR20 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
305/30 ZR20 (103Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
305/25ZR21 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT MI-
CHELIN
205/50 R17 93V EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
235/45 R17 97W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
205/40 R17 84W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOO-
DRICH
225/40 R18 92Y EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOO-
DRICH
215/45 R16 90V XL TL PILOT SPORT 3 AO DT1 GRNX
MICHELIN
235/40 ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
245/30 ZR20 (90Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
285/30 ZR19 (98Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO GRNX M
MICHELIN
245/35 ZR18 92Y EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT * MICHELIN
255/35 ZR19 (96Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO GRNX
MICHELIN
295/35 ZR20 (105Y) XL TL PILOT SUPER SPORT N0
MICHELIN
245/30 ZR21 (91Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
255/35 ZR20 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
275/35 ZR20 (102Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
315/35 ZR20 (110Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K2
MICHELIN
255/40 ZR20 (101Y) XL TL PILOT SUPER SPORT N0
MICHELIN
215/50 R17 95W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX
MICHELIN
275/45R20 110V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP
GRNX MICHELIN
215/45 ZR17 (91Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
255/50R19 107V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP
GRNX MICHELIN
235/30 ZR19 (86Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
285/30 ZR20 (99Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO GRNX
MICHELIN
295/35 ZR21 107Y EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT
MO MI MICHELIN
305/30 ZR20 (103Y) XL TL PILOT SPORT CUP+ N0 MI-
CHELIN
255/35 ZR20 (97Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K2
MICHELIN
225/50 ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
245/40 ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
225/40 ZR18 (92Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
225/45 ZR17 (94Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
235/45 ZR17 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
235/40 ZR18 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
245/40 ZR17 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN
285/35 ZR18 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER
SPORT MICHELIN

275/35 ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
225/45 ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
265/35 ZR18 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
255/35 ZR18 (94Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
255/40 ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
235/45 ZR17 97Y EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
235/45 ZR18 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
215/45 R17 91W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 ST MICHELIN
225/45 R17 94W EXTRA LOAD TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
265/50 R19 110Y EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN
295/35 ZR20 (105Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K1 MICHELIN
265/35 ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
205/45 R17 88V EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
235/30 ZR22 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
255/30 ZR21 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
295/30 ZR20 (101Y) XL TL PILOT SUPER SPORT N0 MICHELIN
245/35 ZR20 (95Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K1 MICHELIN
255/35 ZR20 REINFORCED TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
275/30 ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
275/35 ZR19 (100Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
225/35 ZR19 (88Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
225/40 ZR19 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
245/35 ZR19 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
245/40 ZR18 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
255/35 ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
265/30 ZR19 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
295/25 ZR21 (96Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
305/30 ZR19 (102Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
295/30 ZR19 (100Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
265/40 ZR18 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
205/45 ZR16 87W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
205/50 ZR17 93W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
245/45 ZR18 (100Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
195/45 R16 84V EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
255/40 R18 99Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MICHELIN
205/45 ZR17 88W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
225/45 ZR17 94Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
285/30ZR20 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT K1 MICHELIN
295/25 ZR20 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
225/45 ZR18 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
225/50 R17 98W EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
215/45 ZR17 91W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 ST MICHELIN
205/40 ZR17 84W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
235/35 ZR20 (92Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K1 MICHELIN
225/40 ZR18 92Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MICHELIN
255/40 Z19 EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MICHELIN
275/40 ZR19 EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MICHELIN
215/45 R17 91V EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 ST MICHELIN
285/25 ZR20 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
275/45 R20 110W EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN

295/30 ZR20 (101Y) XL TL PILOT SUPER SPORT * MICHELIN
265/35 ZR20 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SUPER SPORT * MICHELIN
205/50 R17 93Y EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
315/35 ZR20 (110Y) XL TL PILOT SUPER SPORT K1 MICHELIN
225/45 ZR17 94W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
235/40 ZR18 95W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
265/35 ZR18 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
255/35 ZR18 94Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
285/35 ZR18 (101Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO1 GRNX MICHELIN
225/40 ZR18 92W EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
225/40 ZR18 (92Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
255/45 R18 103Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
245/45 ZR17 99Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
235/40 ZR18 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
275/35 ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
235/45 ZR17 97Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
245/40 ZR18 (97Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
245/40 ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
255/40 ZR18 (99Y) XL TL PILOT SPORT 3 MO1 GRNX MICHELIN
235/50 R18 101Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
255/40 ZR19 100Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN
235/35 ZR20 (92Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 K1 MICHELIN
245/45 ZR18 (100Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN
305/30 ZR21 (104Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN
265/35 ZR21 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN
295/35 ZR19 (104Y) XL TL PILOT SUPER SPORT * MICHELIN
265/40 ZR19 (102Y) XL TL PILOT SUPER SPORT * MICHELIN
255/35 ZR19 96Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MICHELIN
215/45 R16 90V EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MICHELIN
245/40 ZR18 97Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MICHELIN
295/30 ZR20 (101Y) EXTRA LOAD TL NEW PSS MO MICHELIN
245/40 ZR18 97Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO MICHELIN
195/50 R16 88V EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
295/30 ZR18 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 N4 MICHELIN
235/35 ZR19 (91Y) EXTRA LOAD TL NEW PSS MICHELIN
255/40 ZR18 (99Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO1 MICHELIN
285/35 ZR18 (101Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 MO1 MICHELIN
225/40 ZR19 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 * MICHELIN
225/45 R17 94V EXTRA LOAD TL G-GRIP BF GOODRICH
255/45 R20 105V EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN
305/30ZR19 (102Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT CUP+ N1 MICHELIN
315/25 ZR23 EXTRA LOAD TL LATITUDE SPORT MICHELIN
255/40 ZR19 EXTRA LOAD TL NEW PS3 MO MICHELIN
255/40ZR20 (101Y)EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 N0 MICHELIN
215/50 ZR17 95W EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
275/40 ZR19 EXTRA LOAD TL NEW PS3 MO MICHELIN
245/45R17 99Y EXTLOADTL PRIMACY HP ZP SR AOEXTD GRX MICHELIN
225/50 R17 98Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP AO GRNX MICHELIN
265/50R19 110V XL TL LATITUDE TOUR HP N0 GRNX MICHELIN
275/45 R20 110Y EXTRA LOAD TL N0 LATITUDE SPORT MICHELIN

255/50 R20 109Y EXTRA LOAD TL LATITUDE DIAMARIS DT MICHELIN
275/45 R19 108Y EXTRA LOAD TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN
255/40 ZR19 100Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 RO1 MICHELIN
275/40 R20 106Y EXTRA LOAD TL LATITUDE DIAMARIS DT MICHELIN
225/50 R17 98V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX S1 MICHELIN
245/40 R20 99Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
275/35 R20 102Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
245/40 ZR18 97Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 AO MICHELIN
195/45R16 84V EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
195/45R16 84V PILOT EXALTO PE2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
195/50R16 88V XL TL PILOT PRIM MICHELIN
205/40ZR17 84W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
205/40ZR17 84W G-FORCE PROFILER EXTRA LOAD TL BF GOODRICH
205/40ZR17 84W PILOT EXALTO PE2 EXTRA LOAD TL MICHELIN
205/40ZR18 86Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/45ZR16 87W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
205/45ZR16 87W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
205/45ZR17 88W EXTRA LOAD TL G-FORC E PROFILER BF GOODRICH
205/45ZR17 88W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
205/45ZR17 88W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
205/50R17 93V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
205/50R17 93V PILOT HX MXM4 TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/50R17 93V PILOT PRIMACY G1 TL EXTRA LOAD MICHELIN
205/50R17 93W EXTRA LOAD TL ENERGY MXV 8 MICHELIN
205/50R17 93W PILOT PRIMACY EXTRA LOAD TL MICHELIN
205/50R17 93W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
205/50ZR17 93W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
215/35ZR19 85Y EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
215/40ZR 87W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
215/40ZR16 86W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
215/40ZR16 86W G-FORCE PROFILER EXTRA LOAD TL BF GOODRICH
215/40ZR17 87W EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
215/40ZR17 87W PILOT EXALTO PE2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
215/45 ZR18 93W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
215/45R17 91V REINF ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
215/45R17 91V REINF PILOT PRECEDA TL MICHELIN
215/45R17 91W PILOT PRIMACY TL EXTRA LOAD MICHELIN
215/45ZR17 91W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
215/45ZR17 91W G-FORCE PROFILER TL EXTRA LOAD BF GOODRICH
215/45ZR17 91W PILOT EXALTO PE2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
215/50 ZR17 95W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN
215/50R17 95V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/50R17 95W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN
225/45R17 94Y EXTLOADTL PRIMACY HP ZP SR AOEXTD GRX MICHELIN
275/25 ZR22 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN
225/50 R17 98Y EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY AO MICHELIN
225/30ZR20 85Y EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH
225/35ZR18 87Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
225/35ZR19 (88Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
225/35ZR19(88Y)EXTRA LOAD TL K1 PILOT SPORT PS2 MICHELIN
225/40R18 92Y PILOT SPORT MO PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN
225/40R19 93Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN



225/40R20 99Y EXTRA LOAD TL * ZP PRIMACY HP MICHELIN	245/45R18 100W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	185/60R14 82T TOURING G BF GOODRICH
225/40ZR18 92W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	245/45R18 100W PILOT PRIMACY XL TL. REINF. MICHELIN	185/60R14 82T TL ENERGY XM 1 MICHELIN
225/40ZR18 92Y EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	245/45R18 100W XL TL A PILOT PRIM MICHELIN	185/60 R14 82T TL ENERGY SAVER GRNX M MICHELIN
225/40ZR18 92Y EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 AO MICHELIN	245/45ZR18 100Y PILOT SPORT TL EXTRA LOAD MICHELIN	185/60R14 82T TL PROFILER2 BF GOODRICH
225/40ZR18 92Y PILOT EXALTO PE2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	255/30 ZR 21 (93Y) PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	185/60R14 82T XT-AS TL MICHELIN
225/40ZR18 92Y PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	255/30ZR20 (92Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	185/60 R14 82T TL G-GRIP BF GOODRICH
225/40ZR18 92Y PILOT SPORT TL EXTRA LOAD MICHELIN	255/30ZR22 95Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	195/55 R16 87T TL ENERGY SAVER MO GRNX MICHELIN
225/40ZR18 92Y PROFILER G2 TL BF GOODRICH	255/35R18 94Y PILOT SPORT MO PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	195/55R15 85T TL ENRGY SAVER GRNX MICHELIN
225/40ZR19 (93Y) PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	255/35ZR18 94Y EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	195/55R16 87T ENERGY E3A TL MO MICHELIN
225/45 R17 94V (100Y) EXTRA LOAD TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	255/35ZR18 94Y PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	235/60R14 96S RADIAL T/A TL RWL 07 BF GOODRICH
225/45 ZR18 95W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	255/35ZR19 (96Y) EXTRA LOAD TL G1 PILOT SPORT PS2 MICHELIN	235/60R15 98S RADIAL T/A TL RWL 07 BF GOODRICH
225/45R17 94V EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	255/35ZR19 96Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT 3 AO MICHELIN	245/60R14 98S RADIAL T/A RWL 07 BF GOODRICH
225/45R17 94V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	255/35ZR19 96Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	P215/60 R17 95T TL TRACTION T/A SPEC BF GOODRICH
225/45R17 94V PILOT PRIMACY EXT.LOTL MICHELIN	255/35ZR19 (96Y) PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	P225/60R16 97S XW4 MICHELIN
225/45R17 94W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	255/35ZR19 96YXL TL PSPORT PS2 RO1 MICHELIN	P245/60R18 104T TL LTX M/S MICHELIN
225/45R17 94W PILOT PRIMACY TL EXTRA LOAD MICHELIN	255/35ZR20 97Y PSPORT PS2 XL TL MICHELIN	P255/60R17 105S CROSS TERRAIN TL MICHELIN
225/45ZR17 94W EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	255/40ZR18 99Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRALOAD MICHELIN	P265/60R18 109T BFG LONG TRAIL T/A BF GOODRICH
225/45ZR18 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	255/40ZR19 100Y EXTRA LOAD TL NEW PS3 MICHELIN	P265/60R18 109T TL LTX A/S ORWL MICHELIN
225/45ZR18 (95Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 * MICHELIN	255/40R19 100Y EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MO MICHELIN	P275/60R17 110T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF GOODRICH
225/50R17 98V EXTRA LOAD TL PILOT HX MXM4 XSE MICHELIN	255/40ZR19 100Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	P245/55 R18 102T TL TRACTION T/A SPEC BF GOODRICH
225/50R17 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN	255/50R20 109V 4X4 DIAMARIS EXTRA LOAD TL MICHELIN	P275/60R15 107S RADIAL T/A TL BF GOODRICH
225/50R17 98Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN	255/50R20 109V EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN	P275/60R17 110T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GOODRICH
225/50R17 98Y PILOT PRIMACY TL EXTRA LOAD MICHELIN	265/30ZR19 (93Y) PILOT SPORT PS2 EXTRA LOAD TL MICHELIN	Registro nº 003263/2012 _ concessão
225/50 R17 98V EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	265/30ZR19 93W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	Validade: 26/05/2016
235/30ZR20 88Y XL TL PSPORT PS2 MICHELIN	265/35R18 97Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
235/35 ZR19 91W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	265/35ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL NEW PSS MO MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
235/35ZR19 (91Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	265/35ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL * PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
235/35ZR19 91Y G-FORCE PROFILER EXTRA LOAD TL BF GOODRICH	265/35ZR19 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT CUP+ * MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
235/35ZR19 91Y XL TL SPORT PS2RO1 MICHELIN	265/35ZR19 98Y XL TL PSPORT PS2 MICHELIN	Família: 2A2B1C5D4
235/40ZR18 95Y G-FORCE PROFILER TL EXTRA LOAD BF GOODRICH	265/40ZR18 (101Y) PILOT SPORT PS2 N3 EXTRA LOAD TL MICHELIN	Marca/Modelo: 175/65 R14 82H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
235/40ZR18 95Y EXTRA LOAD TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	Registro nº 003262/2012 _ concessão	165/65R14 79H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
235/40ZR18 95Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	Validade: 26/05/2016	175/65 R15 84H TL ENERGY SAVER+ GRNX MICHELIN
235/45R17 97W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA	185/65 R15 88H TL HITRIS TIGAR
235/45R18 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59	205/65 R15 94H TL HITRIS TIGAR
235/45R18 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP DT1 GRNX MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	185/65 R14 86H TL HITRIS TIGAR
235/45 R18 98W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP RP GRNX MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin	195/65 R15 91H TL HITRIS TIGAR
235/45ZR18 (98Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Família: 2A2B1C6D3	175/65 R14 82H TL HITRIS TIGAR
235/50R18 97W TL PILOT PRECEDA PP2 DT CPJ MICHELIN	Marca/Modelo: P265/60R18 109T TL LATITUDE TOUR MICHELIN	185/65 R15 88H TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
245/30ZR20 (90Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT CUP + MICHELIN	165/60R14 75TTL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN	195/65 R15 91H TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
245/30ZR20 (90Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	P245/55R19 103T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHELIN	225/65 R17 102H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
245/35 ZR18 92Y XL TL PSPORT PS2 MICHELIN	185/60 R14 82T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/65 R14 89H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
245/35 ZR19 93W EXTRA LOAD TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	185/60 R15 84T TL ENERGY SAVER AO GRNX MICHELIN	225/65R17 102H TL LATITUDE TOUR HP DT MICHELIN
245/35ZR18 92Y PILOT SPORT PS2 MO TL EXTRA LOAD MICHELIN	195/60 R15 84T TL ENERGY SAVER AO GRNX MICHELIN	175/65 R15 84H TL ENERGY SAVER * GRNX MICHELIN
245/35ZR19 (93Y) EXTRA LOAD TL PILOT SPORT CUP+ * MICHELIN	P275/60 R20 114T TL LTX M/S 2 RBL MICHELIN	175/65 R15 84H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
245/35ZR19 (93Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	195/60 R15 88T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	195/65 R15 84H TL ENERGY SAVER AO S1 GRNX MICHELIN
245/35ZR19 93Y XL TL*PSPORT PS2 MICHELIN	P275/60 R20 114T TL LTX M/S 2 RBL MICHELIN	195/65 R15 91H TL ENERGY SAVER AO S1 GRNX MICHELIN
245/35ZR20 (95Y) PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	195/55 R16 87T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	195/65 R15 91H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
245/35ZR21 (96Y) PILOT SPORT PS2*TL EXTRA LOAD MICHELIN	P265/60 R18 109T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN	225/65 R17 102H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
245/40ZR18 97Y PILOT SPORT PS2 TL EXTRA LOAD MICHELIN	P275/55 R20 111T TL LTX M/S 2 RBL MICHELIN	175/65 R14 82H TL G-GRIP BF GOODRICH
245/40ZR19 98Y PSPORT PS2 XL TL MICHELIN	215/60 R16 95T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	205/65 R15 94H TL G-GRIP BF GOODRICH
245/45R17 99W EXTRA LOAD TL PRIMACY HP MICHELIN	P235/55R18 99T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHELIN	185/65 R14 86H TL G-GRIP BF GOODRICH
245/45 R17 99Y EXTRA LOAD TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	185/60 R15 84T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	195/65 R15 91H TL G-GRIP BF GOODRICH
245/45R17 99Y EXTRA LOAD TL PILOT PRIMACY MICHELIN	P235/55 R18 99S TL LATITUDE TOUR GRNX MICHELIN	215/65 R15 96H TL G-GRIP BF GOODRICH
	185/60 R15 84T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	185/65 R14 86H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
	P245/55R18 102T TL RADIAL T/A SPEC BF GOODRICH	P235/65R18 104H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
	145/60R13 65T COMPACT TL MICHELIN	175/65 R14 82H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
	175/55R15 77T ENERGY XT1 TL MICHELIN	165/65R14 79H ENERGY E3A TL MICHELIN
	175/60 R14 79T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	175/65R14 82H ENERGY E3A TL MICHELIN
	175/60R14 79T ENERGY E3A TL MICHELIN	175/65R14 82H TOURING G BF GOODRICH
	185/60R14 82T ENERGY E3A TL MICHELIN	175/65R14 82H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
		175/65R14 82H VIVACY* TL MICHELIN
		175/65R14 82H XH-AS TL MICHELIN
		175/65R15 84H TL * ENERGY E3A MICHELIN
		185/65R14 86H ENERGY E3A TL MICHELIN
		185/65R14 86H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
		185/65R14 86H TL TOURING G BF GOODRICH
		185/65R14 86H XH1 MICHELIN
		185/65R14 86H XH-AS TL MICHELIN

185/65 R15 88H TL ENERGY XM1 + MICHELIN 185/65R15 88H ENERGY E3A TL MICHELIN 185/65R15 88H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN 185/65R15 88H TL PROFILER2 BF GOODRICH 185/65R15 88H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN 185/65R15 88H TOURING G BF GOODRICH 185/65R15 88H XH1 MICHELIN 185/65R15 88H XH-AS TL MICHELIN 185/65 R15 88H TL G-GRIP BF GOODRICH 195/65R 14 89H ENERGY E3A TL MICHELIN 195/65R14 89H TOURING G BF GOODRICH 195/65R14 89H XH-AS TL MICHELIN 195/65R15 91H ENERGY E3A TL MICHELIN 195/65R15 91H ENERGY MXV4 PLUS MICHELIN 195/65R15 91H ENERGY MXV4 S8 GNX/XSE TL MI- CHELIN	195/65R15 91H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN 195/65R15 91H PILOT PRIMACY TL MICHELIN 195/65R15 91H TL ENERGY E3A MO GRNX MICHE- LIN 195/65R15 91H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN 195/65R15 91H TL NRJ4 GRNX S1 MICHELIN 195/65R15 91H TOURING G BF GOODRICH 195/65R15 91 H XH-AS TL MICHELIN 205/65R15 94H ENERGY E3A TL MICHELIN 205/65R15 94H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN 205/65R15 94H ENERGY XH1 TL MICHELIN 205/65R15 94H PILOT PRIMACY TL MICHELIN 205/65R15 94H XH-AS MICHELIN 205/65 R15 94H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE- LIN 215/65 R15 96H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE- LIN 215/65R15 96H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN 215/65R15 96H PILOT PRIMACY TL MICHELIN 215/65R16 98H MACADAM T/A BF GOODRICH 215/65R16 98H TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN 215/65R16 98H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI- CHELIN 225/65R17 102H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI- CHELIN 235/65R17 104H 4X4SYNCRO TL MICHELIN 235/65R17 104H ENERGY MXV4 PLUS* MICHELIN 235/65R17 104H LATITUDE TOUR HP MO XSE TL MI- CHELIN 235/65R17 104H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI- CHELIN 245/65R17 107H PILOT LTX MICHELIN 245/65R17 107H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN 255/65R16 109H MACADAM T/A TL BF GOODRICH 255/65R16 109H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI- CHELIN 255/65R16 4x4 SYNCHRONE 109H TL MICHELIN 265/65R17 112H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN 275/65R18 114H PILOT LTX TL MICHELIN 195/65 R14 89H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE- LIN P245/65R17 105H PILOT LTX DT MICHELIN P245/65R17 105H TL RUGGED TRAIL T/A BF GOO- DRICH P255/65R17 108H LTX A/S TL RRBL MICHELIN Registro nº 003264/2012 _ concessão Validade: 05/10/2015 Fornecedor: ABR - ART BAG RIO COMERCIO IMPOR- TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ.: 09.192.855/0001-36 Objeto: Artigos escolares Fabricante: ZHEJIANG DONGYANGV DINGDA LEAR- THER CO, LTD Família: ESTOJO Marca/Modelo: ESTOJO JUVENIL MARCA REBECCA BONBON REF. RB3121 ESTOJO SIMPLES MARCA DINOTREM REF. DT3101E ESTOJO JUVENIL MARCA REBECCA BONBON REF. RB3221 ESTOJO JUVENIL MARCA REBECCA BONBON REF. RB3421 ESTOJO JUVENIL MARCA SOU FÃ DE CRIANÇA REF. SC3221 ESTOJO JUVENIL MARCA SOU FÃ DE CRIANÇA REF. SC3121 ESTOJO JUVENIL MARCA FREESURF REF. FF3421 ESTOJO JUVENIL MARCA FREESURF REF. FF3621 ESTOJO JUVENIL MARCA FREESURF REF. FF3121 ESTOJO JUVENIL MARCA FREESURF REF. FF3521 ESTOJO SIMPLES MARCA FAST MACHINE REF. FM 3102E ESTOJO DUPLO MARCA FAST MACHINE REF. FM3102F ESTOJO DUPLO MARCA DRAGON BALL Z REF. DB3103F ESTOJO DUPLO MARCA NARUTO REF. NT3101F ESTOJO JUVENIL MARCA HBS REF. HB3721 ESTOJO DUPLO MARCA NARUTO REF. NT3102F ESTOJO SIMPLES MARCA NARUTO REF. NT 3102E ESTOJO SIMPLES MARCA NARUTO REF. NT3101E ESTOJO SIMPLES MARCA DRAGON BALL Z REF. DB 3101E ESTOJO DUPLO MARCA DRAGON BALL Z REF. DB3102F	ESTOJO SIMPLES MARCA FAST MACHINE REF. FM3101E ESTOJO DUPLO MARCA FAST MACHINE REF.FM3101F ESTOJO DUPLO MARCA ALAN D REF. AD3101E ESTOJO SIMPLES MARCA ALAN D REF. AD3101F ESTOJO SIMPLES MARCA DRAGON BALL Z REF.DB3102E ESTOJO DUPLO DRAGON BALL Z REF.3101F ESTOJO SIMPLES DRAGON BALL Z REF.DB3103E ESTOJO JUVENIL MARCA HBS REF. HB3221 ESTOJO DUPLO MARCA DINOTREM REF. DT3101F Registro nº 003265/2012 _ concessão Validade: 05/04/2015 Fornecedor: International Commerce Recife Ltda. CNPJ.: 04.665.157/0001-97 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo- tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo- cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Fabricante: CEAT LIMITED Família: 3A2B2C2 Marca/Modelo: ALTURA 185R14C 102/100Q MILAZE Registro nº 003266/2012 _ concessão Validade: 01/11/2016 Fornecedor: Panasonic do Brasil Limitada CNPJ.: 04.403.408/0009-12 Objeto: Condicionadores de ar Fabricante: Panasonic Appliances Air- Conditioning R&D Malaysia Sdn Bhd / Panasonic Home Appliance Air- Conditioner (Guangzhou) Co., Ltd. Família: Split High Wall Inverter Reverso Marca/Modelo: PANASONIC CS/CU-YE9MKV-7 PANASONIC CS/CU-YE12MKV-7 PANASONIC CS/CU-YE18NKV-7 PANASONIC CS/CU-YE23NKV-7 Registro nº 003267/2012 _ concessão Validade: 01/11/2016 Fornecedor: Panasonic do Brasil Limitada CNPJ.: 04.403.408/0009-12 Objeto: Condicionadores de ar Fabricante: Panasonic Appliances Air- Conditioning R&D Malaysia Sdn Bhd / Panasonic Home Appliance Air- Conditioner (Guangzhou) Co., Ltd. Família: Split High Wall Frio Marca/Modelo: PANASONIC CS/CU-C9KKV-7 PANASONIC CS/CU-C12KKV-7 PANASONIC CS/CU-C18KKV-7 PANASONIC CS/CU-C24KKV-7 PANASONIC CS/CU-YC9MKV-7 PANASONIC CS/CU-YC12MKV-7 PANASONIC CS/CU-YC17MKV-7 PANASONIC CS/CU-YC23MKV-7 Registro nº 003268/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. Família: Família 01: Copos descartáveis de poliestireno de 50 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 50ML BRANCO ESTRIADO Registro nº 003269/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. Família: Família 02: Copos descartáveis de poliestireno de 180 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 180ML BRANCO ESTRIADO COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 180ML TRANSPAREN- TE ESTRIADO Registro nº 003269/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. Família: Família 02: Copos descartáveis de poliestireno de 180 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 180ML BRANCO ESTRIADO COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 180ML TRANSPAREN- TE ESTRIADO Registro nº 003270/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda.	Família: Família 03: Copos descartáveis de poliestireno de 200 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 200ML BRANCO ESTRIADO COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 200ML TRANSPAREN- TE ESTRIADO Registro nº 003271/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. Família: Família 04: Copos descartáveis de poliestireno de 250 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 250ML BRANCO ESTRIADO COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 250ML TRANSPAREN- TE ESTRIADO Registro nº 003272/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS DA AMAZONIA INDL EMBA- LAGENS LTDA CNPJ.: 84.529.874/0001-20 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. Família: Família 05: Copos descartáveis de poliestireno de 300 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 300ML BRANCO ESTRIADO COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 300ML TRANSPAREN- TE ESTRIADO Registro nº 003273/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0002-82 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba- lagens. Família: Família 02: Copos descartáveis de polipropileno de 150 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPOS PLÁSTICOS 150ML TRANSPARENTE ESTRIADO Registro nº 003274/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0002-82 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba- lagens. Família: Família 12: Copos descartáveis de polipropileno de 700 ml. Marca/Modelo: COPOBRAS / COPOS PLÁSTICOS 700ML TRANSPARENTE LISO Registro nº 003275/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0004-44 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba- lagens. Família: Família 1: copos descartáveis de poliestireno de 50 ml Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 50 ML BRANCO ESTRIADO Registro nº 003276/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0004-44 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba- lagens. Família: Família 2: Copos descartáveis de poliestireno de 80 ml Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 80 ML BRANCO ESTRIADO Registro nº 003277/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0004-44 Objeto: Copos plásticos descartáveis Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba- lagens. Família: Família 03: Copos descartáveis de poliestireno de 110 ml Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 110 ML BRANCO ESTRIADO Registro nº 003278/2012 _ concessão Validade: 11/10/2015 Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA- LAGENS. CNPJ.: 86.445.822/0004-44 Objeto: Copos plásticos descartáveis
---	--	--	--



Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba-
lagens.
250 ml
Família: Família 10: Copos descartáveis de polipropileno de
TRANSPARENTE ESTRIADO
Marca/Modelo: COPOBRAS / COPO PLÁSTICO 250 ML
Registro nº 003279/2012 _ concessão
Validade: 11/10/2015
Fornecedor: COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBA-
LAGENS.
CNPJ.: 86.445.822/0004-44
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Copobras S/A Indústria e Comércio de Emba-
lagens.
180 ml
Família: Família 04: Copos descartáveis de poliestireno de
180 ML BRANCO ESTRIADO
Marca/Modelo: COPOBRAS / CF 180 COPO PLÁSTICO
COPOBRAS / CFT 180 COPO PLÁSTICO 180 ML
TRANSPARENTE ESTRIADO
Registro nº 003280/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C5D5
GRNX MICHELIN
Marca/Modelo: 235/65 R17 104W TL LATITUDE SPORT 3
235/65 R17 104V TL LATITUDE SPORT GRNX MICHE-
LIN
205/65 R15 94V TL G-GRIP BF GOODRICH
205/65 R15 94V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
195/65 R15 91V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
195/65 R15 91V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
195/65 R15 91V TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-
CHELIN
235/65 R17 104W TL LATITUDE DIAMARIS AO MI-
CHELIN
185/65 R15 88V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
185/65R15 88V TL ENERGY E3A MICHELIN
195/65 R15 91V TL G-GRIP BF GOODRICH
195/65R15 91V ENERGY E3A TL MICHELIN
195/65R15 91V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
195/65R15 91V ENERGY XV1 TL MICHELIN
195/65R15 91V PILOT PRIMACY MICHELIN
195/65R15 91V PILOT PRIMACY* MICHELIN
195/65R15 91V TL ENERGY E3A MO GRNX MICHE-
LIN
195/65R15 91V TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
195/65R15 91W PILOT PRIMACY MICHELIN
205/65 R15 94V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
205/65R15 94V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
205/65R15 94V PILOT PRIMACY MICHELIN
235/65 R17 104V TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN
235/65R17 104V 4X4 DIAMARIS MO TL MICHELIN
235/65R17 104V 4X4 DIAMARIS TL MICHELIN
235/65R17 104V LATITUDE TOUR HP MO XSE TL MI-
CHELIN
235/65R17 104V TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
235/65R17 104V TL LATITUDE TOUR HP AO GRNX
MICHELIN
235/65 R17 104W TL LATITUDE DIAMARIS MICHE-
LIN
Registro nº 003281/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C6D4
MICHELIN
Marca/Modelo: 195/60 R15 88H TL ENERGY XM2 GRNX
P275/60 R18 111H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
P235/55R17 98H EM.MXV4 PLTLXSE/GRNX MICHE-
LIN
195/55 R16 87H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
195/60 R15 88H TL ENERGY XM2 DT GRNX MICHE-
LIN
275/55R20 113H TL LTX M/S 2 GRNX MICHELIN
195/55 R15 85H TL HITRIS TIGAR
195/60 R15 88H TL HITRIS TIGAR
185/55 R14 80H TL G-GRIP BF GOODRICH
195/60 R16 89H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
205/60 R16 92H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P235/55R20 102H TL LATITUDE TOUR HP CPJ MICHE-
LIN
225/60 R16 98H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P275/60R18 111H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
CHELIN

235/55 R18 100H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
215/55 R16 93H TL PRIMACY HP GRNX S1 MICHE-
LIN
205/60 R15 91H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
195/60 R14 86H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
185/60 R14 82H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
205/55 R16 91H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
215/55 R17 94H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
245/55R17 102H TL PRIMACY MXM4 ZP * MICHELIN
195/55 R16 87H TL ENERGY SAVER G1 GRNX MICHE-
LIN
205/60 R16 92H TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-
LIN
195/60 R16 89H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
225/60R18 100H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
CHELIN
P225/60R17 98H TL RADIAL T/A SPEC BF GOODRI-
CH
P245/60R18 104H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
CHELIN
215/60R17 96H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHE-
LIN
235/55 R18 100H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
CHELIN
195/60 R15 88H TL G-GRIP BF GOODRICH
215/60 R16 95H TL G-GRIP BF GOODRICH
185/60 R15 84H TL ENERGY SAVER DT1 GRNX MI-
CHELIN
215/60 R16 95H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
P235/55R20 102H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
185/60 R15 84H TL G-GRIP GO BF GOODRICH
205/60 R15 91H TL G-GRIP GO BF GOODRICH
215/55 R16 93H TL G-GRIP GO BF GOODRICH
195/55 R16 87H TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-
LIN
235/55R17 99H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
205/55 R16 91H TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
185/55R14 80H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/55R14 80H ENERGY E3A TL MICHELIN
185/55R14 80H TL PROFILER2 BF GOODRICH
185/55R15 82H ENERGY E3A TL MICHELIN
185/55R15 82H TL PROFILER2 BF GOODRICH
185/60R14 82H TL G-GRIP BF GOODRICH
185/60R14 82H ENERGY E3A TL MICHELIN
185/60R14 82H TL ENERGY XM1+ MICHELIN
185/60R14 82H TL HITRIS TIGAR
185/60R14 82H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/60R14 82H TL PROFILER2 BF GOODRICH
185/60R14 82H TOURING G BF GOODRICH
185/60R14 82H XH-AS TL MICHELIN
185/60R15 84H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/60R15 84H ENERGY E3A TL MICHELIN
185/55 R15 82H TL G-GRIP BF GOODRICH
195/55 R16 87H TL G-GRIP BF GOODRICH
195/55 R15 85H TL G-GRIP BF GOODRICH
195/55R15 85H ENERGY E3A TL MICHELIN
195/55R15 85H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
195/55R15 85H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
195/55R15 85H PILOT PRIMACY TL MICHELIN
195/55R15 85H TL PROFILER2 BF GOODRICH
195/55 R16 87H TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
195/55R16 87H TL MO PILOT PRIM MICHELIN
195/55R16 87H TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN
195/60R14 86H ENERGY E3A TL MICHELIN
195/60R14 86H TL TOURING G BF GOODRICH
195/60R14 86H XH-AS TL MICHELIN
195/60R15 88H ENERGY E3A TL MICHELIN
195/60R15 88H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
195/60R15 88H PILOT PRIMACY TL MICHELIN
195/60R15 88H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
195/60R15 88H TL PROFILER2 BF GOODRICH
195/60R15 88H TOURING G BF GOODRICH
195/60R15 88H XH-AS TL MICHELIN
195/60R16 89H TL ENERGY E3A GRNX MICHELIN
195/55 R16 87H TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-
CHELIN
205/55 R16 91H TL G-GRIP BF GOODRICH
205/60 R16 92H TL G-GRIP BF GOODRICH
205/55R16 91H ENERGY E3A TL MICHELIN
205/55R16 91H ENERGY E3A MO TL MICHELIN
205/55R16 91H ENERGY MXV4 PLUS* MICHELIN
205/55R16 91H ENERGY MXV4 PLUS TL MICHELIN
205/55R16 91H ENERGY MXV4 S8 GNX/XSE TL MI-
CHELIN
205/55R16 91H PILOT PRIMACY G1 TL MICHELIN
205/55R16 91H PILOT PRIMACY TL MICHELIN
205/55R16 91H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
205/55R16 91H TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-
LIN
205/55R16 91H TL ENERGY SAVER MO GRNX MICHE-
LIN
205/55R16 91H TL ENERGY MXV4 S8 MO XSE/GRNX
MICHELIN
205/55R16 91H TL * PILOT PRIMACY ZP MICHELIN
205/55R16 91H TL * ZP PILOT ALPIN PA2 MICHELIN

205/55R16 91H TL PRIMACYHP MO GRNX MICHELIN
205/55R16 91H TL PRIMACYHP ZP GRNX MICHELIN
205/55R16 91H TL PROFILER2 BF GOODRICH
205/60R15 91H ENERGY E3A TL MICHELIN
205/60R15 91H ENERGY MXV3A* MICHELIN
205/60R15 91H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
205/60R15 91H PILOT PRIMACY TL MICHELIN
205/60R15 91H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
205/60R15 91H XH-AS TL MICHELIN
205/60R15 91H TL PROFILER2 BF GOODRICH
205/60R16 92H ENERGY E3A TL MICHELIN
205/60R16 92H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
205/60R16 92H TL G1 PILOT PRIM MICHELIN
215/55R16 93H ENERGY E3A TL MICHELIN
215/55R16 93H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
215/55R16 93H PILOT HX MXM4 TL XSE MICHELIN
215/55R16 93H PILOT PRIMACY TL MICHELIN
215/55R16 93H TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
215/55 R16 93H TL PRIMACY HP DT1 GRNX MICHE-
LIN
215/60R16 95H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHE-
LIN
215/60R15 94H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
215/60R16 95H 4X4 SYNCHRONE TL MICHELIN
215/60R16 95H ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
215/60R16 95H ENERGY MXV 8 DT MICHELIN
215/60R16 95H VIVACY* TL MICHELIN
225/55R16 95H PILOT HX MXM4 TL MICHELIN
225/55R17 95H ENERGY MXV4 PLUS TL MICHELIN
225/55R17 97H ENERGY MXV4 PLUS TL MICHELIN
225/60R16 98H ENERGY MXV4 PLUS TL MICHELIN
225/60R18 100H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
235/55R17 99H ENERGY MXV4 S8 MO TL XSE/GRNX
MICHELIN
235/55R17 99H LATITUDE ALPIN* HP TL MICHELIN
235/55R17 99H PILOT HX MXM4 TL*XSE MICHELIN
235/55R17 99H TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN
235/55R19 101H TL LATITUDE TOUR HP AO GRNX
MICHELIN
235/60R18 103H TL LATITUDE TOUR HP AO GRNX
MICHELIN
235/60R17 102H TL LATITUDE TOUR HP MO GRNX
MICHELIN
235/60R16 100H MACADAM T/A BF GOODRICH
235/60R16 100H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
235/60R18 103H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
255/55R18 105H EM.MXV4 PL TL XSE/GRNX MICHE-
LIN
255/55R18 105H LATITUDE TOUR HP MO TL MICHE-
LIN
255/55R18 105H LATITUDE TOUR MO XSE TL MICHE-
LIN
265/60R18 110H TL MO LATITUDE TOUR HP MICHE-
LIN
P235/55R17 98H TL PILOT HX MXM4 MICHELIN
P245/60R18 104H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
195/60 R15 88H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
P275/60R20 114H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
Registro nº 003282/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C6D5
XSE/GRNX MICHELIN
Marca/Modelo: P205/60R16 91V ENERGY MXV4 S8 TL
P225/55R17 95V PILOT HX MXM4 TL MICHELIN
P235/60R18 102V PILOT HX MXM4 MICHELIN
P255/55R18 104V PILOT HX MXM4 MICHELIN
235/55 R19 101W TL LATITUDE DIAMARIS MICHE-
LIN
195/55 R15 85V TL PRIMA TIGAR
205/55 R16 91V TL PRIMA TIGAR
275/55 R19 111W TL LATITUDE SPORT MO MICHE-
LIN
195/55 R16 87V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
205/55 R16 91W TL PRIMACY HP DT1 GRNX MICHE-
LIN
265/60R18 110V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
215/55 R17 94W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
235/55 R17 99V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
225/55 R17 97Y TL PRIMACY 3 AO GRNX MICHELIN
205/55 R16 91V TL PRIMACY HP DT1 GRNX MICHE-
LIN
215/55 R16 93W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
225/55 R17 97W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
215/55 R16 93V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN
225/55 R16 95V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN



LIN	205/55 ZR16 91Y TL PILOT EXALTO PE2 NO MICHE-	185/55R15 82V TL PROFILER2 BF Goodrich	205/60R16 92V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
MICHELIN	235/55 R18 100V TL LATITUDE TOUR HP GRNX M	185/60R14 82V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN	205/60R16 92V TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
	225/55 R17 97W TL PRIMACY 3 * MICHELIN	185/60R14 82V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	LIN
	245/55 R17 102W TL PRIMACY 3 MO GRNX MICHE-	185/55 R15 82V TL G-GRIP BF Goodrich	LIN
LIN	225/55 R16 95W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN	195/55 R15 85V TL G-GRIP BF Goodrich	205/60R16 92W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	235/55 R17 99V TL LATITUDE SPORT AO MICHELIN	195/55 R16 87V TL G-GRIP BF Goodrich	215/55 R16 93W TL PRIMACY HP MICHELIN
	205/55 R16 91V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN	195/55R15 85V G-FORCE SPORT TL BF Goodrich	215/55 R16 93V TL PRIMACY HP DT1 GRNX MICHE-
	215/55 R17 94V TL PRIMACY LC DT2 MICHELIN	195/55 R15 85V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	LIN
	185/55 R16 83V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/55R15 85V TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	LIN
CHELIN	255/60 R17 106V TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-	195/55R15 85V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	LIN
	205/60 R15 91V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/55R15 85V TL PROFILER2 BF Goodrich	CHELIN
	195/55 R15 85V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/55R16 87V PILOT PRIMACY TL MICHELIN	215/55R16 93V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	205/55 R16 91W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN	195/55R16 87V TL * ZP PRIMACY HP MICHELIN	215/55R16 93V PILOT PRIMACY TL MICHELIN
LIN	195/60 R15 88V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/55R16 87V TL ENERGY SAVER MO GRNX MICHE-	215/55R16 93V TL ENERGY E3A MICHELIN
	205/55 R16 91W TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	195/55R16 87V TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	215/55R16 93V TL G-FORCE PROFILER BF Goodrich
	205/55 R16 91V TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN	195/55R16 87V TL G1 PILOT PRIMACY MICHELIN	215/55R16 93V TL PRIMACY HP GRNX S1 MICHELIN
	215/55 R17 94W TL PRIMACY HP MICHELIN	195/55R16 87V TL G-FORCE PROFILER BF Goodrich	215/55R16 93V TL PRIMACY HP MICHELIN
	205/55 R16 91V TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN	195/55R16 87V TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN	215/55R16 93V TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
LIN	205/55 ZR16 91W TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHE-	195/60R15 88V TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	LIN
	215/55 R17 94W TL G-GRIP BF Goodrich	195/60R14 86V PILOT PRECEDA TL MICHELIN	215/55R16 93W ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	255/55 R18 105V TL LATITUDE SPORT MO GRNX MI-	195/60R14 86V TL ENERGY E3A MICHELIN	215/55R16 93W PILOT PRIMACY TL MICHELIN
CHELIN	225/55 R16 95V TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN	195/60R15 88V ENERGY E3A TL MICHELIN	215/55R16 93Y PILOT PRIMACY TL MICHELIN
	235/55 R17 99W TL PRIMACY HP MICHELIN	195/60R15 88V ENERGY XMV 8 TL MICHELIN	215/55R16 93Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	225/60 R16 98V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	195/60R15 88V ENERGY XV1 TL MICHELIN	215/55R17 93V TLDT1 ENERGY MXV8 MICHELIN
LIN	215/55 R16 93V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	195/60R15 88V ENERGY XV1 TL RP MICHELIN	215/55R17 94V TLDT ENERGY MXV 8 MICHELIN
	195/55 R15 85V TL PILOT PRECEDA PP2 DT MICHE-	195/60R15 88V G-FORCE SPORT TL BF Goodrich	215/55ZR16 93W TL G-FORCE PROFILER BF Goodrich
	205/55 ZR16 91W TL PILOT PRECEDA PP2 DT MICHE-	195/60R15 88V PILOT PRIMACY TL MICHELIN	215/55ZR16 93W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-
LIN	275/55 R19 111V TL 4X4 DIAMARIS MICHELIN	195/60R15 88V TL PILOT PRECEDA PP2 MICHELIN	LIN
	255/55 R18 105W TL 4X4 DIAMARIS MICHELIN	195/60R15 88V TL PROFILER2 BF Goodrich	215/55ZR17 94W TL PILOT PE2 MICHELIN
	275/55 R19 111V TL LATITUDE SPORT MO MICHELIN	195/60R16 89V TL ENERGY SAVER MO GRNX MICHE-	215/60R16 95W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
LIN	225/55 R16 95W TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN	215/55 R16 93W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-	215/60R16 95V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	215/60 R16 95W TL PRIMACY HP MICHELIN	235/55R19 101V TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-	215/60R16 95V TL ENERGY E3A GRNX MICHELIN
	205/55 R16 91W TL PRIMACY HP MICHELIN	CHELIN	215/60R16 95V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
LIN	215/55 R16 93W TL PRIMACY HP MICHELIN	205/60 R16 92V TL G-GRIP BF Goodrich	215/60R16 95V TL PILOT PRECEDA PP2 MICHELIN
	225/60 R16 98W TL PRIMACY HP MICHELIN	205/55 R16 91V TL G-GRIP BF Goodrich	215/60R16 95W PILOT PRIMACY MICHELIN
	205/55 R16 91W TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-	205/55 ZR 17 91Y TL NO PILOT SPORT PS2 MICHE-	215/60R16 95W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
CHELIN	215/55 R17 94V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	205/55 ZR 17 91Y TL PILOT SPORT PS2 N1 MICHE-	LIN
	215/60 R16 95V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	205/55R15 87V XGTV MICHELIN	225/55R16 95V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	205/55 R15 88V TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MICHE-	205/55R15 88V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	225/55R16 95V PILOT HX MXM4 TL XSE MICHELIN
LIN	205/55 R16 91W TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-	205/55R15 88V TL G-FORCE SPORT BF Goodrich	225/55R16 95V PILOT PRIM TL * MICHELIN
	205/55 R16 91V TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-	205/55R15 88V TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	225/55R16 95V PILOT PRIM TL G1 MICHELIN
	195/60 R15 88V TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R15 88V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	225/55R16 95V TL ENERGY MXV 8 MO MICHELIN
LIN	225/55 R16 95V TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R15 88V TL PROFILER2 BF Goodrich	225/55R16 95V TL G-FORCE PROFILER BF Goodrich
	205/55 R16 91W TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 89V PILOT HX MXM TL MICHELIN	225/55R16 95V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	225/55 R16 95W TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91V ENERGY E3A TL MICHELIN	225/55R16 95V TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
LIN	225/55 R17 97W TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	225/55R16 95Y PILOT PRIMACY G1 TL MICHELIN
	215/60 R16 95V TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91V G-FORCE SPORT TL BF Goodrich	225/55R16 95Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	235/55 R19 101W TL LATITUDE SPORT AO MICHE-	205/55R16 91V PILOT EXALTO 2 TL MICHELIN	225/55R17 97V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
LIN	235/60 R18 103W TL LATITUDE SPORT AO MICHE-	205/55R16 91V PILOT PRIM G1 TL MICHELIN	225/55R17 97W ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	285/60R18 116V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN	205/55R16 91V PILOT PRIMACY MO TL MICHELIN	225/55R17 97W PILOT PRIMACY G1 TL MICHELIN
	P285/60 R18 114V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN	205/55R16 91V PILOT PRIMACY TL MICHELIN	225/55R17 97W TL PRIMACY HP MICHELIN
LIN	155/55R14 69V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	205/55R16 91V PILOT PRIMACY ZP TL * MICHELIN	225/55R17 97W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
	225/55 R16 95W TL PRIMACY HP MO S1 GRNX MI-	205/55R16 91V PROFILER G2 TL BF Goodrich	LIN
	205/60 R16 92W TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL * ZP PRIMACY HP MICHELIN	225/55R17 97Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
LIN	205/55 R16 91V TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL ENERGY MXV 8 MO MICHELIN	225/55R17 97Y TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
	205/60 R15 91V TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN	LIN
	205/55 R16 91W TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL PRIMACY HP A GRNX MICHELIN	225/55R18 98V TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN
LIN	215/55 R16 93V TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91V TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-	225/55ZR16 95W TL G-FORCE PROFILER BF Goodrich
	225/55 R16 95Y TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL PRIMACY HP MICHELIN	225/55ZR16 95W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
	195/55 R16 87V TL ENERGY SAVER * GRNX MICHE-	205/55R16 91V TL ZP PRIMACY HP MICHELIN	225/55ZR17 97W G-FORCE PROFILER TL BF Goodrich
LIN	205/60 R15 91V TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91V VIVACY TL MICHELIN	225/60R15 96V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	215/55 R16 93W TL G-GRIP BF Goodrich	205/55R16 91W ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	225/60R15 96V HX MXM TL MICHELIN
	225/55 R16 95Y TL PILOT PRIMACY AO MICHELIN	205/55R16 91W PILOT PRIM G1 TL MICHELIN	225/60R15 96W PILOT HXMXM MICHELIN
LIN	195/55 R16 87V TL ENERGY SAVER GRNX S1 MICHE-	205/55R16 91W PILOT PRIMACY TL MICHELIN	225/60R16 98V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	205/55 R16 91V TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN	205/55R16 91W TL * PILOT PRIMACY ZP MICHELIN	225/60R16 98V TL PRIMACY HP MICHELIN
	205/55 R16 91W TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN	205/55R16 91W TL MO PRIMACY HP MICHELIN	225/60R16 98V TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
LIN	205/55 R16 91V TL ENERGY SAVER GRNX S1 MICHE-	205/55R16 91W TL PRIMACY HP MICHELIN	225/60R16 98W ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	175/60R14 79V TL PILOT PRECEDA PP2 MICHELIN	205/55R16 91W TL PRIMACY HP AO S1 GRNX MI-	225/60R16 98W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	175/60R15 81V ENERGY XV1 MICHELIN	CHELIN	225/60R16 98W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
LIN	185/55R15 82V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN	205/55R16 91W VIVACY TL MICHELIN	225/60R17 99W PILOT PRIMACY* TL MICHELIN
	185/55R15 82V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	205/55ZR15 88W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	225/60ZR16 98W G-FORCE PROFILER TL BF Goodrich
		205/55ZR16 91W PILOT EXALTO 2 TL MICHELIN	235/55R17 99V TL PRIMACY HP MICHELIN
LIN		205/55ZR16 91W PROFILER G2 TL BF Goodrich	235/55R17 99W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
		205/55ZR16 91W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-	LIN
		205/60R15 91V ENERGY E3A TL MICHELIN	235/55R18 100V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
LIN	205/60R15 91V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	235/60R18 103V TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-	CHELIN
	205/60R15 91V G-FORCE SPORT TL GO BF Goodrich	235/60R16 100V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	235/60R16 100V PILOT PRIMACY TL MICHELIN
	205/60R15 91V PILOT PRIMACY TL MICHELIN	235/60R16 100W ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	235/60R16 100W PILOT PRIMACY MICHELIN
LIN	205/60R15 91V TL PILOT PRECEDA PP2 MICHELIN	235/60R16 100W PILOT PRIMACY MICHELIN	235/60R17 102V TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
	205/60R15 91V TL PROFILER2 BF Goodrich	235/60R17 102V TL LATITUDE TOUR HP MO GREEN X	CHELIN
	205/60R15 91W PILOT PRIMACY MICHELIN	MICHELIN	235/60 R18 103W TL LATITUDE DIAMARIS MICHE-
LIN	205/60R16 92V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	235/60R18 103V 4X4 DIAMARIS TL MICHELIN	LIN
	205/60R16 92V PILOT PRIMACY G1 TL MICHELIN		
	205/60R16 92V PILOT PRIMACY TL MICHELIN		



ch 235/60ZR16 100W G-FORCE PROFILER TL BF Goodrich
245/55R17 102W PILOT PRIMACY* MICHELIN
255/45R18 99V TL MO PILOT PRIMACY MICHELIN
255/55R17 102W HX MXM MICHELIN
255/55R17 104V TL LATITUDE TOUR HP MO GREEN X MICHELIN
255/55R18 105V TLMO LATITUDE TOUR HP XSE MICHELIN
255/55R18 105W 4X4 DIAMARIS MO TL MICHELIN
255/60R17 106V TL LATITUDE DIAMARIS VO MICHELIN
LIN 255/60R17 106V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
255/60R17 106V TL MACADAM T/A BF Goodrich
265/60R18 110V TL MO LATITUDE TOUR HP MICHELIN
LIN 275/55 R17 109V TL LATITUDE DIAMARIS MO MICHELIN
275/55R17 109V TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
275/55R17 109V TL MACADAM T/A BF Goodrich
275/55R19 111V TL MO 4X4 DIAMARIS MICHELIN
Registro nº 003283/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
lin Família: 2A2B1C7D3
Marca/Modelo: 195/50 R15 82T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
P295/50R15 105S RADIAL T/A TL RWL BF GOODRICH
CH Registro nº 003284/2012 _ concessão
Validade: 09/10/2016
Fornecedor: America International Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 05.396.602/0001-23
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: ADD Industry (Zhejiang) CO, LTD
Família: Amortecedores da Suspensão - Família Conveccional
Marca/Modelo: StockAIG AMP 102.001 Diametro Haste 15mm
StockAIG AML 104.004 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 108.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.327 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.325 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.317 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 106.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.319 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.301 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 103.318 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.317 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.305 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.301 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.016 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.012 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.011 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 103.005 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 103.003 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 102.314 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 102.313 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 102.312 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 102.311 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 101.307 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 101.003 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMF 104.029 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMF 104.027 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMF 104.025 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMF 104.021 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.014 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.012 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.010 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 103.009 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 103.005 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 103.003 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 103.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 102.001 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 107.319 Diametro Haste 15mm
Registro nº 003285/2012 _ concessão
Validade: 09/10/2016
Fornecedor: America International Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 05.396.602/0001-23
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: ADD Industry (Zhejiang) CO, LTD
Família: Amortecedores da Suspensão - Família Semi -Estrutural
Marca/Modelo: StockAIG AML 102.010 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 102.006 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 102.004 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 108.301 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.321 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.301 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.005 Diametro Haste 12,5mm

StockAIG AMG 107.004 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.002 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.302 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 104.310 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 104.308 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 104.306 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 104.001 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 103.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.310 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.305 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.308 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.306 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.304 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.303 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.302 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.301 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.013 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.011 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.009 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.006 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.003 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 101.308 Diametro Haste 25mm
StockAIG AMF 104.023 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.019 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.017 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.013 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.011 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.009 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.007 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.005 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.003 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.001 Diametro Haste 12,5
StockAIG AMF 102.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.326 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 107.320 Diametro Haste 16mm
StockAIG AMG 107.318 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.317 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 104.307 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 101.011 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.004 Diametro Haste 28mm
StockAIG AMG 101.305 Diametro Haste 12mm
StockAIG AMG 107.328 Diametro Haste 20mm
Registro nº 003286/2012 _ concessão
Validade: 09/10/2016
Fornecedor: America International Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 05.396.602/0001-23
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: ADD Industry (Zhejiang) CO, LTD
Família: Amortecedores da Suspensão - Família Cartucho
Marca/Modelo: StockAIG AMP 102.002 Diametro Haste 15mm
StockAIG AML 104.002 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.009 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.008 Diametro Haste 22mm
StockAIG AML 103.007 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.006 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.005 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.004 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.003 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 103.002 Diametro Haste 22mm
StockAIG AML 103.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AML 102.003 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.313 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 107.305 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.313 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 105.305 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMG 104.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 104.301 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 103.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 103.009 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.307 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.015 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 102.008 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 102.005 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 101.309 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 101.311 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMG 101.010 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.001 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 104.020 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 104.018 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 104.016 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 104.004 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 103.007 Diametro Haste 12,5mm
StockAIG AMF 103.006 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 103.002 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 102.002 Diametro Haste 15mm
StockAIG AMF 101.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 101.003 Diametro Haste 20mm
Registro nº 003287/2012 _ concessão
Validade: 09/10/2016
Fornecedor: America International Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 05.396.602/0001-23
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: ADD Industry (Zhejiang) CO, LTD

20mm Família: Amortecedores da Suspensão - Família Estrutural
Marca/Modelo: StockAIG AML 102.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AML 102.001 Diametro Haste 20mm
StockAIG AML 101.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AML 101.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AML 101.001 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 108.314 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.312 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.310 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.308 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.307 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.306 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.305 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 108.304 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 108.302 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.324 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 107.322 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 107.316 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.314 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.312 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.310 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.308 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.306 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.008 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 107.006 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 106.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 106.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.304 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.314 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 104.002 Diametro Haste 25mm
StockAIG AMG 103.316 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.314 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.312 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.308 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.306 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.304 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.302 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.014 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.010 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.008 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 103.002 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 102.007 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.316 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.314 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 101.312 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 101.306 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.304 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.302 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.014 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.012 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.006 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 101.004 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMF 103.004 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 102.003 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 101.009 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 101.008 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 101.007 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMF 101.012 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 101.310 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 104.304 Diametro Haste 22mm
StockAIG AMG 105.306 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.308 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.310 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.312 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 105.316 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 107.302 Diametro Haste 25mm
StockAIG AMG 107.304 Diametro Haste 25mm
StockAIG AMG 101.301 Diametro Haste 25mm
StockAIG AMG 103.310 Diametro Haste 20mm
StockAIG AMG 104.302 Diametro Haste 25mm
Registro nº 003288/2012 _ concessão
Validade: 03/10/2015
Fornecedor: Lyke Comércio de Materiais para Escritório Ltda
CNPJ.: 08.796.949/0001-51
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Sayyed Engineers Limited
Família: Lápis de Cor
Marca/Modelo: Lápis de Cor 12 Cores Jumbo - Marca Likito
e Lila Registro nº 003289/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
lin Família: 2A2B1C7D5
Marca/Modelo: 225/50 R17 94W TL G-GRIP BF GOODRICH
P 235/50ZR18 97W PILOT HX MXM4 TL XSE MICHELIN
LIN 265/45 ZR18 (101Y) TL PILOT SUPER SPORT MICHELIN
LIN



LIN	225/45 ZR17 (91Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHE-	LIN	335/30 ZR20 (104Y) TL PILOT SPORT PS2 N2 MICHE-	LIN	225/45 ZR17 91Y TL PILOT SPORT 3 MICHELIN
	225/50 R16 92V TL G-GRIP BF GOODRICH	LIN	265/35 ZR20 (95Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		235/45 R17 94W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHE-
	205/50 R16 87W TL G-GRIP BF GOODRICH	CHELIN			
	225/50 R17 94W TL PRIMACY 3 * GRNX MICHELIN		225/45 R18 91V TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN	CH	235/40 ZR18 91Y TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
	235/50 R17 96W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		285/40R19 103V TL PILOT SPORT A/S PLUS N0 GRNX		255/45 ZR 17 98W PILOT SPORT G1 TL MICHELIN
	205/50 R16 87V TL G-GRIP BF GOODRICH	MICHELIN			245/50 R18 100W TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
LIN	225/50 R17 94W TL PRIMACY 3 MO GRNX MICHE-		255/45R19 100V TL PILOT SPORT A/S PLUS N0 GRNX	LIN	255/45 R20 101W TL LATITUDE SPORT AO MICHE-
		MICHELIN			
	245/45 R17 95Y TL G-GRIP BF GOODRICH		245/40 R18 93Y TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MI-	LIN	285/30 ZR18 (93Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHE-
	235/45 R17 94Y TL G-GRIP BF GOODRICH	CHELIN		LIN	
	255/45R19 100V TL PILOT SPORT A/S PLUS N1 GRNX		275/50 R20 109W TL LATITUDE SPORT MO MICHE-		275/40 ZR19 101Y TL NEW PS3 MICHELIN
MICHELIN		LIN			205/50 R17 89V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	335/30 ZR20 (104Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		265/35 ZR18 (93Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHE-		P265/45R18 101V TL PILOT HX MXM4 MICHELIN
CHELIN		LIN			275/35 ZR18 95Y TL PILOT SPORT PS2 ZP MICHELIN
	P285/30 ZR20 (95Y) TL PILOT SUPER SPORT ZP MI-		255/40 R18 95Y TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MI-	LIN	225/50 R17 94Y TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-
CHELIN		CHELIN			
	P285/35 ZR19 (99Y) TL PILOT SUPER SPORT ZP MI-		285/35 R18 97Y TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MI-		275/40 R19 101Y TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
CHELIN		CHELIN			245/50 R18 100Y TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
	P245/40 ZR18 (93Y) TL PILOT SUPER SPORT ZP MI-		275/50 R20 109W TL 4X4 DIAMARIS MICHELIN		245/45 R19 98Y TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN
CHELIN			255/50 R19 103W TL 4X4 DIAMARIS MICHELIN		255/45 R20 101W TL LATITUDE SPORT MICHELIN
	P245/35 ZR19 (89Y) TL PILOT SUPER SPORT ZP MI-		285/45 R19 107W TL 4X4 DIAMARIS MICHELIN		255/40 ZR19 (96Y) TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN
CHELIN			245/50 R18 100Y TL PRIMACY HP ZP MICHELIN		245/45 R17 95Y TL PRIMACY HP AO GRNX MICHE-
	195/50 R15 82V TL PRIMA TIGAR		315/30 ZR18 (98Y) TL PILOT SPORT PS2 N4 MICHE-	LIN	
CHELIN		LIN			195/45R15 78V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
	P335/25ZR20 (94Y) LL TL PILOT SPORT PS2 ZP MI-		235/45 ZR18 94Y TL PILOT SUPER SPORT N0 MICHE-	CH	195/45R15 78V TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
		LIN			
	205/50 R17 89V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		245/40 ZR17 91Y TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHE-		195/45R16 80V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
	225/50 R17 94V TL PRIMACY 3 ST GRNX MICHELIN	LIN			195/45R16 80V PILOT PRIMACY TL MICHELIN
	225/45 R17 91Y TL G-GRIP BF GOODRICH		225/45 ZR17 91Y TL PILOT SPORT PS2 ZP MICHELIN	LIN	195/50 R15 82V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-
LIN	245/35 ZR20 (91Y) TL PILOT SUPER SPORT MICHE-		P275/35 ZR18 (87Y) LIGHT LOAD TL PILOT SPORT PS2		
		ZP MICHELIN			195/50 ZR16 84W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MI-
	205/50 R17 89W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN	ZP MICHELIN		CHELIN	
	225/50 R17 94V TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		P325/30 ZR19 (94Y) LIGHT LOAD TL PILOT SPORT PS2		195/50R15 82V G-FORCE SPORT TL BF GOODRICH
	225/45 R17 91W TL G-GRIP BF GOODRICH			CH	195/50R15 82V TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
	225/45 R17 91W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		205/50 R17 89V TL G-GRIP BF GOODRICH		
	235/45 R17 94W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		275/35 R19 96Y TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN		195/50R15 82V TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
LIN	235/45 ZR18 (94Y) TL PILOT SUPER SPORT MICHE-	CHELIN	265/40 ZR19 (98Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		195/50R16 84V PILOT PRIMACY TL MICHELIN
					195/50R16 84V TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
	235/45 R17 94Y TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		325/30 ZR19 (101Y) TL PILOT SPORT CUP+ N1 MI-		195/50ZR15 82W PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
LIN		CHELIN			205/45R16 83V PILOT EXALTO 2 TL MICHELIN
	235/35 ZR20 (88Y) TL PILOT SUPER SPORT MICHE-		245/40 R19 94Y TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN	CH	205/45R16 83V TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
LIN			265/45 ZR18 101Y TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		
	265/35 ZR20 (95Y) TL PILOT SUPER SPORT MICHE-	CHELIN			205/45R17 84V TL * ZP PRIMACY HP MICHELIN
LIN			245/45 R20 99V TL LATITUDE SPORT MICHELIN		205/45R17 84V TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN
	195/50 R15 82V TL G-GRIP BF GOODRICH		275/40 R20 102W TL LATITUDE DIAMARIS * MICHE-		205/45R17 84W TL PILOT PRECEDA MICHELIN
CHELIN		LIN		CH	205/45ZR16 83W TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
	275/40 R19 101Y TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MI-		205/45 R17 84V TL PILOT EXALTO PE2 * MICHELIN		
CHELIN			225/45 R17 91Y TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHE-	CH	
	255/45 ZR19 (100Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-	LIN			205/45ZR16 83W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
CHELIN			295/35 ZR20 (101Y) TL PILOT SPORT PS2 K1 MICHE-		205/45ZR17 84W TL PILOTEXALTO PE2 MICHELIN
	225/50 R17 94W TL PRIMACY 3 ZP MOE GRNX MI-	LIN			205/50R15 86V G-FORCE SPORT TL BF GOODRICH
CHELIN			P225/45R18 91W TL PILOT HX MXM4 CPJ MICHELIN	CH	205/50R15 86V TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
	285/40 ZR19 (103Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		295/30 ZR20 (97Y) TL NEW PSS N0 MICHELIN		
CHELIN			225/50 R17 94W TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN		205/50R15 86V TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
	225/40 ZR18 88Y TL PILOT SUPER SPORT * MICHE-		225/50 R17 94Y TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN	LIN	205/50R15 86V TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-
LIN			235/35 ZR20 (88Y) TL NEW PSS N0 MICHELIN		
	215/50 R17 91W TL PRIMACY 3 GRNX MICHELIN		235/40 ZR19 (92Y) TL NEW PSS N0 MICHELIN		205/50R16 87W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
CHELIN			285/35 ZR19 (99Y) TL NEW PSS N0 MICHELIN		205/50R16 87V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN
	285/45 R19 107V TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-		205/50 R17 89V TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN	CH	205/50R16 87V G-FORCE PROFILER TL BF GOODRI-
CHELIN			205/45 ZR17 84W TL PILOT EXALTO PE2 * MICHE-		
	P285/30ZR19 (87Y) LL TL PILOT SPORT PS2 ZP MI-	LIN			205/50R16 87V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
CHELIN		CHELIN	245/40 ZR18 93Y TL PILOT SPORT 3 AO GRNX MI-		205/50R16 87V PILOT PRIMACY TL MICHELIN
	225/45 ZR18 91W TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN		315/35 R20 106W TL LATITUDE DIAMARIS * MICHE-		205/50R16 87W PILOT PRIMACY MICHELIN
	245/35 ZR20 (91Y) TL PILOT SPORT CUP+ N0 MICHE-	LIN			205/50R17 89V TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN
LIN			285/45 R19 107V TL LATITUDE DIAMARIS * MICHE-		205/50R17 89W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	P285/30 ZR19 (87Y) LIGHT LOAD TL PILOT SPORT	LIN		LIN	205/50R17 89W TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHE-
CUP ZP MICHELIN			255/50 R19 103V TL LATITUDE DIAMARIS * MICHE-		
	P335/25 ZR20 (94Y) LIGHT LOAD TL PILOT SPORT				205/50R17 89W TL PRIMACY HP ZP* GRNX MICHE-
CUP ZP MICHELIN			345/35 ZR18 TL PILOT SPORT MICHELIN	LIN	
	265/50R20 107V TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-	LIN			205/50ZR15 86W PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
CHELIN			205/50 R17 89W TL PRIMACY HP ZP * MICHELIN		205/50ZR16 87W G-FORCE PROFILER TL BF GOODRI-
	285/40R19 103V TL PILOT SPORT A/S PLUS N1 GRNX		225/50 R17 94V TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN	CH	
MICHELIN			225/45 R17 91V TL G-GRIP BF GOODRICH		205/50ZR16 87W PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
	225/40 ZR18 88Y TL PILOT SPORT 3 * GRNX MICHE-		285/35 ZR19 99Y TL PILOT SPORT PS2 ZP MICHELIN		205/50ZR16 87W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-
LIN			325/30 ZR19 101Y TL PILOT SPORT PS2 ZP MICHE-	LIN	
	255/35 ZR18 90Y TL PILOT SPORT 3 * GRNX MICHE-	LIN			205/50ZR17 89W PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN
LIN			225/45 R17 91V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN		205/50ZR17 89W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHE-
	285/35 ZR19 (103Y) XL TL PILOT SUPER SPORT N0	LIN		LIN	
MICHELIN			225/45 ZR17 91Y TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHE-		205/50ZR17 89Y TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-
	235/50 R18 97V TL LATITUDE SPORT AO MICHELIN			CH	
	245/45 R19 98Y TL PRIMACY 3 ZP * GRNX MICHE-	LIN	245/40 ZR19 (94Y) TL PILOT SPORT PS2 K2 MICHE-		205/50ZR17(89Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHELIN
LIN					205/50ZR17 PILOT SPORT N2 TL MICHELIN
	275/40 R19 101Y TL PRIMACY 3 ZP * GRNX MICHE-	LIN	285/40 ZR19 (103Y) TL PILOT SPORT PS2 K2 MICHE-		215/40ZR17 83W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
LIN					215/45ZR17 87W TL PILOT PRIM MICHELIN
	205/50 R17 89Y TL G-GRIP BF GOODRICH	LIN	245/40 ZR18 93Y TL PILOT SPORT 3 AO MICHELIN	LIN	215/45 R17 87W TL PRIMACY HP RP GRNX MICHE-
	245/45 R18 96V TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN		225/50 R17 94V TL PRIMACY HP * GRNX MICHELIN		
	285/30 ZR 18 TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHELIN		255/40 ZR17 (94Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHE-		215/45ZR17 87Y PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
LIN					215/45ZR17 87Y PILOT SPORT MICHELIN
	205/50 R16 87V TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN	LIN	225/45 ZR17 91W TL G-FORCE PROFILER BF GOO-		215/45ZR18 89Y PILOT SPORT K1 TL MICHELIN
	205/45 R16 83V TL PILOT SPORT 3 GRNX MICHELIN	DRICH			215/50R17 91W PILOT PRIMACY TL MICHELIN
LIN			275/40 R19 101Y TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN		215/50R17 91W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN
	245/35 ZR19 (89Y) TL PILOT SPORT CUP+ N1 MICHE-	CH	255/35 ZR18 90Y TL G-FORCE PROFILER BF GOODRI-		225/35ZR17 82Y PILOT SPORT TL MICHELIN
CHELIN					225/40ZR18 88W TL * ZP PILOT SPORT PS2 MICHE-
	275/35 R18 95Y TL PILOT SPORT 3 MO GRNX MI-	LIN	235/35 ZR19 (87Y) TL PILOT SPORT CUP+ N1 MICHE-	LIN	
CHELIN					225/40ZR18 88Y PILOT SPORT PS2 ZP* TL MICHELIN
	225/50 R17 94V TL G-GRIP BF GOODRICH	CHELIN			225/40ZR18 88Y PILOT SPORT* (e2-024502) MICHE-
CHELIN			265-680 ZR500A (99Y) TL PILOT SPORT PS2 PAX MI-		
	295/35 ZR20 (101Y) TL PILOT SUPER SPORT K1 MI-			LIN	
CHELIN			365-710 ZR540A (108Y) TL PILOT SPORT PS2 PAX MI-		225/40ZR18 PILOT SPORT N1 TL MICHELIN
	245/35 ZR20 (91Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-	CHELIN			225/40ZR18(88Y) TL PILOT SPORT PS2 N3 MICHELIN
CHELIN			215/45 R17 87W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	LIN	225/40ZR18 88Y TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN
	305/30 ZR20 (99Y) TL PILOT SUPER SPORT N0 MI-		245/40 ZR 18 93Y TL ZP PILOT SPORT PS2 MICHE-		
CHELIN		LIN			
	325/30 ZR19 (101Y) TL PILOT SPORT CUP+ N2 MI-				
CHELIN					



LIN	225/40ZR19 PILOT SPORT TL MICHELIN	235/50R18 97W PILOT PRIMACY TL MICHELIN	Família: 2A2B2C3D3
	225/45 R17 91W TL MO PILOT SPORT PS2 MICHELIN	235/50R19 99V TL LATITUDE TOUR HP MO GREEN X MICHELIN	Marca/Modelo: P235/75R15 108T EXTRA LOAD ORWL TL LTX M/S 2 MICHELIN
	225/45 R17 91W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	235-660R 460A 98Y PILOT PRIMACY TL MICHELIN	235/75R15 109T 4x4 A/T XTT TL EXTRA LOAD MICHELIN
	225/45R17 91V TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN	235-660R 460A 98Y TL PRIMACY HP MICHELIN	P235/75R16 109T EXTRA LOAD TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
	225/45R17 91W PILOT PRIMACY MO TL MICHELIN	245/40 R17 91Y TL MO PILOT SPORT PS2 MICHELIN	235/75R15 109T EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN
LIN	225/45R17 91W PILOT PRIMACY ZP* TL XSE MICHELIN	245/40 R17 91Y TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN	235/75R15 109S EXTRA LOAD TL LTX A-T MICHELIN
	225/45R17 91W TL * ZP PRIMACY HP MICHELIN	245/40R17 91V TL PILOT HX MXM4 MO MICHELIN	P235/75R15 108S LTX A/T TL REINF MICHELIN
	225/45R17 91W TL MO PRIMACY HP MICHELIN	245/40R17 91W TL MO PILOT PRIM MICHELIN	235/75R15 108S TL LTX A/T 2 ORWL XL MICHELIN
	225/45 R17 91W TL PRIMACY HP AO GRNX MICHELIN	245/40R17 91W TL MO PRIMACY HP MICHELIN	235/75R15 108T XL LGTRL T/A TL ORWL BF GOODRICH
	225/45R17 91Y PILOT PRIMACY TL MICHELIN	245/40R18 93V TLMO PILOT HX MXM4 XSE MICHELIN	P235/75 R15 108S LTX A/T XLTLORWL MICHELIN
LIN	225/45R18 99Y PILOT PRIMACY MO TL MICHELIN	245/40R18 93Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	P225/75R16 106T EXTRA LOAD TL LONG TRAIL T/A TOUR BF GOODRICH
	225/45ZR17 91W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	245/40R18 93Y TL PRIMACY HP RP GRNX MICHELIN	P235/75R15 108T EXTRA LOAD TL LONG TRAIL T/A TOUR BF GOODRICH
	225/45ZR17 91W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	245/40R20 95Y PILOT PRIMACY* MICHELIN	Registro nº 003293/2012 _ concessão
	225/45ZR17 91Y PILOT SPORT PS2 TL MICHELIN	245/40ZR17 91W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	Validade: 26/05/2016
	225/45ZR17 91Y PILOT SPORT B TL MICHELIN	245/40ZR17 91Y G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CH	225/45ZR17 91Y TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	245/40ZR17 TL * PILOT SPORT MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	225/45 R17 91Y TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN	245/40ZR18 (93Y) PILOT SPORT PS2 TL MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	225/45 R17 91Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	245/40ZR18 93Y PILOT SPORT AIS TL MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	225/45ZR17 SX MXX3 NO TL MICHELIN	245/40ZR18 93Y PILOT SPORT PS2 MO TL MICHELIN	Família: 2A2B2C4D1
	225/45ZR17 TL * PILOT SPORT MICHELIN	245/40ZR18 93Y TL AO PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Marca/Modelo: S175/70R16 102M TEX REINF. TL MICHELIN
LIN	225/45ZR18 PILOT SPORT MICHELIN	245/40ZR18 93Y TL PSPORT PS2 MICHELIN	Registro nº 003294/2012 _ concessão
	225/50 ZR 16 SX MXX3 N2 TL MICHELIN	245/40ZR19 (94Y) TL K1 PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Validade: 26/05/2016
	225/50 ZR 16 92Y TL PILOT EXALTO PE2 NO MICHELIN	245/40ZR19 (94Y) TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
	225/50 ZR 17 94W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	245/40ZR19 PILOT SPORT TL MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	225/50R15 92V G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	245/45 R17 95W TL ZP PRIMACY HP MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
CH	225/50R16 92V ENERGY MXV 8 TL MICHELIN	245/45 R17 95W TL MO PILOT PRIMACY MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	225/50R16 92V PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN	245/45 R19 98Y TL PRIMACY LCE MICHELIN	Família: 2A2B2C4D2
	225/50R16 92V PILOT PRIMACY G1 MO TL MICHELIN	245/45R17 95V TLMO PILOT HX MXM4 XSE MICHELIN	Marca/Modelo: 165/70R14 85R AGILIS41 RENF TL MICHELIN
	225/50R16 92V TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	245/45R17 95W PILOT PRIMACY ZP MOE TL MICHELIN	Registro nº 003295/2012 _ concessão
	225/50R16 92V TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN	245/45R17 95W TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN	Validade: 26/05/2016
LIN	225/50R16 92W PILOT PRIMACY G1 MO MICHELIN	245/45R17 95W TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
	225/50R16 92W TL MO PRIMACY HP MICHELIN	245/45R17 95Y PILOT PRIMACY TL MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	225/50R16 92W TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	245/45R17 95Y TL PRIMACY HP RNX MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	225/50R16 92Y PILOT SPORT MICHELIN	245/45R17 95Y TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	225/50R17 94V PILOT HX MXM4 TL XSE MICHELIN	245/45R18 96W PILOT SPORT TL MICHELIN	Família: 2A2B2C4D3
LIN	225/50R17 94V TL ENERGY MXV 8 DT MICHELIN	245/45R18 96W TL * ZP PILOT PRIMACY MICHELIN	Marca/Modelo: 175/70 R14 88T EXTRA LOAD TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
	225/50R17 94V TL ENERGY MXV 8 DT1 MICHELIN	245/45R18 96Y PILOT SPORT MO TL MICHELIN	245/70 R16 111T EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN
	225/50R17 94V TL PRIMACY HP MICHELIN	245/45R19 98Y PILOT PRIMACY* MICHELIN	175/70 R14 88T EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
	225/50R17 94W PILOT PRIMACY TL* MICHELIN	245/45ZR17 95W TL PILOT EXALTO PE2 MICHELIN	175/70R14 88T TL ENERGY XM1 MICHELIN
	225/50R17 94W PILOT PRIMACY ZP* TL MICHELIN	245/45ZR17 95Y G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	195/70R15 97S AGILIS 41 REINFORCED MICHELIN
CH	225/50R17 94W TL PRIMACY HP ZP GRNX MICHELIN	245/45ZR17 95Y PILOT SPORT PS2 TL MICHELIN	Registro nº 003296/2012 _ concessão
	225/50R17 94W TL PRIMACY HP MICHELIN	245/45ZR18 (96Y) PILOT SPORT TL MICHELIN	Validade: 26/05/2016
	225/50R17 94Y TL * PILOT PRIM MICHELIN	245/45ZR18 (96Y) TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
	225/50R17 94Y TL PRIMACYHP GRNX MICHELIN	245/45ZR18 96W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	225/50R18 95V TL ENERGY MXV 8 MICHELIN	245/45ZR18 96Y G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
CH	225/50ZR15 91W PILOT EXALTO PE2 TL MICHELIN	245/45ZR18 96Y PILOT SPORT TL MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	225/50ZR16 92W G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	Registro nº 003290/2012 _ concessão	Família: 2A2B2C2D2
	225/50ZR16 92W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	Validade: 26/05/2016	Marca/Modelo: 205/80R16 4X4 0/R XZL TL 104Q REINF MICHELIN
	225/50ZR17 94W TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA	Registro nº 003291/2012 _ concessão
	235/35ZR19 (87Y) PILOT SPORT PS2 N1 TL MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59	Validade: 26/05/2016
LIN	235/35ZR19 (87Y) PILOT SPORT PS2 N2 MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
	235/35ZR19 (87Y) TL NO PILOT SPORT CUP MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	235/40 ZR 18 (91Y) TL N3 PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Família: 2A2B2C2D2	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	235/40ZR17 90Y G-FORCE PROFILER TL BF GOODRICH	Marca/Modelo: 205/80R16 4X4 0/R XZL TL 104Q REINF MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	235/40ZR17 90Y PILOT SPORT PS2 TL MICHELIN	Registro nº 003291/2012 _ concessão	Família: 2A2B2C2D3
LIN	235/40ZR18 91Y PILOT SPORT PS2 N2 TL MICHELIN	Validade: 26/05/2016	Marca/Modelo: 205/80 R16 104T EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN
	235/40ZR18 91Y TL PSPORT PS2 N4 TL MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA	205/80R16 104T 4X4 SYNCHRONE TL EXTRA LOAD MICHELIN
	235/45R17 94V PILOT PRECEDDA TL MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59	205/80R16 REINF 104T 4X4 XPC TL MICHELIN
	235/45R17 94W TL PRIMACY HP MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Registro nº 003292/2012 _ concessão
	235/45R17 94Y PILOT PRIMACY*TL MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin	Validade: 26/05/2016
LIN	235/45R17 94Y TL PRIMACY HP GRNX MICHELIN	Família: 2A2B2C2D3	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
	235/45R17 95Y TL PRIMACY HP MO GRNX MICHELIN	Marca/Modelo: 205/80 R16 104T EXTRA LOAD TL LATITUDE CROSS MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59
	235/45ZR17 94W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	205/80R16 104T 4X4 SYNCHRONE TL EXTRA LOAD MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	235/45ZR17 94Y PILOT SPORT PS2 TL MICHELIN	205/80R16 REINF 104T 4X4 XPC TL MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
	235/45ZR17 94Y TL G-FORCE PROFILER BF GOODRICH	Registro nº 003292/2012 _ concessão	Família: 2A2B2C5D4
CH	235/50 ZR 17 96Y TL NO PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Validade: 26/05/2016	Marca/Modelo: 195/65R15 95H XL ENERGY E3A TL MICHELIN
	235/50 ZR17 96Y TL PILOT SPORT PS2 N1 MICHELIN	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA	195/65 R15 95H EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
	235/50 ZR18 97W TL PILOT PRECEDA PP2 CPJ MICHELIN	CNPJ.: 50.567.288/0001-59	215/65R16 102H TL LATITUDE TOUR HP XL GRNX MICHELIN
	235/50 ZR18 97Y TL PILOT SPORT PS2 MICHELIN	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	215/65R16 102H EXTRA LOAD TL 4X4 SYNCHRONE MICHELIN
	235/50R17 96V PILOT PRIMACY TL MICHELIN	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin	235/65R17 108H EXTRA LOAD TL LATITUDE TOUR HP GRNX MICHELIN
CHELIN	235/50R18 97V TL LATITUDE DIAMARIS MICHELIN	Família: 2A2B2C2D2	
	235/50R18 97V TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MICHELIN	Marca/Modelo: 205/80R16 4X4 0/R XZL TL 104Q REINF MICHELIN	
		Registro nº 003291/2012 _ concessão	
		Validade: 26/05/2016	
		Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA	

Registro nº 003298/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 2A2B2C5D5
Marca/Modelo: 235/65R17 108V 4X4 DIAMARIS NO TL
EXTRA LOAD MICHELIN
235/65R17 108V EXTRA LOAD TL MACADAM T/A BF GOODRICH
235/65R17 108V EXTRA LOAD TL 4X4 DIAMARIS N1 MICHELIN
Registro nº 003299/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 2A2B2C6D3
Marca/Modelo: 195/55 R16 91T EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/60 R15 88T EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
215/60R16 99T EXTRA LOAD TL ENERGY E3A MICHELIN
215/60 R16 99T EXTRA LOAD TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
Registro nº 003300/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 3A2B1C2
Marca/Modelo: 165/70 R 14C 89/87R TL AGILIS MICHELIN
155/80R 13C 85T TL AGILIS51 PR6 MICHELIN
165/70R13C 88/86T AGILIS51 TL MICHELIN
165/70R14C 89R AGILIS 61 TL MICHELIN
165/75 R 14C 93/91R TL AGILIS MICHELIN
165/75R14C 93R AGILIS 61 TL MICHELIN
165R14C 93/91N 6PR CT100 KLEBER
175/65R14C 90T AGILIS 51 SNOW-ICE TL MICHELIN
175/65R14C 90T AGILIS 51 TL MICHELIN
L T 195/75R14 93R LTX M/S LRC TL ORWL MICHELIN
Registro nº 003301/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 3A2B3C1
Marca/Modelo: 7.50R16C 108/106N XSF MICHELIN
Registro nº 003302/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 3A2B4C1
Marca/Modelo: 8.25 R 16 LT 128/126K AGILIS MICHELIN
Registro nº 003303/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin
Família: 3A2B4C2
Marca/Modelo: LT285/70R18 127/124QTL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
7.00 R 16 LT 117/116L TL AGILIS MICHELIN
LT275/65R20 126/123R TLRUGGED TERRAIN T/A LRE ORWL BF GOODRICH
LT225/75R16 115S LAREDO HD/H LRE TL UNIROYAL
LT 265/75R16 123R LTX M/S LRE TLORWL MICHELIN
LT 245/75 R16 120/116S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT265/70R17 121R RUGGED TRAIL T/A LRE TL BF GOODRICH

LT315/75R16 121Q A/T TA KO LRD TLRWL07 BF GOODRICH
LT245/75R17 121R RUGGED TRAIL T/A LRE TL BF GOODRICH
LT225/75R16 115/112R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
225/75 R 16C 118/116R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
225/75 R 16C 121/120R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
215/75 R 16C 116/114R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
235/65 R 16C 115/113R TL AGILIS + GRNX MICHELIN
LT285/75R17 121/118QTL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT305/70R17 121/118QTL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT235/80R17 120/117R TL LTX M/S 2 LRE GRNX ORWL MICHELIN
LT285/65R18 125/122R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT285/55R20 122/119R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT275/65R18 123/120R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT235/85R16 120/116R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT245/75R17 121/118R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT215/85R16 115/112R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT285/75 R 16 126/123Q TL ALL TERRAIN T/A KO LRE BF GOODRICH
LT265/75R16 123/120R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT265/75R16 123/120R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT245/75R16 120/116R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT245/75R16 120/116R TL LTX A/T 2 LRE DT ORWL MICHELIN
LT265/70R17 121/118R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT285/70R17 121/118R LTX A/T 2 DT LRD TL ORWL MICHELIN
LT225/75R16 115/112R LTX A/T 2 DT LRE TL MICHELIN
LT275/65R18 123/120R TL RUGGED TERRAIN T/A LRE ORWL BF GOODRICH
LT275/70R18 125/122R TL RUGGED TERRAIN T/A LRE ORWL BF GOODRICH
LT285/75R16 126/123R TL RUGGED TERRAIN T/A LRE ORWL BF GOODRICH
37X12.50R20LT 120Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT245/75R17 121/118R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
LT275/65R20 126/123S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT235/80R17 120/117R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT275/70R18 125/122R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT275/70R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT275/65R18 123/120R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT265/70R17 121/118QTL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT245/70R17 119/116R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT275/70R18 125/122R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT275/65R17 121/118S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT235/80R17 120/117R TL LTX M/S 2 LRE GRNX MICHELIN
LT235/80R17 120/117R LTX A/T 2 LRE TL MICHELIN
35X12.50R17LT 119Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT215/85R16 115/112R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
LT315/70R17121/118S TL ALL TERRAIN T/A KO LRD BF GOODRICH
35X12.50R18LT 118Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT285/70R17 121/118Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT305/55R20 121/118Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
37X12.50R17LT 124Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT275/70R18 125/122R TL LTX A/T 2 LRE DT MICHELIN
LT275/65R20 126/123R LTX A/T 2 DT LRE TL ORWL MICHELIN
LT265/75 R 16 123/120R TL LTX M/S 2 LRE ORWL MICHELIN
LT245/75R16 120/116R TL LTX M/S 2 LRE GRNX ORWL MICHELIN
LT265/75R16 123/120S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH

LT245/75R16 120/116R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
LT235/85R16 120/116R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
LT265/75 R16 123/120R TL LTX M/S 2 LRE RBL MICHELIN
LT265/70R17 121/118R TL LTX M/S 2 LRE GRNX ORWL MICHELIN
LT245/70 R17 119/116R TL LTX M/S 2 LRE RBL MICHELIN
LT275/70 R 18 125/122R TL LTX M/S 2 LRE ORWL MICHELIN
LT235/85R16 120/116R TL LTX M/S 2 LRE GRNX ORWL MICHELIN
LT285/70 R 17 121/118R TL LTX M/S 2 LRD GRNX ORWL MICHELIN
LT265/70R17 121/118R TL LTX M/S 2 LRE RBL GRNX MICHELIN
LT265/70R18 124/121R LTX A/T 2 LRE TL MICHELIN
LT285/70R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT265/65R17 120/117S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT225/75R16 115/112S TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
LT245/70R17 119/116Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT255/85R16 123/120Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT305/70R16 124/121R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWLG BF GOODRICH
LT325/65R18 127/124R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE RWL BF GOODRICH
215/75 R 16C 116/114R TL AGILIS GRNX MICHELIN
LT275/70R16 119S ALL TERRAIN T/A KO LRD TL RWL BF GOODRICH
215/75R16C 116Q AGILIS 101 TL MICHELIN
LT285/75R16 126/123QTL MUD TERRAIN T/A KM2 LRERWLBF GOODRICH
225/75R16C 118/116R TL AGILIS GRNX MICHELIN
225/75R16C 118R AGILIS 81 TL MICHELIN
225/75R16C 121N XCA MICHELIN
225/75R16 CP 116Q TL XC CAMPING MICHELIN
225/75R16C 121Q AGILIS 106 TL MICHELIN
235/65R16C 115/113R TL AGILIS GRNX MICHELIN
235-700 R450A C 114H TL PILOT PRIMACY MICHELIN
235-700R450AC 114H PAX TL MICHELIN
235-700 R 450° C 114H PAX TL AR MICHELIN
245-700R470A C121Q TL PILOT PRIMACY AR MICHELIN
245-700R 470° C 116H PILOT PRIMACY AR TL MICHELIN
255-720 R490A C 117H TL PILOT PRIMACY*AR MICHELIN
33X10.50R15 LT 114Q A/T TA KO C TL RWL07 BF GOODRICH
33X10.50R15 LT 114R TL ALL TERRAIN T/A KO LRC RWL BF GOODRICH
33X10.50R15 LT M&S 114Q MUD TERRAIN T/A KM TL BF GOODRICH
33X12.50R16.5 LT M&S 118Q MUD TERRAIN T/A KM-TL BF GOODRICH
33X12.5 R 16.5 118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRD RWL BF GOODRICH
35X12.50R16.5 LT 123R ALLTERRAIN T/A KO RWLTL BF GOODRICH
35X12.50R16.5 LT M&S 123Q MUD TERRAIN T/A KM TL BF GOODRICH
35X12.50R17 LT M&S 119Q MUD TERRAIN TIA KM TL BF GOODRICH
35X12.50R18 LT M&S 118Q MUD TERRAIN TIA KM TL BF GOODRICH
37X12.50R17 LT M&S 124Q MUD TERRAIN TIA KM TL BF GOODRICH
37X12.50R17LT 124R TL ALL TERRAIN T/A KO LRD RWL BF GOODRICH
7.50R16C 116N XZL MICHELIN
LT235/85R16 120/116Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT305/70R16 118/115Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT245/75R16 120/116Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
LT265/75R16 123/120Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRE RWL BF GOODRICH
33X10.50R15LT 114Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRC RWL BF GOODRICH
LT255/70R16 115/112Q TL MUD TERRAIN T/A KM2 LRD RWL BF GOODRICH
LT 215/85R16 115R LTX M/S LRE TL MICHELIN
LT 215/85R16 115R TL LTX A/T 2 LRE MICHELIN
LT 225/75R16 115/112R LTX A/T 2 LRE TL MICHELIN
LT 225/75R16 115/112R LTX M/S 2 LRE TL MICHELIN
LT 235/85R16 114R LTX M+S MICHELIN
LT 235/85R16 120Q A/T TA KO E TL RWLO7 BF GOODRICH
LT235/85R16 120R TL LTX A/T 2 LRE MICHELIN
LT 235/85R16 120S ALLTERRAIN T/A KO LRE BF GOODRICH



LT 235/85R16 4X4 O/R XZL 120Q TL MICHELIN
LT 235/85R16 M&S 120/116Q MUD TERRAIN T/A KMTL
BF GOODRICH
LT 245/75R16 114S ALLTERRAIN T/A KO LRE RWL BF
GOODRICH
LT 245/75R16 120/116Q ALLTERRAIN T/A BF GOODRI-
CH
LT 245/75R16 120/116R TL LTX A/T 2 LRE ORWL MI-
CHELIN
LT 245/75R16 120/116R TL LTX A/T 2 LRE RBL MI-
CHELIN
LT 245/75R16 120/116R RADIAL LONG TRAILT/A
ROWLTL BF GOODRICH
LT 245/75R16 120Q MUD TERRAIN T/A KM LRE RWL
BF GOODRICH
LT245/75R16 120R LTX M/S LRE TL MICHELIN
LT 245/75R16 120R LTX M/S LRE TL ORWL MICHE-
LIN
LT245/75R17 121R RUGGED TRAIL T/A TL ORWL BF
GOODRICH
LT245/75R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE
RWL BF GOODRICH
LT 255/70R16 115/112R RADIAL LONG TRAIL T/A
ROWLTL BF GOODRICH
LT 255/70R16 115Q A/T TA KO D TL RWLO7 BF GO-
ODRICH
LT255/70R16 115S ALL TERRAIN T/A KO LRD TL RWL
BF GOODRICH
LT 255/70R16 M&S 115/112Q MUD TERRAIN T/A KM
TL BF GOODRICH
LT 255/85R16 M&S 119/116Q MUD TERRAIN T/A KM
TL BF GOODRICH
LT 265/70R16 117/114Q ALLTERRAIN T/A KO BF GO-
ODRICH
LT 265/75 R16 123/120Q TL ALL TERRAIN T/A KO LRE
BF GOODRICH
LT265/70R17 121R LTX A/S LRE TL ORWL MICHELIN
LT265/70R17 121R LTX A/S LRE TL RRBL MICHELIN
LT 265/70R17 121R RUGGED TRAIL T/A LRE TL ORWL
BF GOODRICH
LT 265/70R17 121/118R LTX A/T 2 LRE TL ORWL MI-
CHELIN
LT265/70R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRE
RWL BF GOODRICH
LT265/70R16 117/114S ALL TERRAIN T/A KO LRD TL
RWL BF GOODRICH
LT 265/75R16 120Q A /TTA KO D TLRWL07 BF GO-
ODRICH
LT 265/75R16 120/116R RADIAL LONG TRAILT/A
ROWLTL BF GOODRICH
LT265/75R16 123/120R LTX A/T 2 LRE TL ORWL MI-
CHELIN
LT 265/75R16 120Q MUD TERRAIN T/A KM LRD RWL
BF GOODRICH
LT 265/75R16 120S ALLTERRAIN T/A KO LRD RWL BF
GOODRICH
LT 265/75R16 123/120R RUGGED TRAIL T/A LRE TL BF
GOODRICH
LT 265/75R16 123/120R RUGGED TRAIL T/A LRE TL
ORWL BF GOODRICH
LT 265/75 R16 123/120R TL LTX A/T 2 LRE RBL MI-
CHELIN
LT 275/70R16 119Q A/T TA KO D TL RWLO7 BF GO-
ODRICH
LT 285/70R17 121/118R LTX A/T 2 LRD TL ORWL MI-
CHELIN
LT 285/70R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRD
BF GOODRICH
LT 285/70R17 121/118R TL ALL TERRAIN T/A KO LRD
RWL BF GOODRICH
LT 285/70R17 M&S 121/118Q MUD TERRAIN T/A KM
TL BF GOODRICH
LT 285/75R16 122/119Q MUD TERRAIN T/A KM TL BF
GOODRICH
LT 285/75R16 122/119R ALLTERRAIN T/A K0 RWLTL
BF GOODRICH
LT 285/75R16 122R LONG TRAIL T/A LRD TL ORWL
BF GOODRICH
LT 285/75R16 122Q A/T TA KO D TL RWL07 BF GO-
ODRICH
LT 295/75R16 123/120R ALL TERRAIN T/A K0 RWLTL
BF GOODRICH
LT 305/70R16 M&S 118/115Q MUD TERRAIN T/A KMTL
BF GOODRICH
LT305/70R16 118/115R TL ALL TERRAIN T/A KO LRD
RWL BF GOODRICH
LT 315/70R17 121R ALL TERRAIN T/A KO LRD TL BF
GOODRICH
LT 315/75R16 M&S 121Q MUD TERRAIN T/A KM BF
GOODRICH
LT225/75R16 115/112R LTX M/S LRE TL ORWL MICHE-
LIN
Registro nº 003304/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO TATA REF
100

Registro nº 003305/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO CRESCENTE
REF 3100
Registro nº 003306/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO BAMBINI REF
10
Registro nº 003307/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO LOREN REF
800
Registro nº 003308/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO CLASSIC REF
810
Registro nº 003309/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2015
Fornecedor: Peale Industria e Comercio de Móveis Ltda
CNPJ.: 01.962.011/0001-15
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: PEALE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS LTDA
Marca/Modelo: MARCA QUATER/BERÇO NATURE REF
400
Registro nº 003310/2012 _ concessão
Modelo de certificação 7(lote)
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS
LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-
cicletas e similares
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
Marca/Modelo: LS2 / FF396 / TAM: 54 56 58 60 61
Registro nº 003311/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B1C2
Marca/Modelo: 205/75R17.5 124M XDE-1 TL MICHELIN
205/75R17.5 124M XZE-1 TL MICHELIN
205/75R17.5 XDE 2 TL 124/122M MICHELIN
205/75R17.5 XZE 2 TL 124/122M MICHELIN
7.00R16 117L XZA-1 TL MICHELIN
7.50R16 121/119L XCA PLUS TL MICHELIN
7.50R16 122L XZA-1 TL MICHELIN
7.50R16 122L XZY* TL MICHELIN
8.5R17.5 121L XZA MICHELIN
8.5R17.5 121L XZY MICHELIN
Registro nº 003312/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B2C2
Marca/Modelo: 215/75R17.5 XZE 2 TL 126/124M MICHE-
LIN
215/75R17.5 126M XDE-1 MICHELIN
215/75R17.5 126M XZE-1 MICHELIN
215/75R17.5 XDE 2 TL 126/124M MICHELIN
215/75 R 17.5 X INCITY XZU 3 TL 126/124J MICHE-
LIN
215/75R17.5 XZU2 TL 126/124J MICHELIN
255/10R16 XZL TL 126K MICHELIN
Registro nº 003313/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016

Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B3C1
Marca/Modelo: 7.50R15 135G XTA MICHELIN
Registro nº 003314/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B3C2
Marca/Modelo: 235/75 R 17.5 XZE 2 TL 132/130M MI-
CHELIN
215/75R17.5 135/133J XTE2 TL MICHELIN
215/75 R 17.5 XTE 2+ TL 135/133J MICHELIN
Registro nº 003315/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B4C1
Marca/Modelo: 9.00R20 140/137K XZY2 TT MICHELIN
9.00R20 140K XZE MICHELIN
9.00R20 140K XZE-2 TT MICHELIN
9.00R20 140K XZY MICHELIN
9.00R20 XL 140K MICHELIN
9.00R20 XZE 2 14PR MICHELIN
Registro nº 003316/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B4C2
Marca/Modelo: 255/70R22.5 140M XZA MICHELIN
255/70R22.5 140M XZT MICHELIN
265/70R19.5 140M XZA MICHELIN
265/70R 19.5 140M XZT MICHELIN
265/70R19.5 XZE2+ TL 140/138M MICHELIN
335/80R20 141K XZL MPT TL MICHELIN
Registro nº 003317/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B5C1
Marca/Modelo: 10.00R20 146G XZH2 R TT MICHELIN
10.00R20 146G XZU2 MICHELIN
10.00R20 146K XDY MICHELIN
10.00R20 146K XZA-2 TT MICHELIN
10.00R20 146K XZL MICHELIN
10.00R20 146K XZY MICHELIN
8.25R15 143G XTA MICHELIN
Registro nº 003318/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B5C2
Marca/Modelo: 235/75 R 17.5 XTE 2+ TL 143/141J MI-
CHELIN
235/75R17.5 XTE2 TL 143/141J MICHELIN
245/70R17.5 143/141J (144F) XTE2 TL MICHELIN
265/70R19.5 143J ENERGY XTA TL MICHELIN
285/70R19.5 144M XZA MICHELIN
285/70R19.5 XZE2+ 144/142M TL MICHELIN
Registro nº 003319/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016



Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA

CNPJ.: 50.567.288/0001-59

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin

Família: 4A2B6C1

Marca/Modelo: 11.00R20 XZE2Y 16PR MICHELIN

10.00R20 XZE2Y 16PR MICHELIN

11.00 R 22 XDE 2 151/148K MICHELIN

11.00 R 22 MDY3 FCST 151/148K MICHELIN

11.00 R 22 XZE 2* 151/148K MICHELIN

10.00 R 20 XZY 3 16PR MICHELIN

10.00R20 XDE2 16PR MICHELIN

10.00R20 XZE 2 16PR MICHELIN

11.00R20 XDY 3 16PR MICHELIN

11.00 R 20 XZE 3 R 16PR MICHELIN

11.00 R 22 X M702 151/148K MICHELIN

11.00 R 22 X M703 151/148K MICHELIN

11.00 R 22 X M701 151/148K MICHELIN

11.00 R 20 XZA 2 ENERGY 16PR MICHELIN

10.00R15 XTA TT 148G MICHELIN

11.00 R 22 XZE 2+* 151/148K MICHELIN

11.00 R 22 XZE2+ 151/148K MICHELIN

10.00R20 147K XZE-2 TT MICHELIN

10.00R20 147K XZY-2 TT MICHELIN

10.00R20 147/143K XZE2* TT MICHELIN

10.00R20 148/144K PR16 TOP300 TT TAURUS

10.00R20 XDE2+ PR 16 MICHELIN

10.00R20 XDY 3 PR16 MICHELIN

10.00R20 XZE2+ PR16 MICHELIN

10.00R20 X FORCE XZY 3 147/143K MICHELIN

11.00R20 150K XZA MICHELIN

11.00R20 150K XZA-2 TT MICHELIN

11.00R20 150K XZE MICHELIN

11.00R20 150K XZY MICHELIN

11.00R20 XDE2 + PR16 MICHELIN

11.00R20 XZE2 + PR16 MICHELIN

11.00R20 XZE2 16PR (150/146K) MICHELIN

11.00R20 XZY 3 16PR MICHELIN

11.00R22 XZY 3 151/148K MICHELIN

11.00R22 151K XZA-2 TT MICHELIN

11.00R22 X FORCE XDY 3 151/148K MICHELIN

11.00R22 X FORCE XZY 3 151/148K MICHELIN

11.00R22 XZE-2 TT 151K MICHELIN

11.00R22 XZY-2 TT 151K MICHELIN

Registro nº 003320/2012 _ concessão

Validade: 26/05/2016

Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA

CNPJ.: 50.567.288/0001-59

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin

Família: 4A2B6C2

Marca/Modelo: 275/70 R 22.5 XZU3+ TL 148/145J MICHELIN

11 R 22.5 X MULTI D TL 148/145L VMT MICHELIN

275/80R22.5 X PASS XZU 3 TL 149/146J MICHELIN

11 R 22.5 XZU3+ TL 148/145J MICHELIN

11 R 22.5 X MULTI D TL 148/145L VM MICHELIN

11 R 22.5 X MULTI D TL 148/145L MICHELIN

275/70 R 22.5 X INCITY ENERGY Z TL 148/145J MICHELIN

275/70 R 22.5 X M181 TL 148/145J MICHELIN

275/70 R 22.5 X INCITY Z TL 148/145J MICHELIN

275/70 R 22.5 X INCITY XZU TL 148/145J MICHELIN

11 R 22.5 XZY 3 TL 148/145K MICHELIN

275/80 R 22.5 X MULTIWAY XZE TL 149/146L MICHELIN

11.00R20 150K XZL MICHELIN

11R 22.5 148/145K XZY2TL MICHELIN

11R22.5 148/145L TOP2000 U TL TAURUS

11R22.5 148/145L XDE2 TL MICHELIN

11R22.5 148/145L XDE2+ TL MICHELIN

11R22.5 148/145L XZE2 TL MICHELIN

11R22.5 148/145L XZE2+TL MICHELIN

11R22.5 148J XZU2T MICHELIN

11R22.5 148K XDY TL MICHELIN

11R22.5 XDY 3 TL 148/145K MICHELIN

11R22.5 XZU 3 TL 148/145J MICHELIN

275/80 R 22.5 X INCITY XZU 3 TL 149/146J MICHELIN

275/70R22.5 148M XDE-2 TL MICHELIN

275/70R22.5 148M XZA-1 TL MICHELIN

275/70R22.5 148M XZE-2 TL MICHELIN

275/70R22.5 XZE2+ TL 148/145M MICHELIN

275/70R22.5 XZU 3 TL 148/145J MICHELIN

275/80R22.5 149/146J (152/148E) X M51 TL MICHELIN

275/80R22.5 149/146 L (148/145M) XDE2 + TL MICHELIN

275/80R22.5 149/145F PR16 CITY TOP300 TLTAURUS

275/80R22.5 149K XZY-2 TL MICHELIN

275/80R22.5 149L XZE-2 TL MICHELIN

275/80 R 22.5 XDY 3 TL 149/146K MICHELIN

275/80R22.5 X M52 TL 152/148L MICHELIN

275/80R22.5 XZE2+ 149/146L TL MICHELIN

285/70R19.5 150J ENERGY XTA TL MICHELIN

285/70R19.5 XTE2 TL 150/148J MICHELIN

295/60R22.5 150/147K XDA 2+ENERGY TL MICHELIN

295/60R22.5 XDN GRIP TL 150/147K MICHELIN

295/60R22.5 XZA2 ENERGY TL 150/147K MICHELIN

Registro nº 003321/2012 _ concessão

Validade: 26/05/2016

Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA

CNPJ.: 50.567.288/0001-59

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin

Família: 4A2B7C1

Marca/Modelo: 12.00R20 XZE 2 18PR MICHELIN

12.00R20 XDY 3 18PR MICHELIN

12.00 R 20 XZY 3 18PR MICHELIN

12.00R20 154K XDY MICHELIN

12.00R20 154K XT4 MICHELIN

12.00R20 154K XZA MICHELIN

12.00R20 154K XZE MICHELIN

12.00R20 154K XZE TT MICHELIN

12.00R20 154K XZE-2 TT MICHELIN

12.00R20 154K XZY MICHELIN

12.00R20 XDE 2 18PR MICHELIN

12.00R20 XZA2 154/150L MICHELIN

12.00R20 XZY2 154K TT MICHELIN

12.00R24 156G XDY TT MICHELIN

12.00R24 156K XTR TT MICHELIN

12.00R24 156K XZE TT MICHELIN

12.00R24 156K XZY TT MICHELIN

12.00R24 XDA COOL RUNNER 156/153L MICHELIN

12.00R24 XZE PLUS 156/153K TT MICHELIN

Registro nº 003322/2012 _ concessão

Validade: 26/05/2016

Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA

CNPJ.: 50.567.288/0001-59

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin

Família: 4A2B7C2

Marca/Modelo: 295/80 R 22.5 X COACH XZ TL 152/148M MICHELIN

295/80 R 22.5 X M52 TL 152/148L MICHELIN

295/80 R 22.5 X WORKS XZY TL 152/149K MICHELIN

12 R 22.5 X WORKS XDY TL 152/148K MICHELIN

12 R 22.5 X WORKS XZY TL 152/148K MICHELIN

295/80 R 22.5 X M705 TL 152/148J MICHELIN

295/80R22.5 X MULTI D TL 152/148L VG MICHELIN

12 R 22.5 X WORKS XDY TL 152/149K MICHELIN

295/80R22.5 X M711 TL 152/148L MICHELIN

12 R 22.5 X WORKS XZY TL 152/149K MICHELIN

295/80R22.5 X MULTI D TL 152/149M VM MICHELIN

295/80R22.5 X M 149 TL 152/148M MICHELIN

295/80R22.5 X MULTI HD Z TL 152/148L VG MICHELIN

275/70 R 22.5 X M707 TL 152/148J MICHELIN

275/70 R 22.5 X M706 TL 152/148J MICHELIN

275/70 R 22.5 XTE2* TL 152/148J MICHELIN

295/80 R 22.5 X COACH HL Z TL 154/149M MICHELIN

295/80 R 22.5 X INCITY XZU 3+ TL 152/148J MICHELIN

315/80 R 22.5 X WORKS XDY TL 156/150K MICHELIN

315/80 R 22.5 X WORKS XZY TL 156/150K MICHELIN

13 R 22.5 X WORKS XDY TL 156/150K MICHELIN

295/80 R 22.5 X MULTIWAY XZE TL 152/148L MICHELIN

13 R 22.5 X WORKS XZY TL 156/150K MICHELIN

315/80 R 22.5 XD ALL ROADS TL 156/150L MICHELIN

315/80 R 22.5 XZ ALL ROADS TL 156/150L MICHELIN

295/80 R 22.5 X M704 TL 152/148J MICHELIN

295/80 R22.5 X M172 TL 152/148M MICHELIN

12.00R20 154/149G XZH2 R TL MICHELIN

12R22.5 XDY-3 TL 152/148K MICHELIN

12R22.5 XZY-2 TL 152/148K MICHELIN

12R22.5 152/148L XDE2+TL MICHELIN

12R22.5 152/148L XZE2+TL MICHELIN

12R22.5 152K XDY TL MICHELIN

12R22.5 152L XZE2 TL MICHELIN

13R22.5 154/150K (156/150G) XDY3 TL MICHELIN

13R22.5 XRD MAXXI TRAXION TL 154/150G MICHELIN

13R22.5 XZH2R 154G TL MICHELIN

13R22.5 XZY-2 TL 154/150K MICHELIN

275/70 R 22.5 XTE2 TL 152/148J MICHELIN

295/80 R 22.5 X COACH XZ TL 152/148M MICHELIN

295/80 R 22.5 XDA2 ENERGY TL 152/148M MICHELIN

295/80R22.5 152/148K PIL XDY+TL MICHELIN

295/80R22.5 152/148K XZY2 TL MICHELIN

295/80R22.5 152/148M XDE-2 + TL MICHELIN

295/80R22.5 152/148M XZE2+TL MICHELIN

295/80R22.5 152J PIL XZU-2T TL MICHELIN

295/80R22.5 152K PIL XDY MICHELIN

295/80R22.5 152M PIL XZA-1 MICHELIN

295/80R22.5 152M XDE-2 TL MICHELIN

295/80R22.5 152M XM15 TL MICHELIN

295/80R22.5 152M XM32 TL MICHELIN

295/80R22.5 152M XM71 TL MICHELIN

295/80R22.5 152M XZA-2 ENERGY MICHELIN

295/80R22.5 152M XZE-2 TL MICHELIN

295/80R22.5 NG179 FORECAST TL 152/148M MICHELIN

295/80R22.5 PIL 152M XDA MICHELIN

295/80R22.5 X INCITY XZU 3 TL 152/148J MICHELIN

295/80R22.5 X M121 TL 152/148K MICHELIN

295/80R22.5 X M137 TL 152/148M MICHELIN

295/80R22.5 X PASS XZU 3 TL 152/148J MICHELIN

295/80R22.5 XDA4 152M TL MICHELIN

295/80R22.5 XZE COOL RUNNER TL 152/148M MICHELIN

305/75R24.5 152L XDA MICHELIN

315/60R22.5 XDN GRIP TL 152/148L MICHELIN

315/60R22.5 XZA2 ENERGY TL 152/148L MICHELIN

315/70R22.5 154/150L XZA2-E TL MICHELIN

315/80R22.5 156/150L (154/150M) XZA2 ENERGY TL MICHELIN

315/80R22.5 156/150L (154/150M) XZE2+TL MICHELIN

315/80R22.5 156/153L (154/150M) XDE2+TL MICHELIN

315/80R22.5 156K XFN+ TL MICHELIN

315/80R22.5 156K XZY-2 TL MICHELIN

315/80R22.5 156L XZA-1 TL MICHELIN

315/80R22.5 XDA 2+ ENERGY TL 156/150L MICHELIN

315/80R22.5 XZE COOL RUNNER TL 156/150L MICHELIN

365/80R20 152K XZL MPT TL MICHELIN

295/80R22.5 XZA 2+ ENERGY TL 152/148M MICHELIN

Registro nº 003323/2012 _ concessão

Validade: 26/05/2016

Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA

CNPJ.: 50.567.288/0001-59

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin

Família: 4A2B8C2

Marca/Modelo: 14.00R20 160G XZL MICHELIN

14.00R20 160/157F XS TL MICHELIN

365/80R20 160K XZA MICHELIN

385/65R 22.5 158L (160K) XFA 1+TL MICHELIN



lin Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 4A2B10C2
Marca/Modelo: 24R20,5 XS TL 176F MICHELIN
24R21 XZL TL 176 G MICHELIN
395/85R20 168G XZL TL MICHELIN
445/65R22,5 168G XZL TL MICHELIN
445/65R22,5 169K XZY TL MICHELIN
445/65R 22,5 XZY 3 TL 169K MICHELIN
Registro nº 003327/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C2D3
Marca/Modelo: 155/80 R13 79T TL ENERGY XM2 MI-
CHELIN
175/80 R14 88T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
165/80 R13 83T TL ENERGY XM2 MICHELIN
155/80 R13 79T TL ENERGY XM2 DT MICHELIN
145/80 R13 75T TL ENERGY XM2 MICHELIN
195/80 R15 96T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
135/80R13 70T TOURING BF GOODRICH
135/80R13 70T VIAXER KLEBER
145/80R13 75T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
145/80R13 75T TL ENERGY E3B 1 MICHELIN
145/80R13 75T TL TG621 TIGAR
145/80R13 75T TOURING TL BF GOODRICH
145/80R13 75T VIAXER TL KLEBER
145/80R13 75T XT-AS TL MICHELIN
145R12 72S MX MICHELIN
145R15 78S XZX MICHELIN
155/80R13 79T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
155/80R13 79T TL ENERGY E3B 1 MICHELIN
155/80R13 79T TOURING BF GOODRICH
155/80R13 79T VIAXER TL KLEBER
155/80R13 79T XT - AS TL MICHELIN
165/80R13 83T ADVANTAGE 2 BF GOODRICH
165/80R13 83T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
165/80R13 83T TOURING BF GOODRICH
165/80R13 83T VIAXER KLEBER
165/80R13 83T XT-AS TL MICHELIN
165 SR15 86S XZX TL MICHELIN
175/80R14 88T ENERGY XT1 TL MICHELIN
195/80R15 96T 4X4 SYNCHRONE MICHELIN
215/80R15 102T SYNCHRONE MICHELIN
Registro nº 003328/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C2D4
Marca/Modelo: 175/80 R14 88H TL ENERGY XM2 GRNX
MICHELIN
175/80R14 88H ENERGY XH1 MICHELIN
175/80R14 88H XH-AS TL MICHELIN
175/80 R14 88H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
Registro nº 003329/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C3D4
Marca/Modelo: 225/75R16 104H 4X4 SYNCHRONE TL
MICHELIN
235/75R15 105H MACADAM T/A BF GOODRICH
Registro nº 003330/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C4D4
Marca/Modelo: 225/70 R16 103H TL LATITUDE CROSS
MICHELIN
215/70 R15 98H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P265/70 R17 113H TL LATITUDE TOUR HP GRNX MI-
CHELIN
195/70 R14 91H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
185/70 R14 88H TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
175/70 R13 82H TL ENERGY XM2 MICHELIN

265/70 R16 112H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
235/70 R16 106H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
215/70 R16 100H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
175/70R14 84H ENERGY XH1 TL MICHELIN
185/70 R14 88H TL G-GRIP BF GOODRICH
185/70 R14 88H TL ENERGY XM1 + MICHELIN
185/70R14 88H ENERGY E3A TL MICHELIN
185/70R14 88H TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/70R14 88H TL TOURING BF GOODRICH
185/70R14 88H TL TG635 TIGAR
185/70R14 88H XH-AS TL MICHELIN
195/70R14 91H ENERGY MXV3A TL MICHELIN
195/70R14 91H VIAXER AS KLEBER
205/70R15 96H MACADAM T/A BF GOODRICH
205/70R15 96H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
215/70R16 100H 4X4 SYNCHRONE TL MICHELIN
215/70R16 100H MACADAM T/A BF GOODRICH
215/70R16 100H PILOT LTX TL MICHELIN
215/70R16 100H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
225/70R16 102H MACADAM T/A BF GOODRICH
235/70R16 105H 4X4 SYNCHRONE MICHELIN
235/70R16 105H MACADAM T/A TL BF GOODRICH
235/70R16 106H TL LATITUDE TOUR HP GREENX MI-
CHELIN
245/70R16 107H 4X4 SYNCHRONE MICHELIN
245/70R16 107H MACADAM T/A TL BF GOODRICH
245/70R16 107H TL LATITUDE TOUR HP MICHELIN
255/70R15 108H MACADAM T/A BF GOODRICH
255/70R15 108H TL LATITUDE CROSS MICHELIN
265/70R15 112H 4X4 SYNCHRONE TL MICHELIN
265/70R15 112H MACADAM T/A TL BF GOODRICH
265/70R16 112H 4X4 SYNCHRONE TL MICHELIN
265/70R16 112H MACADAM T/A TL BF GOODRICH
265/70R16 112H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
275/70R16 114H MACADAM T/A BF GOODRICH
275/70R16 114H TL LATITUDE TOUR HP GREEN X MI-
CHELIN
P265/70R17 113H PILOT LTX TL MICHELIN
Registro nº 003331/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomo-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C4D3
Marca/Modelo: 175/70 R14 84T TL G-GRIP BF GOODRI-
CH
P255/70R18 112T TL LTX M/S 2 MICHELIN
175/70 R13 82T TL SIGURA TIGAR
165/70 R13 79T TL SIGURA TIGAR
175/70 R14 84T TL SIGURA TIGAR
275/70 R16 114T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
185/70 R13 86T TL ENERGY XM2 DT MICHELIN
P265/70 R16 111T TL LATITUDE TOUR GREEN X MI-
CHELIN
P255/70 R18 112T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHE-
LIN
215/70R16 100T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHE-
LIN
165/70 R13 79T TL ENERGY XM2 DT MICHELIN
165/70 R13 79T TL PANTERA UNIROYAL
175/70 R13 82T TL PANTERA UNIROYAL
165/70 R14 81T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
185/70 R14 88T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P235/70R16 104T TL RUGGED TERRAIN T/A BF GO-
ODRICH
155/70 R13 75T TL ENERGY XM2 MICHELIN
P285/70R17 117T TL RUGGED TERRAIN T/A ORWL BF
GOODRICH
P255/70R18 112T TL RUGGED TERRAIN T/A ORWL BF
GOODRICH
P255/70R16 109T TL RUGGED TERRAIN T/A ORWL BF
GOODRICH
P245/70R16 106T TL RUGGED TERRAIN T/A ORWL BF
GOODRICH
175/70 R13 82T TL ENERGY XM2 DT MICHELIN
P245/70 R16 106T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P235/70 R16 104T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P265/70 R16 111T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
205/70 R15 96T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
P235/70R17 108T TL LTX M/S 2 EXT LOAD RBL MI-
CHELIN
P265/70 R18 114T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P255/70R16 109T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P225/70 R16 101T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P265/70 R17 113T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P265/70R17 113S TL LTX A/T 2 DT ORWL MICHELIN
P245/70 R17 108T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P255/70 R17 110T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
215/70 R16 100T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
235/70 R16 106T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
165/70 R14 81T TL G-GRIP BF GOODRICH
135/70R13 68T VIAXER KLEBER

145/70R 71T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
145/70R13 71T TOURING BF GOODRICH
145/70R13 71T VIAXER TL KLEBER
155/70R13 75T TOURING TL BF GOODRICH
155/70R13 75T VIAXER TL KLEBER
155/70R13 75T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
155/70R13 75T XT-AS TL MICHELIN
155/70R15 78T ENERGY XT1 TL MICHELIN
165/70R13 79T ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
165/70R13 79T TL ENERGY XM1 MICHELIN
165/70R13 79T TL TG621 TG TIGAR
165/70R13 79T TOURING BF GOODRICH
165/70R13 79T VIAXER TL KLEBER
165/70R13 79T XT-AS TL MICHELIN
165/70R14 81T TL ENERGY E3A MICHELIN
165/70R14 81T TL ENERGY XM1 MICHELIN
165/70R14 81T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
165/70R14 81T ENERGY XT1 TL MICHELIN
165/70R14 81T XT-AS TL MICHELIN
175/70R13 82T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
175/70R13 82T TL TG621 TIGAR
175/70R13 82T TL ENERGY XM 1 MICHELIN
175/70R13 82T TOURING TL BF GOODRICH
175/70R13 82T VIAXER TL KLEBER
175/70R13 82T XT-AS TL MICHELIN
175/70R14 84T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
175/70R14 84T TL PROFILER2 BF GOODRICH
175/70R14 84T TL TG621 TIGAR
175/70R14 84T ENERGY E3A TL MICHELIN
175/70R14 84T ENERGY XT1 MICHELIN
175/70R14 84T XT-AS TL MICHELIN
185/70R13 85S TIGER PAW AWP UNIROYAL
185/70R13 86T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
185/70R13 86T TL ENERGY XM 1 MICHELIN
185/70R13 86T TL TG621 TIGAR
185/70R13 86T TOURING TL BF GOODRICH
185/70R14 88T ENERGY E3A TL MICHELIN
185/70R14 88T TL ENERGY XM1 MICHELIN
185/70R14 88T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/70R14 88T TL TG621 TIGAR
185/70R14 88T TOURING BF GOODRICH
185/70 R14 88T TL G-GRIP BF GOODRICH
195/70R14 91T ENERGY XT2 TL MICHELIN
195/70R14 91T VIAXER AS KLEBER
195/70R14 91T XT-AS TL MICHELIN
195/70R14 91T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
205/70R14 95T XT-AS TL MICHELIN
205/70R15 96T TL LONG TRAIL T/A TOUR BF GO-
ODRICH
225/70R16 101S LTX M+S MICHELIN
245/70R16 107T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
265/70R15 112S LTX A-T TL MICHELIN
265/70 R15 112T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
265/70R16 4X4 A/T XTT TL 112T MICHELIN
265/70R16 112T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
275/70R16 114T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
P205/70R15 95T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P215/70R14 96S RAD T/A TL RWL07 BF GOODRICH
P215/70R14 96T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P215/70R16 99T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P265/70R15 110T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P265/70R17 113T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P245/70R16 106T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P225/70R15 100T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P235/70R16 104T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P215/70R16 99T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P255/70R16 109T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P225/70R16 101T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P225/70R14 98S RAD T/A TLRWLO7 BF GOODRICH
P225/70R15 100S LTX M/S TL ORWL MICHELIN
P225/70R15 100S RADIAL T/A BF GOODRICH
P225/70R15 100T RADIAL LONG TRAIL T/A TL BF GO-
ODRICH
P225/70R16 101T RADIAL LONG TRAIL T/A TL BF GO-
ODRICH
P225/70R16 101T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P235/70R15 102S RADIAL LONG TRAIL T/A TL ORWL
BF GOODRICH
P235/70 R16 104S TL LTX A/T2 ORWL MICHELIN
P235/70R16 104S CROSS TERRAIN TL ORWL MICHE-
LIN
P235/70R16 104S CROSS TERRAIN TL ORWL MICHE-
LIN
P235/70R16 104T LONG TRAIL T/A TL BF GOODRICH
P235/70R16 104T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P235/70R16 104T TL LATITUDE TOUR MICHELIN
P235/70R16 104T TL LATITUDE TOUR ORWL MICHE-
LIN



P245/70R16 106S TL LTX A/T 2 ORWL MICHELIN
P245/70R16 106T RADIAL LONG TRAIL T/A ROWL TL
BF GOODRICH
P245/70R17 108T TL LONG TRAIL T/A ORW BF GO-
ODRICH
P255/70R16 109S LTX M/S TL ORWL MICHELIN
P255/70R16 109S TL LTX A/T 2 ORWL MICHELIN
P255/70R16 109T RADIAL LONG TRAIL T/A ROWL TL
BF GOODRICH
P255/70R18 112T TL LTX A/S MICHELIN
P265/70R15 110T LONG TRAIL T/A TL ORWL BF GO-
ODRICH
P265/70R15 110T LONG TRAIL T/A TL BF GOODRICH
P265/70R16 111S TLLTX A/T 2 ORWL MICHELIN
P265/70R17 113S TLLTX A/T 2 ORWL MICHELIN
P265/70R17 113T RADIAL LONG TRAIL T/A ROWL TL
BF GOODRICH
Registro nº 003332/2012 _ concessão
Validade: 26/05/2016
Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
Comércio LTDA
CNPJ.: 50.567.288/0001-59
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomoto-
tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
lin
Família: 2A2B1C5D3
Marca/Modelo: P275/65R18 114T TL LTX A/T 2 DT MI-
CHELIN
165/65 R14 79T TL G-GRIP BF GOODRICH
245/65R17 107S TL LTX A/T 2 ORWL MICHELIN
225/65R17 102T TL LATITUDE TOUR DT MICHELIN
165/65 R13 77T TL ENERGY XM2 DT MICHELIN
165/65 R14 79T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P235/65R18 104T TL LATITUDE TOUR ROWL GREEN X
MICHELIN
255/65R18 111T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHE-
LIN
P235/65 R17 103T TL LATITUDE TOUR GREEN X MI-
CHELIN
275/65R17 115T TL LATITUDE TOUR MICHELIN
175/65 R14 82T TL PANTERA UNIROYAL
175/65 R14 82T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
185/65 R15 88T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
175/65 R14 82T TL ENERGY XM2 RP MICHELIN
185/65 R14 86T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
175/65 R14 82T TL ENERGY XM2 DT GRNX MICHE-
LIN
195/65 R15 91T TL ENERGY XM2 GRNX MICHELIN
P215/65R17 98T TL ENERGY SAVER A/S GRNX MI-
CHELIN
P235/65R17 103T TL PRIMACY MXV4 GRNX MICHE-
LIN
P275/65 R18 114T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P255/65R16 106T TL LTX M/S 2 RBL MICHELIN
P255/65 R17 108T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P265/65 R17 110T TL LTX M/S 2 ORWL MICHELIN
P265/65R18 112T TL LTX M/S 2 MICHELIN
225/65 R17 102T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
265/65 R17 112T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
175/65 R14 82T TL G-GRIP BF GOODRICH
185/65 R14 86T TL G-GRIP BF GOODRICH
175/65 R15 84T TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
P225/65R17 100T TL LATITUDE TOUR GRNX MICHE-
LIN
215/65R16 98T TL LATITUDE TOUR MICHELIN
255/65 R17 110T TL LATITUDE CROSS MICHELIN
195/65 R15 91T TL ENERGY SAVER AO GRNX S1 MI-
CHELIN
185/65 R15 88T TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-
CHELIN
195/65 R14 89T TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
P255/65R16 106T TL LONG TRAIL T/A TOUR BF GO-
ODRICH
195/65 R15 91T TL PROFILER2 BF GOODRICH
145/65R14 70S TL COMPACT C2 MICHELIN
145/65R15 72T ENERGY XT1 TL MICHELIN
155/65R13 73T TOURING BF GOODRICH
155/65R13 73T VIAXER KLEBER
155/65R14 75T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
155/65R14 75T TL ENERGY E3B MICHELIN
165/65R13 77T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
165/65R13 77T TOURING TL BF GOODRICH
165/65R13 77T VIAXER KLEBER
165/65R13 77T XT-AS TL MICHELIN
165/65R14 79T ENERGY E3A TL MICHELIN
165/65R14 79T XT-AS TL MICHELIN
165/65R14 79T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
165/65R15 81T TL ENERGY E3A MICHELIN
175/65R13 80T TL ENERGY E3B 1 GRNX MICHELIN
175/65R13 80T TOURING BF GOODRICH
175/65R14 82T ENERGY E3A TL MICHELIN
175/65R14 82T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
175/65R14 82T TL TG621 TIGAR
175/65R14 82T TOURING G BF GOODRICH
175/65R14 82T XT1 MICHELIN
175/65R14 82T XT-AS TL MICHELIN

175/65R15 84T ENERGY E3A * TL MICHELIN
175/65R15 84T ENERGY E3A MICHELIN
175/65R15 84T XT-AS TL MICHELIN
175/65 R15 84T TL G-GRIP BF GOODRICH
185/65 R15 88T TL G-GRIP BF GOODRICH
185/65R14 86T ENERGY E3A TL MICHELIN
185/65R14 86T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/65R14 86T TL ENERGY XM 1 MICHELIN
185/65R14 86T TL TG621 TIGAR
185/65R14 86T TL TOURING G BF GOODRICH
185/65R14 86T TL XM 1 MICHELIN
185/65R14 86T XT - AS TL MICHELIN
185/65R15 88T ENERGY E3A TL MICHELIN
185/65R15 88T ENERGY E3A TL MO MICHELIN
185/65R15 88T TL ENERGY XM 1 MICHELIN
185/65R15 88T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
185/65 R15 88T TL ENERGY SAVER GRNX S1 MICHE-
LIN
185/65R15 88T TL PROFILER2 BF GOODRICH
185/65R15 88T TOURING G BF GOODRICH
185/65 R15 88T TL ENERGY E3A GRNX MICHELIN
185/65R15 88T XT - AS TL MICHELIN
195/65R14 89T ENERGY E3A TL MICHELIN
195/65R14 89T TOURING G BF GOODRICH
195/65R14 89T XT - AS TL MICHELIN
195/65R15 91T ENERGY E3A TL MICHELIN
195/65R15 91T TL ENERGY E3A MO MICHELIN
195/65R15 91T TL ENERGY SAVER G1 GRNX MICHE-
LIN
195/65R15 91T TL ENERGY SAVER GRNX S1 MICHE-
LIN
195/65R15 91T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
195/65 R15 91T TL ENERGY SAVER MO GRNX MI-
CHELIN
195/65 R15 91T TL G-GRIP BF GOODRICH
195/65R15 91T TOURING G BF GOODRICH
195/65R15 91 T XT - AS TL MICHELIN
205/65R15 92S TIGER PAW AWP UNIROYAL
205/65R15 94T ENERGY E3A TL MICHELIN
205/65R15 94T TL ENERGY SAVER GRNX MICHELIN
215/65 R15 96T TL ENERGY SAVER GRNX MICHE-
LIN
215/65R16 98T MX4 MICHELIN
215/65R16 98T TRACTION T/A TL SPEC BF GOODRI-
CH
225/65 R17 102T TL LATITUDE TOUR MICHELIN
235/65R16 103T ENERGY LX4 GRNX/XSE TL MICHE-
LIN
255/65 R16 109T LATITUDE CROSS MICHELIN
265/65R17 112S TL CROSS TERRAIN DT MICHELIN
265/65R17 112S TL CROSS TERRAIN DT1 MICHELIN
P235/65R17 103S L TX A/S TL MICHELIN
P235/65R17 103S TL LTX A/T ORWL MICHELIN
P235/65R18 104S TL CROSS TERRAIN DT MICHELIN
P235/65R18 104S TL CROSS TERRAIN DT ORWL MI-
CHELIN
P245/65R17 105S LTX M/S TL MICHELIN
P245/65R17 105S TL LTX A/T 2 ORWL MICHELIN
P245/65 R17 105T TL LTX M/S MICHELIN
P265/65R17 110T TL LONG TRAIL T/A TOUR BF GO-
ODRICH
P245/65R17 105T TL LONG TRAIL T/A TOUR ORWL BF
GOODRICH
P265/65R17 110S CROSS TERRAIN TL MICHELIN
P265/65 R17 110S TL TLX A/T 2 ORWL MICHELIN
P275/65R18 114T TL LTX A/S MICHELIN
P275/65R18 114T BFG RUGGED TRAIL T/A ORWL BF
GOODRICH
175/65 R14 82T TL ENERGY XM 1 MI
Registro nº 003333/2012 _ concessão
Validade: 01/11/2017
Fornecedor: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZA-
ÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ.: 38.955.662/0001-98
Objeto: Construção, montagem e funcionamento de sistemas
automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito
Fabricante: COBRASIN
Marca/Modelo: COBRASIN / COBRA-II

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 422, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:
a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003146/2011-51
Proponente: Instituto Paulo André
Título: Ace da Esperança
Registro: 02SP085302011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.218.750/0001-50
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.060.566,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5984-6
Período de Captação: até 02/10/2013.
2 - Processo: 58701.004893/2012-97
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico Judô - Minas Tênis Clube 2016-2020
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.497.458,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6272-3
Período de Captação: até 26/07/2013.
3 - Processo: 58701.004908/2012-17
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Árvore da Vida - Esportes
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 389.695,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6271-5
Período de Captação: até 06/11/2013.
4 - Processo: 58701.003467/2011-55
Proponente: União Jovem Rincão
Título: Futsal UJR - Categorias de Base 2013
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 682.904,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0430 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29782-8
Período de Captação: até 06/11/2013.
5 - Processo: 58701.002615/2011-14
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética
Título: Esporte Educacional, Handebol, Inclusão e Cidadania
Registro: 02GO017882007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.284.298/0001-58
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 492.820,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9831-0
Período de Captação: até 04/09/2013.
6 - Processo: 58701.001988/2011-78
Proponente: Associação Comunitária de Desportos Santa Te-
rezinha
Título: Judô: Formação Cidadã
Registro: 02MG091182011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.000.907/0001-62
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 112.511,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1631 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40931-6
Período de Captação: até 08/05/2013.
7 - Processo: 58701.001846/2012-91
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano IV - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.524.942,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55070-1
Período de Captação: até 07/11/2013.



ANEXO II
1 - Processo: 58701.001754/2011-21
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Atletismo para Todos
Valor aprovado para captação: R\$ 585.533,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79883-5
Período de Captação: até 17/05/2013.
2 - Processo: 58701.001909/2011-29
Proponente: Associação de Moradores do Bairro de Guaranhuns
Título: Implantação dos Vestiários e Salão para Academia
Valor aprovado para captação: R\$ 370.460,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24875-4
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.001756/2011-10
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Núcleo de Aprimoramento IVCL
Valor aprovado para captação: R\$ 522.286,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80232-8
Período de Captação: até 30/06/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ visando à implantação do Programa de Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer de todas as idades segues:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ
Unidade Gestora: 158323 Gestão: 26405
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 - R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)
33.90.30 - R\$ 101.951,60 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
33.90.39 - R\$ 54.376,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)
44.90.52 - R\$ 31.987,14 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)
Fonte: 100
Valor: R\$ 523.914,74 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001676/2011-66, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9812747/2011, resolveram:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 859, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011, Seção 1, fl. 96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - nível d'água máximo normal a montante: 739,20 m;

III - nível d'água mínimo normal a montante: 739,00 m;

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional do Viruá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001809/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Roraima, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo titular e Núcleo de apoio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM em Roraima, sendo suplente;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Roraima, sendo titular e Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - MDA/DFDA/RR, sendo suplente;

e) Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR, sendo um titular e um suplente;

f) 1ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro - RR, sendo titular e Companhia Independente de Policiamento Ambiental de Roraima - CIPA da Polícia Militar de Roraima, sendo suplente;

g) Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo titular e Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação - IACTI-RR, sendo suplente;

h) Universidade Estadual de Roraima - UERR, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR;

i) Departamento de Turismo da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Roraima - SEPLAN/DETUR, sendo titular e Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Roraima - IPHAN/RR, sendo suplente;

j) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo um titular e um suplente;

k) Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra - Caracarái/RR, sendo titular e Escola Estadual Edmur Oliva - Caracarái/RR, sendo suplente;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caracarái/RR - SEMMA, sendo um titular e um suplente; e

m) Câmara Municipal de Caracarái/RR, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo titular e Associação dos Pais e Mestres da Escola Estadual Edmur Oliva, sendo suplente;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Roraima - APM-EE Roraima, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Agricultura Familiar e Pesca da Comunidade São Pedro, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo titular e Associação dos Operadores de Turismo do Estado de Roraima - ASSOTUR, sendo suplente;

e) Associação das Micro e Pequenas Empresas de Caracarái/RR - AMPEC, sendo titular e Boa Vista - Roraima Convention & Visitors Bureau, sendo suplente;

f) Cooperativa de Médios Agricultores e Agricultura Familiar de Caracarái/RR, - CAPAC sendo titular e Associação dos Produtores Rurais da Água Boa, sendo suplente;

g) Cooperativa de Guias e Condutores de Ecoturismo de Caracarái/RR, sendo titular e Instituto Ambiental de Cooperação Educacional e Social de Roraima - IAMCES-RR, sendo suplente;

h) Sindicato dos Pescadores e Piscicultores de Caracarái/RR, sendo titular e Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo suplente.

i) Banda Infante-Juvenil de Caracarái/RR, sendo titular e Associação Folclórica Gavião Caracará, sendo suplente;

j) Rede de Educação Cidadã - RECID/Roraima, sendo titular e Instituto Socioambiental-ISA, sendo suplente;

k) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo titular e Serviço Social da Indústria - SE-SI/RR, sendo suplente;

l) Diretório Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima - UERR, sendo um titular e um suplente; e

m) Federação Ciclística de Roraima sendo titular e Foto Clube de Roraima, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Viruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando que o Decreto de 29 de outubro de 2012, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério da Educação, foi publicado, no que concerne à unidade orçamentária 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com identificador de uso de contrapartida de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, quando o correto é de recursos não destinados à contrapartida;

Considerando, no âmbito do Ministério da Saúde, a necessidade de ajustar as fontes de recursos, objeto do projeto da operação de crédito destinada à implantação e consolidação da estratégia da saúde da família, em face de problemas relativos aos prazos para a concretização dos Termos de Compromisso com os Municípios, cujo ingresso foi prejudicado em função do período eleitoral;

Considerando, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a não efetivação do ingresso de recursos de Operações de Crédito Externas - em Moeda e a impossibilidade de utilização dos recursos destinados à contrapartida do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS", cuja contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID não foi efetivada até o presente momento, e a possibilidade de viabilizar a execução das despesas pertinentes ao mencionado Programa com a utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros;

Considerando, no âmbito do MDS, a frustração da arrecadação de "Recursos Próprios Financeiros" e a possibilidade de



utilização de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas para garantir a continuidade do Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; e

Considerando, ainda no âmbito do MDS, a possibilidade de maximizar a utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativos a Doações para o Combate à Fome, para viabilizar a execução da ação de Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							319.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							319.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							319.000
			F	4	2	90	0	680	319.000
TOTAL - FISCAL									319.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									319.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							24.600.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							24.600.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	90	0	100	12.300.000
									12.300.000
10 301	2015 8573 0060	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínicas da Família - Rio de Janeiro - RJ	S	3	1	40	0	148	12.300.000
									12.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.600.000
TOTAL - GERAL									24.600.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2019	Bolsa Família							10.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2019 20IT	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.							5.000.000
08 244	2019 20IT 0001	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único. - Nacional	S	3	2	90	0	180	5.000.000
									5.000.000
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							5.000.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional	S	3	1	41	0	151	5.000.000
									5.000.000
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							96.493
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							96.493
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	80	0	151	96.493
									96.493
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							532.700
		PROJETOS							
08 511	2069 11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural							532.700
08 511	2069 11V1 0001	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional	S	4	2	50	0	194	532.700
			S	4	2	50	0	394	445.700
									87.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							149.000
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							149.000
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	150	149.000
									149.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.778.193
TOTAL - GERAL									10.778.193

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							319.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							319.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							319.000
			F	4	2	90	1	680	319.000
TOTAL - FISCAL									319.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									319.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							24.600.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família	S	3	1	90	0	148	24.600.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional							12.300.000
10 301	2015 8573 0060	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínicas da Família - Rio de Janeiro - RJ	S	3	1	40	0	100	12.300.000
									12.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.600.000
TOTAL - GERAL									24.600.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
VALOR									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2019		Bolsa Família							10.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2019 20IT	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.	S	3	2	90	0	151	5.000.000
08 244	2019 20IT 0001	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único. - Nacional							5.000.000
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	S	3	1	41	0	180	5.000.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							5.000.000
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							96.493
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	S	3	2	80	2	151	96.493
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							96.493
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							96.493
		PROJETOS							532.700
08 511	2069 11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural	S	4	2	50	0	100	532.700
08 511	2069 11V1 0001	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional							532.700
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							532.700
		ATIVIDADES							149.000
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	S	3	2	80	0	148	149.000
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							149.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.778.193
TOTAL - GERAL									10.778.193

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que confere a Portaria nº. 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 123 de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Regimento Interno da Secretária do Patrimônio - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a Empresa TG1 - Comércio, Representação e Diversão LTDA, CNPJ/MF: 05.492.841/0001-87, representada pelo seu Sócio, Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, CPF/MF: 613.701.262-04 o uso de uma área de 8.451,54m², no Pôr do Tropical Hotel no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "MANAUS SUMMER FEST 2012", nos dias 09 e 11 de novembro.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R\$):
1 Pôr do Tropical Hotel: área total utilizada para o evento de 8.451,54m², R\$ 8.070,80.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que confere a Portaria nº. 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 123 de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Regimento Interno da Secretária do Patrimônio - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso nº. 006, a título oneroso e precário, a Empresa Sete Serviços de Organizações de Feiras e Eventos LTDA - ME, CNPJ/MF: 12.644.733/0001-48, representada pelo seu Sócio, Sr. Luís Mário Braga Bonates, CPF/MF: 006.508.952-

90 o uso de uma área de 3.990,15m², conceituada como Uso Comum do Povo - Praia da Ponta Negra, situado em terreno marginal de rio federal - trecho ao sul do Tropical Hotel no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "SEVEN MUSIC FESTIVAL 2012", no dia 14 de novembro.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R\$):
1 Praia da Ponta Negra ao sul do Tropical Hotel: área total utilizada para o evento de 3.990,15m², R\$ 3.302,34.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título GRATUITO e precário, ao Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Fortaleza, inscrita no CNPJ 00394429/0010-00, da área de uso comum do povo, situada entre a Rua Idelfonso Albano e Av. Rui Barbosa, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Apresentação da Esquadilha da Fumaça", que totaliza uma área de 694,72m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006837/2012-07.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade do COMANDO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE FORTALEZA, no período de 14/11/2011 a 16/11/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 05047.000006/2003-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, do imóvel urbano situado à Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 312, Bairro Barreiro de Cima, no Município de Belo Horizonte/MG, constituído por terreno com área de 1.500,00 m² e acessórios com 477,00 m², parte de um todo maior com área de 240.750,00 m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 93.212, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Posto de Coleta de Sangue, daquela Fundação.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concorrentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 319, de 25 de setembro de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 19 de novembro de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu retificar as publicações de 16/11/2012, Seção 1, pp. 89 e 90, dos seguintes processos de Autos de Infrações e Notificações de Débito:

1. Onde se lê "recurso voluntário", leia-se: "recurso de ofício".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46215.045849/2006-91	013965379	Viação Rubanil Ltda	RJ
02	46317.000522200481	505.371.871	W.L. Becker Construção Civil Ltda	PR

2 Onde se lê "recurso de ofício", leia-se: "recurso voluntário".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46225.001092/2012-53	016366697	RJ Albuquerque Dutra e Cia Ltda	RR
02	47533.001353/2008-38	100.117.015	SET Soc Civil Educacional Tuiti	PR

3. Onde se lê:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46215.482842/	019999305	Petróleo Brasileiro S/A	RJ

Leia-se:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46215.483842/2009-17	019999305	Petróleo Brasileiro S/A	RJ

4. Declarar nula a decisão de fl. 84, conhecendo e negando provimento ao Recurso voluntário, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46225.001091/2012-17	016366701	RJ Albuquerque Dutra e Cia Ltda	RR

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 286 - Conceder autorização a empresa FUNDER HIPPER FREIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.152.447/0002-37 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 363, Morro Grande, na cidade de Sangão (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004949/2012-37).

Nº 287 - Conceder autorização a empresa HF SISTEMAS DE FREIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.317/0001-61 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 360, Morro Grande, na cidade de Sangão (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005470/2012-18).

Nº 288 - Conceder autorização a empresa LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.644.424/0005-00 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05 às 09:00 horas, das 09:30 às 13:30 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 18 horas, das 18:30 às 22 horas); e, c) 3º Turno (das 22 às 01 horas, das 01:30 às 05 horas) no estabelecimento situado na Rua Alberto Beyer, 177, Alto Benedito Novo, na cidade de Benedito Novo (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 18 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005492/2012-88).

Nº 289 - Conceder autorização a empresa LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.644.424/0001-86 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05 às 09:00 horas, das 09:30 às 13:30 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 18 horas, das 18:30 às 22 horas); e, c) 3º Turno (das 22 às 01 horas, das 01:30 às 05 horas) no estabelecimento situado na Rua Engenheiro Udo Deeke, 600, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 15 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005494/2012-77).

Nº 290 - Conceder autorização a empresa LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. - Unidade Rodeio, inscrita no CNPJ sob o nº 78.644.424/0003-48 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05 às 09:00 horas, das 09:30 às 13:30 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 18 horas, das 18:30 às 22 horas); e, c) 3º Turno (das 22 às 01 horas, das 01:30 às 05 horas) no estabelecimento situado na Rua Presidente Kennedy, 141, bairro Glória, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 18 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005493/2012-22).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 291 - Conceder autorização a empresa ETAX INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.090/0001-82 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes horários de turnos operacionais: a) de segunda-feira à sexta-feira, das 05:00 às 10:30 horas, e, das 11:00 às 14:18 horas; b) das 10:00 às 13:00 horas, e, das 13:30 às 19:18 horas; c) das 13:30 às 18:30 horas, e, das 19:00 às 22:42 horas. Ficando autorizando ainda, a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 35 (trinta e cinco) minutos no horário de turno operacional, de domingo às sexta-feira, das 22:00 às 00:00, e, das 00:35 às 05:00 horas no estabelecimento situado na Rua Bernardo Hanemann, 565, centenário, na cidade de São Bento do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001857/2012-75).

Nº 292 - Conceder autorização a empresa HOMEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.968/0001-38 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado à Rua Dorothóvio do Nascimento, nº 3.980, Bairro Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001604/2012-00).

Nº 293 - Conceder autorização a empresa SULBRAS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.729.867/0005-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, restando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (domingo à sexta-feira, das 22:17 às 05:05 horas); b) 2º Turno (segunda-feira à sexta-feira, das 05:00 às 13:45 horas); e, c) 3º Turno (segunda-feira à sexta-feira (das 13:40 às 22:22 horas) no estabelecimento situado na Rodovia Dona Francisca, 8300, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 06 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001819/2011-31).

Nº 294 - Conceder autorização a empresa PKS MANUFATURADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.150/0001-64 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bruno Germano Ponick, 140, Bairro Bom retiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito pa-



rágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001413/2012-30).

Nº 295 - Conceder autorização a empresa DURIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.161/0001-04 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, km 37, nº 6500, bairro Itinga, na cidade de Araquari (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 15 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001858/2012-10).

Nº 296- Conceder autorização a empresa TENERAC FABRICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.893/0001-04 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado a Rua Jacy Macedo Lobo, nº 70, Bairro Aventureiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003822/2012-49).

Nº 297 - Conceder autorização a empresa CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.538.215/0001-98 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05:00 às 13:30 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 22:00 horas); e, c) 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, nº 2038, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002003/2011-25).

Nº 298 - Conceder autorização a empresa PLASBOHN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.183.716/0001-36 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) 1º Turno (de segunda-feira à sexta-feira, das 22:00 às 05:00 horas, e, aos domingos das 22:30 às 05:00 horas); b) 2º Turno (de segunda-feira à sexta-feira, das 05:00 às 13:30 horas, e, aos sábados das 05:00 às 09:00 horas); e, c) 3º Turno (de segunda-feira à sexta-feira, das 13:30 às 22:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas) no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 47, nº 3248, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001399/2011-93).

Nº 299 - Conceder autorização a empresa TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0001-75 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gomes, nº 375, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 21 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001565/2011-51).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

Especificação	ESF	FTE	Emenda nº/ Prog.	Redução		Acréscimo	
				Mod.	Valor	Mod.	Valor
23.695.2076.10V00017 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado de Tocantins.	F	0100	12010010	4.4.99	585.000	4.4.40	585.000
23.695.2076.10V00017 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	F	0100	12010010	4.4.99	877.500	4.4.40	877.500
23.128.2076.4590.0033 Qualificação e certificação de profissionais, para o desenvolvimento do Turismo	F	0100	25010015	3.3.50	487.500	3.3.50	100.000
23.695.2076.10V00282 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque Natural de Magé.	F	0100	27900014	4.4.40	2.000.000	4.4.30	2.000.000
23.695.2076.4620.0017 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	26890012	3.3.40	600.000	3.3.30	600.000
23.695.2076.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	28790014	3.3.40	500.000	3.3.30	500.000
23.695.2076.10v0.0026 Apoio a projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	24530006	4.4.30	32.500	4.4.90	32.500
23.695.2076.10v0.0026 Apoio a projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	24530006	4.4.30	1.267.500	4.4.40	1.267.500
23.695.2076.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	28790014	3.3.40	300.000	3.3.30	300.000
23.695.2076.4620.0026 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	27250012	3.3.40	1.000.000	3.3.30	1.000.000
23.695.2076.4620.0025 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	27120013	3.3.99	340.960	3.3.40	340.960
23.695.2076.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno.	F	0100	27470008	3.3.30	800.000	3.3.40	800.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna sem efeito publicação de Resolução nº 3.923, de 5 de novembro de 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Resolução nº 3.923, de 5 de novembro de 2012, no DOU nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Deliberação nº 248, de 5 de novembro de 2012, no DOU nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 59.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 399, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.090202/2012-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Riachão das Neves (BA), prefixo 12-1117-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro mais 1 (um) horário quinzenal por sentido nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 400, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099034/2011-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapeirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Guacuí (ES) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 17-0935-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 401, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085049/2011-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Araguari Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Araguari (MG) - Corumbaba (GO), prefixo 06-0510-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.078281/2012-95, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Três Rios (RJ) - Juiz de Fora (MG), prefixo 07-0007-20, para 2 (dois) horários diários, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1155 Data:12/11/2012 Hora:12:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001335/2012-97
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Desconhecido
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001338/2012-21
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001334/2012-42
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Videira/SC
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001331/2012-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belem/PA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001333/2012-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória/ES
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001337/2012-86
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001332/2012-53
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1156 Data:13/11/2012 Hora:08:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001339/2012-75
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001344/2012-88
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001343/2012-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Petrolina/PE
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001340/2012-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cataguases/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001342/2012-99
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001341/2012-44
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1157 Data:14/11/2012 Hora:12:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001348/2012-66
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Belém/PA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001345/2012-22
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001209/2012-32
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1158 Data:16/11/2012 Hora:13:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001352/2012-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001694/2011-63
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a falta de interesse em seu prosseguimento.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0001276/2012-57
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Kerliane Rodrigues do Carmo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000/593/2012-56
RECLAMANTE: FRANCISCO DJALMA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

A considerar que os atos que demonstrariam as supostas "ações personalizadas" foram praticadas há mais de 2 (dois) anos, mostra-se prescrita qualquer pretensão de natureza disciplinar, acerca de tais fatos, razão pela qual, com fundamento no art. 31, I c/c art. 74, § 2º, do RICNMP, determino o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Cientifique-se o Plenário, o reclamante e o reclamado desta decisão na forma regimental.
Publique-se. Registre-se.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 51/2012 DATA: 13/11/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000093/2010-97
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRM/São Gonçalo/RJ
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. Lauro Coelho Junior
CSMPF : 1.00.001.000210/2012-84
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Dr. Celso Costa Lima Verde Leal

SESSÃO: 52/2012 DATA: 16/11/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000091/2010-06
Assunto : IMPUGNAÇÃO A LISTA DE ANTIGUIDADE
Origem : PRM/Altamira/PA
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Bruno Alexandre Gütschow
Dr. Cláudio Terre do Amaral
CSMPF : 1.00.001.000212/2012-73
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) : Dr. Luiz Carlos Oliveira Junior

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação n. 1.13.002.000007/2012-40, que veicula o Relatório da 1ª Avaliação do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União - CGU, o qual aponta irregularidades no município de Carauari/AM consistentes em execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2009.

Resolve converter a Peça de Informação em Inquérito Civil Público, para apurar eventuais irregularidades no município de Carauari/AM, consistentes em execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade no tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

**PORTARIA Nº 8, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000107/2012-86, que versa sobre ausência de disponibilização de documentação solicitada do Programa de Erradicação Infantil (PETI), no período entre janeiro de 2008 e julho de 2009, no município de Fonte Boa/AM;

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.001.000107/2012-86 em Inquérito Civil Público, para apurar ausência de disponibilização de documentação solicitada do Programa de Erradicação Infantil (PETI), no período entre janeiro de 2008 e julho de 2009, no município de Fonte Boa/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001355/2008-78 em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos encaminhados pelo FNDE ao município de Lábrea/AM, no exercício de 2.006, para atendimento do PNAE, PNAC e PNAI.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para informar a situação atual da tomada de contas especial instaurada em razão da irregularidades detectadas na execução dos programas PNAE, PNAC e PNAI, pelo município de Lábrea/AM, exercício de 2.006, encaminhando cópia integral do procedimento, preferencialmente em meio digital, ainda que não concluída a análise.

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação das seguintes Contas Corrente: a) n. 51837, Agência n. 3563, em que foram creditados os recursos do PNAE 2006; b) n. 53228, Agência n. 3563, em que foram creditados os recursos do PNAC 2006; e c) n. 54577, Agência n. 3563, em que foram creditados os recursos do PNAI 2006.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o Ministério da Integração Nacional instaurou o Processo administrativo apuratório nº 59600.000114/2012-82 para a regular aplicação dos recursos do FINAM destinados à pessoa jurídica CANAAN S/A CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS e que este aguarda recurso administrativo para o seu desfecho final.

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001308/2007-43 em Inquérito Civil Público, para apurar a regular a aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM aprovados em favor da pessoa jurídica CANAAN S/A CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS, CNPJ 04.705.406/0001-20.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Sobrestejam-se os presentes autos por 120 (cento e vinte) dias, findo dos quais expeça-se ofício ao Ministério da Integração Nacional para atualizar as informações constantes do ofício 917/2012/DFRP/SRFI-MI, especificamente quanto à conclusão final do Processo administrativo apuratório nº 59600.000114/2012-82 e a adoção de medidas visando à reparação de eventuais danos financeiros ao erário.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a representação n. 1.13.000.001661/2007-23 em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Combate à Dengue - PNCD -, no âmbito do Município de Manaus, no exercício de 2.007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a prorrogação pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, solicitando informações acerca da prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Combate à Dengue repassados ao município de Manaus, exercício 2.007, encaminhando cópia, preferencialmente por meio digital, da documentação pertinente.

RICARDO PERIN NARDI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 9, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas cópias extraídas no inquérito civil nº 1.14.000.000434/2006-62;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar a ausência de implantação e manutenção do fundo contábil local de preservação, pelo prazo mínimo de 20 anos, exigência do Convênio nº 394/2002-CGPRO/SPMAP - Obras de Revitalização da 7ª etapa do Centro Histórico de Salvador/Pelourinho.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: ESTADO DA BAHIA

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Oficie-se ao Governador do Estado da Bahia, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações detalhadas sobre a implantação e manutenção do fundo contábil local de preservação, pelo prazo mínimo de 20 anos, exigência do Convênio nº 394/2002-CGPRO/SPMAP - Obras de Revitalização da 7ª etapa do Centro Histórico de Salvador/Pelourinho. Enviar cópia de fls. 11-12, 53-55, 268-271.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.14.001.000326/2012-28. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000326/2012-28, que versam sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Tancredo Neves /BA durante o exercício de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Tancredo Neves/BA durante o exercício de 2010".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o TCM/BA, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria, cópia de toda a documentação que embasou a emissão do Parecer Prévio nº 939/2011, referente ao município de Tancredo Neves/BA, incluindo relatório anual complementado, relatórios técnicos e eventuais Termos de Ocorrência lavrados em face do gestor daquela comuna, bem como que informe se existem glosas de FUNDEF/FUNDEB pendentes de ressarcimento naquela comuna e, caso positivo, que especifique o exercício e valor.

d) Oficie-se o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Comarca responsável pelo município de Tancredo Neves/BA - encaminhando-lhe cópia integral destas peças de informação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de atribuições deste órgão ministerial.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº: 1.14.010.000015/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 02;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA n.º 1.14.010.000025/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

CONSIDERANDO a notícia de utilização de avião da FAB para traslado de corpo de vítima de acidente de helicóptero ocorrido em Trancoso/Porto Seguro/BA para o Rio de Janeiro/RJ; resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o não pagamento de precatórios trabalhistas já devidamente expedidos pela Justiça do Trabalho pelo Prefeito Municipal de Itamaraju.

CONSIDERANDO a notícia de que o gestor vem tendo atitude de recalcitrância quanto ao adimplemento das dívidas formalizadas, que já se encontram vencidas, além de se recusar a comparecer em juízo para tentativa de acordo quanto às parcelas devidas pela municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Itamaraju. Ausência de pagamento pela administração municipal de dívidas incluídas em precatórios trabalhistas já vencidos. Não atendimento do gestor em exercício à intimação judicial para regularização da situação. Gestor Manoel Pedro Rodrigues Soares. Expediente encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Apuração."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010)

d) Oficie-se ao Ilmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho da 5ª Região, do Juízo de Conciliação da 2ª Instância, Murilo C. S. Oliveira, solicitando cópia das ordens de pagamento dos precatórios judiciais trabalhistas que foram descumpridas pelo investigado, bem como de eventuais expedientes intimatórios remetidos ao mesmo no sentido de comparecer ao juízo para regularização da situação supra descrita, ou de qualquer outra ordem judicial que não tenha sido acatada pelo investigado.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Despacho e da Promoção de Arquivamento anexos, oriundos do Inquérito Civil n.º 1.14.000.000358/2007-76, que noticiam a existência de indícios de participação dos servidores ZAIDA DE BARROS MELLO NASCIMENTO e ADELMO DE OLIVEIRA MACHADO nos atos que são objeto da ACPI 2009.33.00.019891-5, em curso na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências; Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Autue-se a presente portaria, juntamente com cópia da inicial da ACPI 2009.33.00.019891-5 e das peças e mídia anexas, desentranhadas do IC 1.14.000.000358/2007-76.

2. Oficie-se a SMS, para que informe a natureza dos vínculos mantidos por ZAIDA DE BARROS MELLO NASCIMENTO e ADELMO DE OLIVEIRA MACHADO com aquela Secretaria, devendo encaminhar as portarias de nomeação e exoneração, se for o caso.

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que o presente procedimento administrativo de n.º 1.14.003.000150/2012-94 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades quanto à concessão indevida de autorização de desmatamento para uso alternativo do solo em favor da

Metalsider Ltda e da Agropecuária Bom Boi, além de outros crimes praticados em detrimento dos serviços do IBAMA;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PA Nº 1.14.003.000150/2012-94 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Proceda-se pesquisa no Sistema Único e no site da Subseção Judiciária de Barreiras, a fim de averiguar a existência de peças de informação/procedimentos administrativos/inquéritos civis públicos e de ações penais em que figurem no pólo passivo as seguintes (pessoas físicas e jurídicas): Carlos Augusto Araújo dos Santos, Edilson Pereira dos Santos, Adelar Gueller, Agropecuária Bom Boi, Berit Indústria e Comércio de Madeira Ltda., Jaime Pereira Sobrinho e Metalsider Ltda. (fls. 05);

2. Oficie-se o Posto da Polícia Federal em Barreiras para solicitar, no prazo de 20 (vinte dias úteis), informações acerca da existência de inquéritos policiais em que figurem como investigados as pessoas referidas no item 1;

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento investigatório criminal destinado a apuração e responsabilização criminal dos responsáveis por intermédio da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que a representação criminal em tela destina-se à apuração de possíveis crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP, pelo suposto não cumprimento do embarbo determinado no âmbito de fiscalização empreendida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 77, de 14/09/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal que disciplinam o procedimento de instauração do Procedimento de Investigação Criminal;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das peças de informação em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER as presentes PI Nº 1.14.003.000175/2012-98 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se a Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA (endereço às fls. 05) para solicitar a identificação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, do responsável pela pessoa jurídica Athenas Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., que assinou os documentos de fls. 09/11 (que devem seguir em anexo), bem como a posição deste perante a sociedade (se sócio, empregado, procurador etc.), para fins de identificação da autoria do suposto delito de desobediência (art. 330 do CP);

b) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000109/2012-51

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informações versam sobre a existência de obras erguidas em área de preservação permanente - dunas - integrantes do imóvel denominado "Fazenda Boca da Mata", localizado no litoral de Trairi/CE.

III) Assim, considerando os elementos constantes dos autos, notadamente parecer técnico do IBAMA, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos retromencionados.



IV)Determino, ainda, seja oficiados:

a) o IBAMA, para que informe quais as providências adotadas a partir da constatação das infrações ambientais descritas no parecer técnico 18/2011 e nos laudos técnicos elaborados no âmbito dos processos 2007.003261/01-19 e 2007.002565/95-40 (os quais deverão seguir com o ofício);

b) a SEMACE, para que realize diligência in loco, com o propósito de atestar o atual estado das intervenções em questão, bem assim, sendo o caso, para adotar as medidas previstas na Lei 9.605/98.

VI)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no
1.15.003.000095/2012-03

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)O presente procedimento versa sobre diversas irregularidades (e indícios de) detectadas por fiscais da CGU - rel. 1072/2007 - no que diz com o pagamento de benefícios previdenciários no município de Barroquinha: a) não comunicação (SISOBI) dos óbitos registrados nos Cartórios da região ("Max Eugênio" e "Araras"); b) divergência de dados cadastrais dos beneficiários segurados; c) elevada quantidade de benefícios pagos a beneficiários com idade avançada (mais de 75 anos e/ou 20 anos de percepção do benefício).

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a zelar pela regularidade das comunicações referidas (SISOBI), bem assim para conferir o controle realizado pelo INSS nos benefícios deferidos e pagos na região apontada..

IV)Determino, ainda, seja oficiada a Gerência do INSS no Ceará, para que informe sobre as medidas tomadas para regularização das falhas apontadas no citado relatório de fiscalização, para descrever como se dá atualmente o funcionamento das comunicações pelos cartórios de Barroquinha e, também, para que informe sobre a instauração de auditoria para apurar os indícios de fraude detectados pela CGU (o relatório da CGU deverá seguir por cópia com os ofícios).

V)Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no
1.15.003.000165/2012-15

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)As presentes dão conta de danificação de vegetação natural em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente na zona de amortecimento do Parque Nacional de Ubajara, promovido supostamente pelo Sr. Manoel Inácio Fernandes.

III) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

IV)Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Parna Ubajara, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 035968-B, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

V)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no
1.15.003.000167/2012-12

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)As presentes dão conta de exploração de vegetação nativa em área de domínio privado sem aprovação prévia do órgão ambiental competente na interior da APA de Ibiapaba, promovido supostamente por Ascendino Francisco de Sousa.

III) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

IV)Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Apa Ipiabapa para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração nº 010264-A, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

V)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 237, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000016/2012-86, cujo objeto trata da atuação de Sabino Freire de Lima Filho por promover construção em solo não edificável (lagoa de decantação, berçário, canal de aproximação, casa de apoio e casa de bombas), em área de preservação permanente.

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, inc. II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.0000196/2012-00, instaurado para fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas para a despoluição do Rio Doce pelos Municípios de Nova Venécia, São Mateus e Jaguaré, todos sob a atribuição desta Procuradoria da República do Município de São Mateus/ES;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do Ministério Público Federal sobre as medidas tomadas pelos referidos Municípios para evitar o despejo de efluentes em mananciais do Rio Doce;

Resolvo converter a Peça de Informação nº 1.17.002.000196/2012-00 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Nova Venécia/ES para a preservação e despoluição do Rio Doce;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se e notifique-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES; Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que foi instaurada a peça de informação nº 1.17.003.000205/2012-54 nesta Procuradoria da República com o fito de apurar possíveis irregularidades urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, envolvendo o empreendimento Moradas do Vale, do Programa "Minha Casa, Minha Vida", financiado pela Caixa Econômica Federal, no município de São Mateus/ES;

Considerando que há atuação conjunta do Ministério Público Federal com o Ministério Público Estadual na análise dessa questão;

Considerando que foi solicitada visita urgente de técnicos do centro de Apoio do Meio Ambiente no loteamento Moradas do Vale pelo Ministério Público Estadual no ofício datado de 08/05/2012 (OF/PJCSM/Nº88/2012) e que com a realização da mesma constatou-se efetivas irregularidades no referido empreendimento (fls. 16/26);

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do MPF acerca das providências a serem adotadas;

Resolvo instaurar o Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Apurar irregularidades urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, envolvendo empreendimento do Programa "Minha Casa, Minha Vida", financiado pela Caixa Econômica Federal, no município de São Mateus/ES. Procedimento já instaurado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Atuação conjunta";

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Caixa Econômica Federal;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.19.000.000730/2012-68, instaurado em razão de representação encaminhada por moradoras da Ilha do Medo, Município de São Luís/MA, em desfavor da empresa Vale, narrando processo de degradação sofrido pela Ilha, a partir da construção do Porto de Ponta da Madeira, ocasionando redução na pesca artesanal, inclusive, perda total da coleta do caranguejo, redução na renda da comunidade e alteração significativa no seu modo de vida, bem como que os moradores nunca tiveram acesso a qualquer medida mitigadora ou compensatória;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o processo de degradação ambiental na Ilha do Medo, em razão de atividade portuária no Terminal da Ponta da Madeira, bem como a suficiência das medidas compensatória adotadas pela empresa responsável e das medidas de fiscalização procedidas pelo órgão ambiental competente.

Visando instruir o presente apuratório, reiter-se à SEMA para que realize vistoria no local, bem como para manifestar-se acerca dos documentos que lhe foram encaminhados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que o acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.19.000.000735/2012-58, instaurado em razão de representação segundo a qual o poder público de Mirinzal estaria instalando lixão na cabeceira do Rio Soledade, no interior do Projeto de Assentamento Conceição, podendo ocasionar contaminação também do Rio Uru, em prejuízo à fauna ictiológica local e aos moradores da região, dentre eles beneficiários da reforma agrária.

f) considerando que, em atendimento a provocação desta Procuradoria, o INCRA realizou vistoria no local, concluindo, em relatório circunstanciado, ser "procedente a representação sobre a implantação de lixão no interior do PA Conceição I" e afirmando que "não há compatibilidade com a área", não tendo consentido com a sua instalação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na implantação de lixão no interior de Projeto de Assentamento implantado pelo INCRA, bem como os responsáveis pelos ilícitos constatados.

Visando instruir o presente apuratório, reitere-se à SEMA, encaminhando-lhe cópia de relatório produzido pelo INCRA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 344, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a necessidade de averiguar se a indenização paga pela empresa Centrais Elétricas do Brasil S/A - ELETRONORTE à FUNAI foi revertida em favor dos índios Bororo da Terra Indígena Tadarimana;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal para finalização deste apurador;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMF, com o objetivo de averiguar a destinação da indenização paga pela empresa Centrais Elétricas do Brasil S/A - ELETRONORTE em favor dos índios Bororo da Terra Indígena Tadarimana.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando as representações formuladas perante a Procuradoria da República no Município de Dourados, noticiando a cobrança de valores, por servidores públicos da Prefeitura de Dourados, de pessoas inscritas no "Programa Minha Casa, Minha Vida", para a aquisição de unidades habitacionais em desconformidade com o processo de seleção e indicação das famílias atendidas pelo Programa, notadamente a ausência de sorteio das unidades habitacionais;

b) considerando que o "Programa Minha Casa, Minha Vida" é financiado com recursos da União e tem por finalidade criar mecanismos de incentivo para aquisição de unidades habitacionais para famílias de acordo com determinadas faixas de renda;

c) considerando que o "Programa Minha Casa, Minha Vida" é uma iniciativa do governo federal que visa concretizar o direito constitucional social da moradia digna (CF, art. 6º);

d) considerando que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (LC 75/93, art. 5º, inc. III, "b", e inc. V, "b");

e) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção do patrimônio público (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a" e "b");

f) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PATRIMÔNIO PÚBLICO (5ª CCR). OBJETO: apurar representações sobre a cobrança de valores, por servidores públicos da Prefeitura de Dourados, de pessoas inscritas no "Programa Minha Casa, Minha Vida", para a aquisição de unidades habitacionais em desconformidade com o processo de seleção e indicação das famílias atendidas pelo Programa, notadamente a ausência de sorteio das unidades habitacionais. REQUERIDO(A): Município de Dourados/MS.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE ao Município de Dourados, na pessoa do Secretário de Habitação, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia do Termo de Adesão firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Município de Dourados, para estabelecer parceria objetivando a execução do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; b) informações sobre quais os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" aplicados pelo Município de Dourados, indicando qual é o normativo específico do Programa em que se baseia; c) a relação das famílias selecionadas no Programa "Minha Casa,

Minha Vida" que foram inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; d) informações sobre o nome, qualificação e endereço do membros "Grupo de Análise de Empreendimentos", instituído para o acompanhamento de implantação do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; e) informações sobre o nome, qualificação e endereço do representante do Município de Dourados nomeado para interlocução com o Governo Federal no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; f) informações sobre o nome, qualificação e endereço de todos os servidores da Prefeitura de Dourados responsáveis pelo cadastramento das pessoas inscritas no Programa "Minha Casa, Minha Vida", e pela seleção dos beneficiários finais; g) informações sobre a data e o local onde foram realizados os sorteios das unidades habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" pelo Município de Dourados; h) informações sobre quais foram as medidas adotadas para comunicar as famílias selecionadas e para dar publicidade sobre a data de sorteio das unidades habitacionais;

(ii) OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), a relação dos beneficiários selecionados pelo Município de Dourados que assinaram contrato para aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida";

(iii) NOTIFIQUE-SE a representante Cleiziane de Oliveira Aguiar, para que forneça cópia do comprovante da transferência bancária para pessoa de nome JOÃO, servidor da Prefeitura Municipal de Dourados, no valor de R\$ 8.000,00, conforme afirmou em representação formulada nesta PRM no dia 14 de novembro de 2012;

(iv) NOTIFIQUE-SE Edvaldo Estelai da Silva, CPF nº 572.524.401-68, para que compareça nesta Procuradoria da República no dia 27 de novembro de 2012, às 14h, a fim de ser inquirido sobre os fatos apurados no presente inquérito civil.

(v) CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.000.001600/2012-14

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos autos da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária de nº 2006.38.00.037973-1, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, na qual o INCRA pretende a desapropriação do imóvel denominado Fazenda Tábua Dois Rios, em Juvenília/MG, verificou-se que o assentamento a ser ali implantado está em fase de licenciamento perante o órgão ambiental competente, com licença prévia concedida, com condicionantes, a vencer no dia 29.11.2014, data até a qual deverá ser requerida a Licença de Instalação e Operação;

Considerando que, segundo informações constantes do processo de desapropriação, estaria havendo demora do INCRA em implementar as condicionantes da Licença Prévia nos prazos fixados pelo órgão ambiental;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação do INCRA quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável aos assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária, no que diz respeito, especificamente, ao imóvel denominada Fazenda Tábua Dois Rios, em Juvenília/MG, para a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providência inicial, determino a remessa de ofício à SUPRAM-NM, com cópia das fls. 29/32, requisitando seja informado se o INCRA está cumprindo as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia, informando se há alguma condicionante com prazo vencido e, nessa hipótese, se o INCRA solicitou (e se foi deferida) prorrogação do prazo estipulado na Licença Prévia.

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Respondido o ofício, e atendidas as demais determinações, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

**PORTARIA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autos nº: 1.22.011.000081/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em Boletins de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal para apurar dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga transportado pelos caminhões da empresa AVG Siderurgia Ltda;

g) considerando que o excesso de peso notificado nos Autos de Infração e Boletins de Ocorrência pode ocasionar o desgaste prematuro da rodovia, com reflexos no patrimônio público;

h) considerando que o Código de Trânsito Brasileiro disciplina que a responsabilidade pelo excesso de carga é solidária entre o transportado e o embarcador;

i) considerando que poderão ser propostas pelo Ministério Público as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais relacionados a interesses coletivos ou difusos, conforme determina a Lei 7347/852;

j) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que, no presente caso, é necessário aguardar a manifestação dos envolvidos sobre a proposta de TAC formulada pelo MPF;

k) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b", todos da LC 75/93 e o contido na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual afronta aos interesses difusos ou coletivos; resolve:

Converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a remuneração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) junte-se a Ata de Reunião havida nesta procuradoria em 13/11/2012;

d) oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para que informe, no prazo de 30 dias, se houve autuações por excesso de carga em face da empresa AVG Siderúrgica Ltda. após o mês de junho de 2012;

e) acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000484/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio TCV/MDS/306/2004 (SIAFI 504565) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município de Santa Rosa da Serra/MG para a promoção da inclusão produtiva, conforme plano de trabalho constante do processo.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio TCV/MDS/306/2004 (SIAFI 504565) firmado entre o Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município de Santa Rosa da Serra/MG para a promoção da inclusão produtiva, conforme plano de trabalho constante do processo.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução do Convênio TCV/MDS/306/2004 (SIAFI 504565), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio TCV/MDS/306/2004 (SIAFI 504565), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio TCV/MDS/306/2004 - SIAFI 504565).

d) a indicação da conta específica vinculada ao Convênio TCV/MDS/306/2004 (SIAFI 504565).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando os possíveis danos ambientais decorrentes da extração irregular de minério, na Fazenda Marques/Muquém, no Município de Coromandel/MG, conforme noticiado no Laudo elaborado pela Polícia Federal;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais decorrentes extração irregular de minério, na Fazenda Marques/Muquém, no Município de Coromandel/MG, conforme noticiado no Laudo de Perícia n. 438/2011-UTEC/DPF/UDI/MG, elaborado pela Polícia Federal;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao DNPM, com cópia do Laudo de Perícia n. 438/2011-UTEC/DPF/UDI/MG, solicitando informar quais as empresas detentoras de autorização de pesquisa ou lavra mineral, no período compreendido entre 1999 a 2011, nos locais apontados no relatório em anexo, bem como enviar cópia digitalizada dos processos que contêm a área questionada.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.001577/2012-68;

Considerando que os autos em apreço foram instaurados a partir de representação noticiando suposto superfaturamento e impropriedade nas medições realizadas durante a execução da obra no novo CIAAR em Lagoa Santa;

Considerando que as investigações realizadas no IPL nº 0370/2012 e na Auditoria realizada pelo TCU entre os dias 05/03/2012 e 27/04/2012 apresentaram indícios que confirmam o noticiado na representação;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações com relação aos funcionários do Comando da Aeronáutica - CO-MAER, da OSCIP CTCEA e da empresa SCHAHIN ENGENHARIA S/A ;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o número

1.22.000.001577/2012-68 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar possível ato de improbidade administrativa materializado no adiantamento indevido de pagamentos à empresa SCHAHIN ENGENHARIA S/A, sobrepreço dos produtos utilizados na obra do novo CIAAR e omissão na fiscalização da obra.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente conversão de procedimento administrativo em inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligências iniciais, determino (4.1) expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que informe se já há nos autos do processo TC 004.286/2012-0 comprovação documental do cumprimento, total, ou parcial, das medidas determinadas no acórdão n.º 1620/2012 - TCU - Plenário, enviando cópias caso positivo; e (4.2) a expedição de ofício à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa para que informe se foi instaurado algum procedimento interno para averiguar o suposto adiantamento indevido de pagamentos à empresa SCHAHIN ENGENHARIA S/A, sobrepreço dos produtos utilizados na obra do novo CIAAR e omissão na fiscalização da obra.

5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde considera aceitável um coeficiente de mortalidade materna de até vinte mortes por cem mil nascidos vivos;

CONSIDERANDO que o Brasil, a despeito de ter-se comprometido a perseguir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, dentre os quais o de "reduzir em três quartos, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade materna", não alcançou a referida meta1;

CONSIDERANDO que de acordo com o Portal ODM2 (Acompanhamento Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) o coeficiente de mortalidade materna em Contagem no ano de 2010 era de 84,9 óbitos a cada 100 mil nascidos, número superior ao coeficiente nacional (67 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos) e muito acima do aceitável pela OMS;

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o propósito de fiscalizar o cumprimento da meta de redução da taxa de mortalidade materna na cidade de Contagem-MG;

À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação, juntamente com o Ofício Circular Nº 81/2012PFDC/MPF. Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Após, expeça-se os ofícios anexos à Secretaria Estadual de Saúde-MG e à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.

SILMARA CRISTINA GOULART

Procuradora da República

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde considera aceitável um coeficiente de mortalidade materna de até vinte mortes por cem mil nascidos vivos;

CONSIDERANDO que o Brasil, a despeito de ter-se comprometido a perseguir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, dentre os quais o de "reduzir em três quartos, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade materna", não alcançou a referida meta1;

CONSIDERANDO que de acordo com o Portal ODM2 (Acompanhamento Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) o coeficiente de mortalidade materna em Belo Horizonte no ano de 2010 era de 67,4 óbitos a cada 100 mil nascidos, número superior ao coeficiente nacional (67 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos) e muito acima do aceitável pela OMS;

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o propósito de fiscalizar o cumprimento da meta de redução da taxa de mortalidade materna na cidade de Belo Horizonte;

À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação, juntamente com o Ofício Circular Nº 81/2012PFDC/MPF. Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Após, expeça-se os ofícios anexos à Secretaria Estadual de Saúde-MG e à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

SILMARA CRISTINA GOULART

Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.000685/2011-03, instaurado nesta Procuradoria da República por força do encaminhamento em decorrência do envio da sentença de fls. 03/22v. e cálculos de condenação de fls. 23/44, por parte da 9ª Vara do Trabalho de Belém/PA, no bojo do Processo nº 0000051-54.2011.5.08.0009, com o fito de tomar as providências criminais cabíveis;

CONSIDERANDO que em referida Peça há o reconhecimento de que a empresa BELEM TRANSPORTES LTDA. empregadora de JOELMA AGOSTINHA MENDES DE SOUZA teria assinado a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS desta apenas em 08.05.2006, sendo que começara a laborar em referida empresa em 13.04.2005;

CONSIDERANDO que também teria sido reconhecido em referida sentença que a empregada tinha uma jornada exaustiva e que recebia valores adicionais além daqueles anotados regularmente na CTPS da mesma, tendo verdadeira natureza salarial;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática de crimes contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137/90), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), falsificação de documento público (art. 297, §§ 3º e 4º, do CP) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP);

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal. Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137/90), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), falsificação de documento público (art. 297, §§ 3º e 4º, do CP) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP) por parte dos sócios da sociedade empresária BELEM RIO TRANSPORTES LTDA. (03.067.571/0001-31).

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Belém/PA, a fim de que encaminhe, em meio digital, cópia da petição inicial, defesa, ata de audiência e atos constitutivos da empresa BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, no bojo do Processo nº 0000051-54.2011.5.08.0009, requerendo, também, que informe se JOELMA AGOSTINHA MENDES DE SOUZA, enquanto não tinha a CTPS assinada, teve descontado contribuições previdenciárias, com o encaminhamento dos documentos pertinentes;

III - Solicite-se à ASSPA que faça pesquisa no banco de dados do CNIS para que verifique a partir de quando BELEM RIO TRANSPORTES LTDA. (03.067.571/0001-31) começou a recolher as contribuições previdenciárias e valores de FGTS de JOELMA AGOSTINHA MENDES DE SOUZA (CPF: 621.882.162-53);

IV - Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe o valor das contribuições recolhidas pela empresa BELEM RIO TRANSPORTES LTDA. (03.067.571/0001-31) a título de repasse da contribuição da empregada JOELMA AGOSTINHA MENDES DE SOUZA (CPF: 621.882.162-53), no período de 2005/2011, bem como o valor do débito de cada uma das contribuições, devendo informar, também se há provas de que houve desconto em folha das contribuições desta que não foram repassados ao INSS referente ao CNPJ nº 03.067.571/0001-31, também no período de 2005/2011;

V - Comunique-se à 2ª CCR.

VII - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão

de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se a presente Peça de Informação nº 1.25.005.001190/2012-50;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação dos atingidos pela UHE Mauá Edson Rodrigues, Paulo Camargo, Davi Rodrigues, Daniel Aparecido da Silva, Sandilaidi Maria Alf e Robson Rodrigues da Silva.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dentre os procedimentos pendentes, encontra-se a presente Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000539/2012-36;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do atingido pela UHE Mauá Adnilson Cordeiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Republica;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a redução e o atraso no pagamento de auxílio financeiro prestado pela Fundação Nacional do Índio aos estudantes indígenas acadêmicos da Universidade Federal do Paraná;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000541/2012-55 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências adotadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peças de informação nº
1.26.001.000268/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 6º, 37, 127, 129 e 208 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito social e, portanto, deve o Estado garanti-la, mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (artigos 6º e 208, VII, da CF/86);



CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (art. 4º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 11.947/2009 e, ainda, na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando suposta irregularidade detectada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por parte do Município de Santa Cruz/PE, consistente na aquisição de gêneros alimentícios sem realização de prévio certame licitatório, referente ao exercício 2009, evidenciada em razão de fiscalização realizada pela CGU, conforme Nota Técnica nº 680, OS 238160;

CONSIDERANDO que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicitando informações acerca da aprovação da prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município de Santa Cruz/PE, referente ao exercício de 2009. Em caso de não aprovação, se foi instaurada Tomada de Contas Especial e/ou outras medidas cabíveis em relação ao caso (suspensão de repasse de recursos referentes ao programa à entidade executora etc.), acompanhado de cópia integral do procedimento e/ou das medidas correspondentes.

2 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito. Na oportunidade, solicite cópia dos papéis de trabalho que subsidiaram o item 1.1.212 da Nota Técnica n.º 680/DSEDU II/DS/SFC/CGU/PR.

3 - Notifique-se o Representado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito e facultando-lhe a apresentação de defesa acerca dos fatos noticiados na representação.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a peça de informação em epígrafe;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, e enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Ref.: PI n.º 111/2012-96. Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no âmbito do Setor de Fotocópias do IF Sertão Pernambucano-Petrolina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e especialmente com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO a representação de fs. 164-184 (e anexos) das Peças de Informação nº 1.26.006.000111/2012-96, que notifica possíveis irregularidades no âmbito do Setor de Fotocópias do IF Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, notadamente no que se refere ao alegado uso de maquinário (fotocopiadoras) de propriedade pública para atender interesses de privados/particulares;

CONSIDERANDO que à Justiça Federal compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, nos termos do art. 109 da CF/88;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93); Resolve:

> instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades acima apontadas, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência adiante descrita:

(a) oficiar ao IF Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, encaminhando-lhe cópia das fls. 164/184 e requisitando-lhe, em 15 (quinze) dias, que se manifeste pormenorizadamente sobre os fatos narrados, especialmente sobre o alegado uso de maquinário (fotocopiadoras) de propriedade pública para atender interesses de privados/particulares, devendo o órgão, ainda, encaminhar toda a documentação comprobatória das informações e eventuais justificativas apresentadas.

Após a vinda das informações requisitadas, retornem os autos conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades noticiadas na Auditoria nº 3969/2006 do DENASUS, pertinentes às ações de implantação de Políticas de Saúde no município de Petrolina/PE, subsidiadas com recursos federais provenientes do Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e especialmente com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.26.001.000102/2007-38, instaurado para apurar possíveis irregularidades noticiadas no relatório de Auditoria nº 3969 do DENASUS, pertinentes às ações de implantação de Políticas de Saúde no município de Petrolina/PE e subsidiadas com recursos federais provenientes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para tramitação do feito sob a forma de procedimento administrativo e havendo ainda a necessidade de realização de diligências finais;

CONSIDERANDO que à Justiça Federal compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93); Resolve:

> converter o procedimento administrativo acima mencionado em Inquérito Civil Público destinado a concluir a apuração de algumas das irregularidades detectadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina/PE pela referida Auditoria do DENASUS - relatório 3969, especialmente no que se refere aos fatos apontados no despacho de f. 105-v, pelo que determino a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e realização das comunicações de praxe;

Determinar ainda que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que informe se houve devolução dos recursos do Piso de Atenção Básica (PAB-fixo) utilizados em desacordo com a regulamentação e normas pertinentes, ou, ainda, ante a omissão do administrador, se foi eventualmente instaurada Tomada de Contas Especial, devendo o DENASUS, nesse caso, encaminhar o respectivo relatório da TCE e o procedimento administrativo correspondente.

b) Reitere-se o ofício de f. 108 à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para que traga aos autos documentos hábeis (notas de empenho, comprovantes de transferência, extratos bancários, etc) a fim de comprovar as contrapartidas realizadas ao Município de Petrolina/PE, no ano de 2006, referentes ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica (anexar cópia das fs. 84 e 246 a 248).

Após a vinda das informações requisitadas, retornem os autos conclusos para deliberação final.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura procedimento administrativo com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes à concessão de habitações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º e 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e a tutela de outros interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a representação - termo de declaração apresentado pelo Vereador José Carlos Medeiros, no qual notícia que o Município de Juazeiro-BA não teria respeitado os critérios de eleição dos beneficiários e de distribuição das casas construídas no âmbito do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, conferindo a benesse à pessoas com renda superior ao quanto previsto no programa; resolve:

> Instaurar ICP destinado a apurar as irregularidades acima mencionadas, determinando a remessa da presente portaria e das Peças de Informação em anexo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à 5ª CCR, bem como para realização das comunicações de praxe.

Determinar que, em seguida, os autos sejam encaminhados para a secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo descritas:

a) Oficiar à Caixa econômica Federal, com cópia da representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais medidas foram adotadas com vistas a apurar as irregularidades noticiadas pelo Sr. Davi Lima de Souza, bem como encaminhe cópia da documentação que comprove que os beneficiários das casas localizadas na rua Ilha do Jatobá, nº 79 e nº 24, bem como na rua Ilha da Cachoeirinha, nº 43, atendem ao perfil e requisitos pertinentes ao programa "Minha Casa, Minha Vida";

Após a vinda das informações requisitadas, retornem os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

TIAGO MODESTO RABELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000363/2012-01. Interessados: Leonardo dos Santos Silva, Leandro da Silva Lins Baía e 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos pelo Chefe da 5ª DPRF concernentes à lavragem irregular de prisões em flagrante e à utilização da estrutura da 5ª DPRF para fins particulares; e pela Corregedoria da PRF, concernente a suposto "engavetamento" de Sindicâncias/Processos Administrativos instaurados contra o Chefe da 5ª DPRF.

LUCIANA GUARNIERI, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação apresentada a este órgão ministerial por Leonardo dos Santos Silva, Policial Rodoviário Federal, em 23 de outubro de 2012, noticiando diversas irregularidades supostamente cometidas pelo Chefe da 5ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal (5ª DPRF), Leandro da Silva Lins Baía, e pela Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal;

Considerando que, entre as diversas irregularidades noticiadas, destacam-se a lavragem irregular de prisões em flagrante, de ordem do Chefe da 5ª DPRF; a utilização, por este Chefe, da estrutura da 5ª DPRF para fins particulares; e o suposto "engavetamento", por parte da Corregedoria da PRF, de Sindicâncias/Processos Administrativos instaurados contra o Chefe da 5ª DPRF;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Chefe da 5ª DPRF, Leandro da Silva Lins Baía, encaminhando cópia da Representação e do CD-ROM anexo, para que se manifeste sobre as supostas irregularidades ali relatadas;

- Oficiar ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, encaminhando cópia da Representação e do CD-ROM anexo, para que informe se tem conhecimento das irregularidades noticiadas na representação, e adote as providências cabíveis;

- Oficiar à 9ª Superintendência Regional da PRF, para que encaminhe cópias integrais e digitalizadas de todos os Processos de Sindicância e/ou Processos Administrativos instaurados em desfavor de Leandro da Silva Lins Baía, Chefe da 5ª DPRF;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

LUCIANA GUARNIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000834/2012-35, instaurado para apurar "denúncia" de "mau atendimento prestado na agência dos CORREIOS da Av. Imigrantes, Porto Velho/Ro, por parte de uma funcionária conhecida como Mediana";

CONSIDERANDO que embora já realizadas diligências nos autos do referido Procedimento Administrativo, dentre elas a expedição de ofícios aos CORREIOS, à FEDER e ao PROCON, ainda não foi possível concluir a investigação;

CONSIDERANDO, por fim, que já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do Procedimento Administrativo supramencionado, sendo, portanto, necessária a sua conversão em Inquérito Civil Público, consoante previsão do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87, de 06/04/2010, para a continuidade das diligências;

DETERMINO, para regularização e instrução deste inquérito civil público, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e a sua autuação na sequência constante no procedimento administrativo citado;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) cumpra-se os itens 2, 3 e 4 do despacho que determinou a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, às fls. 25/28.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas;

CONSIDERANDO que a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO que na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, que tornou expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 37 da LDB que dispõe que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, sendo que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;

CONSIDERANDO, por fim, o objeto do presente procedimento administrativo, instaurado para acompanhar questões atinentes a educação na TI Imbú e TI Xapacó, como a contratação de professores de informática, contratação de coordenador pedagógico e educação de jovens e adultos.

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (procedimento administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução e acompanhar o devido adimplemento das medidas para adequação do ensino nas referidas Terras Indígenas, assim como as contratações de professores e coordenadores, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPE e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja, 1.33.002.000121/2012-87.

d) Considerando a informação de fls. 41, suspenda-se o presente Inquérito por 30 (trinta) dias e após, oficie-se os interessados a fim de requisitar informações acerca da efetiva contratação dos professores de informática, conforme esclarecido no Ofício n. 1.063/CO-JUR/2012.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 393, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.001251/2012-57. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diálogo com a Universidade Federal de Santa Catarina - por meio de reunião ou audiência pública - para que sejam tratados os procedimentos pertinentes àquela instituição da maneira adequada;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001251/2012-57 versando sobre problemas de segurança no Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos, além dos problemas de segurança no restante da Universidade Federal de Santa Catarina e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. Problemas de Segurança no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina. Estabelecimento de reunião e recomendação junto à Reitoria;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001821/2012-17. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001821/2012-17 versando sobre ações emergenciais na Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no atendimento aos Municípios afetados pela catástrofe de novembro de 2008, cuja prestação de contas foi analisada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, sendo apresentado o Relatório de Inspeção nº 001/2011-SCS, abrangendo, entre outros, os Municípios de Florianópolis, Governador Celso Ramos e São José, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. AÇÕES EMERGENCIAIS DA DEFESA CIVIL NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA CATÁSTROFE DE NOVEMBRO DE 2008. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL Nº 001/2011-SCS. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DESTA PR/SC: FLORIANÓPOLIS, GOVERNADOR CELSO RAMOS E SÃO JOSÉ. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, no curso da Ação Ordinária nº 0001678-30.2011.403.6116, constatou-se a possível prática de fraude, consistente na utilização de vínculo empregatício forjado, com o intuito de obter indevidamente o benefício de auxílio-doença.

Considerando que os fatos acima descritos amoldam-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.34.026.000091/2012-01 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓ-



RIO CRIMINAL, para apurar a possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, consistente na utilização de vínculo empregatício forjado, com o intuito de obter indevidamente o benefício de auxílio-doença.

Determina a comunicação à Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência;

Determina, ainda, a formulação de pedido de vista da Ação Ordinária nº 0001678-30.2011.4.03.6116, para extração de cópias.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, no curso da Ação Ordinária nº 0002069-19.2010.403.6116, constatou-se a possível prática de fraude, consistente na filiação ao INSS de segurado já portador de doença incapacitante, com o intuito de obter indevidamente os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Considerando que os fatos acima descritos amoldam-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.34.026.000090/2012-59 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL destinado a apurar a possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, consistente na filiação ao INSS de segurado já portador de doença incapacitante, com o intuito de obter indevidamente os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Determina a comunicação à Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Determina, ainda, a formulação de pedido de vista da Ação Ordinária nº 0002069-19.2010.4.03.6116, para extração de cópias.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 502/2012-GAB01, a Justiça Federal em Assis noticiou fatos que podem, em tese, indicar a inserção de vínculo empregatício fictício em CTPS, com a intenção de obter indevidamente benefício previdenciário.

Considerando que os fatos acima descritos amoldam-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL destinado a apurar a possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, consistente na inserção de vínculo empregatício fictício em CTPS, com a intenção de obter indevidamente benefício previdenciário.

Determina a comunicação à Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Determina, ainda, a solicitação de vista dos autos da Ação Ordinária nº 0001864-24.2009.403.6116.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 31/2012-GAB01, a Justiça Federal em Assis noticiou a possível utilização irregular dos recursos decorrentes do financiamento bancário denominado CONSTRUCARD, concedido pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que os fatos acima descritos amoldam-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal;

RESOLVE converter as Peças de Informação nº 1.34.026.000088/2012-80 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL destinado a apurar a possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, consistente na utilização irregular dos recursos do financiamento denominado CONSTRUCARD, concedido pela Caixa Econômica Federal.

Determina a comunicação à Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

No mais, aguarda a vinda das informações já solicitadas à Justiça Federal em Assis.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARACÁI.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

i) o encaminhamento de cópia integral do processo licitatório destinado à contratação de empresa para a realização das obras de ampliação do Centro de Saúde de Maracá;

ii) o encaminhamento de cópia do cronograma físico-financeiro de execução do projeto e de eventuais prorrogações;

iii) informações sobre o atual estágio das obras, indicando as justificativas de eventual atraso na sua conclusão e as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Maracá a esse respeito.

Determina, por fim, expedição de ofício à Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente e ao Ministério da Saúde, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra de ampliação do Centro de Saúde de Maracá (Convênio SIAFI nº 718603), além do encaminhamento de cópia integral do procedimento destinado ao acompanhamento da execução do objeto do convênio.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ CARLOS ALBERTO BERGAMASCO, EM MARACÁI/SP.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

i) o encaminhamento de cópia integral do processo licitatório destinado à contratação de empresa para a realização das obras na Praça Carlos Alberto Bergamasco;

ii) o encaminhamento de cópia do cronograma físico-financeiro de execução do projeto e de eventuais prorrogações;

iii) informações sobre o atual estágio das obras, indicando as justificativas de eventual atraso na sua conclusão e as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Maracá a esse respeito.

Determina, por fim, expedição de ofício à Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente e ao Ministério do Turismo, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra de revitalização da Praça Carlos Alberto Bergamasco, em Maracá/SP (Convênio SIAFI nº 659720), além do encaminhamento de cópia integral do procedimento destinado ao acompanhamento da execução do objeto do convênio.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, EM MARACÁI/SP.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

i) o encaminhamento de cópia integral dos processos licitatórios destinados à contratação de empresa para a realização das obras de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Primavera, em Maracá/SP (Convênios SIAFI nº 734132, 738916, 73893 e 739268);

ii) o encaminhamento do projeto básico ou de outro documento do qual se possa aferir a qualidade da pavimentação contratada (qualidade dos materiais, forma de execução do trabalho, duração pretendida para a pavimentação asfáltica);

iii) o encaminhamento de cópia do cronograma físico-financeiro de execução do projeto e de eventuais prorrogações;

iv) informações sobre o atual estágio das obras, indicando as justificativas de eventual atraso na sua conclusão e as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Maracá a esse respeito;

v) informe o nome do servidor público responsável pelo acompanhamento das obras;

vi) eventuais justificativas para a realização de 04 (quatro) procedimentos licitatórios, com consequentes 4 contratos administrativos (020/2012, 021/2012, 022/2012 e 023/2012), ao invés de um único e global processo licitatório e contrato, já que o objeto, em todos eles, se refere à execução de pavimentação asfáltica.

Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, quanto aos contratos de repasse 0331597-09/2010/Ministério das Cidades/Caixa, 0324578-24/2010/Ministério das Cidades/Caixa, 0330046/12/2010/Ministério das Cidades/Caixa, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Primavera, em Maracá/SP (Convênios SIAFI nº 734132, 738916, 73893), bem como sobre a constatação de eventual irregularidade que importou na suspensão dos repasses, além do encaminhamento de cópia integral do procedimento destinado ao acompanhamento da execução do objeto do convênio e da liberação da verba federal. Instrua-se o ofício com cópia desta Portaria e da representação que deu origem ao inquérito civil público.

Expeça-se ofício com o mesmo teor à Secretaria Executiva do Ministério de Turismo quanto ao contrato de repasse 2587.0330327-18/2010. Instrua-se o ofício com cópia desta Portaria e da representação que deu origem ao inquérito civil público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM RECURSOS FEDERAIS, NO BAIRRO JARDIM CARLOS KAVAN, EM MARACÁI/SP.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

i) o encaminhamento de cópia integral do processo licitatório destinado à contratação de empresa para a construção de unidade escolar de educação infantil no Jardim Carlos Kavan;

ii) o encaminhamento de cópia do cronograma físico-financeiro de execução do projeto e de eventuais prorrogações contratuais;

iii) informações sobre o atual estágio das obras, indicando as justificativas de eventual atraso na sua conclusão e as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Maracá a esse respeito, indicando, outrossim, o nome do servidor público responsável pelo acompanhamento da obra.

Determina, por fim, expedição de ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra de construção de escola de educação infantil no Jardim Carlos Kavan, em Maracá/SP (Convênio SIAFI nº 663061), além do encaminhamento de cópia integral do procedimento destinado ao acompanhamento da liberação das verbas federais.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000778/2012-97, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objeto de apurar como tem sido feita a seleção de alunos do curso de Direito da Universidade Unip de Campinas para a realização do ENADE, bem como o tratamento deferido aos alunos em decorrência de seu resultado.

Determino a expedição do seguinte ofício, a fim de instruir o feito: à Diretoria da Universidade Unip de Campinas - Campus Swift, reiterando o teor do ofício 2148/2012, não respondido até a presente data, observando que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições deste órgão ministerial implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 10 da Lei nº 7347/85 - Lei de Ação Civil Pública.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1142.2012 instaurada em razão de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1142.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6/7.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85. Considerando o Inquérito Civil nº 00073/2012, instaurado em face da STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.539.550/001-37, resolve:

Aeditar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 341/2012 (publicada no DOU em 26/07/2012), para inserir o temário: 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000596.2012.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Excesso de Jornada de Trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.105.153/0001-42. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 682, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1131.2012 instaurada em razão de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1131.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.05/06.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 683, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1076.2012 instaurada em razão de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Comércio de Combustíveis SP Ltda. (Posto São Paulo), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1076.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 684, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1161.2012 instaurada em razão de denúncia apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, tendo como objeto irregularidades referentes a Documentos a cargo do empregador e fiscalização do trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Manoel Francisco da Silva Neto - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1161.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.11/13.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 685, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1157.2012 instaurada em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes a Remuneração e Benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 43, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 23 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3097, adotado no processo nº TC-036.379/2012-3, constante da Relação nº 46 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3098, adotado no processo nº TC-015.591/2012-3, constante da Relação nº 34 do Ministro Augusto Nardes; e

Acórdão nº 3099, adotado no processo nº TC-017.484/2012-0, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3100, adotado no processo nº TC-025.696/2010-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 3101, adotado no processo nº TC-035.143/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 3102, adotado no processo nº TC-041.590/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 3103, adotado no processo nº TC-043.134/2012-2, cujo relator é o Ministro José Jorge; e

Acórdão nº 3104, adotado no processo nº TC-027.869/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 3100 e 3104, a seguir transcritos.

Tais Acórdãos, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 3100/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.696/2010-6.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.1. Responsáveis: Fernando Ike de Oliveira (CPF 280.920.898-09), Tadeu Ibns Neves Rocha (CPF 696.253.871-53), Carlos Roberto de Oliveira (CPF 296.523.911-15) e Gicele Martins Teixeira (CPF 027.949.306-13).

4. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6 e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado: Fábio Alexandre Moretto Rasi, OAB/DF 12.321.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia solicitando a anulação dos pregões presenciais para registro de preços 82/2009 (*Storage*) e 85/2009 (Gestão de Ativos), conduzidos pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 234 e 235 do Regimento Interno, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as justificativas de Fernando Ike de Oliveira, Tadeu Ibns Neves Rocha, Carlos Roberto de Oliveira e Gicele Martins Teixeira para os itens de audiências realizadas;

9.3. dar ciência à Empresa Brasil de Comunicação S/A acerca das seguintes ocorrências no pregão presencial SRP 85/2009:

9.3.1. necessidade de realizar ampla e prévia pesquisa de valores em procedimentos licitatórios, em atenção ao art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência de abertura dos códigos-fonte sem amparo na Lei 9.609/1998 (art. 4º, *caput* e §2º), quando contratados tipos de serviços de instalação e implantação de sistema de gestão de ativos digitais;

9.3.3. necessidade de planejamento prévio, com realização de estudos técnicos preliminares com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e instalação de sistema de gestão de ativos digitais;

9.3.4. pagamento a maior de R\$ 8.984,28, referente à parcela de treinamento, em descumprimento ao item 9.1.1.1, alínea 'd', do contrato 96/2009;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que se manifeste nas próximas contas da EBC acerca da efetiva implantação do sistema de gestão de ativos digitais objeto do pregão 85/2009;

9.5. cancelar o sigilo dos autos;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao denunciante, à EBC e aos responsáveis;

9.7. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 43/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-43/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3104/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.869/2012-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de acumulação ilícita de cargos públicos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. determinar ao Comando do Exército que apure a ocorrência de acumulação ilícita dos cargos de auxiliar operacional de serviços diversos do Hospital Geral de Fortaleza/CE, vinculado ao Comando do Exército, e de professora de educação básica no município de Maracanau/CE pela servidora Edilsa Lima da Silva Correia, na forma do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.4. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos; e

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 43/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3104-43/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de novembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 686, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 01110.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, EPI e EPC, Discriminação por Exercício Regular de um Direito, Inclusive de Ação ou de Denúncia, PPRA e PCMSO) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA TEREZINHA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.636.474/0001-85. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1183.2012 instaurada em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Carlos de Barros Neto - ME (NovaMarcenaria), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1183.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 71 e 85 da Lei nº 12.708, de 17 agosto de 2012, resolve:
Publicar, conforme anexo, os quadros demonstrativos do quantitativo de pessoal, da estrutura remuneratória das carreiras dos servidores, dos cargos em comissão e de funções comissionadas, e dos benefícios.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
ANALISTA	C	15	117	110	-5,99	-	-	-	-	-	-	117	110	-5,99
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	52	+100,00	-	-	-	-	-	-	-	52	+100,00
		12	44	55	+25,00	-	-	-	-	-	-	44	55	+25,00
		11	62	14	-77,42	-	-	-	-	-	-	62	14	-77,42
	B	10	17	23	+35,30	-	-	-	-	-	-	17	23	+35,30
		9	20	17	-15,00	-	-	-	-	-	-	20	17	-15,00
		8	15	38	+153,34	-	-	-	-	-	-	15	38	+153,34
		7	41	19	-53,66	-	-	-	-	-	-	41	19	-53,66
		6	18	21	+16,67	-	-	-	-	-	-	18	21	+16,67
	A	5	19	10	-47,37	-	-	-	-	-	-	19	10	-47,37
		4	14	129	+821,43	-	-	-	-	-	-	14	129	+821,43
		3	-	-	-	124	38	-69,36	-	-	-	124	38	-69,36
		2	-	-	-	50	21	-58,00	-	-	-	50	21	-58,00
		1	-	-	-	26	36	+38,47	27	11	-59,26	53	47	-11,33
SUBTOTAL ANALISTA			367	488	+32,98	200	95	-52,50	27	11	-59,26	594	594	-
TÉCNICO	C	15	177	170	-3,96	-	-	-	-	-	-	177	170	-3,96
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	23	+100,00	-	-	-	-	-	-	-	23	+100,00
		12	22	36	+63,64	-	-	-	-	-	-	22	36	+63,64
		11	39	8	-79,49	-	-	-	-	-	-	39	8	-79,49
	B	10	11	11	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-
		9	9	23	+155,56	-	-	-	-	-	-	9	23	+155,56
		8	25	35	+40,00	-	-	-	-	-	-	25	35	+40,00
		7	36	34	-5,56	-	-	-	-	-	-	36	34	-5,56
		6	36	16	-55,56	-	-	-	-	-	-	36	16	-55,56
	A	5	16	19	+18,75	-	-	-	-	-	-	16	19	+18,75
		4	21	69	+228,58	-	-	-	-	-	-	21	69	+228,58
		3	-	-	-	72	27	-62,51	-	-	-	72	27	-62,51
		2	-	-	-	32	25	-21,88	-	-	-	32	25	-21,88
		1	-	-	-	33	40	+21,22	12	5	-58,34	45	45	-
SUBTOTAL TÉCNICO			392	444	+13,27	137	92	-32,85	12	5	-58,34	541	541	-
TOTAL			759	932	+22,80	337	187	-44,51	39	16	-58,98	1135	1135	-

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Cargo/ Função	Com Vínculo Efetivo						Sem Vínculo Efetivo						Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-4	1	2	+100,00	-	-	-	1	-	-100,00	-	-	-	2	2	-
CJ-3	63	59	-6,35	2	5	+150,00	16	20	+25,00	2	1	-50,00	83	85	+2,41
CJ-2	29	31	+6,90	2	1	-50,00	5	3	-40,00	1	-	-100,00	37	35	-5,41
CJ-1	28	30	+7,15	2	-	-100,00	5	3	-40,00	-	1	+100,00	35	34	-2,86
FC-06	124	124	-	1	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	125	124	-0,80
FC-05	3	2	-33,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	-33,34
FC-04	39	37	-5,13	-	1	+100,00	-	-	-	-	-	-	39	38	-2,57
FC-03	41	43	+4,88	-	-	-	-	-	-	4	-	-100,00	45	43	-4,45
FC-02	91	102	+12,09	3	-	-100,00	-	-	-	2	5	+150,00	96	107	+11,46
FC-01	111	109	-1,81	-	-	-	-	-	-	2	1	-50,00	113	110	-2,66
TOTAL	530	539	+1,70	10	7	-30,00	27	26	-3,71	11	8	-27,28	578	580	+0,35

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME A LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS		
			VENCIMENTO BÁSICO	GAJ (50%)	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40



TÉCNICO JUDICIÁRIO	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA, CONFORME A LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

INTEGRAL				OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO			
FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO	
FC-06	4.726,70	CJ-4	11.686,76	FC-06	3.072,36	CJ-4	7.596,36
FC-05	3.434,43	CJ-3	10.352,52	FC-05	2.232,38	CJ-3	6.729,14
FC-04	2.984,45	CJ-2	9.106,74	FC-04	1.939,89	CJ-2	5.919,38
FC-03	2.121,65	CJ-1	7.945,86	FC-03	1.379,07	CJ-1	5.164,81
FC-02	1.823,15			FC-02	1.185,05		
FC-01	1.567,95			FC-01	1.019,17		

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Auxílio-Alimentação			Assistência Pré-Escolar			Assistência Médica			Auxílio-Transporte		
2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
1160	1169	+0,78	303	299	+0,18	4192	4227	+0,84	301	86	-71,43

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17-9-2012, Seção 1, página 97, com incorreção no original.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.33.00.712003-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LORETA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DEUSDETE FREIRE DE SOUZA
PROC./ADV.: CRISTINA SANTANA
DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por LORETA DA SILVA SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

E o relatório. Decido.

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.95.001366-8 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE ESPOSA E CONCUBINA. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO EXTRACONJUGAL PARALELA AO CASAMENTO. AUSÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. INCIDENTE PROVIDO.

1. Não caracteriza união estável a relação afetiva extraconjugal, paralela ao casamento, pois nesse caso há impedimento à dissolução do casamento pelo divórcio. Hipótese distinta consiste na relação afetiva estabelecida pelo cônjuge separado de fato ou de direito, imbuída de affectio maritalis, i. e., com intuito de constituir entidade familiar.

2. O concurso entre esposa e companheira para o recebimento de pensão por morte só é possível na hipótese de 'cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos', nos termos do art. 76, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Do contrário, não sendo o cônjuge separado de fato ou de direito não há que se falar em relação de companheirismo, mas de concubinato, que não enseja o direito à pensão previdenciária.

4. Incidente de uniformização acolhido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia,

dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.724949-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FO-
RA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA
PROC./ADV.: HÉLIO CRUZ DE ALMEIDA
OAB: MG-64504
REQUERIDO(A): RUBEM BARBOZA FILHO
PROC./ADV.: HÉLIO CRUZ DE ALMEIDA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), DJe de 4.10.2011, nos termos da seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior. 2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional. 3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.33.00.702003-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUAREZ JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.66.000190-0/SC, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESES PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: 'O estudo social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miserabilidade, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil'.

2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual

pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova. Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA.

3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhal, julgado em 3.8.2009 e PEDIFE nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010.

4 - As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012.

5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade.

6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, 'a' e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.38.00.704371-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURILIO FERREIRA CARNEIRO
PROC./ADV.: ROSÂNGELA A. SILVA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.66.000190-0/SC, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0076141-92.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LUCIA ROSA GOUVEA
PROC./ADV.: UBIRAJARA RODRIGUES SILVA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.02.8233-8 (relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento), nos termos da seguinte ementa:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATORIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028351-15.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO SANTOS COSTA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS

CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057382-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCI ANTONIA DE SOUZA
PROC./ADV.: GIOCONDA SIERVULI LAURENTI
PROC./ADV.: LÍVIA FONSECA BARBOSA
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições



possuais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.70.55.000648-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDER ROQUE SMANIOTTO
PROC./ADV.: LEILA CRISTINA FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Cuida-se de pedido de uniformização de lei federal apresentado pela União Federal (ev. 115) contra decisão da Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná que procedeu à adequação do julgado conforme orientação da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, no qual se limita a discutir o percentual fixado a título de juros de mora (ev. 94).

O incidente foi admitido (ev. 115) e, aqui, foi determinada a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento firmado nos recursos extraordinários n. 561.908 e 566.621, sobrestados por força do instituto da repercussão geral.

Na origem, o Presidente da 2ª Turma Recursal do Paraná determinou que se procedesse a nova remessa dos autos à TNU, ao fundamento de que os precedentes indicados tratavam de matéria diversa da discutida no incidente de uniformização (certidão).

É o relatório. Decido.

Reexaminados os autos, constato a ocorrência de erro material nos paradigmas indicados a autorizar correção do julgado, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado, ou seja, ao invés dos REs 61.908 e 566.621/STF que se proceda à manutenção ou adequação do acórdão conforme as decisões que vierem a ser pacificadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Ressalto que, atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo n. 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Diante do exposto, procedo à correção de erro material, tão-somente para alterar a indicação numérica dos precedentes a serem observados, mantendo a determinação de devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que já vier a ser definitivamente pacificado no âmbito desta TNU e do STJ, considerando a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII c/c o 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003824-26.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERSON EVANGELISTA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.104.826, nos seguintes termos:

"DIB - TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUANDO AUSENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, É A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA OU A DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PÉRICIAL (...)"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 08 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.34.00.904190-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO ANDRÉ DE LACERDA
PROC./ADV.: DARK ANE MENDES TEIXEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFS n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503651-64.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade total da parte autora.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação de preenchimento dos requisitos para concessão de benefício - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512741-62.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PASSOS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Sentença que julgou improcedente o benefício previdenciário sob o fundamento de que a requerente não possui a condição de segurada especial, tendo em vista ser proprietária de dois barcos e auferir rendimentos em decorrência do empréstimo dos barcos a outros pescadores.

3.Acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

4.A pretensão do requerente não pode ser analisada nesta via, uma vez que demanda reexame de provas. Com efeito, o argumento da existência de início de prova material não é suficiente para modificar o acórdão vergastado, tendo em vista que o órgão "a quo" realizou a análise de todo o conjunto probatório para adotar uma decisão. Assim, conclusão diferente demandaria nova análise das provas.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504043-64.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Sentença que julgou improcedente o pedido de benefício de auxílio-doença ante a não comprovação do exercício de atividade rural em regime de subsistência. Para chegar a tal conclusão, o magistrado sentenciante utilizou-se de todo o conjunto probatório constante dos autos, levando em conta o depoimento do requerente e suas características físicas.

3.O acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos.

4.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Com efeito, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Ademais, ainda que se entenda que os documentos acostados aos autos servem como início de prova material, tal questão, por si só, não é suficiente para alterar a conclusão do acórdão, haja vista a existência de outros fundamentos suficientes.

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505598-22.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica relativa à gratificação de atividade executiva foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2008.71.59.000892-7, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.
 2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.
 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
 4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.
 5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.
 6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:
 7. Recurso Especial nº 263.112/SP: "PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido", (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/11/2001 PG:00129).
 8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL ACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/06/2009).
 9. Recurso Especial nº 445.604/SC: "PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃO-EMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido", (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:13/12/2004 PG:00465).
 10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
 11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.
 12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.
 13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.
 14. Trecho importante da sentença: "(...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS".
 15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.
 16. Aplicação do verbete nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
 17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
- Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
- Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 08 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502861-46.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSME
PROC./ADV.: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Sentença que julgou improcedente benefício de aposentadoria por idade rural ante a não comprovação do exercício de atividade rural. Entendeu o magistrado sentenciante que a prova documental não poderia ser aceita como início de prova material, devido à existência de indícios de irregularidade, bem como que a requerente não possuía aparência de trabalhadora rural.
 3. O acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos.
 4. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
 5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 6. Ademais, o acórdão paradigma não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão vergastado, versando acerca de questão distinta da discutida nos autos.
 7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.50.002925-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO HOFFMAN
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ ANTONIO HOFFMAN contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que não admitiu o incidente de uniformização suscitado. O decurso foi assim fundamentado:

"Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0506477-16.2006.4.05.8400 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA À NOVA FILIAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido. Trechos importantes do julgado: "2.12. Sendo assim, fica evidente que a parte autora - a qual teve sua qualidade de segurada especial da Previdência Social reconhecida pelo INSS, conforme documento do anexo nº 33 - já adquiriu tal qualidade portadora da enfermidade e da incapacidade que agora são invocadas para justificar a concessão do benefício pleiteado. Entremetidos, tal fato obsta a concessão do auxílio-doença.
- 2.13. Acolho, portanto, o referido laudo por não existirem outros elementos capazes de afastar a conclusão pericial. Deste modo, não cabe a concessão do auxílio-doença, uma vez que a requerente adquiriu a qualidade de segurado especial após já estar incapacitada, segundo os ditames do parágrafo único do art. 58 da Lei nº 8.213/91".
3. Sentença integralmente mantida pela Turma Recursal: "EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. BAIXA ACUIDADE VISUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA QUE ANTECEDE À FILIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Laudo pericial no sentido de que a parte autora, atualmente com 49 anos, residindo em Coronel Ezequiel/RN, é portadora de enfermidade incapacitante (baixa acuidade visual - alta miopia e catarata capsular posterior) para a atividade que exercia (agricultura). - Doença que preexistia à filiação, o que afasta a concessão do benefício de auxílio-doença. Não demonstração de que houve agravamento da doença durante o período de filiação. - Sentença mantida. - Improvimento do recurso".
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
5. Alegação de que há direito à concessão de benefício por incapacidade porque a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social.
6. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 210.795/SP e de julgados dos Tribunais Regionais Federais.

7. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Norte.
 8. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.
 9. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado.
 10. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos.
 11. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
 12. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
- Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 'a' e 'b', e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem."

O embargante indica o ponto no qual busca uniformização: quando a contribuição recolhida refere-se ao mesmo mês em que a perícia fixa a data de início da incapacidade, o benefício por doença que não exige carência deve ser concedido?

É o relatório. Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil e/ou 48 da Lei n. 8.099/1995, ou ainda erro material no julgado.

In casu, percebe-se que nenhum dos vícios acima mencionados ocorreu. Efetivamente, nenhuma obscuridade, omissão ou contradição existe no corpo da decisão que justifique o manuseio dos embargos declaratórios, recurso que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa.

Na espécie, foi determinada a restituição dos autos ao Tribunal de origem para adequação do julgado, já que a questão jurídica neles debatida já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do Regimento Interno da TNU.

Cabe esclarecer, a propósito, que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503376-47.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS
PROC./ADV.: LÍVIA CAMPOS LUCAS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de limitação de movimentos do ombro direito, após fratura da clavícula direita, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 57 anos e exercício de atividade rural - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário, conforme decidido no PEDILEF 200663020129897.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".



4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507381-15.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de artrose na coluna vertebral, joelhos e hipertensão arterial, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500767-91.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ÍTALO QUEIROZ DE M. PADILHA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. OITIVA DE TESTEMUNHA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR.

Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em levando em consideração as provas dos autos e os documentos do segurado, reconhecer a atividade rurícola e conceder o benefício previdenciário. Verificado, com base nas provas dos autos, que a parte autora se desincumbiu de comprovar o exercício de atividade rural. Verificação da atividade rural - matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem". Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001002-04.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SARAN
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de episódio depressivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001554-66.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LINO DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de esquizofrenia controlada, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003271-16.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORACINA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de patologia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002532-43.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIOS DE FRANÇA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de fascite palmar dupuytren, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002560-11.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA MARIA MOREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora sofre de distúrbio bipolar e episódio depressivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, o requerente possuía 40 anos de idade, exercendo atividade laboral como caixa de supermercado.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006394-37.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELOI STOCKER
PROC./ADV.: LEANDRO TISSIANI PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora sofre de Hêmia discal, sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, o requerente possuía 57 anos de idade, sendo agricultor. O magistrado sentenciante, analisando as condições pessoais e sociais do caso, entendeu que o requerente não está impedido de realizar suas atividades laborativas, não estando incapaz para fins de concessão de auxílio-doença.
3. Acórdão negou provimento ao recurso, aduzindo que a redução na capacidade constatada no laudo não impede o exercício do labor agrícola.
4. A verificação da existência de incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000902-34.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA SANTANA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora sofre de Hemiplegia, tendo sido considerada incapaz total, porém temporária pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, o requerente possuía 63 anos de idade, sendo comerciante.
3. Sentença que concedeu benefício de auxílio-doença, mas não aposentadoria por invalidez, por considerar que a incapacidade que acomete o requerente é temporária.
4. Acórdão negou provimento ao recurso da requerente, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos.
5. Determinar se a segurada está ou não incapacitada para fins de concessão de aposentadoria por invalidez é questão que demanda reexame do conjunto fático-probatório.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501073-56.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: BRUNO KAUAN MENEZES DE JESUS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANNE GRACIELLY DE SOUZA FIGUEIREDO
REQUERENTE: MARIA ROSEANE MENEZES DE JESUS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANNE GRACIELLY DE SOUZA FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Indicação de paradigma de turma recursal da mesma região.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4. Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus de juntar a cópia do acórdão com indicação da fonte. Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005179-74.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAETANO PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de retinopatia diabética, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005117-34.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004860-09.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIZABETH DE QUEIROZ NEPEL
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004863-61.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CATARINO GONÇALO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0514206-43.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2006.71.95.025447-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSEPHINA MOREIRA MACHADO
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
PROCESSO: 2008.71.95.000081-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LEDI ALVARENGA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 0000026-35.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: BALBINO BOMFIM



PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF
PROCESSO: 0000039-34.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: HÉLIO HERNANDEZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-QUEIRA
PROCESSO: 0000029-87.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: MARIA APARECIDA DAMIANI DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEI-RA
PROCESSO: 0000034-12.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: REGINA ARNOLD CARDOZO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-QUEIRA
PROCESSO: 0000040-19.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: MARIA CARMELITA GONÇALVES DE CARVA-LHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEI-RA
PROCESSO: 0000007-29.2012.4.90.0000
PROCESSO ORIGINAL: 2008.51.51.019175-4
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: GLEIDE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao agravado para resposta ao agravo de instrumento
PROCESSO: 0000281-67.2011.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: NAIR MARIA ALBRECHT
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : JUIZ DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE PASSO FUNDO RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CAU/BR nº 12, de 2012, que dispõe sobre a numeração dos registros profissionais dos arquitetos e urbanistas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, inciso V e 9º, inciso I do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5º, 14, inciso II, 34, inciso V e 55 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 12, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAU/BR nº 12, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 152, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II - a partir do registro número 2 (dois), inclusive, serão atribuídos números de registro aos arquitetos e urbanistas respeitando a ordem de antiguidade da data de formatura, desde que efetuem a atualização cadastral até 30 de novembro de 2012;

V - encerrada a numeração de registros nas condições fixadas no inciso II deste artigo, prosseguir-se-á na numeração dos registros seguintes pela ordem de datas da validação da atualização cadastral ou do deferimento do registro, indistintamente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo compreender-se-á por:

I - atualização cadastral: o acesso eletrônico, pelo arquiteto e urbanista, ao Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com atualização das informações cadastrais na funcionalidade própria;

II - deferimento do registro definitivo: o momento em que o profissional requerente do registro atender a todas as exigências para o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 14, de 2012, que dispõe sobre a carteira profissional de arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, inciso V e 9º, inciso I do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5º, 8º, 14, inciso II e 34, inciso V da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 12, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 152, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aos arquitetos e urbanistas detentores de registro definitivo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é assegurado o direito ao recebimento da carteira profissional a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, como prova de identificação civil e fé pública em todo o território nacional."

"Art. 2º
V -

c) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";
.....

i) ano de formatura;
....."

"Art. 3º Ressalvado o disposto no parágrafo único, será cobrada, pela emissão da carteira profissional do arquiteto e urbanista, uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), reajustada de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Resolução CAU/BR nº 3, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Será isenta da taxa de que trata este artigo a carteira profissional que for requerida pelos arquitetos e urbanistas até 31 de dezembro de 2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, inciso I da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 12, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2012; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 12, 16, 21 e 24 e seus respectivos parágrafos únicos da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012; resolve:

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 1º Esta Resolução fixa as condições para a fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional dos arquitetos e urbanistas, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 2º Compete aos CAU/UF fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional dos arquitetos e urbanistas.

Art. 3º Conforme dispõe a Lei nº 4.950-A, de 1966, o salário mínimo profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, as atividades técnicas desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas são classificadas em:

I - jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;

II - jornada de trabalho de mais de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

§ 2º O cumprimento ao disposto nos incisos I e II não se aplica às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Para a jornada de trabalho definida no inciso I do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional é de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

Art. 6º Para a jornada de trabalho definida no inciso II do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional será fixado tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Resolução, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 7º O não cumprimento da legislação sobre o Salário Mínimo Profissional detectado pelos CAU/UF importará na notificação da pessoa física ou pessoa jurídica contratante, por infringência à Lei nº 4.950-A, de 1966, devendo ser fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação.

§ 1º Caso a pessoa física ou pessoa jurídica a que se refere o caput não regularize a situação no prazo estabelecido, será autuada pelo CAU/UF, por infração à legislação vigente, sendo lavrado um auto de infração correspondente a cada arquiteto e urbanista que se encontrar em condição de irregularidade.

§ 2º A pessoa jurídica que não cumprir o estabelecido no caput será restringido o acesso ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) até a regularização da situação.

Art. 8º As penalidades aplicáveis à pessoa física ou à pessoa jurídica por descumprimento aos dispositivos desta Resolução, serão:

I - multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

II - em casos de reincidência comprovada, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Caso a pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica contratante, que tenha deixado de cumprir com os dispositivos desta Resolução, seja arquiteto e urbanista, e sem prejuízo do disposto nos incisos I e II deste artigo, os autos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF para verificação de eventual infração ética.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova as reproprogramações orçamentárias do CAU/BR e dos CAU/UF, referentes ao Exercício de 2012, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos V, VI e XVI e 9º, incisos III, XIX e XX do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 12, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2012; e resolve:

Art. 1º Aprovar as Reprogramações Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Santa Catarina (CAU/SC), Sergipe (CAU/SE), São Paulo (CAU/SP) e Tocantins (CAU/TO) referentes ao exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	378.034,73	Despesa Corrente:	337.207,73
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	40.827,00
TOTAL:	378.034,73	TOTAL:	378.034,73
CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	783.541,80	Despesa Corrente:	549.123,63
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	234.418,17
TOTAL:	783.541,80	TOTAL:	783.541,80

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	704.784,89	Despesa Corrente:	583.384,89
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	121.400,00
TOTAL:	704.784,89	TOTAL:	704.784,89
CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	486.166,62	Despesa Corrente:	310.966,62
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	175.200,00
TOTAL:	486.166,62	TOTAL:	486.166,62
CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.014.964,77	Despesa Corrente:	1.432.615,60
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	582.349,17
TOTAL:	2.014.964,77	TOTAL:	2.014.964,77
CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.004.507,90	Despesa Corrente:	889.507,90
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	115.000,00
TOTAL:	1.004.507,90	TOTAL:	1.004.507,90
CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.570.724,00	Despesa Corrente:	1.400.724,00
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	170.000,00
TOTAL:	1.570.724,00	TOTAL:	1.570.724,00
CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.251.088,54	Despesa Corrente:	970.771,31
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	280.317,23
TOTAL:	1.251.088,54	TOTAL:	1.251.088,54
CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.452.900,00	Despesa Corrente:	1.488.359,71
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	964.540,29
TOTAL:	2.452.900,00	TOTAL:	2.542.900,00
CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	635.433,33	Despesa Corrente:	439.105,04
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	196.328,29
TOTAL:	635.433,33	TOTAL:	635.433,33
CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	4.481.786,89	Despesa Corrente:	3.360.886,89
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	1.120.900,00
TOTAL:	4.481.786,89	TOTAL:	4.481.786,89
CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.200.000,00	Despesa Corrente:	1.746.837,03
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	453.162,97
TOTAL:	2.200.000,00	TOTAL:	2.200.000,00
CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.846.026,77	Despesa Corrente:	1.304.526,77
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	541.500,00
TOTAL:	1.846.026,77	TOTAL:	1.846.026,77
CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	922.380,03	Despesa Corrente:	541.961,33
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	380.418,70
TOTAL:	922.380,03	TOTAL:	922.380,03
CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	873.782,58	Despesa Corrente:	623.286,00
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	250.496,58
TOTAL:	873.782,58	TOTAL:	873.782,58
CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.292.978,36	Despesa Corrente:	985.484,13
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	307.494,23
TOTAL:	1.292.978,36	TOTAL:	1.292.978,36
CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	559.455,83	Despesa Corrente:	479.955,83
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	79.500,00
TOTAL:	559.455,83	TOTAL:	559.455,83
CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	6.923.473,48	Despesa Corrente:	4.328.973,48
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	2.594.500,00
TOTAL:	6.923.473,48	TOTAL:	6.923.473,48
CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	6.523.511,20	Despesa Corrente:	4.723.511,20
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	1.800.000,00
TOTAL:	6.523.511,20	TOTAL:	6.523.511,20
CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.035.642,26	Despesa Corrente:	841.805,69
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	193.836,57
TOTAL:	1.035.642,26	TOTAL:	1.035.642,26
CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	353.870,94	Despesa Corrente:	275.870,94
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	78.000,00
TOTAL:	353.870,94	TOTAL:	353.870,94
CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	410.950,00	Despesa Corrente:	390.683,76
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	20.266,24
TOTAL:	410.950,00	TOTAL:	410.950,00
CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	8.931.664,73	Despesa Corrente:	6.077.014,73
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	2.854.650,00
TOTAL:	8.931.664,73	TOTAL:	8.931.664,73

CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	4.254.186,20	Despesa Corrente:	2.907.543,06
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	1.346.643,14
TOTAL:	4.254.186,20	TOTAL:	4.254.186,20
CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	634.662,86	Despesa Corrente:	415.958,50
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	218.704,36
TOTAL:	634.662,86	TOTAL:	634.662,86
CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	20.121.495,86	Despesa Corrente:	10.850.657,00
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	9.270.838,86
TOTAL:	20.121.495,86	TOTAL:	20.121.495,86
CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	723.475,26	Despesa Corrente:	495.975,26
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	227.500,00
TOTAL:	723.475,26	TOTAL:	723.475,26
CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	37.700.579,55	Despesa Corrente:	34.101.610,58
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	3.598.968,97
TOTAL:	37.700.579,55	TOTAL:	37.700.579,55
CAU/BR E CAU/UF REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 2012			
Receita Corrente:	111.072.069,38	Despesa Corrente:	82.854.308,61
Receita Capital:	-	Despesa Capital:	28.217.760,77
TOTAL:	111.072.069,38	TOTAL:	111.072.069,38

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Manual de Procedimentos para a Depreciação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Sistema CFA/CRA's, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 108, § 3º, da Lei nº 4.320/1964; a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/1998; a Resolução CFC nº 1.136, de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16.9, que dispõe sobre depreciação, amortização e exaustão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação de bens;

DECISÃO do Plenário na sua 15ª reunião, realizada no dia 03 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Criar o Manual de procedimentos a serem adotados para a depreciação de bens patrimoniais no âmbito do Sistema CFA/CRA's.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS Nº 18.122 A 18.128, DE 27 DE JULHO DE 2012

18122. Recurso Administrativo nº 318/2011. Nº Originário: 02/2009. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. Interessada: DEUCLECINA MARIA SOARES DOS SANTOS. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA Revisor: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Pedido de Revisão. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Federal de Farmácia, objeto do presente pedido de reconsideração por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos dos votos dos Conselheiros Relator e Revisor que fazem parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18122, consoante acórdãos:

18123. Recurso Administrativo nº 513/2011. Nº Originário: 116/09-C/013520. Recorrente: BERENICE MARIA BACHEGA MANTOVANI - Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18124. Recurso Administrativo nº 533/2011. Nº Originário: 2417/2010. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: BRUNO ROGÉRIO. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18125. Recurso Administrativo nº 546/2009. Nº Originário: 197/24286/08. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessada: DROGA 30 LTDA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Pedido de Revisão. Comprovação de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, para no mérito CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18125, consoante acórdãos:

18126. Recurso Administrativo nº 561/2009. Nº Originário: 2340/08. Recorrente: DROGARIA REAL DA ABOLIÇÃO LTDA. Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

18127. Recurso Administrativo nº 1175/2009. Nº Originário: 375/2005. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: EDWARD JOSÉ DE ANDRADE. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Pedido de Revisão. Prescrição não caracterizada. Reconsideração para manter a penalidade imposta pelo CRF. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, anulando-se o julgamento anterior e mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18127, consoante acórdãos:

18128. Recurso Administrativo nº 315/2011. Nº Originário: 282/2005. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Interessada: SYLVIA TOJAR PEZZUTO. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

ACÓRDÃOS Nº 18.129 A 18.133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

18129. Recurso Administrativo nº 1217/2012. Nº Originário: 8472/1986. Recorrente: FERNANDA CUNHA VIANA(FARMÁCIA PADRE EUSTAQUIO LTDA ME). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica. Falta de assistência farmacêutica integral. Inteligência do artigo 15 da Lei n.º 5.991/73. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18129, consoante acórdãos:

18130. Recurso Administrativo nº 1219/2012. Nº Originário: 12620/1993. Recorrente: SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA JÚNIOR (LAR DA CARIDADE). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18131. Recurso Administrativo nº 1222/2012. Nº Originário: 8744/1985. Recorrente: CIRLAMÁRCIA NAZARÉ CARVALHO (DROGARIA ITUMIRIM LTDA). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18132. Recurso Administrativo nº 241/2011. Nº Originário: 3893/2010. Recorrente: ENOC DE SOUZA BORGES. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 1(um) salário mínimo, ante as razões expostas pelo Relator.

18133. Recurso Administrativo nº 1513/2012. Nº Originário: 74/2010. Recorrente: ANÉLIO CARLOS DEMENEK. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3(três) meses do exercício profissional para pena de multa de 3(três) salários mínimos, ante as razões expostas pelo Relator.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 17322, publicado no DOU de 08/10/12, Seção 1, página 154, onde se lê: "Nº Originário: 1885/2010", leia-se: "Nº Originário: 1895/2010."



No Acórdão nº 17328, publicado no DOU de 08/10/12, Seção 1, página 154, onde se lê: "Nº Originário: 1697/2010", leia-se: "Nº Originário: 1697/2009."

No Acórdão nº 17336, publicado no DOU de 08/10/12, Seção 1, página 155, onde se lê: "Recorrente: FARMÁCIA VISPASIME LTDA", leia-se: "Recorrente: FARMÁCIA VIPASIME LTDA."

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

DESPACHO

2012.008489-0/TCA. Assunto: Impugnação com Pedido em sede liminar contra a Resolução n. 21, de 12 de abril de 2012, editada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representante: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555. (Advogados: Odasir Piacini Neto OAB/DF 35273 e outros). Representado: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 e Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Lincoln de Oliveira OAB/DF 7676. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Despacho: "O representante impugnou parte da Resolução n. 21 de 12 de abril de 2012 da lavra do Presidente da OAB/DF alegando que havia contradições entre a mesma e o Provimento 149/2012, do Conselho Federal. Em análise preliminar, o d. Relator Conselheiro Marcelo Cintra Zarif concedeu a liminar pleiteada. O requerido, notificado, apresentou defesa. No entanto, antes mesmo da apresentação da defesa, o representante compareceu aos autos - fls. 46 - para requerer a desistência da impugnação, uma vez que a OAB/DF se adequou aos termos do Provimento do Conselho Federal. E mais: extinto o prazo para o cadastramento dos advogados, tema da liminar concedida, houve perda do objeto da Impugnação. Por tais motivos, e havendo concordância do representado - fls. 52/54 - HOMOLOGO o pedido de desistência, face a perda de objeto da Impugnação manejada, revogando-se a liminar concedida. Notifique-se e archive-se." Brasília, 13 de novembro de 2012. Francisco Anis Faiad, Relator ad hoc.

Brasília, 19 de novembro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da 3ª Câmara

ACÓRDÃOS

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.010563-2/TCA Assunto: Medida Cautelar. Requerente: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins OAB/BA 15991. Requerido: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 065/2012/TCA. PROVIDÊNCIA CAUTELAR. Fixação de placas em comitês eleitorais em dimensões de outdoor. A vedação de utilização de outdoor não aplica às sedes de comitê eleitoral por força do artigo 10, § 2º, incisos II e III do Provimento 146/2011, que admite a utilização de outdoors e assemelhados, exceto nos locais de votação e, por isto, com muito mais propriedade nos comitês de candidaturas, bem como, nos espaços publicitários de comitês das candidaturas independentemente do tamanho. Medida Cautelar indeferida. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, pelo indeferimento da medida cautelar para manter a decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/Bahia, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.00039-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003154-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargantes: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A, Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260, Paulo Sérgio Mazzardo OAB/RS 24737 e José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice- Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice- Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17.260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal William Guimarães Santos de Carvalho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 066/2012/TCA. Embargos de Declaração. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inexistência. Pretensão de revisão do julgado. Impossibilidade. Improvimento. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Relator ad hoc. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.002648-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente

Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Fábio Ricardo Trad OAB/MS 5538; Vice- Presidente Kátia Maria Souza Cardoso OAB/MS 3805; Secretário-Geral Ary Raghian Neto OAB/MS 5449; Secretária-Geral Adjunta Silvia Regina Mattos Nascimento OAB/MS 6575; Diretora Tesoureira Leny Ourives da Silva OAB/MS 1821). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 067/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2009 - CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Atendimento aos imperativos dos Provimentos 101/2003 e 121/2007, e atendida à distribuição da receita do exercício na forma do artigo 56 e seus incisos do RGOAB, impõe a aprovação das contas Conselho Seccional da OAB/MS, referente ao exercício de 2009. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.002649-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 068/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2010 - CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Atendimento aos imperativos dos Provimentos 101/2003 e 121/2007, e atendida a distribuição da receita do exercício na forma do artigo 56 e seus incisos do RGOAB, impõe a aprovação das contas Conselho Seccional da OAB/MS, referente ao exercício de 2010. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.07507-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003145-0/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Pará. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará (Presidente Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice- Presidente Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Secretário-Geral Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral Adjunto Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Diretor Tesoureiro Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Angela Serra Sales OAB/PA 2469; Vice- Presidente Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Secretário-Geral Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Secretário-Geral Adjunto José Acreano Brasil OAB/PA 1717; Diretor Tesoureiro José Nazareno Nogueira Lima OAB/PA 2594). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 069/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Ausência de irregularidades financeiras, orçamentária e administrativa. 2. Parecer Conclusivo de Regularidade pela Controladoria do CFOAB. 3. Exigências dos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 cumpridas e satisfeitas. 4. Contas aprovadas. 5. Quitação aos Gestores. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cumpridas às exigências dos Provimentos 101/2003 e 121/2007, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação das contas da OAB do Pará, referente ao exercício de 2008, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste Acórdão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente da Terceira Câmara. Maryvaldo Bassal de Freire, Conselheiro Federal Relator - Roraima. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.03082-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003146-9/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Pará. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará (Presidente Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice- Presidente Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Secretário-Geral Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral Adjunto Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Diretor Tesoureiro Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Angela Serra Sales OAB/PA 2469; Vice- Presidente Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Secretário-Geral Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Secretária-Geral Adjunta Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão OAB/PA 5627; Diretor Tesoureiro José Nazareno Nogueira Lima OAB/PA 2594). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 070/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Irregularidades formais que não comprometem o conjunto da prestação de contas. 2. Exigências dos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 cumpridas e satisfeitas. 3. Contas aprovadas. 4. Quitação aos Gestores. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cumpridas às exigências dos Provimentos 101/2003 e 121/2007. Acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação das contas da OAB do Pará, referente ao exercício de 2009, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste Acórdão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente da Terceira Câmara. Maryvaldo Bassal de Freire, Con-

selheiro Federal Relator - Roraima. RECURSO N. 49.0000.2012.009384-0/TCA. Assunto: Recurso Inominado contra resposta dada à questão formulada acerca da distância que deve ser observada na realização de propagandas eleitorais por candidatos concorrentes aos cargos da OAB. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA N. 071/2012/TCA. RECURSO CONTRA RESPOSTA A CONSULTA PELA COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA DO CONSELHO FEDERAL PREVISTA NO ART. 2º DO PROVIMENTO 146/2011. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA TERCEIRA CÂMARA. INTERPRETAÇÃO DO §3º II, DO ART. 10 DO PROVIMENTO 146/2011. PERMISSÃO DA PROPAGANDA EM ÁREA CONTÍGUA AOS FÓRUMS E ATÉ TREZENTOS METROS DE DISTÂNCIA. A EXCEÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. 1. É cabível recurso à Terceira Câmara contra resposta ou decisão proferida pela Comissão Eleitoral Temporária do CFOAB; 2. O §3º, II, do art. 10 do Provimento 146/2011 permite a propaganda, mediante cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário, e desde que em área próxima aos fóruns de distância de até trezentos metros, permitida, independentemente de limites territoriais, nos escritórios de advocacia. ACORDAO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro, Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Paulo Henrique Falcão Brêda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009940-4/TCA. Assunto: Recurso Inominado contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/CE. Recorrente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200. Advogado: Said Gadelha Guerra Júnior OAB/CE 17631. Recorrido: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA N. 072/2012/TCA. Recurso Inominado. Decisão do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará impondo restrições quanto à realização de palestras, impedindo sua utilização para fins eleitorais. Entendimento firmado no sentido de que palestras que não possuem conteúdo jurídico sejam consideradas equiparadas a shows artísticos para fins de enquadramento na vedação do Provimento 146/2011 do CFOAB e demais normas correlatas inferiores. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). Impedido de votar o representante da OAB/Ceará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Paulo Henrique Falcão Brêda, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.011056-5/TCA. Assunto: Medida Cautelar para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/PA. Liminar Deferida. Recurso de Ofício. Requerentes: Chapa 2 - Pela Honra e Pela Ordem, Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. (Advogados: Mario Vinicius Imbiriba Hesketh OAB/PA 10000 e outros). Requerido: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 073/2012/TCA. Medida Cautelar. Deferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Concessão de efeito suspensivo a recurso interposto perante a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator e confirmar a liminar anteriormente concedida. Impedido de votar a representante da OAB/Pará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011218-7/TCA. Assunto: Medida Cautelar proposta com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto em face da decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/PA que indeferiu registro da Chapa OAB - Renovação e Trabalho (Redenção/PA). Liminar Deferida. Recurso de Ofício. Requerentes: Chapa OAB - Renovação e Trabalho e Andreia Cristina Pereira de Arvelos OAB/PA 13040. Requerido: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 074/2012/TCA. Medida Cautelar. Deferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Concessão de efeito suspensivo a recurso interposto perante a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator e confirmar a liminar anteriormente concedida. Impedido de votar a representante da OAB/Pará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011266-5/TCA. Assunto: Medida Cautelar proposta a fim de dar efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral Ordinário interposto em face da decisão exarada pela Comissão Eleitoral da OAB/PA que indeferiu o pedido de impedimento dos membros atuais da Diretoria da OAB/PA e candidatos à reeleição, de participarem de inaugurações de salas de advogados e lançamentos de cursos de pós-graduação em Santarém e Marabá. Liminar Deferida. Recurso de Ofício. Requerentes: Chapa 2 - Pela Honra e Pela Ordem, Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. (Advogados: Mario Vinicius Imbiriba Hesketh OAB/PA 10000 e outros). Requerido: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 075/2012/TCA. Medida Cautelar. Deferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Concessão de efeito suspensivo a recurso interposto perante a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator e confirmar a liminar anteriormente concedida. Impedido de votar a representante da OAB/Pará. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

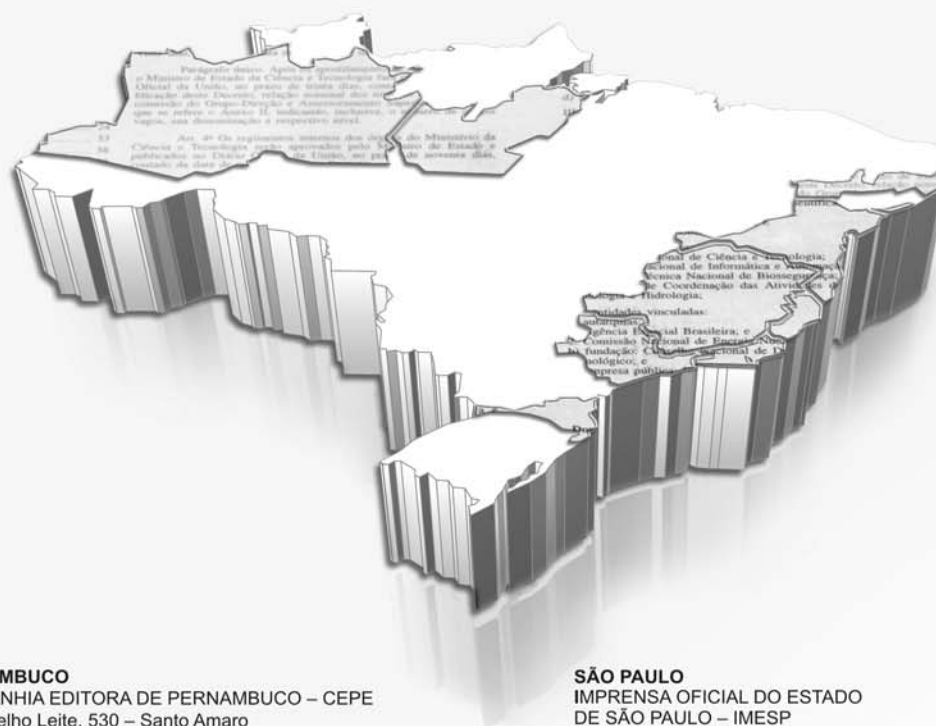
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



